UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

AILTON BATISTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR

A Educação Superior na EaD no processo de reintegração e reajuste social dos encarcerados no Ceará (2023-2024)

Uberlândia
2025

AILTON BATISTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR

A Educação Superior na EaD no processo de reintegração e reajuste social dos encarcerados no Ceará (2023-2024)

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), como requisito final para obtenção do título de Doutor em Educação.

Área de concentração: Estado, Políticas e Gestão da Educação.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Célia Borges.

Uberlândia

2025

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

A345
2025

Albuquerque Junior, Ailton Batista de, 1988-
A Educação Superior na EaD no processo de reintegração e reajuste social dos encarcerados no Ceará (2023-2024) [recurso eletrônico] / Ailton Batista de Albuquerque Junior. - 2025.

Orientador: Maria Célia Borges.
Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Uberlândia, Pós-graduação em Educação.
Modo de acesso: Internet.
DOI http://doi.org/10.14393/ufu.te.2025.657
Inclui bibliografia.

1. Educação. I. Borges, Maria Célia,1954-, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduação em Educação. III. Título.

CDU: 37

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:
Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4212 - www.ppged.faced.ufu.br - ppged@faced.ufu.br

ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Educação				
Defesa de:	Tese de Doutorado Acadêmico, 35/2025/466, PPGED				
Data:	Trinta e um de outubro de dois mil e vinte e cinco	Hora de início:	14 h	Hora de encerramento:	17 h 40 m
Matrícula do Discente:	12313EDU014				
Nome do Discente:	AILTON BATISTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR				
Título do Trabalho:	"A EDUCAÇÃO SUPERIOR NA EAD NO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO E REAJUSTE SOCIAL DOS ENCARCERADOS NO CEARÁ (2023-2024)"				
Área de concentração:	Educação				
Linha de pesquisa:	Estado, Políticas e Gestão da Educação				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	"POLÍTICAS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO ENSINO SUPERIOR democratização do acesso, assistência estudantil, permanência e qualidade"				

Reuniu-se, através da sala virtual RNP (https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/maria-celia-borges-2), da Universidade Federal de Uberlândia, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, assim composta: Professores Doutores: Anderson Claytom Ferreira Brettas - IFTM; Sinara Socorro Duarte Rocha - IFCE; Astrogildo Fernandes da Silva Júnior - UFU; Vlademir Marim - UFU e Maria Célia Borges - UFU, orientador(a) do(a) candidato(a).

Iniciando os trabalhos o(a) presidente da mesa, Dr(a). Maria Célia Borges, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato(a), agradeceu a presença do público, e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

Aprovado(a).

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Doutor.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Celia Borges, Gestor de Contrato**, em 31/10/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Astrogildo Fernandes da Silva Junior, Professor(a) do Magistério Superior**, em 31/10/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vlademir Marim, Professor(a) do Magistério Superior**, em 31/10/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sinara Socorro Duarte Rocha, Usuário Externo**, em 03/11/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Claytom Ferreira Brettas, Usuário Externo**, em 03/11/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6788537** e o código CRC **AEE59A70**.

Dedico esta conquista a mim mesm@ por ter conseguido superar todas as adversidades e obstáculos físicos, mentais, psicológicos e espirituais advindos do presente percurso formativo, atravessando madrugadas, finais de semanas e feriados a fio para esse momento tão sonhado e esperado. Adicionalmente, emprego minha gratitude às múltiplas forças espirituais, estando comigo Jesus, Maria e José; o Divino Espírito Santo; todas as Nossas Senhoras; Iemanjá, Iansã, Oxumaré, Oxóssi, Xangô, Oxum, Exu e Logun-edé. Ao meu médico *in memoriam*, Dr. Cláudio José Fernandes Eufrásio que me amparou, proporcionando-me bem-estar, autoestima, saúde física e mental, em momentos desafiantes da vida.

À inesquecível Anizeuda Leite (*in memoriam),* eterna referência em educação, pois sempre acreditou em meu potencial desde os Anos Iniciais. Aos professores de meu Ensino Médio, no Filgueiras Lima de Iguatu/CE - Lucicleide Carlos Teixeira (Biologia); Kelry (Biologia); Fabiana (História), Emanoel Miranda (Português), Cicineide (Redação) e Isabel (Literatura), a quem carrego sempre na memória. Aos meus meus pais, Ailton Batista de Albuquerque e Maria Sonia de Lima, por me colocarem em caminhos da dignidade humana. À minha irmã, Doutora Edite Batista de Albuquerque, por estar comigo em todos os momentos. À Andreza Martins, Amanda Lourenço e Terezinha Cavalcante (amig@s fiéis), por depositarem otimismo e positividade no transcorrer dessa seara cognoscente.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus que até aqui me sustentou para nunca desistir, pois bem sei eu que tudo posso e nenhum dos meus pensamentos poderão ser impedidos (Jó 42:2). Ao Universo que me trouxe força e coragem para que eu não me apavorasse ou desanimasse, pois o meu Deus esteve comigo por onde eu andei (Josué 1:9).

Gratidão ao Divino, por me conduzir por caminhos jamais inimagináveis, cumprindo a promessa de que todo lugar em que eu pisaria a sola de meus pés, seria meu território, posto que minhas terras seriam estendidas do deserto do Líbano e do rio Eufrates até ao mar Ocidental, o Mediterrâneo. E assim o fez, expandindo minhas conquistas acadêmicas de Fortaleza/CE -Nordeste à Uberlândia/MG - Sudeste (Deuteronômio 11:24).

Ao Soberano e Eterno, por provar aos olhos dos ímpios e dos justos que aqueles que confiam no Senhor são como o monte de Sião, que não se abalam, mas permanecem para sempre. Portanto, assim como estão os montes à roda de Jerusalém, assim o Senhor está em volta do seu povo desde agora e para sempre (Salmo 125: 1-2). Nessa liturgia, pude constatar o que outrora Paulo Coelho havia proferido, dizendo que quando almejamos algo com muita vontade, todo o universo conspira para que possamos realizar esse desejo. Indubitavelmente, este título configura minha maior conquista em todos âmbitos, inclusive, da seara erudita.

À *Nossa Senhora Desatadora de Nós*, por sempre ter me respondido meus clamores, por meio do terço Maria Passa na Frente, realizando sonhos e projetando a esperança em dias mais felizes.

Minhas gratulações ao professor Doutor e Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Astrogildo Fernandes da Silva Junior, por ter encabeçado uma luta para que minha condição sanitária fosse respeitada durante as aulas presenciais do Doutorado Acadêmico em Educação.

Meus reconhecimentos a todos os componentes da Banca de Qualificação e Defesa, pelas apocalípticas cooperações cognoscentes, trazendo à baila fecundas considerações científicas que serão devidamente respeitadas nos ajustes finais deste produto educacional.

É o que pulsa o meu sangue quente
É o que faz meu animal ser gente
É o meu compasso mais civilizado e controlado

Estou deixando o ar me respirar
Bebendo água pra lubrificar
Mirando a mente em algo producente
Meu alvo é a paz

Vou carregar de tudo vida afora
Marcas de amor, de luto e espora
Deixo alegria e dor ao ir embora
Amo a vida a cada segundo
Pois pra viver eu transformei meu mundo
Abro feliz o peito. É meu direito!

É o que pulsa o meu sangue quente
É o que faz meu animal ser gente
É o meu compasso mais civilizado e controlado

Estou deixando o ar me respirar
Bebendo água pra lubrificar
Mirando a mente em algo producente
Meu alvo é a paz

(Rorô, 2006, faixa 1)

RESUMO

A educação no cárcere desvela-se como segmento frequentemente invisibilizado pela sociedade, que não reconhece esses indivíduos como sujeitos de direitos. Logo, em virtude de múltiplos paradigmas que perpassam a educação prisional sob a óptica da ordem capitalista neoliberal e conservadora, esta Tese inserida na Linha de pesquisa *Estado, Políticas e Gestão da Educação*, do Programa de Pós-graduação em Educação, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), tem como escopo geral verificar os desafios estruturais e pedagógicos da educação superior na modalidade Educação a Distância (EaD) para a reintegração social da população carcerária cearense, no período de 2023 a 2024, mediante os seguintes objetivos específicos: a) discutir as configurações sociais da população carcerária brasileira; b) desvelar as implicações do neoliberalismo nos desmontes das políticas públicas sociais; c) analisar os desafios estruturais e pedagógicos para a aplicabilidade da educação no cárcere como ferramenta para recuperação social; d) descrever os impactos da educação superior EaD para a profissionalização e ressocialização dos sentenciados e as reverberações do neoliberalismo nas políticas públicas sociais, sobretudo naquelas concernentes ao Ensino Superior EaD para a população carcerária; e) investigar os caminhos, as lacunas, os impactos e as contribuições do ensino superior EaD para a ressocialização dos presos do Ceará. Concretamente, o desenho metodológico, fundamentou-se nas pesquisas bibliográfica, documental e empírica, recorrendo à triangulação dos dados para a síntese dos resultados e das contribuições da pesquisa, por meio da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa para a entrevista semiestruturada, de forma presencial, com 8 cursistas do ensino superior da Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Luciano Andrade Lima e da Unidade Prisional Professor Olavo Oliveira II. Em contrapartida, registramos como embargo à fluência das entrevistas a ausência de ambiente adequado para as perguntas que seriam realizadas individualmente. As discussões e análises foram orientadas pela concepção filosófica freiriana, averiguando que no Ceará o direito ao ensino superior no cárcere está sendo implementado apenas por instituições privadas, na modalidade EaD. Por conseguinte, para a garantia de maior inclusão à educação superior, ajuizamos que a SAP crie parcerias para a oferta da educação superior pública a esse segmento, havendo grandes lacunas a serem superadas na oferta de educação superior EaD para os encarcerados no Ceará, em decorrência da carência de recursos humanos qualificados para essa problemática; falta de parcerias com instituições

públicas; inexistência de planejamento do cárcere com a instituição que oferta EaD, visto que os ambientes virtuais de aprendizagem (AVA) não permitem acesso aos vídeos, dicionários digitais, aplicativos e outros recursos pertinentes ao processo de ensino-aprendizagem. Na verdade, os estudantes nunca tiveram contato com tutores ou professores formadores, resumindo os seus estudos com apoio exclusivo de apostilas disponibilizadas nas plataformas. Diante do exposto, descrevemos as contribuições e as possibilidades da educação superior EaD frente à profissionalização e ressocialização dos sentenciados, esperando que este estudo contribua para novas reflexões, desbravando caminhos para se (re)pensar a formação superior no cárcere como um instrumento estratégico, democrático e inclusivo, proporcionando acesso a todas as camadas societárias que por algum motivo perderam sua liberdade de ir e vir, mas não a liberdade de aprender, tornando-se inclusive, um indivíduo com aptidão, habilidades e competência requisitadas para a inserção dos jogos de interesses do capitalismo contemporâneo.

Palavras-chave: reintegração social; neoliberalismo; educação superior; Educação a Distância; educação carcerária.

ABSTRACT

Education in prison is often overlooked by society, which does not recognise these individuals as subjects of rights. Therefore, due to multiple paradigms that permeate prison education from the perspective of the neoliberal and conservative capitalist order, this thesis, part of the State, Policies and Education Management research line of the Postgraduate Programme in Education at the Federal University of Uberlândia (UFU). The general scope of this study is to examine the structural and pedagogical challenges of higher education in the Distance Education (DE) modality for the social reintegration of the prison population in Ceará, from 2023 to 2024, through the following specific objectives: a) to discuss the social configurations of the Brazilian prison population; b) to unveil the implications of neoliberalism in the dismantling of social public policies; c) to analyze the structural and pedagogical challenges for the applicability of education in prison as a tool for social rehabilitation; d) to describe the impacts of DE higher education on the professionalization and resocialization of convicts and the reverberations of neoliberalism in social public policies, especially those concerning DE higher education for the prison population; e) to investigate the paths, gaps, impacts, and contributions of DE higher education for the resocialization of prisoners in Ceará. Specifically, the methodological design was based on bibliographic, documentary and empirical research, using data triangulation to synthesise the results and contributions of the research, through the approval of the Research Ethics Committee for the semi-structured interview, in person, with eight higher education students from the Luciano Andrade Lima Provisional Detention Centre and the Professor Olavo Oliveira II Prison Unit. On the other hand, we noted that the lack of a suitable environment for the questions to be asked individually hindered the flow of the interviews. The discussions and analyses were guided by Freire's philosophical concept, finding that in Ceará, the right to higher education in prison is being implemented only by private institutions, in the form of distance learning.Therefore, to ensure greater inclusion in higher education, we believe that SAP should establish partnerships to offer public higher education to this segment. In short, we argue that there are major gaps to be overcome in the provision of distance learning higher education for prisoners in Ceará, due to the lack of qualified human resources for this issue; a lack of partnerships with public institutions; and a lack of planning between the prison and the institution offering distance learning, given that virtual learning environments (VLEs) do not allow access

to videos, digital dictionaries, applications, and other resources relevant to the teaching-learning process.In fact, students never had contact with tutors or teachers, summarising their studies with the exclusive support of handouts made available on the platforms. In view of the above, we describe the contributions and possibilities of distance learning higher education in terms of the professionalisation and resocialisation of convicts, hoping that this study will contribute to new reflections, opening up paths to (re)think higher education in prison as a strategic, democratic and inclusive tool, providing access to all social strata that for some reason have lost their freedom to come and go, but not their freedom to learn, even becoming individuals with the aptitude, skills and competence required for insertion into the games of interests of contemporary capitalism.

Keywords: social reintegration; neoliberalism; higher education; Distance Learning; prison education.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fases da Análise de Conteúdo..... 44
Figura 2 – Aumento da população carcerária em 2022..... 47
Figura 3 – Expansão do cárcere no Brasil..... 75
Figura 4 – Contraste entre população geral e segmento carcerário..... 76

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – População carcerária brasileira total..... 55
Gráfico 2 – Quantidade de presos no Brasil 57
Gráfico 3 – Presos provisórios monitorados 60
Gráfico 4 – Presos provisórios no Brasil..... 61
Gráfico 5 – Prisão provisória domiciliar sem monitoramento..... 62
Gráfico 6 – Déficit de vagas total e por estados..... 64
Gráfico 7 – Total de presos trabalhando..... 68
Gráfico 8 – Crescimento das Unidades Prisionais de 1990 a 2024..... 76
Gráfico 9 – Trabalho e Estudo Simultaneamente em 2023..... 77
Gráfico 10 – Crimes por tipo..... 134
Gráfico 11 – Instrução dos encarcerados 2019..... 141
Gráfico 12 – Matriculados em educação forma..... 145
Gráfico 13 – Atividades educacionais em 2023..... 146
Gráfico 14 – Total de presos em ensino formal..... 147
Gráfico 15 – Ausência de sala de videoconferência..... 153
Gráfico 16 – Estabelecimentos penais no Ceará em 2023..... 189
Gráfico 17 – Panorâmica das atividades educacionais…….. 191
Gráfico 18 – População prisional em celas físicas no Brasil…….. 192

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Quantitativo de cativos em Itaitinga..... 40

Quadro 2 – Presos provisórios com mais de 90 dias..... 60

Quadro 3 – Árvore genealógica do cárcere cearense..... 194

Quadro 4 – Encarcerados no Ceará..... 198

Quadro 5 – Projetos de inclusão social..... 201

Quadro 6 – Presos cearenses no regime provisório..... 212

Quadro 7 – População carcerária cearense..... 213

Quadro 8 – Presos Provisórios e Condenados no Ceará..... 214

Quadro 9 – Projetos de Inclusão Social no Ceará..... 216

Quadro 10 – Atendimento psicossocial ao trabalhador da SAP…….. 218

Quadro 11 – Saúde do preso cearense em 31/12/2023..... 219

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Número de IES em 2023..... 164

Tabela 2 – Educação Superior em 2023..... 164

Tabela 3 – Curso de graduação por modalidade..... 165

Tabela 4 – Vagas em graduação por tipo e modalidade de ensino..... 166

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 –	Mapa do estado do Ceará.....	35
Imagem 2 –	Pena de morte por empalamento na Idade Média.....	82
Imagem 3 –	Pena de morte no berço ou cadeira de Judas.....	82
Imagem 4 –	O Caixão da Tortura.....	83
Imagem 5 –	A Roda da Tortura.....	83
Imagem 6 –	Tortura do garrote.....	84
Imagem 7 –	Torturas em cárcere cearense em 2022.....	87
Imagem 8 –	Alunos realizando o ENEM PPL em 2023.....	205
Imagem 9 –	1ª Mostra Cinema na Unidade Irmã Imelda Lima.....	207
Imagem 10 –	Entrevistador aplicando a pesquisa de campo – 1ª etapa.....	221
Imagem 11 –	Revista com o equipamento de *scanner* corporal.....	228
Imagem 12 -	Dia a dia na sala de aula do UPPOO II.....	229
Imagem 13 -	Aplicação da 2ª etapa da entrevista na UPPO II.....	230

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ANDIFES	Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
AVA	Ambiente Virtual de Aprendizagem
BM	Banco Mundial
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
BO	Boletim de Ocorrência
a. C	antes de Cristo
CAC	Colônia Agrícola do Cariri Padre José Arnaldo Esmeraldo Melo
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CC	Código Civil
CDP	Centro de Detenção Provisória
SEEU	Sistema Eletrônico de Execução Unificado
CEDERJ	Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro
CEPIS	Centro de Execução Penal e Integração Social
CF 1988	Constituição Federal de 1988
CFE	Conselho Federal de Educação
CISPE	Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNH	Carteira Nacional de Habilitação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Cnpq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CPB	Código Penal Brasileiro
CPPL	Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Elias Alves da Silva
CPPL 1	Unidade Prisional Agente Luciano Andrade Lima
CPPL 2	Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto
CPPL 3	Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Jucá Neto
COISPE	Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social

CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
d. C	depois de Cristo
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DPGE	Defensoria Pública Geral do Estado Ceará
EaD	Educação a Distância
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ECI	Estado de Coisas Inconstitucional
EEEPPL	Escola Estadual de Educação Profissional para Pessoas Privadas de Liberdade
EGPR	Escola de Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENCCEJA PPL	Exame Nacional Para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para pessoas privadas de liberdade
ENEM PPL	Exame Nacional de Ensino Médio para Pessoa Privada de Liberdade
EPT	Educação Profissional Tecnológica
EUA	Estados Unidos da América
FCM/PB	Faculdades de Ciências Médicas da Paraíba
FECOP	Fundo de Combate à Pobreza
FIES	Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
	Emenda Constitucional
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Funcap	Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNPEN/CE	Fundo Penitenciário do Estado do Ceará
GpR	Gestão para Resultados
HSPOL	Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo
IES	Instituição de Ensino Superior
IFCE	Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologias do Ceará

IFRN	Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologias do Rio Grande do Norte
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPF	Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa
IPGSG	Instituto Psiquiátrico Governador Stenio Gomes
IPP II	Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira
IPPO I	Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira
IPPS	IPPS
LCP	Lei de Contravenções Penais
LEP	Lei de Execução Penal
MAPP	Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MEC	Ministério da Educação
MG	Minas Gerais
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
NEV	Núcleo de Estudos da Violência
OBA	Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PESSP	Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Penitenciário
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação.
PIRC	Penitenciária Industrial Regional do Cariri
PIRS	Penitenciária Industrial Regional de Sobral
PL	Partido Liberal
PNAISP	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional

PNE	Plano Nacional de Educação
PPP	Projeto Político Pedagógico
PROEJA	Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos
PROUNI	Programa Universidade para Todos
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
REUNI	Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
RN	Rio Grande do Norte
RS	Rio Grande do Sul
SECITECE	Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
SAP	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Ceará
SEED	Secretaria de Educação a Distância
SEJUS	Secretaria de Justiça e Cidadania do Ceará
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
Sesi	Serviço Social da Indústria
SISU	Sistema de Seleção Unificada
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TDIC	Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação
UA	Universidade Aberta
UAB	Universidade Aberta do Brasil
UECE	Universidade Estadual do Ceará
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFCA	Universidade Federal do Cariri
UFCG	Universidade Federal de Campo Grande
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
UNEB	Universidade do Estado da Bahia

UNIFIP	Centro Universitário de Patos
Unilab	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Unijuí	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul
UP	Unidade Penal
UPDAOBL	Unidade Prisional Desembargador Adalberto de Oliveira Barros Leal
UPECT	Unidade Prisional de Ensino, Capacitação e Trabalho
UPIILP	Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes
UPPJSA	Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1	DIÁLOGOS INTERLOCUTÓRIOS	22
1.1	Lugar de fala: (des)encontros, (des)vivências e (des)motivações..	29
2	DESENHO METODOLÓGICO.....	33
2.1	Base epistemológica.....	49
2.2	Estruturação do percurso metodológico.....	51
3	CONFIGURAÇÕES SOCIAIS DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA.....	55
3.1	Um mergulho aterrorizante na história das penas.....	80
4	NEOLIBERALISMO E DESMONTES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	93
5	DESAFIOS ESTRUTURAIS E PEDAGÓGICOS PARA A RESSOCIALIZAÇÃO.....	136
5.1	A EaD como modalidade educacional viável para implementação da reintegração social	148
5.2	Formação de professores para o cárcere.....	175
5.3	Ressocialização, recuperação, readaptação, reinserção, reeducação social e reabilitação social.....	179
5.4	Configurações do sistema carcerário cearense.....	182
5.5	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização.....	201
5.6	Escola de Gestão Penitenciária.....	203
6	ITINERÁRIO INVESTIGATIVO COM ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR EaD NOS ERGÁSTULOS CEARENSES.....	221
7	À GUISA DE DESFECHO E EPÍLOGO DOS RESULTADOS ENCONTRADOS.....	236
	REFERÊNCIAS.....	245
	APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA.....	286
	ANEXO A - AUTORIZAÇÃO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA.....	287

1 DIÁLOGOS INTERLOCUTÓRIOS

A pena privativa de liberdade, regulamentada pelo ordenamento jurídico nacional somente teve gênese no Brasil, a partir do século XIX, marcando a história das prisões e tornando-se a principal sanção para a penalização daqueles indivíduos que cometiam infrações penais. Nessa linha de raciocínio, os castigos corporais, mediante as torturas, os açoites, a forca e a pena de morte foram obliterando- se ao abrir espaço para uma nova modalidade de pena denominada de prisão ou pena privativa de liberdade. Isto posto, inferimos que a justificativa para a discussão da educação superior como recurso de reintegração social do segmento prisional cearense, no intercurso de 2023 (retomada das aulas presenciais após a pandemia de Covid-19) até 2024, traz consigo complexidades típicas do sistema carcerário brasileiro, circunscrevendo questões a serem solucionadas.

Com base em múltiplos estudos cosmopolitas, resplandecemos a hipótese que a formação em educação superior por presos cearenses não conta com toda a infraestrutura física, tecnológica e pedagógica adequada, consoante os Referenciais de Qualidade para a educação superior na modalidade Educação a Distância (EaD), visto que ao esmiuçar o *homepage* da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP) do Ceará, não detectamos informações concernentes a projetos políticos pedagógicos das unidades penais que versassem sobre as concepções de currículo e educação no processo de ensino-aprendizagem; efetivos sistemas de comunicação; material didático pertinente; avaliação da aprendizagem dos educandos; equipe multidisciplinar; infraestrutura adequada e gestão acadêmico-administrativa, além da sustentabilidade financeira. Nessa imprevisibilidade, Soares *et al.* (2025, p. 11) destaca que:

> Um dos maiores problemas observados na implementação de políticas de ressocialização é a desigualdade regional. Enquanto alguns estados têm adotado iniciativas, outros demonstram baixa transparência e falham em enviar informações essenciais de maneira adequada e dentro dos prazos, o que sugere negligência ou falta de prioridade dada ao tema. Em alguns casos, estados justificam a não divulgação de dados com base em "sigilo administrativo", o que impede a avaliação cidadã e acadêmica dos resultados.

Incontestavelmente, o interesse por este itinerário acadêmico-investigativo, desdobra-se em razão da urgência na definição de um processo avaliativo coerente com as singularidades de uma educação superior realizada nos circuitos, limites e

possibilidades do contexto prisional. Nesse desfecho, compactuamos com a difusão da ideia de que egressos do cárcere com a conclusão da educação superior seria melhor acolhido em virtude que pessoas de nível superior tem mais aceitação na sociedade capitalista.

Quando pensamos na população carcerária, demarcamos uma segunda hipótese de desrespeito aos seus direitos, partindo do pressuposto que a lei nem sempre é respeitada desde o início da persecução penal, quando moradias são invadidas sem um mandado judicial, quando prisões preventivas são decretadas sem a devida fundamentação legal e quando pessoas são condenadas com base em provas extremamente frágeis. Se tudo isso ocorrer durante as investigações e a instrução processual, acompanhadas por advogados no desenrolar do processo, imaginem o peso das ilegalidades cometidas na fase da execução penal.

Então, ajuizamos a incapacidade de ressocialização da população carcerária nacional pela prisão nos moldes vigentes devido à precariedade das políticas públicas sociais no seio de espaços que mais parecem filmes de intenso terror. Nessa celeuma, desvelamos um campo plural, multifacetado e desafiador no fortalecimento das políticas de educação para o sistema prisional, por meio de investimentos em ações de fomento à (re)inserção do egresso do cárcere (Oliveira, 2024), considerando as implicações pedagógicas e cognitivas da educação formal no âmbito dos processos de cidadania para a formação e encaminhamento daqueles seres humanos (Albuquerque Junior *et al*., 2024a).

Problematizamos a existência de contrapontos na ressocialização dos sentenciados, em virtude da ineficiência governamental das políticas públicas, especialmente, as de âmbito educativo, que deveriam garantir condições de efetiva ressocialização para o retorno dos egressos[1] à comunidade. Ao pensar na relevância desta investigação, pretende-se, pautada em um fértil percurso investigativo, trazer apontamentos e delineamentos para possíveis intervenções na perspectiva educativa, além de ser uma temática contemporânea que carece de visibilidade científica e social, pois contemporaneamente poucos trabalhos foram realizados nesse viés.

---

[1] Para fins da portaria nº 1.968/2025, do Tribunal de Justiça do Ceará, consideram-se pessoas egressas: aquelas definitivamente liberadas, independentemente do tempo em que se encontre em liberdade; as pessoas em cumprimento de pena em meio aberto, em qualquer regime; as pessoas em livramento condicional; as pessoas que permaneceram presas cautelarmente, ainda que absolvida ou condenada a pena não privativa de liberdade; e as pessoas em cumprimento de pena em regime semiaberto harmonizado, com monitoramento eletrônico (Ceará, 2025c)..

A razão para nos embrenhar nessa empreitada investigativa reside na propositura da construção de uma sociedade mais justa, democrática e solidária, considerando a multiplicidade de oportunidades que a educação superior poderá ofertar aos sujeitos que estão em processo de reintegração social no cárcere cearense, abrindo o leque para uma reflexão sobre o percurso educacional.

A pertinência do presente objeto de estudo, evidencia-se quando por intermédio da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) sustenta que tanto a União como os Estados e o Distrito Federal deverão criar e implementar programas de apoio para conclusão da educação básica às pessoas em situação de privação de liberdade, matriculados no sistema público de educação, sejam elas condenadas ou não (Brasil, 2020a).

É flagrante que políticas públicas de cunho educacional estão submetidas aos interesses e controle de grupos econômicos, mediante acordos internacionais. Por isso, ostentamos a relevância da pesquisa, em virtude de o segmento prisional ser midiaticamente desprovido de mínimos sociais, em razão do descrédito do Poder Público e da sociedade civil, que veem aquela fração como bem conceituou Bauman (2022), um "*refugo humano*[2]*"* ou seres humanos descartáveis, que não exercem nenhuma funcionalidade nos circuitos de produção do capital. Isto posto, pela ausência de efetivos mecanismos educativos no interior do cárcere, a escória além de ser um problema social, torna-se também um problema de segurança pública.

Instauramos uma análise da historicidade do processo de edificação da prisão como instituição fundamental para a edificação do sistema capitalista, deslindando como esse sistema social atua na produção da prisão como a principal forma de punição na contemporaneidade, dentre outros determinantes que impulsionaram o capitalismo (Pasqualeto, 2024).

Obviamente, que a implementação da educação superior à fração prisional cearense, desde que calcada no ordenamento jurídico vigente, poderá contribuir para a formação integral dos indivíduos, tendo em vista que além de proporcionar acesso à profissionalização e ao mercado de trabalho, também contribuiria na elaboração das

[2] Conceito desenvolvido pelo sociólogo Zygmunt Bauman (2022), para descrever as pessoas marginalizadas pelos impactos erosivos da globalização e pelas consequências do capitalismo, tornando os indivíduos em "lixo humano", em decorrência de sua inutilidade ou descartabilidade à sociedade.

subjetividades dos sujeitos, efetivando a automotivação para o reconhecimento de suas identidades e valorização pessoal e social, haja vista que requisitamos ao Estado intervenções efetivas para o processo de recuperação social dos cativos, enxergando “A educação é um ato de amor e, por isso, um ato de coragem” (Freire, 2015, p. 33).

Proferimos que mesmo sendo terreno fértil e desbravador, a discussão do potencial da Educação Superior EaD no cárcere ainda é um assunto relativamente escasso no mundo acadêmico. Considerando as parcas investigações acadêmicas nesse âmbito, pugnamos que essa temática deve ser interpelada e pesquisada por todos os sujeitos que se interessam por educação em sentido amplo, haja vista que essas investigações acadêmico-científicas não devem ser resumir apenas àqueles atores sociais que vivenciam diariamente as dificuldades e desafios no interior do cárcere, pois quando um indivíduo encarcerado consegue reajustar-se socialmente por meio de intervenções pautadas, principalmente na educação e no trabalho, as vantagens serão usufruídas por toda a sociedade civil em virtude da redução da criminalidade (Schepp *et al*., 2025).

A problematização da pesquisa eclode nesse contexto de *Guerra de Titãs* (disputa de interesses do capital x trabalho) interpelando-se: quais os impactos na oferta de cursos de ensino superior na modalidade EaD para a ressocialização e reintegração social de pessoas privadas de liberdade no sistema prisional cearense? Nesse condão, a temática tem validade, em virtude de o Ceará ter sido o primeiro estado no Brasil a criar uma escola de educação profissional para presos, em 22/06/2022, em consonância com a Lei nº 17.602, 3 de agosto de 2021, que dispõe sobre a criação das escolas estaduais de educação profissional para pessoas privadas de liberdade (EEEPPL), a serem implantadas no interior das unidades prisionais que integram a estrutura da SAP (Ceará, 2021).

Por isso, projetamos o desvelamento deste estudo, que poderá servir como inspiração para que outros governos possam reconhecer o direito à educação para pessoas em situação de privação de liberdade (Brasil, 2009) com o propósito de ampliar as chances de um futuro com dignidade, em razão da Educação Profissional Tecnológica (EPT) integrar-se às diversas formas de educação, trabalho, ciência e tecnologia, buscando a garantia dos sujeitos o direito à aquisição de competências profissionais tornando-os aptos à inserção em setores profissionais em que ocorre a utilização de tecnologias (Albuquerque *et al*. 2024b).

Quanto à caracterização do problema, assinalamos que desde 2008 quando no exercício de atividades laborativas no sistema penitenciário como Agente de Ressocialização, era perceptível o elevado índice de fugas, possivelmente ligadas à ociosidade dos detentos, em virtude da inexistência de efetivas políticas públicas de lazer, ressocialização e profissionalização, especialmente no que se refere ao ensino fundamental, médio ou superior.

Aquele contexto em algumas unidades era semelhante às masmorras da Idade Média, pois os apenados permaneciam em locais inadequados a sua ressocialização, sob condições aviltantes, não havendo escola, alimentação (os familiares tinham que trazer), banho de sol ou qualquer atividade recreativa. Porém, outros estabelecimentos de referência, já contava com assistências materiais, sociais, religiosas, educativas e à saúde, mesmo que de forma parca e descontínua (Albuquerque Junior, 2021).

Nesses sustentáculos, firmamos que ao passo que o país evolui nas esferas científicas, econômicas e tecnológicas, espera-se que sua população também avance, porém esse movimento não acontece tão homogeneamente, em virtude do antagonismo do modo de produção capitalista que envolve tensões e conflitos como a luta de classes entre burguesia e proletariado, em decorrência da desigualdade econômica geradas pela apropriação de riqueza (Albuquerque Junior; Borges; Araújo, *et al*., 2024).

Consideramos urgente pesquisar este objeto de estudo em virtude de mais de 4 mil presos estarem cursando alguma etapa da educação básica no interior dos estabelecimentos penais cearenses, inclusive, 6 apenados conseguiram aprovação em Instituições de Educação Superior (IES), por meio do Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM PPL). Entretanto, de acordo com a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) a aprovação nessa etapa não significa garantia da vaga, visto que em alguns casos o preso não tem todas as documentações exigidas para a matrícula e/os familiares não conseguem cumprir com os prazos e burocracias atinentes por parte das instituições de ensino (Michele, 2021).

À propósito, problematizamos o desenho organizacional dos estabelecimentos penais cearenses no tocante à educação como caráter ressocializador, visto que na panorâmica nacional o Estado não tem conseguido responder às singularidades dos sujeitos que a compõem (Barbosa, 2023). Nesse paradigma é urgente e inadiável trazer para o debate os princípios e as práticas de um processo de recuperação social

por meio da Educação Superior, que garanta o acesso e a permanência, considerando a diversidade humana, social, cultural e econômica dos grupos historicamente excluídos, tratando-se questões de etnia, classe, raça, gênero e geração constituídas por categorias que se entrelaçam na vida social.

Uma das esperanças que alimenta o encarcerado é acreditar na possibilidade do retorno ao convívio humano e societário, retomando a postura de homem livre e de reconquistar o seu espaço na sociedade. A despeito disso, com a saída do cárcere, permanece a marca do sofrimento e do castigo, sendo vistos no máximo como ex-encarcerados, sofrendo as chagas das expressões da questão da criminalidade (Carnelutti, 2013).

Em 2019, elaboramos o projeto de pesquisa que eclodiu na dissertação do Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas (MAPP), na Universidade Federal do Ceará (UFC), em 2021, evocando a visualização da relevância do ensino formal no cárcere e constatando que a formação de turmas de alfabetização, ensino fundamental e médio naqueles *lócus*, pode abrir portas para que pessoas invisibilizadas socialmente tenham voz e vez nos circuitos societários. Nesse toar, consolidou-se o texto denominado *Avaliação da política pública penitenciária no Ceará: um recorte analítico-contemporâneo das vivências laborais de policiais penais,* que detectou *in verbis*:

> Quanto ao objetivo geral, conseguimos vislumbrar a política pública penitenciária no Brasil, deduzindo que a mesma se encontra em situação periclitante, tanto em relação à ressocialização como no que concerne aos direitos ao trabalho como remição de pena; à profissionalização e à assistência material, jurídica, educacional, religiosa, social e sanitária. No tocante ao descortinamento do desenho e das configurações que ensejaram no decurso deste estudo acadêmico-científico, tentamos ser o mais didático possível para a comunidade acadêmica e demais interessados possam se debruçar sobre nossas descobertas. Em relação à adoção da política pública carcerária brasileira em seu texto e contexto, percebemos uma discrepância assustadora entre a teoria e a prática. Finalmente, nossa pretensão em avaliar a política pública penitenciária cearense, expôs paulatinos avanços em estabelecimentos penais da capital. Contudo, com muitos recuos na realidade interiorana, em razão da inexistência de vontade política em investir de fato em projetos de grande visibilidade e retorno (Albuquerque Junior, 2021, p.187-188).

O interesse por investigar este objeto, ocorreu em virtude de minha experiência como Agente de Ressocialização no cárcere de Acopiara/CE enquanto concomitantemente cursava Pedagogia e Serviço Social, constituindo-me como educador popular, inspirado na teoria freiriana, mediante ações educativas formais e

informais naqueles espaços, tendo em vista a responsabilidade e o compromisso social frente ao processo de reajuste social, pois a cidadania deve ser imbuída em pressupostos políticos (Freire, 2005). Ventilamos a possibilidade da investigação da política pública de educação superior EaD para a fração penitenciária cearense, em virtude da necessidade de desvelar singularidades da cultura prisional, revendo estereótipos, estigmas, preconceitos e rotulações diante dos indivíduos privados de sua liberdade (Silva; Sousa, 2025).

Nesse prisma, a docência na educação superior não seria um ato de neutralidade, uma vez que pela concepção crítica sobre o objeto investigado, as relações de ação e/ou omissão estão carregadas de intencionalidades quando os sujeitos entendem a contradição e os jogos de interesses na relação capital-trabalho.

Paralelamente, a dimensão pertinente para efetivar uma discussão sobre a educação superior EaD para os presos cearenses no intercurso de 2023 a 2024, reside no fato da educação inserida em espaços prisionais ser imprescindível não apenas àqueles que estão submetidos à situação de privação de liberdade, mas também para toda a sociedade, pois ao disponibilizar formação superior para as pessoas que tiveram condutas transgressoras, será mais eficaz a tentativa ressocializante para tais indivíduos, proporcionado melhor contubérnio a partir de seu retorno à sociedade, pois estarão qualificados para o mercado de trabalho, mediante a consubstanciação de saberes procedimentais, atitudinais e conceituais, permitindo que os egressos valorizem e utilizem os conhecimentos historicamente construídos do mundo físico, social, cultural e digital (Santos; Sanches, 2025).

Com a conclusão do ensino superior, vislumbramos que o ex-presidiário possa continuar aprendendo e colaborando na construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. O percurso investigativo teve como objetivo geral verificar os desafios estruturais e pedagógicos da educação superior na modalidade Educação a Distância (EaD) para a reintegração social da população carcerária cearense, no período de 2023 a 2024, mediante os seguintes objetivos específicos:

a) discutir as configurações sociais da população carcerária brasileira;

b) revelar as implicações do neoliberalismo no desmantelamento das políticas sociais públicas;

c) analisar os desafios estruturais e pedagógicos para a aplicabilidade da educação na prisão como ferramenta de reabilitação social;

d) descrever os impactos do ensino superior à distância na profissionalização e ressocialização dos reclusos e as repercussões do neoliberalismo nas políticas sociais públicas, especialmente aquelas relacionadas ao ensino superior à distância para a população carcerária; e

e) investigar os caminhos, lacunas, impactos e contribuições do ensino superior à distância para a ressocialização dos reclusos no Ceará.

Nesse preâmbulo, é nítido desvelar que o presente objeto de estudo configura um ato político de resistência e quebra de paradigmas, propondo a reflexão acerca dos fundamentos epistemológicos que configuram as possibilidades de as pessoas em situação de cárcere tornarem-se protagonistas da História nas mãos, refazendo-se na feitura da reinvenção da sociedade (Freire, 2008). À vista disso, defendemos a tese que a EaD poderá promover a ressocialização e reintegração social, aumentando as chances de reinserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

1.1 Lugar de fala: (des)encontros, (des)vivências e (des)motivações

Trazemos à baila um pequeno memorial que caracteriza o pesquisador pelo seu local de fala, a partir de instigações diante do presente objeto de estudo, na Linha de pesquisa *Estado, Políticas e Gestão da Educação*, no Programa de Pós-graduação em Educação, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), com a incumbência de desvencilhar questões que intervieram ao longo do meu desenvolvimento profissional e da minha experiência em espaços prisionais e não prisionais. Inclusive, tenho a pretensão de compor o quadro docente para realizar o processo de ensino-aprendizagem aos estudantes em situação de cárcere, seja qual nível ou modalidade de ensino, uma vez que desde minhas andanças laborais pelos ergástulos pude constatar que o nível de violência simbólica e institucional que assolava aquele segmento ressocializativo[3] (Silveira, 2023).

[3] O primeiro contato com os sujeitos da pesquisa manifestou-se em 2009, a partir de meu ingresso do Pelotão Militar, exercendo atividades administrativas diversas, dentre elas e principalmente, operar o Rádio de comunicação interna e atender o 190. Isto posto, mantinha minhas escalas em finais de semana integrais (sexta a segunda, de forma ininterrupta), mantendo contato regular com pessoas condenadas e presos temporários, pois atrás da cabine de atendimento existiam celas que abrigavam presos de diferentes âmbitos, em virtude de o Pelotão funcionar no mesmo espaço que a Delegacia de Polícia de Acopiara/CE. Assinalo, que aquela situação era ilegal, pois o xadrez de delegacia não poderia ser ocupado por sentenciado, sendo criado apenas para casos de rápida permanência.

Narramos as experiências em decorrência do decurso temporal entre os anos de 2009-2010. Nesse sentido, foram sobremodo reflexivas e férteis, uma vez que pude desconstruir visões preconcebidas sobre o fenômeno do aprisionamento e de que forma ele assola as famílias transversalmente às vidas dos enclausurados. Nessa interlocução, tendo em vista o espírito investigativo, fomos progressivamente construindo um arsenal de saberes do ordenamento jurídico, desde a imersão na Lei Maria da Penha, passando pelo Código Penal (CP), Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Código Civil (CC), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei de Contravenções Penais (LCP), dentre outros dispositivos legais. Assim, era um contexto que me despertava anseio por aprender para orientar aquelas pessoas sobre os seus direitos.

Em síntese, sempre estivemos em aprofundamentos legislativos pertinentes, intencionado dirimir as dúvidas mais corriqueiras dos presos bem como dos seus familiares, pois mesmo não sendo matéria de nossa competência profissional, incomodava-nos a ausência de informações e esclarecimentos mínimos acerca dos seus direitos e obrigações jurídicas, posto que muitos princípios básicos dos Direitos Humanos eram ali desconsiderados.

Mesmo enfrentando colossais embates, pois quem quer mudança terá que encarar essas situações, não poderíamos permanecer de mãos atadas, arraigados em uma perspectiva de falsa neutralidade. Isto posto, revoltava-nos as condutas extremadas de alguns “profissionais”, proferindo achincalhamentos muitas vezes agressão física a aqueles presos que eram trazidos na madrugada, visto que para os policiais tais indivíduos estariam incomodando o seu sono e castigá-los veementemente, recorrendo à força física, seria a forma de puni-los. Nesse condão, destila-se o paradoxo na conduta policialesca daquele indivíduo, que deveria proteger a sociedade contra a criminalidade, porém usava a violência de forma ríspida, desrespeitando os princípios de razoabilidade e da proporcionalidade, configurando em muitos casos abuso de autoridade (Brasil, 2019a).

Vislumbramos a possibilidade que na conclusão desta investigação, possamos ter arcabouço teórico-metodológico, técnico operacional e ético-político para propormos intervenções nas práticas pedagógicas, nas dimensões físicas e na organização dos espaços educacionais na seara prisional do estado do Ceará, visando a difusão de reajustes estruturais em âmbito nacional, adentrando em espaços para ofertar formações educativas aos servidores, assinalando os direitos

das minorias sociais (que são menores em direitos e maiores na quantidade de sujeitos).

Sucintamente, acreditamos na ressocialização dos indivíduos cearenses em decorrência da educação formal de ensino superior na modalidade EaD, haja vista que esse fenômeno poderá trazer uma multiplicidade de implicações culturais, sociais, econômicas e financeiras, influenciando positivamente na reintegração civil dos egressos da prisão. Nessa interface, vislumbramos que essa intervenção pode causar impacto social coletivo, assumindo concepções educativas que vão além da transmissão de conteúdo, por meio da atuação docente como instrumento de transformação social e reconstrução de identidades, forjando novas possibilidades de vida assentadas na redução da reincidência criminal; na promoção da cidadania; no empoderamento e autoestima dos reeducandos. Com especial destaque, Julião (2010a, p. 3) desnuda que:

> A educação é considerada como um dos meios de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que permitam aos reclusos assegurar um futuro melhor quando recuperar a liberdade. Essa posição talvez seja compartilhada pelos apenados que compreendem que o encarceramento tem uma finalidade que vai além do castigo, da segregação e da dissuasão e que, portanto, aceitam voluntariamente e aprovam o aspecto reformador do encarceramento, em especial as atividades de educação profissional e as informações sobre oportunidades de emprego.

Trocando em miúdos, compactuamos que a escolarização em todos os níveis, modalidades e formatos poderá possibilitar ao cativo o seu papel como sujeito de direitos (Brasil, 2009), potencializando-se no aprendizado e na transformação, rompendo com a lógica de exclusão que amiúde marcou sua trajetória (Freire, 1996). Nesse mérito, a EaD surge como um formato mais adequado para esse público em decorrência de uma série de fatores estruturais, pedagógicos e logísticos mais viáveis, rompendo com os limites espaciais da prisão e garantindo a continuidade dos estudos. A despeito da existência de um abismo entre as previsões legais que garantem o acesso à educação e sua efetividade prática (Naves, 2024).

Efetivamente, a EaD atua também na redução de custos, facilitando a gestão pedagógica nos estabelecimentos penais, de acordo com as recomendações da própria legislação educacional brasileira, prevendo que o direito à educação em todos os níveis seja ampliado, inclusive para pessoas privadas de liberdade, inclusive, respeitando os fundamentos de segurança pública (Versolato; Alves; Izidoro, 2020).

Grosso modo, vislumbramos que os ergástulos cearenses possam alçar visibilidade nacional como o caso emblemático do Presídio de Turmalina, em Minas Gerais (MG) que alcançou mais de 85% dos presos estudando e trabalhando para a reintegração social, por meio de parceria entre a prefeitura, o Ministério Público e o Poder Judiciário (Agência Minas, 2025).

Sou uma pessoa com múltiplas religiões, pois pratico desde o catolicismo, o protestantismo, o espiritismo, umbanda e candomblé. Logo, como sou filh@ de Iansã tenho uma personalidade corajosa, dinâmica e passional com estilo forte e marcante. Compactuo pelo reconhecimento de minha força interior vibrante, por minha energia em constante movimento e por minha presença marcante, capaz de transformar ambientes e pessoas ao seu redor. Regid@ pela senhora dos ventos, das tempestades, dos raios e das paixões, carrego comigo a intensidade do fogo que mobiliza, do vento que modifica e da coragem que enfrenta batalhas. Logo, sou intensamente determinad@, costumando agir com firmeza e convicção. Quando defino um objetivo, enfrento obstáculos com ousadia, sem deixar que o medo paralise os meus passos. No geral, sou arismátic@ e envolventes, independente e livre, apaixonad@ pela vida, corajos@ diante de adversidades, inteligentes e rápid@, verdadeir@ e diret@, imprevisível, mutável e ligada à espiritualidade e ao movimento. Tenho espírito inquieto e raramente permaneço em estagnação.

Em síntese, vislumbro por transformações sociais superando os desafios com determinação, força e poder. Diante desse perfil, fui aprovad@ em 1º LUGAR, no Doutorado Acadêmico em Educação/2023-1 (UFU). Sou Mestre em Avaliação de Políticas Públicas (UFC). Mestrando em Educação Profissional e Tecnológica (IFCE). Revisor@ de Texto e Normalizador ABNT e APA. Parecerist@ da Revista Educação e Cultura Contemporânea (QUALIS A2); Revista Conexões, Ciência e Tecnologia (QUALIS A2 - IFCE) e Revista de Práticas Educativas, Memórias e Oralidades (QUALIS A3 - UECE). Conselheir@ Acadêmic@ da Quipá Editora e Editora Instituto Diniz. Pós-graduand@ em Direitos Humanos (i9Edu) e Direitos das Mulheres (i9Edu). Especialista em Educação a Distância (UCAM); Educação Inclusiva (FESL); Gestão Pública (UNILAB); Gênero e Diversidade na Escola (UFC); Psicopedagogia (UCAM); Serviço Social e Políticas Públicas (INTERVALE/MG); Serviço Social Organizacional (INTERVALE/MG); Metodologia da Língua Portuguesa (INTERVALE/MG); Docência na Educação Básica (IFMG); Gênero, Diversidade e Direitos Humanos (UNILAB); Gestão Empresarial (Intervale/MG); Educação de Jovens e Adultos (IFRO); Ciências

da Natureza e suas Tecnologias (UFPI); Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (UFPI); Matemáticas e suas Tecnologias (UFPI); Linguagens e suas Tecnologias (UFPI); Pedagogia Empresarial (Intervale/MG); Educação Digital (SESI-SC). Formação de Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (UFPI); Psicanálise (FAVENI; Sexualidade e Psicologia (FAVENI). Graduação em Pedagogia (UECE); Letras Português-Inglês (FGD); Letras Português-Espanhol (FGD), Serviço Social (UNIP) e História (Faveni). Participando do Grupo de Pesquisa em Formação Docente Digital e Cultura Maker (GP/FDDCM); Laboratório de Análise de Políticas e Gestão da Educação (LAPGE/UFU) e Redes e Automação (GARRA/IFCE).

2 DESENHO METODOLÓGICO

Incontestavelmente, reconhecemos que estudar a ressocialização pela educação superior EaD é crucial em virtude de suscitar oportunidades para a reabilitação, o desenvolvimento pessoal e a reintegração social de indivíduos encarcerados, reduzindo a criminalidade e os custos sociais a curto, médio e longo prazo. Destarte, compactuamos com esta pesquisa como uma ferramenta de transformação que possibilita aos detentos habilidades, conhecimento e dignidade para a construção de uma vida com novos valores, impactando positivamente no decréscimo da reincidência criminal. Trocando em miúdos, esse percurso investigativo afetará na diminuição de custos sociais com a criminalidade, pois pretende reduzir a reincidência por intermédio da educação, podendo ocasionar uma diminuição dos custos governamentais associados ao sistema carcerário e à repetição de crimes.

Nessa acepção, consideramos o público-alvo da pesquisa três tipos de presos, quais sejam: os de cela física (aqueles que independentemente de saídas durante o dia, para trabalho e/ou estudo, dormem na Unidade Penal (UP); os de prisão domiciliar com monitoramento eletrônico (os que independentemente do regime de pena, estejam vinculados à Administração Penitenciária, dormindo em lugar diferente da UP e fazendo uso de tornozeleiras eletrônicas) e os de prisão domiciliar sem monitoramento eletrônico (indivíduos que, independentemente do regime de pena, estejam vinculados à Administração Penitenciária, dormindo em lugar que não seja o estabelecimento prisional e não fazem uso de tornozeleiras eletrônicas).

Face ao exposto, inferimos que a amostra composta por todos os sentenciados que foram aprovados para cursar o ensino superior, foi retirada de um total de 21.283 pessoas encarceradas no Ceará (Brasil, 2023a). Desse montante, *o lócus* de pesquisa da UPPOO II tem um total de 1.659 reclusos e de UP-Itaitinga 1, com 1.171 capturados, em 30/06/2023 (Ceará, 2024a).

Inserimos a Imagem 1, pontuando ser o Ceará uma das 27 unidades federativas do Brasill, com 184 cidades. Está situado no norte da Região Nordeste, fazendo divisa com Rio Grande do Norte e Paraíba a leste, Pernambuco ao sul e Piauí a oeste, sendo banhado pelo Oceano Atlântico ao Norte e ao Nordeste. Possui uma área total de 148 894,442 km², responsável pela ocupação de 9,37% do Nordeste e 1,74% em relação à superfície do Brasil. Sua população em 2022 era de 8.794.957 habitantes, destacando-se como o 8º estado mais populoso do país (IBGE, 2022).

Nossa pesquisa ocorreu em Fortaleza, capital do Ceará, em virtude de ser o município mais populoso do estado - sede da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF).

O espaço de pesquisa foi a chamada “cidade carcerária” de Itaitinga, situada na Região Metropolitana de Fortaleza, constituindo um dos mais expressivos complexos penitenciários do Ceará e tornou-se um símbolo da forma como o Estado estruturou sua política de encarceramento nas últimas décadas. Localizada a poucos quilômetros da capital, Itaitinga abriga diversas unidades prisionais de grande porte masculinas e femininas, distribuídas em um território marcado pela presença constante de muros altos, guaritas, movimentação policial e intensa vigilância. Esse conjunto de estabelecimentos forma uma espécie de enclave punitivo, onde a dinâmica social é profundamente condicionada pelo sistema penal.

O urbanismo em torno das prisões foi sendo moldado pela própria existência do complexo, por meio do surgimento de áreas de comércio voltadas para familiares, serviços emergenciais, pequenas moradias e vias de circulação que conectam Fortaleza às unidades prisionais. Portanto, a rotina da cidade é enviesada pelo vai e vem dos policiais penitenciários, policiais militares, trabalhadores civis, advogados, defensores, equipes de saúde, professores e familiares que se deslocam semanalmente para visitas. Nesses termos, o cárcere não tem apenas a presença física em Itaitinga, mas também social e econômica, influenciando o cotidiano de quem vive ou transita pelo município. Nesses sustentáculos, tal município representa uma expressão concreta da política de encarceramento em massa que atravessa o Brasil contemporâneo

por meio da superlotação, das disputas pela garantia de direitos, dos conflitos internos e dos embargos para implementação de ações de educação, trabalho e ressocialização.

Imagem 1 - Mapa do estado do Ceará

Fonte: IPECE (2025).

O público-alvo que pretendíamos incluir na pesquisa eram todos os detentos do sexo masculino, aprovados para cursar o ensino superior no espaço temporal de 2023 a 2024, tendo como *lócus* as Unidades Penais de Itaitinga/CE, especificamente na Penitenciária Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira; na Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim; no Centro de Execução e Integração Social Vasco Damasceno Weyne; na CPPL Agente Elias da Silva; na Unidade Prisional Agente Luciano Andrade Lima; na CPPL Professor Clodoaldo Pinto e na CPPL Professor Jucá Neto.

Ao recorremos à técnica da entrevista semiestruturada (Pinho, 2025), de forma presencial, todavia, conseguimos aplicar a pesquisa com 8 cursistas do ensino superior da Unidade Prisional Agente Luciano Andrade Lima (CPPL 1) e da Unidade Prisional Professor Olavo Oliveira II (UPPOO II), haja vista que nos demais locais não existiam pessoas estudando nesse nível, exceto no Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne (CEPIS) com outros 8 alunos. Entretanto, não investigamos o último local em virtude de já estarmos com representatividade suficiente, considerando as repetições ou saturação de informações.

No tocante ao convite, foi feito presencialmente pelo pesquisador na presença dos participantes, do Diretor Geral, do Supervisor Educacional e de alguns Policiais Penais, no gabinete da instituição pesquisada. Nessa capilaridade, articulamos que a apresentação adequada de um convite para pesquisa acadêmica emerge como ferramenta crucial para a garantia da participação e do engajamento dos participantes. Então, demonstramos a relevância do projeto, apontando os benefícios que ele trará para a sociedade e para o próprio indivíduo, inclusive, estabelecendo uma comunicação ética e transparente para a promoção do avanço do conhecimento científico e da formação de novos pesquisadores.

No roteiro de entrevistas (apêndice A) buscamos informações sobre o perfil dos entrevistados, a discussão sobre a educação superior, a metodologia utilizada nos cursos EaD, os desafios e as possibilidades de acesso para a continuação aos estudos no cárcere e, por fim, o que isso representa para o processo de ressocialização e abertura de possibilidades para os futuros egressos da prisão.

Com propósito de percorrer itinerários acadêmico-científicos sedimentados na teoria, no método e na criatividade, em consonância com o apêndice A**,** que elenca os dados das unidades penais de Itaitinga/CE, inserindo uma amostragem de 50% dos entrevistados, visto que a definição do número de participantes do estudo foi

orientada pelos critérios de representatividade e saturação teórica, que determinam o ponto de interrupção da construção de dados, quando novas informações não contribuem mais para a compreensão do fenômeno (Bauer; Gaskell, 2017). Nesses circuitos, entendemos que com o número mínimo de 8 participantes, garantiu-se, desse modo, o alcance da metade dos participantes provenientes de cada instituição.

À propósito, durante a entrevista não foi possível recorrermos aos equipamentos tecnológicos com gravação de som e imagem, apenas transcrevendo as falas dos alunos, tendo em vista diminuir os riscos e proteger a imagem e a privacidade de um direito fundamental, previsto na Constituição Federal do Brasil, no artigo 5º, inciso X.

Quanto aos riscos relativos à pesquisa, esses consistiam em cansaço ou aborrecimento em participar de entrevista; constrangimento em alguma pergunta que possa ter proporcionado mal-estar; exposição da intimidade durante a realização; desconforto ou alterações de comportamento durante as inquirições.

Quanto às medidas para redução de riscos oriundos da pesquisa, tínhamos como foco a minimização dos desconfortos dos componentes, garantindo-lhes local reservado e liberdade para não responder questões constrangedoras. A despeito disso, as entrevistas foram realizadas coletivamente na presença de vários prisionais da segurança.

Diante do exposto, garantimos a confidencialidade, a proteção da imagem, a não estigmatização e a privacidade dos participantes, assegurando a não utilização dos conhecimentos adquiridos em prejuízo das pessoas ou das comunidades, ainda mesmo em termos de autoestima ou prestígio social, cultural e/ou econômico – financeiro.

Assimilamos o compromisso da comunicação às autoridades competentes dos resultados da pesquisa, visando a melhoria das condições de dignidade da coletividade, preservando sempre a imagem e assegurando que os sujeitos da pesquisa não sejam estigmatizados ou percam a autoestima.

Dentre os benefícios, apontamos o desenvolvimento de reflexão sobre as possibilidades reintegrativas; o conhecimento da realidade local para criar estratégias de reintegração social; a compreensão do aprisionamento de uma forma crítica; as vicissitudes quanto à postura unicamente repressora e a revisão de concepções quanto ao processo de reinserção social dos apenados.

Quanto à técnica de seleção, empregamos participantes com um determinado perfil, considerando os indivíduos aprovados no ENEM PPL, no período de 2023 a 2024, almejando responder o problema de pesquisa. Logo, os 8 sujeitos foram averiguados de forma presencial, mediante a coleta de dados alicerçada nas técnicas da entrevista (Minayo, 2024), almejando ganhar proximidade e familiaridade com um certo grupo de indivíduos e suas práticas culturais assentadas no envolvimento intenso com seres humanos em seu espaço cultural, sob determinado período.

Por fim, sua análise de dados foi consubstanciada em Bardin (2020), visando apresentar uma apreciação crítica de análises de conteúdo, distribuindo os achados da pesquisa em história e teoria (perspectiva histórica); na parte prática (análises de entrevistas); a organização, a codificação, a categorização, a inferência e a informatização e as técnicas de análise categorial.

No mundo, hodiernamente existem cerca de 10,77 milhões de pessoas em instituições penais, distribuídos em 223 países (Fair; Walmsley, 2021), assim sendo inferimos tratar-se de uma problemática de cunho planetário, uma vez que com fundamentação no último levantamento da organização, o segmento penitenciário expandiu-se significativamente em quase todos os continentes a partir dos anos 2000, aumentando em 82% na Oceania; 43% nas Américas; 38% na Ásia; 32% na África e uma queda de 27% na Europa. Isto posto, destacam-se com crescimento recorde: a América do Sul, com variação de 200% e o Sudeste Asiático, ampliando para 116%.

Adentramos ao percurso metodológico consubstanciado na consciência de que os conhecimentos e contribuições para o progresso científico dependerá sobretudo da metodologia adequada para cada objeto de estudo (Borges; Dalbério, 2007). Nessa óptica, considerando que a metodologia não se configura como artefato de neutralidade tampouco de doutrinação do ato educativo, devendo estar a serviço de interpretação das singularidades sociais que se pretende conhecer, pretendeu-se caracterizar o objeto de estudo, auxiliado pelas técnicas da entrevista e das observações-participantes.

Em referência ao Quadro 1, a motivação para a escolha dessa conjuntura específica, reside no fato de representar o maior quantitativo dentre todas os cárceres do Ceará, em 2024.

Quadro 1 - Quantitativo de cativos em Itaitinga/CE

UNIDADES	MASC.	FEM.	TOTAL GERAL
UP-ACOPIARA	41	0	41
UP-CARIDADE	0	0	0
UP CEDRO	64	0	64
UPF-CRATO	0	106	106
TP-FORTIM	33	0	33
UP-ICO	67	0	67
UP-JUAZEIRO	671	0	671
UP NOVO ORIENTE	47	0	47
UP-TIANGUÁ	102	0	102
UPR-SOBRAL	0	88	88
UP-TRAIRI	44	0	44
UP-TOC	317	0	317
UP-ITAITINGA 5	1.778	0	1.778
UP-ITAITINGA 1	1.171	0	1.171
UPF	0	673	673
UP-PACATUBA	1.352	0	1.352
UP-CARIRI	813	0	813
UP-SOBRAL	1.600	0	1.600
UP-CAUCAIA	1.286	0	1.286
HCSPPOL	23	0	23
IPGSG	73	0	73
UP AQUIRAZ	1.084	0	1.084
UP-ITAITINGA 2	1.236	0	1.236
UP-ITAITINGA 3	1.835	0	1.835
UP-ITAITINGA 4	1.764	0	1.764
UP-IMELDA	201	0	201
UPECT ITAITINGA	1.401	0	1.401
UP-SOBREIRA AMORIM	1.817	0	1.817
UP-IPPOO II	1.659	0	1.659
UP-MÁXIMA	86	0	86
TOTAL GERAL (Pessoas presas no sistema carcerário)	**20.645**	**867**	**21.512**

Fonte: Ceará (2024a).

As categorias centrais desabrocham a partir do repertório de falas colhidas em campo, apontando aquelas que mais se destacaram. Nessa lógica, trouxemos inserções específicas para trabalhar o neoliberalismo desde a educação básica em todas as modalidades, principalmente, na Educação a Distância (EaD) até a Educação Superior e na qualificação profissional, aspirando identificar a relação simbiótica nesses processos para o consubstanciamento ressocialização dos cativos. Nesse viés, Tello e Almeida (2013) apontam a inexistência de neutralidade na produção de conhecimento, uma vez que todo o processo que envolve apropriação de saberes, é mediado pelo intercâmbio material dos sujeitos. Nesse prisma, Freire (2015, p. 70) questiona:

> Que é mesmo a minha neutralidade senão a maneira cômoda, talvez mais hipócrita de esconder minha opção ou meu medo de acusar a injustiça? 'Lavar as mãos' em face da opressão é reforçar o poder do opressor, é optar por ele. Como posso ser neutro diante da situação, não importa qual seja ela, em que o corpo das mulheres e dos homens vira puro objeto de espoliação e descaso? O que se coloca à educadora ou educador democrático, consciente da impossibilidade da neutralidade da educação, é forjar em si um saber especial, que jamais deve abandonar, saber que motiva e sustenta sua luta: se a educação não pode tudo, alguma coisa fundamental a educação pode.

Calcados no tripé teoria-método-criatividade (Minayo, 2024), fomos além das aparências, utilizando a análise de dados transversal a todo o percurso, haja vista que por meio da aplicação das técnicas e instrumentais de pesquisa, irrompeu-se categorias relevantes para discussão teórico-metodológica, técnico-operacional e ético-política, mediante organização, codificação, categorização, inferência e informatização das análises.

Nesse âmbito, Lukács (2018) identifica o caráter histórico da sociedade, depreendido como uma forma particular de organização da sociabilidade humana em determinado momento histórico, apontando para um exponencial grau de desenvolvimento dos indivíduos enquanto gênero, mesmo que o capitalismo inviabilize as possibilidades de apropriação individual do patrimônio cultural universal.

Nessas premissas, a complexificação do gênero humano — engendrada no desenvolvimento do conhecimento e na manipulação da natureza através de instrumentos, esmerila a satisfação no desenvolvimento de novas necessidades, transformando as relações naturais em relações sociais, produzindo novos formatos de organização da atividade humana, inclusive, no desdobramento da educação formal enquanto atividade peculiar.

Quanto aos objetivos, fizemos uso da pesquisa exploratória, tendo em vista que esse formato proporciona familiaridade com os problemas de reajuste social da população carcerária, mediante a sua formação no ensino superior EaD. É um tipo de pesquisa usada em casos que requer a definição do problema com maior rigor e precisão, visando prover critérios e compreensão, mediante pesquisa flexível e não-estruturada.

Ancorados em Gil (2025), sinalizamos que as pesquisas exploratórias têm como principal finalidade o desenvolvimento, esclarecimento e modificação de conceitos e ideias, almejando a formulação de problemas e delimitação mais precisa de hipóteses pesquisáveis para estudos ulteriores ao determinar maior familiaridade com o problema.

Com solidez, a abordagem qualitativa para este empreendimento justifica-se como fundamento de uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, mediante uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto estudo, consolidando um vínculo indissociável entre mundo objetivo e subjetividade do sujeito. Nessa superfície, o modelo o conhecimento não se reduz a uma lista de fatos isolados a serem abordados por uma teoria explicativa, ao contrário o sujeito-observador brota como partícipe do processo de conhecimento, interpretando os fenômenos e atribuindo-lhes significados, tendo em vista o objeto não ser um dado inerte e neutro, destituído de significação nas relações que os sujeitos concretos criam em suas ações. Nesse âmbito, efetuamos uma pesquisa de campo.

A pesquisa também se configura como descritiva, pois discutiu concepções, trajetos, historicidades, realidades e desafios contemporâneos na execução de políticas públicas de ensino superior na modalidade EaD para os sentenciados do sistema penitenciário cearense. Isto dito, a pesquisa descritiva configura-se como aquela que pretende descrever as características e singularidades de determinadas populações e/ou fenômenos, haja vista que uma de suas especificidades reside no fato da utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados como o questionário e a observação sistemática (Gil, 2025).

No que tange às técnicas, sustentamos não haver uma forma rígida e inflexível de se realizar pesquisa, posto que cada *layout* é construído baseado em suas singularidades que compõem a escolha do método e da técnica utilizada, dependendo do objetivo da pesquisa e dos recursos financeiros disponíveis, além da equipe e elementos no campo da investigação. Nesse viés, muito mais do que um

engessamento, a pesquisa social requer uma práxis fundamentada em parâmetros que respeitem as dimensões econômicas, sociais e culturais dos sujeitos envolvidos.

Quanto aos procedimentos técnicos, recorreremos à pesquisa documental de forma transversal a todas as seções, visto que essa é caracterizada para inserção, discussão e diálogo com leis, resoluções, portarias, projetos, programas e demais aportes teóricos para investigação acadêmico-científica.

Alvitramos que os principais documentos analisados foram a Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal (LEP) que institui a execução penal com o objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal, proporcionando condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (Brasil, 1984); a Lei nº 13.696/2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita no cárcere; as Regras de Nelson Mandela, sobretudo aquelas que estabelecem o direito à educação, à biblioteca e às atividades culturais; a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 44/2013, que dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo; a Resolução nº 2/2010, do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta aos presos; a Resolução nº 3/2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais e a portaria estadual do Ceará 1.220/2024 e o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – 2021/2024, dentre outras relevantes fontes de pesquisa, incluindo, notícias e reportagens da mídia contemporânea.

Contemporizamos que o uso de documentos legais, combinado com entrevistas e análise de dados estatísticos pode enriquecer a pesquisa, promovendo triangulação metodológica e aumentando a robustez dos resultados. Nessa esfera, a pesquisa documental com leis, decretos e resoluções é fundamental porque confere rigor, legitimidade, profundidade e clareza metodológica**,** além de permitir que o pesquisador compreenda tanto o âmbito normativo quanto as dinâmicas reais que permeiam seu objeto de estudo.

Nessa etapa recorremos à técnica da análise de conteúdo de Bardin (2020) que foi dividida em três momentos com a pré-análise; a exploração do material e o tratamento dos resultados, calcados na inferência e na interpretação, com fulcro nas etapas visualizadas na Figura 1:

Figura 1 - Fases da Análise de Conteúdo

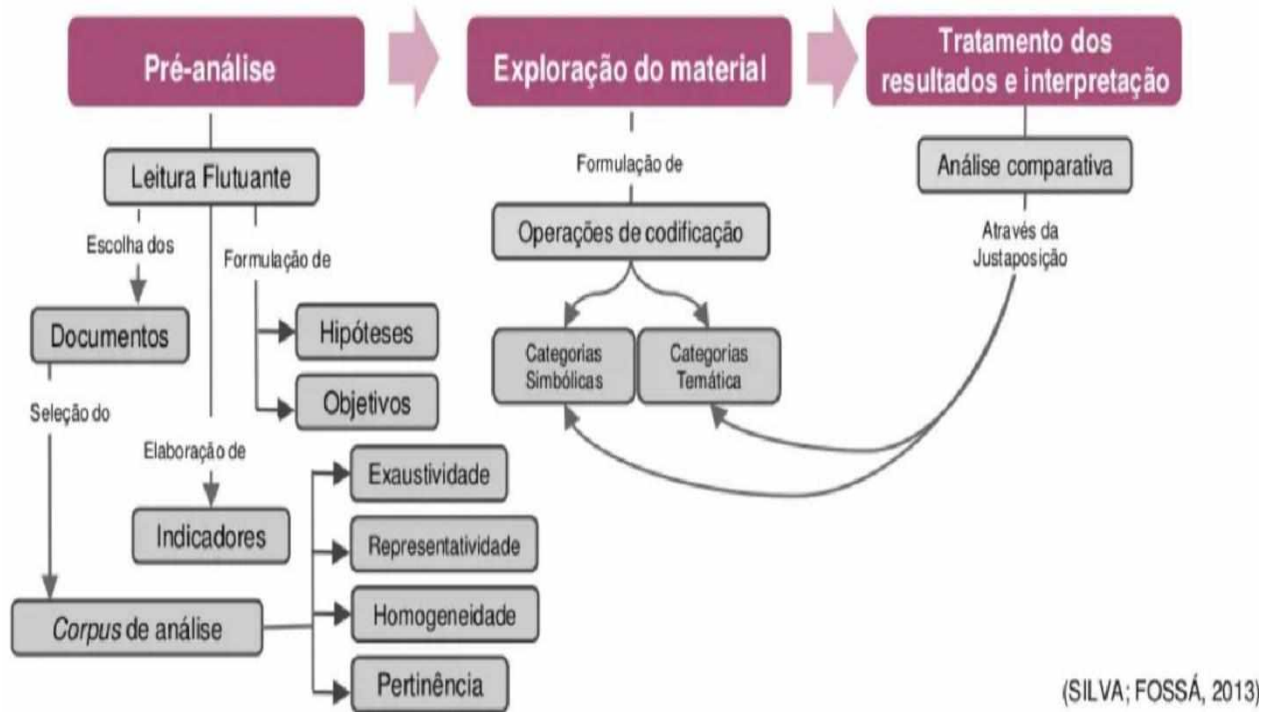

Fonte: Silva e Fossá (2013, p.13).

Inicialmente, realizamos a *pré-análise* através de leituras flutuantes nos textos, elencando categorias analíticas para o empreendimento investigativo (Bardin, 2020), como reajuste social pelo estudo, reinserção social, reintegração social, criminalidade e reincidência, origem da pena e seus desdobramentos na atualidade, a educação básica com direito inalienável, educação superior como estratégia de superação da criminalidade, qualificação profissional dos custodiados, remição pelo trabalho e estudo, dentre outros questionamentos. Nessa margem, Soares *et al*. (2025, p.11) argumenta que:

> Diante dessas limitações, é fundamental a implementação de medidas que melhorem a efetividade das políticas públicas de ressocialização. A criação de um sistema nacional de monitoramento, que integre dados sobre reincidência, emprego e o impacto social das políticas, seria uma medida importante para realizar uma análise mais precisa e eficiente.

Nessa incompletude, a análise dos dados permite-nos afirmar que a prática de leitura literária, realizada no Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, poderá dar voz ao sofrimento dos reclusos, contribuindo com a reestruturação do pensar, sentir e agir deles, suscitando o seu êxito em instituições educacionais privadas de educação superior, desvelando um leque de alternativas potencializadoras de

transformações, compondo caminhos para a liberdade, a luta e as resistências contra as opressões, auxiliando não apenas no processo ensinagens[4], mas sobretudo para a humanização e a reintegração social (Sousa, 2022).

Nesse introito, realizamos uma concatenação de ideias para a estruturação da tese com fulcro no encadeamento lógico, trazendo os elementos necessários para responder a questão-norteadora. Assim, foi um momento reflexivo sobre a *relevância,* a justificativa e as razões da aplicação deste estudo, consubstanciados nos indicadores de *exaustividade,* uma vez que consultamos livros físicos e digitais, teses, dissertações e publicações atuais, buscando esgotar a totalidade dos acervos e coleções concernentes.

No aspecto da *representatividad*e, o estudo considerou, inicialmente, todos os presos do sexo masculino que foram no ENEM PPL e estão cumprindo sentença nas unidades penais do Ceará, no período de 2023 a 2024. Logo, sobre a *homogeneidade* dos dados coletados, esses se referem ao tema da educação superior EaD como parâmetro reintegrativo para o coletivo prisional no Estado do Ceará. Na verdade, toda a documentação verificada dialoga com os objetivos previstos, tendo *pertinência*, em virtude de estar adaptada ao material de análise escolhido, coadunando com o quadro teórico definido (Bardin, 2020).

Ao concluir a fase da leitura preliminar, eclode a fase intermediária com a *exploração do material,* relendo a documentação para identificar possíveis invisibilidades de categorias relevantes que passaram despercebidas na primeira verificação, apontando conexões entre as hipóteses e os objetivos da pesquisa, efetivando as decisões tomadas na pré-análise. É a fase dos recortes, em que os dados brutos foram estruturados em dados organizados, agregados em capítulos e subcapítulos

Na fase de *tratamento dos dados e interpretação*, efetuamos o tratamento estatístico dos resultados, colocando-os no formato de visibilidade significativa, condensando as categorias analíticas ao destacar as informações para análise, culminando nas interpretações inferenciais, por meio da intuição, da análise reflexiva e da crítica (Bardin, 2020).

---

[4] A ensinagem como condição indispensável no processo de ensino-aprendizagem abandona a ideia de “dar aulas”, dando lugar ao “fazer aulas” assentado no trabalho real contextualizado-significante (Anastasiou; Alves, 2005). Nessa dialética, a relação professor-estudante estabelece-se como um contrato ético-didático, forjando estratégias para a aproximação de conteúdos contextualizados na realidade social.

Sumariamente, a avaliação da política pública de Educação Superior EaD Ceará, realizou- se a partir de uma tentativa de conjugar teoria, método e criatividade (Minayo, 2024). Além disso, frente à legislação, analisamos o conteúdo do programa por meio de sua formulação, bases conceituais e coerência com as demandas dos usuários; verificamos o contexto da formulação da política; adentramos à sua trajetória institucional de um programa e aferimos o espectro temporal e territorial (Marconi; Lakatos, 2021).

Este estudo caracterizou-se como pesquisa de campo (Fernandes; Fernandes; Paiva, 2023), haja vista que adentramos na instituição de forma presencial, interpelando conhecimentos sobre a educação superior EaD para a população carcerária cearense, visando descortinar novos fenômenos ou relações entre eles.

Desta arte, com fulcro em José Filho (2006, p. 64) “o ato de pesquisar traz em si a necessidade do diálogo com a realidade a qual se pretende investigar e com o diferente, um diálogo dotado de crítica, canalizador de momentos criativos”. A tentativa de aproximação do objeto de estudo visa deslindar quaisquer fenômenos constituintes dessas realidades, traduzindo em palavras aquilo que está expresso implicitamente em suas entrelinhas, visto sua complexidade e dinamicidade dialética, não existindo pesquisa científica sem o apoio de técnicas e de instrumentos metodológicos condizentes com a aproximação ao objeto investigado.

Indubitavelmente, a pesquisa de campo é a modalidade de investigação acadêmico-científica que se empenha em buscar informações diretamente com a população pesquisada, exigindo por parte do pesquisador diligências de encontro mais direto com as problemáticas postas, verificando os espaços em que o fenômeno ocorre ou ocorreu, para reunir um arsenal de informações a serem documentadas (Severino, 2017).

De fato, de dezembro de 2022 a junho de 2023, o número de detentos aumentou no Brasil, havendo crescimento de 0,8%, conforme a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SISDEPEN). Consequentemente, esses aditamentos foram registrados na grande maioria dos Estados, além do Distrito Federal. Assim, de acordo com a Figura 2, dentre as 19 unidades federativas em que a coletividade prisional cresceu, o Piauí está na frente com uma variação de 13%, seguido por Tocantins (8%), Goiás (7%) e Alagoas (5%).

Figura 2 – Aumento da população carcerária em 2022

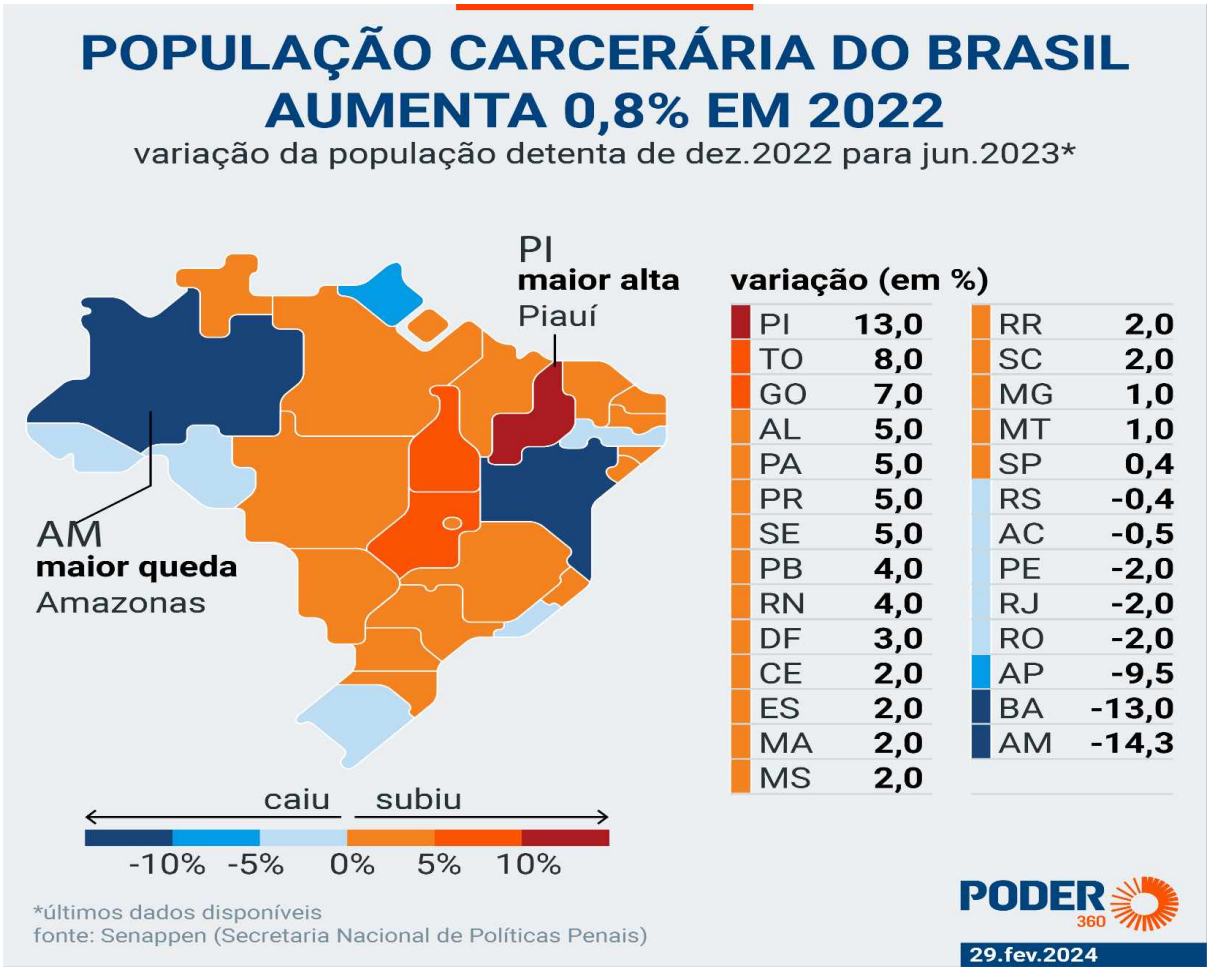

Fonte: Brasil (2023).

À rigor, emergiram categorias centrais para discussão a partir das respostas das interpelações específicas para cada segmento prisional como professores; presos estudantes do ensino superior; técnicos da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP)[5] e encarcerados no geral que pretendem cursar esse nível. Ademais, houve entrevistas semiestruturadas, respeitando a ética na pesquisa com

[5] A partir de 27 de fevereiro de 2023, a Secretaria da Administração Penitenciária do Ceará (SAP) mudou sua nomenclatura para Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Ceará (com a mesma sigla SAP), objetivando destacar o trabalho realizado pela instituição apoiada pelos parceiros públicos e privados, na reintegração social dos sentenciados. Contudo, mesmo destacando a intensificação da ressocialização, a SAP tem recebido reivindicações do Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Ceará (...) acerca do pequeno número de efetivos de policiais penais para o enfrentado do aumento de ocorrências de fugas e tumultos oriundos das condições de insatisfações dos presos, nos últimos meses.

seres humanos, que implica atenção à dignidade humana e a proteção aos participantes que irão contribuir ao estudo (Brasil, 2016a).

À propósito, quanto aos instrumentais, além do roteiro de entrevista e do gravador, recorremos ao diário de campo, durante a execução das investigações acadêmico-científicas, registrando e sistematizando todos os dados e observações efetuadas. À vista disso, com fulcro em Oliveira, Gerevini e Strohschoen (2017), pronunciamos este documento como ferramenta estratégica para auxiliar o pesquisador nas anotações de dados e *insights* que poderiam ser esquecidos facilmente, em virtude do contato com grande número de informações

A pesquisa foi aplicada com seres humanos, obedecendo aos princípios éticos nacionais e internacionais que regem à dignidade humana, sendo que cada sujeito interpelado assinou o *Termo de Consentimento Livre e Esclarecido* (TCLE), em adendo, expressando a sua concordância com os procedimentos da pesquisa. Inclusive, o projeto de pesquisa foi aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa, sob número do Parecer 7.494.173, no dia 08 de abril de 2025, que se encontra no anexo A.

No tocante aos critérios de exclusão, estabelecemos as condições ou circunstâncias que desqualificariam um participante potencial, excluindo-se todos os presos do sexo masculino e/ou feminino que por vontade exclusivamente própria, declinaram da oportunidade de cursar a formação superior.

Destacamos que os pontos que dificultaram esta pesquisa foi a morosidade do Conselho de Ética na Pesquisa e o excesso de burocracia por parte da SAP, tendo vista que repetidas vezes entramos em contato com a Ouvidoria do Governo Estado do Ceará, cerca de 6 vezes para solicitação de comunicação com os setores responsáveis pela autorização da pesquisa. Por sinal, outro aspecto negativo foi a ocorrência de fuga de 5 presos da Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim (UP-Sobreira Amorim) em Itaitinga, na Região Metropolitana de Fortaleza, em uma semana que antecedeu a pesquisa de campo. Logo, ficamos receosos de impedimento na aplicação da investigação acadêmica, posto que o local da evasão de presos está dentre um dos ambientes elencados para a coleta de dados.

Com fulcro no presente estudo, também compilamos como embargo à fluência na entrevista a ausência de ambiente adequado para as perguntas que seriam realizadas individualmente. Logo, ocorreu em ambiente inóspito e coletivamente na

sala da Assistente Social, na presença do Policial Penal, o que pode ter intimidado os participantes a pontuarem questões atinentes ao desenvolvimento deste itinerário.

Merece relevância a ausência de estudos que abarque especificamente todas as categorias do presente objeto de estudo, sendo nosso estudo um dos pioneiros no âmbito de convergência de análise da avaliação da educação superior EaD para a reintegração social da pessoa em situação de cárcere no Ceará.

2.1 Base epistemológica

Assentamo-nos no cerne da base epistemológica crítico-dialética na perspectiva freiriana, arraigados nos delineamentos que almejam desvelar criticamente as condições do processo de ensino e aprendizagem EaD de nível superior aos presos cearenses. Nesses termos, acreditamos na construção de itinerários educativos que despertem a consciência e a capacidade humana dos reeducandos de captar sua realidade concreta e, sobretudo compreendendo a multidimensionalidade de variáveis que afetam o seu processo de recuperação social, lançando mão dos diversos conhecimentos que possam instrumentalizá-los para a transformação, com fulcro na premissa do inacabamento dos seres humanos e sua emancipação.

Aditamos o conceito ampliado de epistemologia, centrado na compreensão de várias formas do ser humano produzir os seus saberes historicamente estabelecidos nas grandes epistemologias mitológicas, religiosas e científicas, incorporando-se em formatos de conhecimentos que, em suas gêneses eram desprendidos de rígidas fronteiras interpretativas. Em compensação, elas se desmembraram elevando a epistemologia hegemônica da ciência na contemporaneidade. Nesse relevo, tão somente no século XXI, com a cultura da diversidade globalizada, esses holofotes voltam a dialogar (Silva Filho *et al*., 2025).

O legado de Paulo Freire revela-nos a opção pelos oprimidos, pelos excluídos e pelos pobres, ou seja, aquelas pessoas que são privados dos seus direitos como educação, saúde, lazer, trabalho e liberdade, vivendo às margens da sociedade. Sua obra esclarece que os oprimidos são aqueles que vivem sofrendo algum tipo de privação, dominação ou opressão, que pode ser de natureza social, econômica, política ou cultural. Então, são pessoas ou grupos que vivem em condições de

inferioridade e marginalização, impedidos de exercer plenamente sua liberdade e aprimorar suas potencialidades.

Para ampliarmos nossas análises e discussões, discorremos de categorias analíticas presentes particularmente nas obras de Freire (1969, 1977, 1979, 1980, 1987, 2000, 2002, 2005, 2008, 2015), defendendo uma educação crítica como aquela que coloca os indivíduos como potencialmente conscientes, inacabados e incompletos imersos em realidades também inacabadas e possíveis de serem reconfiguradas pela educação, que é fenômeno puramente humano, podendo ser solidificado também pela práxis pedagógica. À vista disso:

> Os homens que, através de sua ação sobre o mundo, criam o domínio da cultura e da história, esta em que somente estes são seres da práxis. Somente estes são práxis. Práxis que, sendo reflexão e ação verdadeiramente transformadora da realidade, é fonte de conhecimento reflexivo e criação. Com efeito, enquanto a atividade animal, realizada sem práxis, não implica em criação, a transformação exercida pelos homens a implica (Freire, 2005, p. 106).

Neste meio-termo, trabalhamos mormente as obras de cunho marxistas ou filiados a uma visão crítica da sociedade, ou com pensamento dentro de uma perspectiva que dialoga com os princípios freireanos, a saber, marxianos como Marshall (1967); Kosik (1976); Althusser (1985); Gadotti (1989, 1991); Bianchetti (1996); Gentili (1996, 2001); Apple (2005); Dalberio (2007); Dourado (2008); Marx e Engels (2007); Harvey (2008); Frigotto (2009, 2010, 1993); Alves (2009); Julião (2009,2010, 2011, 2016); Litto (2009); Araújo (2015); Bessil (2015); Mészáros (2015); Aguiar e Oliveira (2016); Libâneo (2016); Arbage (2017); Baratta (2017); Fagnani (2017); Marx (2017); Davis (2018); Lukács (2018); Moraes (2018); Andrade (2019); Brown (2019); Freitas (2019); Laval (2019); Barcelos (2020); Albuquerque Junior (2021); Arrigoni (2021); Barbosa (2021); Brambilla e Gonçalves (2021); Fonseca (2021); Garutti (2021); Lobato (2021); França *et al.* (2022); França (2023); Karam (2021) e Cruz (2024), dentre outras profícuas contribuições.

Concebemos a inexistência da sociedade de classes por acaso, posto que tudo que existe é fruto da ação humana em âmbito social, político, cultural e ideológico (Freire, 2005). Por essas vias férteis, a educação em todos os níveis e modalidades assenta-se como mola propulsora para a garantia de mínimos sociais, viabilizando a recuperação social dos apenados.

Em seu contrapeso, são minimizadas as promessas de ressocialização pela utopia liberal, haja vista que pelo suposto manto de legalidade, a função hegemônica da prisão cumpre-se somente assentada na punição, predominante no mundo moderno, consolidando as estratégias de controle social de territórios marginalizados e de populações negras (Mondaine, 2024).

Apartados de uma perspectiva de neutralidade, alicerçamos nossa pesquisa na concepção de uma educação que parte sempre de uma conjuntura real para responder a esse próprio contexto, buscando descortinar na sociedade o papel da educação na transformação, mediante conscientização dos indivíduos de condição dos oprimidos, na construção de uma sociedade democrática, posto que apenas eles serão capazes de operar vicissitudes por meio da consciência, da construção do conhecimento e da emancipação humana (Gadotti, 1989).

Extraímos da chave de leitura de Gadotti (1991), a conscientização como a decifração do mundo, invisibilizada pelas ideologias dominantes, sendo que a educação atualmente é um dos maiores obstaculizantes à conscientização, pois o próprio sistema escolar funciona como aparato ideológico ocultando as formações de consciências. À vista disso, nosso percurso acadêmico-investigativo reveste-se e arma-se em prol da luta contra a educação dominante, haja vista que nossos achados serão utilizados em favor da conscientização de classe e da produção de conhecimentos como ferramentas estratégicas para a instrumentalização dos sujeitos para atuarem como atores sociais. Face ao exposto, alçamos a defesa desta tese com fulcro nas principais categorias de análise freirianas, sobretudo consubstanciados na criticidade, no diálogo, na Cidadania Planetária[6] (Santos, 2014), nos Direitos Humanos e na Transformação Social.

2.2 Estruturação do percurso metodológico

A tese está segmentada em 7 partes, começando com alguns *diálogos interlocutórios*, que esboçam o lugar de fala com (des)encontros, (des)vivências e (des)motivações do Doutorando para realizar a presente pesquisa, desvelando o tema

[6] Refere-se à concepção de uma nova comunidade global assentada no respeito mútuo, na valorização da diversidade cultural e na construção de laços de solidariedade, propondo quebra de paradigma para a transformação social e para o enfrentamento das crises atuais, impactando na construção de um mundo mais justo, democrático e sustentável (Santos, 2002).

da pesquisa, elencando suas problemáticas, relevâncias, pertinências, justificativa e objetivos.

O segundo aspecto que desabrocha é *Desenho metodológico*, apresentando a base epistemológica, a estrutura da Tese e a constituição da metodologia composta por uma pesquisa de abordagem qualitativa (Oliveira, 2018) de cunho descritivo (Gil, 2025), cujo pesquisador iniciou sua carreira como educador-ressocializador desde sua profícua experiência com enclausurados na cidade de Acopiara/CE.

A terceira seção - *configurações sociais da população carcerária brasileira* - responde ao primeiro objetivo específico, identificando os avanços e retrocessos na implementação das políticas públicas prisionais em conjuntura nacional, explicitando a origem da pena e seus desdobramentos com regimes e possibilidades de remição, trazendo uma série de gráficos e figuras para ilustrar a seara nacional e apresentando dados concernentes para justificar as razões da urgência da educação e do trabalho como recursos de reinserção social dos cativos.

A seção seguinte - *neoliberalismo e desmontes às políticas públicas* – relacionado ao segundo objetivo específico, trata da relação indissociável entre neoliberalismo e a erosão e desmontes das políticas sociais, atingindo a esfera educativa em todos os níveis, modalidades e formatos, inclusive a seara prisional. Para tanto, irá conceituar a política pública, expondo sua composição e mecanismos de disputa de poder. Resumidamente, apontamos que a penetração social das ideologias e discursos neoliberais não foi produto do acaso nem apenas uma questão decorrente dos méritos intelectuais daqueles obstinados pesquisadores, pois será no contexto da intensa e progressiva crise estrutural do regime de acumulação fordista que a retórica neoliberal ganhará espaço político com sua consequente densidade ideológica reverberando até os dias atuais na ordem sociometabólica do capital (Mészáros, 2015).

A quinta seção - *desafios estruturais e pedagógicos para a ressocialização via cárcere* - vislumbra o alcance do terceiro objetivo específico e esboça a hipótese, no diálogo com vários autores que pesquisaram sobre nosso objeto de pesquisa, da educação superior como ferramenta de ressocialização, mostrando o quanto pode ser eficaz se for aplicada de forma pedagógica e inovadora, sendo capaz de mudar a perspectiva de futuro dos presos. Nessa decolonialidade[7], também adentramos na

[7] O termo refere-se ao conjunto de práticas e conceitos que buscam desvelar as estruturas de poder, saber e ser transmitidas pelo colonialismo (Quijano, 2005), estimulando a valorização das culturas e

especificidade da Educação Profissional e Tecnológica, apresentado a EJA nas prisões como direito de profissionalização e remição da pena. Sinteticamente, vislumbramos a educação no cárcere como espaço em que o homem aprisionado deverá reconhecer sua identidade, dialogando e reconstruindo a sua história ao valorizar os momentos de aprendizagens em um ambiente atrativo, solidário, produtivo e libertador de velhos paradigmas.

A sexta seção - *impactos da educação superior EaD na profissionalização e ressocialização dos sentenciados* - no intuito de alcançar o quarto objetivo específico, traz à baila a educação superior no sistema prisional, na modalidade Educação a Distância, como uma alternativa viável à reintegração social, tendo em vista que cabe ao Poder Público estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo dos apenados, diplomando indivíduos nas diferentes áreas de conhecimento, qualificados para a (re) inserção em setores profissionais, participando no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua. Logo, trata da EaD como modalidade educacional viável para implementação da reintegração social, da urgência na formação de professores; da ressocialização, recuperação, readaptação, reinserção, reeducação social e reabilitação social, discutindo as configurações do sistema carcerário cearense e da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, por meio da Escola de Gestão Penitenciária.

Sucintamente - *itinerário investigativo com estudantes de ensino superior EaD nos ergástulos cearenses* - desvela as transformações do sistema prisional cearense, destacando-se positivamente no cenário nacional, haja vista que os resultados têm mostrado melhores condições de ressocialização mediante uma pluralidade de projetos de ensino, capacitação e trabalho (Laisa, 2025) em larga escala para as pessoas em regime de privação de liberdade. Inobstante, infere-se a necessidade de alguns ajustamentos visando a melhoria do sistema de ensino no cárcere, sobretudo, ao segmento de ensino superior.

A originalidade da pesquisa assenta-se na tentativa de realização de estudos interseccionais com a educação superior e a modalidade a distância como mecanismo

---

dos saberes dos povos historicamente subalternizados como o povo negro, indígena, quilombola, pessoas LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros (ou Travestis), Queer, Intersexo e Assexuais), caiçaras, ribeirinhos, quebradeiras de castanha, Pessoa com Deficiência (PcD), idosos, seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, Pescadores Artesanais, Geraizeiros, ciganos, caatingueiros e presos, dentre outros.

de reintegração social no Brasil. Assim, reside na intersecção entre duas dimensões historicamente marginalizadas e profundamente transformadoras: a educação como direito humano e a inclusão social como imperativo ético e político. Trazer à baila, o olhar acadêmico para a EaD no contexto da reintegração social, particularmente de populações em situação de vulnerabilidade, rompe com abordagens tradicionais e exclusivista da EaD apenas como ótica tecnológica, instrumental ou mercadológica. Nessa metástase, reconhece a existência das privadas de liberdade, dos egressos do sistema prisional, das comunidades periféricas e dos grupos excluídos das dinâmicas presenciais do ensino superior.

Adicionalmente, essa investigação supõe uma leitura crítica da EaD enquanto dispositivo emancipatório, capaz de realizar a promoção não apenas do acesso formal à universidade, mas a (re)construindo simbolicamente a cidadania de sujeitos historicamente silenciados, invisibilizados e violentados.

3 CONFIGURAÇÕES SOCIAIS DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA

> Os opressores, falsamente generosos, têm necessidade, para que a sua generosidade continue tendo oportunidade de realizar-se, da permanência da injustiça. A "ordem" social injusta é a fonte geradora, permanente, desta "generosidade" que se nutre da morte, do desalento e da miséria (Freire, 2005, p. 32).

A presente seção tem como escopo discutir as configurações sociais da população carcerária brasileira, refletindo origem da pena, seus regimes e possibilidades de remição pelo estudo e/ou trabalho. Nesses termos, a realidade brasileira possui uma população carcerária em 30/06/2023 com um total de 644.305, contabilizando apenas celas físicas, fora os presos com monitoramento eletrônico e os custodiados pelo Sistema Penitenciário Federal.

O Gráfico 1, que emite os Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário/14º ciclo, em 30/06/2023, fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações Penais, dirigido pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e comandando pela Diretoria de Inteligência Penitenciária.

Gráfico 1 – População carcerária brasileira total

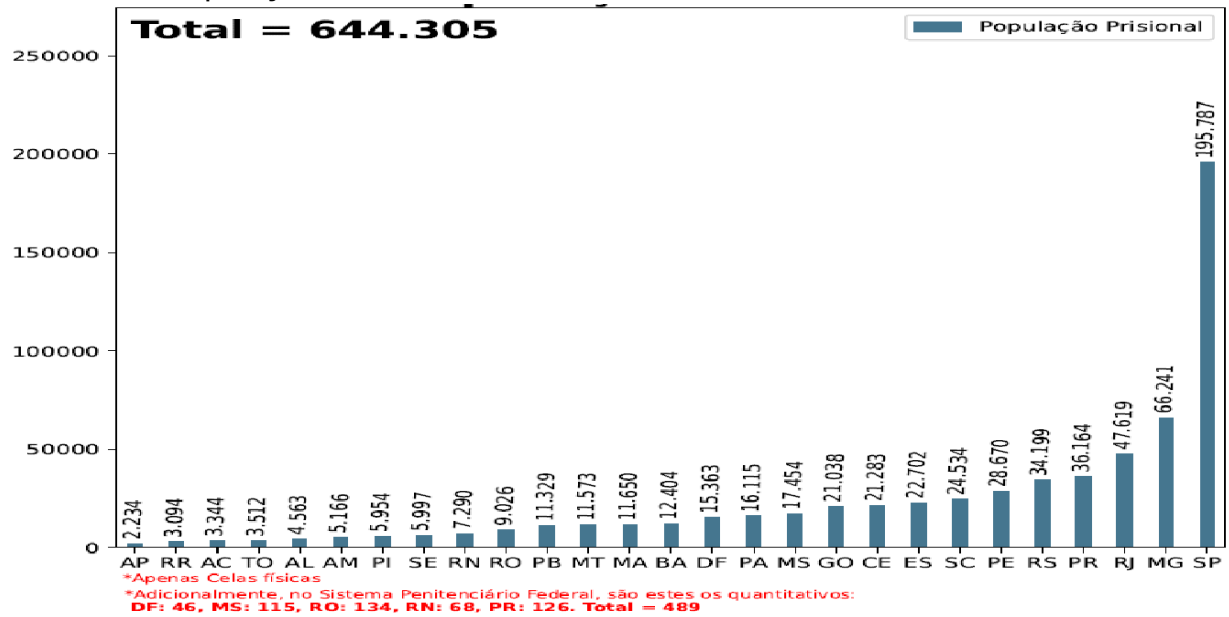

Fonte: Brasil (2023).

Conjecturamos que uma alternativa viável para evitar a aglomeração de tantos sujeitos seria a ressocialização dos sentenciados via educação formal através de cursos de formação inicial e qualificação profissional. Apesar disso, não existe um sistema educativo organizado para a educação nesse âmbito, ficando relegada a formações descontínuas, pontuais, seletivas e excludentes. Nessa conexão, Lima, Gomes e Santiago (2019) pontuam a relevância da oferta aos presos do ensino profissionalizante em consonância com o ensino propedêutico, tendo em vista a possibilidade de os encarcerados utilizarem o trabalho como um mecanismo para a construção de um futuro sólido, pois, munidos de teoria e prática, teriam mais chances de abandonarem a criminalidade (França; Amaral, 2025).

É firme que as primeiras experiências de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no cárcere, eclodiram isoladas em unidades prisionais de, promovidas voluntariamente pela comunidade civil que se sensibilizou com a situação periclitante e aviltante dos aferrolhados, mediante ações realizadas por representantes dos segmentos religiosos ou de organizações não governamentais (ONGs), que realizavam atividades pontuais de alfabetização e letramento em espaços improvisados, desprovidas de quaisquer apoios de entes governamentais (Julião, 2016). Dessa forma, notabilizamos o caráter assistencialista e caritativo da educação prisional em detrimento da concretização de um direito personalíssimo, intransmissível e inalienável, desrespeitando todo um aparato jurídico-normativo atinente, situação que retira os direitos dos encarcerados à educação. Nessa ruptura, requisitamos a viabilização de políticas públicas que proporcionem a educação como um direito humano, investindo em suas dimensões escolares e não-escolares, através de recursos didático-pedagógicos e humanos (Julião; Onofre, 2013).

No tocante à alfabetização Paulo Freire se dedicou a essa causa, inicialmente alfabetizando um grupo de trabalhadores da construção civil. Para isso, criou um método apropriado para aquele público, denominado “Palavra Geradora”. Sua preocupação era ensinar a ler as palavras e, concomitantemente, ensinar a ler o mundo, munindo-os da visão crítica sobre as circunstâncias que os cercavam. (Freire, 1967; 1987), ou seja, “fazer a leitura do mundo" e buscar a conscientização e a emancipação do educando.

Ousadamente, voltando à educação dos encarcerados, desde 1985 a Argentina obteve um número considerável de universidades e faculdades atuando no interior das prisões (Campos; Ireland, 2020) enquanto no Equador o acesso ao ensino

superior nas prisões ocorreu a partir de 2015, já em outros países da América Latina como no Brasil, o acesso ao ensino superior para os aferrolhados ainda ocorre de forma parca e tímida, não havendo uma política social pública federal específica para fomento ao cumprimento dessas demandas.

Diante dessa discussão, em um comparativo com o ano de 2021, inserimos o Gráfico 2, mostrando a seguir um exponencial decréscimo na população carcerária brasileira, porém essa atenuação não foi suficiente para descongestionar o sistema, muito menos para disponibilizar condições dignas de habitação dos cativos.

Gráfico 2 – Quantidade de presos no Brasil

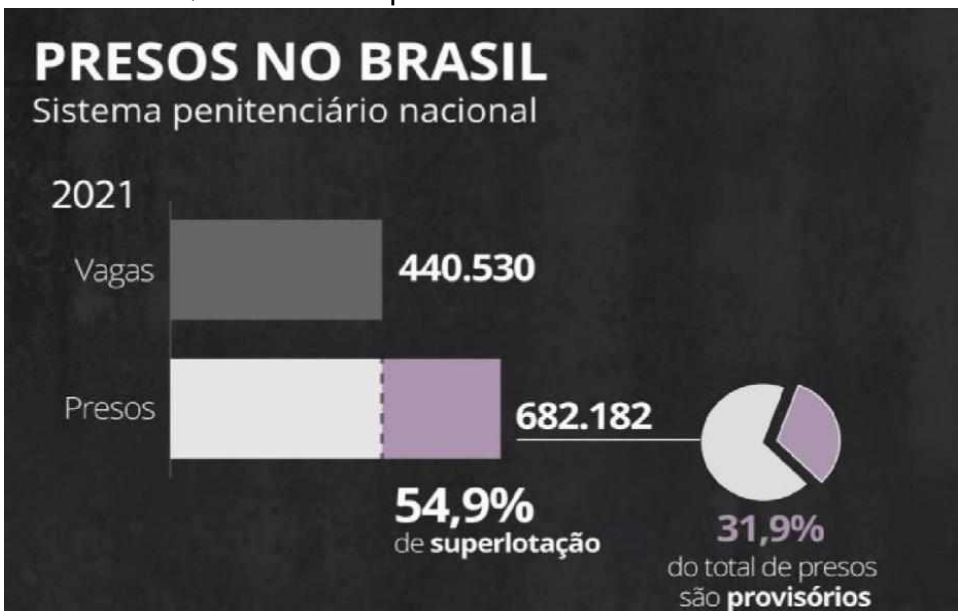

Fonte: G1 (2021).

De fato, o fenômeno da superlotação nos cárceres bem como o menosprezo à sua dimensão de dignidade humana, representam imbróglios que afligem grande parte das unidades penais, em primeiro lugar advém o excedente populacional, seguido de instalações inadequadas, da ausência de tratamento adequado, da falta de idoneidade do pessoal dos representantes da lei que engendra ilegalidades, do abuso de poder e da corrupção (Leal, 2020).

Nesse toar, a prisão é reservada aos casos de maior iniquidade na distribuição de rendas, prevalecendo para os miseráveis e os desnudos, desprovidos de recursos materiais, econômicos e sociais, ou seja, aos cidadãos sem nome, consolidando a

premissa de que a justiça é seletiva, abarcando duramente os deserdados de fortuna ao castigar a própria pobreza.

Desde 1984, a Lei de Execução Penal (LEP) já preconizava o tratamento digno ao preso, fazendo uso da assistência material, sanitária, jurídica, educacional, social e religiosa (Brasil, 1984). À vista disso, “A execução penal pretende “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado” (Brasil, 1984, p.1). Logo, tal ordenamento jurídico prevê a educação como parte substancial da ressocialização.

Com a promulgação da CF 1988 não foi diferente, pois essa previu a educação nos níveis, modalidades e etapas como direito de todos, daí nas entrelinhas incluindo as pessoas em situação de privação de liberdade. Em contrapartida, Golgher, Souza e Silva (2024) destrincham que embora haja diretrizes legais para assegurar a reintegração social pela educação, reiteradamente a prática não cumpre essas promessas, cabendo ao Estado (re)avaliar as políticas educacionais para a recuperação social de reclusos, envolvendo as instituições e a sociedade para que a educação promova de fato cidadania, combatendo as divergências econômicas, sociais, culturais e políticas.

Mesmo frente a determinados avanços (mais teórico do que práticos), o país carece viabilizar a concretização das políticas públicas existentes, além de propor uma política fiscalizatória que traga sanções reais ao Poder Público, pelas omissões efetuadas ao segmento carcerário, que se for expiado além das previsões da sentença condenatória, coloca o governo no papel de transgressor, imputando crime contra a dignidade da pessoa humana, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Diante do exposto, verifica-se que apesar de o Brasil ser reconhecido internacionalmente pelos avanços jurídico-normativos na política de privação de liberdade, muitas questões ainda permanecem apenas no papel, configurando letra. Dito isso, faz-se premente ser compromisso da Universidade e da sociedade civil realizar a cobrança de estratégias do Estado, propondo alternativas que possam efetivar, de fato, o processo ressocializador pela via da educação formal.

Indiscutivelmente, a população carcerária brasileira tem cor e classe social, sendo um fenômeno fundamentalmente conectado ao passado escravocrata desta nação e também debitaria de um modelo econômico excludente, que não leva em consideração o contexto histórico e sociológico do país, pois a população carcerária em sua maioria é constituída por indivíduos negros do sexo masculino e que, no quesito educacional, a maioria não terminou nem o ensino fundamental.

O presente é um reflexo das desigualdades sócio-históricas de uma sociedade de classes, privilegiando os homens brancos e abastados em detrimento de um tratamento isonômico entre os componentes da sociedade. Nesse recorte, apontamos essa clivagem, inclusive, na elaboração do primeiro código penal do Brasil, em 1830 (substituindo as Ordenações Filipinas) ao fazer distinção das punições entre os escravizados negros e os cidadãos livres, mesmo que os crimes cometidos fossem os mesmos. Por isso, a contemporaneidade é um desdobramento de uma sociedade escravagista, formulada na exploração e vilipêndio de vidas, ceifadas em constantes disputas pelo direito de existir.

Claramente, deve-se investir em políticas públicas que reajustem as vidas dessas pessoas em sua demarcação familiar e societária, motivando a viverem em harmonia com a sociedade, mediante condições dignas de saúde, trabalho, lazer, arte, cultura, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, conforme a atual Constituição Federal (Brasil, 1988).

Outro tipo de prisão muito parecido com a prisão temporária é a prisão preventiva que emerge como instrumento processual, utilizado pelo juiz em um inquérito policial ou em ação penal, funcionando como prisão cautelar, recolhendo preventivamente o acusado em estabelecimento penal. Nesses casos, mesmo não havendo uma sentença transitada em julgado, já existem indícios e provas de materialidade do delito contra o réu (Brasil, 1941). Diante dessas circunstâncias, o juiz pode decretar a prisão como forma de proteger a sociedade, evitando que o delituoso prejudique a persecução penal ao ameaçar testemunhas ou destruindo provas.

Extraímos que mesmo não havendo um prazo exato na lei para a duração desse tipo de prisão, há um prazo de reanálise de sua necessidade, que é de 90 dias. Por isso, a cada 90 dias, o magistrado ou o tribunal efetuará a revisão da necessidade de manutenção ou não daquela medida gravosa, sob pena de nulidade.

Nessa apelação, apresentamos o Quadro 2 que enumera o quantitativo de presos provisórios com mais de 90 dias sem julgamento, representando um total de 823 presos até o dia 30/06/2023.

Quadro 2 –Presos provisórios com mais de 90 dias

UF	Com controle	UF	Com controle	UF	Com controle
SP	160	GO	23	MT	13
MG	103	SC	20	PI	12
RS	80	RJ	19	AL	9
PR	54	TO	19	RN	6
PE	52	MS	19	AP	6
MA	49	ES	19	DF	5
PB	44	BA	17	AC	5
CE	30	RO	16	SE	3
PA	23	AM	16	RR	1

Fonte: Brasil (2023).

Face ao exposto, em relação ao sistema penitenciário federal apenas quatro indivíduos temporários estavam com mais de 90 dias sem julgamento, expressando certa organização em relação aos demais estabelecimentos penais estaduais, incluindo o Ceará com trinta pessoas sob a possível ilegalidade jurídica, ao desrespeitar os marcos regulatórios. Entretanto, reconhecemos como positivo o procedimento de desencarceramento, inseridos a grande parte dos presos provisórios no sistema de monitoramento, trazendo 26.503 vacâncias benéficas para todos os envolvidos. Segue o Gráfico 3, que aborda o quantitativo de presos provisórios com monitoramento até 30/06/2023.

Gráfico 3 - Presos provisórios monitorados

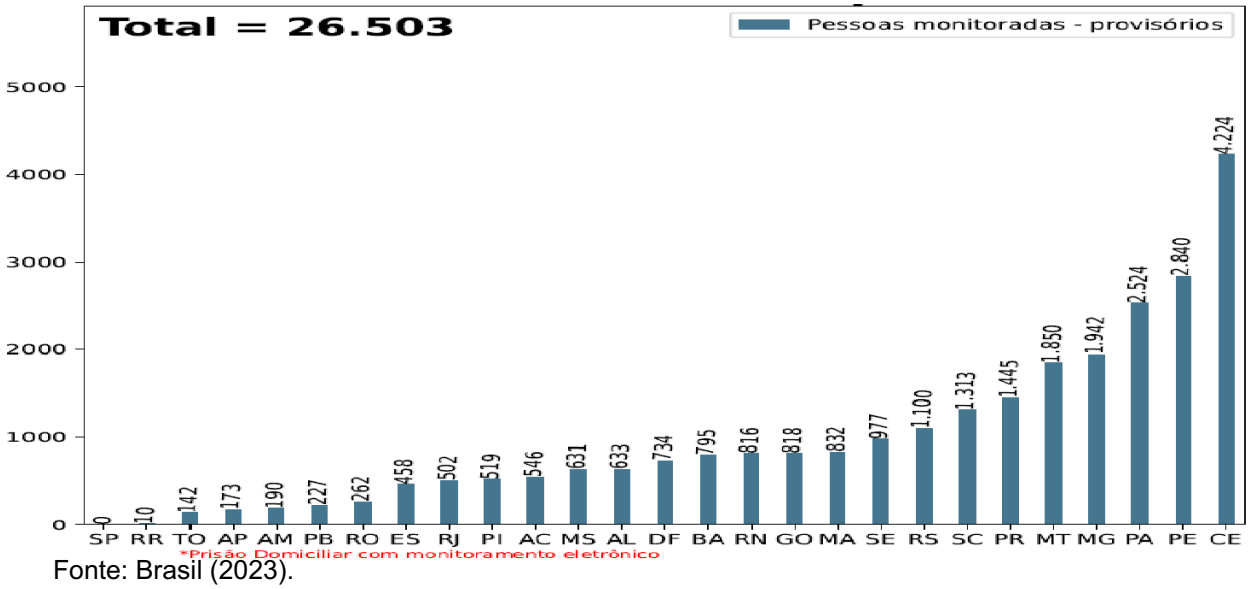

Fonte: Brasil (2023).

No Brasil, a prisão temporária possui um prazo de 5 dias, previstos na legislação, podendo ser renovado por igual período, quando houver extrema e comprovada necessidade ou prorrogação de 30 dias para os crimes tipificados como hediondos. Nesses sustentáculos, escoados tais períodos, o cativo deverá ser imediatamente posto em liberdade, configurando a prática de abuso de autoridade daquele que tem o dever legal de libertá-lo.

A despeito dessa regra, há uma grande massa de pessoas que foram detidas e estão encarceradas sem ao menos ter sido julgadas e condenadas por qualquer crime. Logo, estão sendo penalizados, desrespeitando o princípio da presunção de inocência, visto que ninguém será considerado culpado por nenhum crime até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (Brasil, 1988). Nesse mosaico, citamos o Gráfico 4, que especifica o quantitativo de presos provisórios até 30/06/2023, a seguir:

Gráfico 4 – Presos provisórios no Brasil

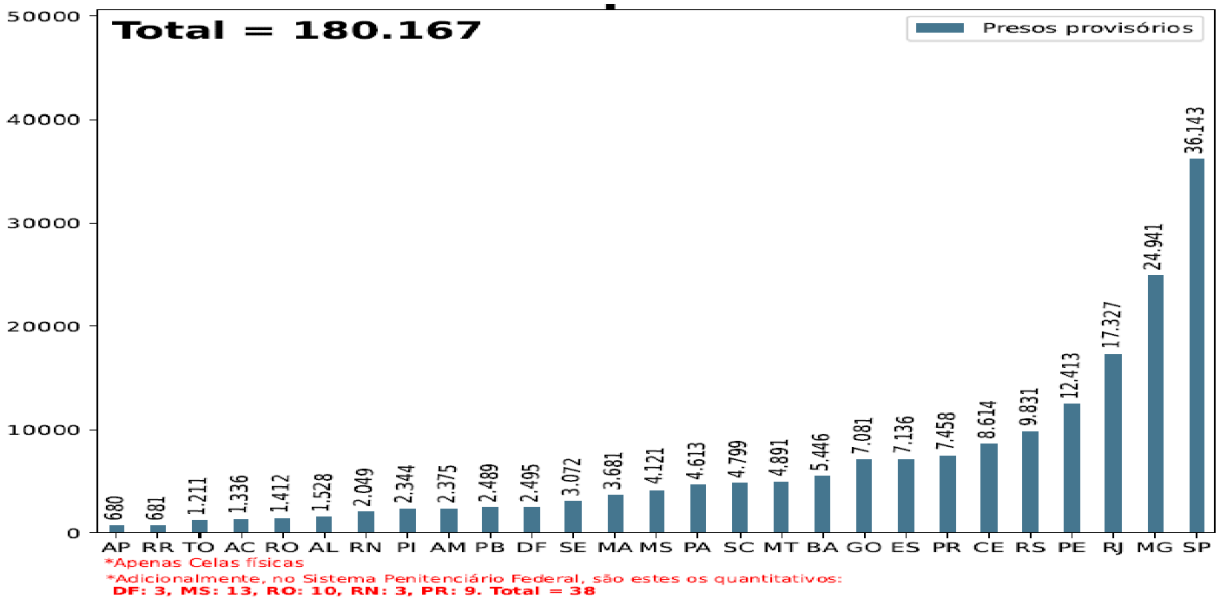

Fonte: Brasil (2023)

Face ao exposto, o Ceará apresentava 8.614 aferrolhados, sem o direito sequer de ser julgado para cumprimento justo daquilo que porventura transgrediu. De toda a sorte, urge que o Estado aparelhe o Poder Judiciário com juízes e desembargadores suficientes para avaliar os casos específicos de cada réu.

Em regra, com fulcro na Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989 que trata sobre a prisão temporária, essa ocorrerá quando for imprescindível para as

investigações do inquérito policial; quando o réu não tiver residência fixa, não fornecendo elementos pertinentes ao esclarecimento de sua identidade e quando existir fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes de homicídio doloso; sequestro ou cárcere privado; roubo; extorsão; extorsão mediante sequestro; estupro; atentado violento ao pudor; rapto violento; epidemia com resultado de morte; envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte; quadrilha ou bando; genocídio; tráfico de drogas; crimes contra o sistema financeiro e crimes previstos na Lei de Terrorismo (Brasil, 1989).

Nessa perspectiva, trazemos o Gráfico 5, que evidencia o número de presos provisórios em domicílio sem monitoramento.

Gráfico 5 - Prisão provisória domiciliar sem monitoramento

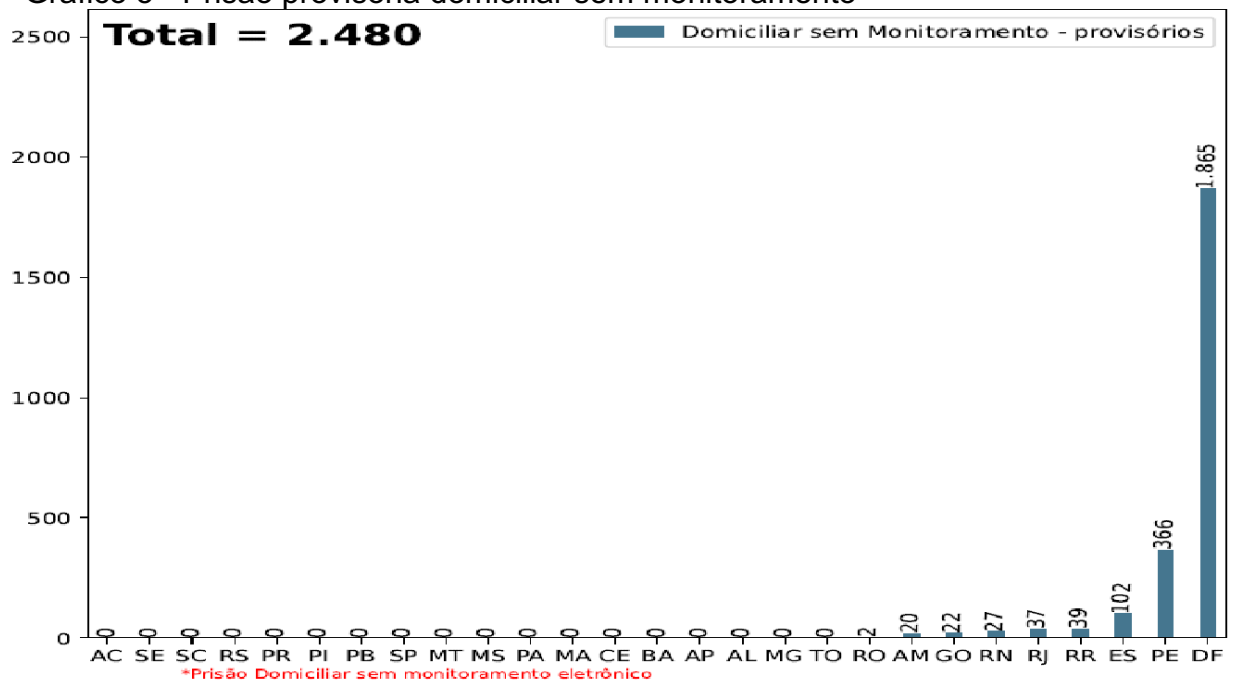

Fonte: Brasil (2023).

No ano de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI)[8] no sistema carcerário brasileiro, mediante a Arguição

[8] Com destaque especial o Plano Pena Justa nacional, assinala que a ECI constitui um instituto jurídico criado pela Corte Constitucional da Colômbia, no julgamento da decisão SU-559, de 6 de novembro de 1997, visando o reconhecimento e a superação a partir da articulação e cooperação interinstitucional de situações adversas no plano dos direitos humanos e fundamentais, no tocante à implementação das políticas públicas formuladas.

de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347[9]. Nessa interface, na votação do mérito em 2023, a Corte fixou o reconhecimento do ECI frente à violação generalizada de direitos fundamentais, repercutindo na dignidade e na integridade física e psíquica dos indivíduos sob custódia do Estado nas prisões, identificando a falência estrutural de políticas públicas concernentes a essa população.

Mesmo de extrema relevância a decisão proferida pelo STF, trazendo à baila a vergonhosa realidade carcerária brasileira, por si só não consegue produzir os efeitos concretos capazes de sanar as inconstitucionalidades verificadas. Nessa perspectiva, a superação do Estado de Coisas Inconstitucional depende de um conjunto complexo de atos a cargo de outros Poderes. Por isso, a decisão judicial aludida não tem eficácia própria, ainda que dê visibilidade sociopolítica ao tema, impulsionando a ação dos órgãos competentes para solucionar as demandas em vigor (Barcellos, 2018).

Em 2025 foi elaborado o *Plano Pena Justa Estadual* para enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Penitenciário do Ceará, discutindo a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347. Nesse toar, é indeclinável considerar os diplomas jurídicos internacionais em matéria de direitos humanos, inclusive os instrumentos de *soft law*[10] (Guerra, 2023), incorporando ao ordenamento jurídico tratados internacionais com status de emenda constitucional, todos relevantes para o ciclo penal.

À propósito, o Supremo deliberou sobre a adoção de medidas para o aperfeiçoamento de melhoria nas condições carcerárias e para a redução do superencarceramento, atribuindo a responsabilidade pelo estágio atual do sistema aos Três Poderes. Logo, a Corte determinou a confecção de um plano nacional e planos estaduais e distrital, visando a superação do estado de coisas inconstitucional, por meio de indicadores que permitam acompanhar a sua implementação.

A proposta do Plano Nacional esteve aberta à consulta pública, até o dia 5 de maio de 2024, podendo as pessoas físicas, os representantes da sociedade civil e as instituições que se dedicam à questão penal, contribuir com sugestões de melhorias ao sistema. Então, a captação de contribuições foi realizada por meio de

---

[9] Configura-se como ação de controle de constitucionalidade movida pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), em que o STF reconhece o ECI do sistema carcerário brasileiro. Assim, o partido argumentou que a situação aviltante em que se encontram os presos brasileiros enseja a violação contínua de seus direitos fundamentais e humanos, denotando uma situação fática de inconstitucionalidade.

[10] Expressão utilizada para acordos de cavalheiros, memorandos de entendimento, declarações, recomendações e diretrizes gerais, expressando acordos e princípios.

preenchimento de formulários colhidos pelo CNJ, Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e pela SENAPPEN. À vista disso, depois de recebidas as sugestões, serão averiguadas para a construção da versão final do Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – Pena Justa (Justiça Federal, 2024).

Taveira e Biazotto (2024) desvelam que apesar da evolução ocorrida com o passar dos anos no cárcere brasileiro, o Poder Público está longe de garantir as condições mínimas de sobrevivência, muito menos de ressocialização, tendo em vista que a superlotação prisional é um problema grave, causando consequências brutais como a tortura, a escassez de água potável e alimentos, rebeliões violentas e péssimas condições de higiene, causando uma série de patologias. À vista disso, compartilhamos o Gráfico 6 que mostra o déficit de vagas em 2023.

Gráfico 6 - Déficit de vagas total e por estados

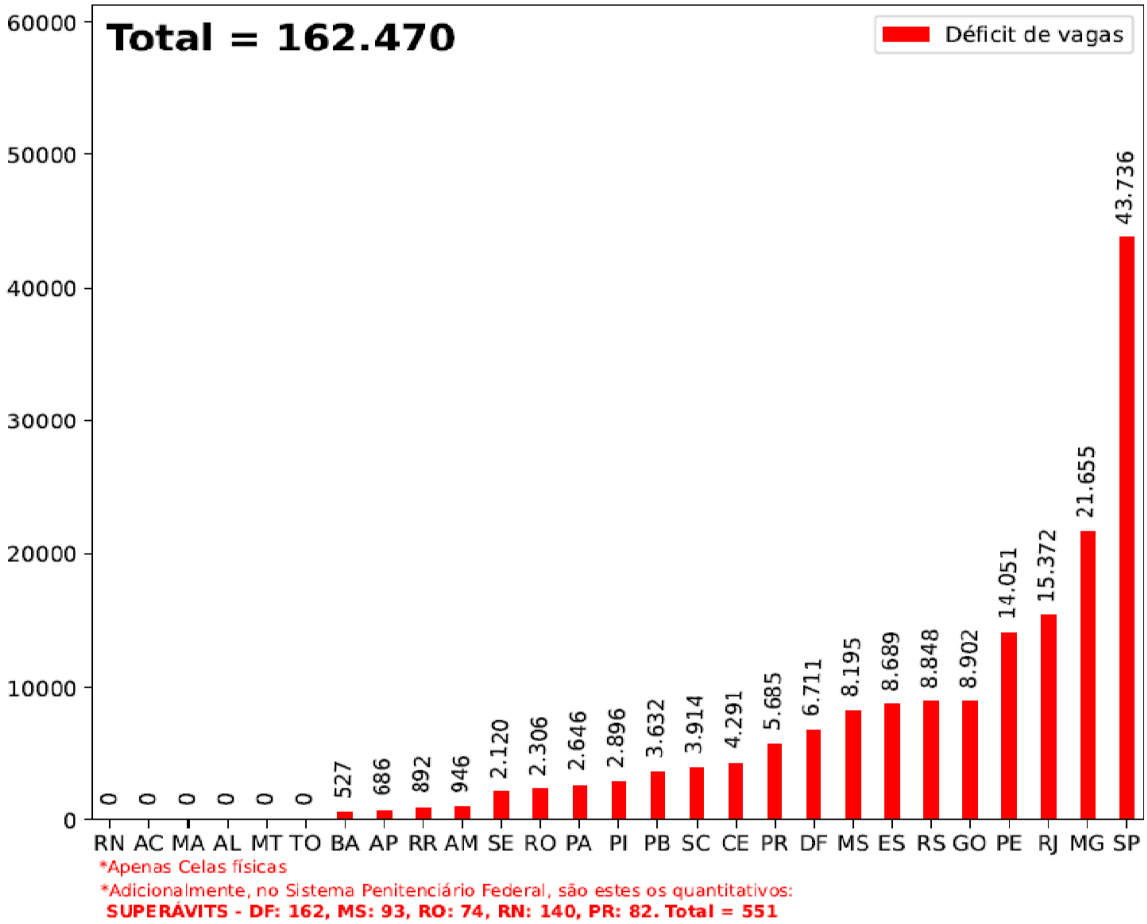

Fonte: Brasil (2023).

Mesmo o Ceará com a deficiência de 4.291 vagas em celas físicas, ainda vislumbramos a possibilidade de um sistema carcerário mais inclusivo, desde que reveja suas ideologias via educação prisional para a reintegração social como uma das maiores bandeiras de defesas dos Direitos Humanos, haja vista que toda a sociedade será afetada positivamente por esses feitos.

Nesses termos, o regime em que o condenado irá começar a cumprir a pena privativa de liberdade é prerrogativa do Juiz da sentença, dependendo da quantidade de anos de prisão que foi assentada na condenação, considerando os critérios objetivos de: culpabilidade, antecedentes criminais, conduta social, personalidade do transgressor, motivações, circunstâncias e consequências do crime, bem como o comportamento da vítima (Brasil, 1940).

É notório que no Brasil as penas privativas de liberdade são executadas em âmbito progressivo, pois de acordo com o mérito do condenado, ele poderá mudar de um regime mais rigoroso para um mais ameno no transcurso do cumprimento da pena, em conformidade com os critérios legais. Inobstante, o mesmo ordenamento jurídico prevê a possibilidade de regressão de regime, transferindo o indivíduo para um regime mais rígido do que o que ele se encontra, nos casos elencados em lei.

Torrijo e Maeyer (2019) concebem a pena de prisão como prática universal, sendo a resposta da sociedade frente aos cidadãos que não respeitam as regras de convivência preestabelecidas socialmente. Em contrafluxo, espera-se que a LEP e os demais ordenamento jurídico, efetive a assistência educacional, cumprindo com o objetivo master de prevenção ao crime, orientando o transgressor ao seu retorno à sociedade.

Nesse bojo, aos autores reconhecem que o principal desafio da América Latina seria a construção de instituições de justiça criminal com direcionamentos centrados na reintegração social através da educação formalizada, pretendendo o desenvolvimento de competências calcadas na mobilização de conhecimentos conceituais, procedimentais e atitudinais e das habilidades práticas, cognitivas e socioemocionais concernentes. Por isso, a urgência para que o Estado possa de fato efetivar formações humanas, às vistas de um currículo consubstanciado em atitudes e valores na busca pela resolução de demandas complexas da vida cotidiana.

Amorim e Menezes (2022) manifestam-se ao expressar que o segmento carcerário, mesmo privado de liberdade, não se desvinculasse de seus direitos sociais, tendo em vista que no Brasil, tanto a saúde como a educação, dentre outros como por

exemplo: trabalho, moradia e segurança que são direitos universais. Nesses termos, traçamos que os problemas de saúde além de colocá-los em situação periclitante, traz um sentimento de revolta, refletindo negativamente, de alguma forma, na pretensão reintegratória pelo Estado.

A remição da pena é um mecanismo legal proferido na LEP como um direito do preso condenado que está cumprindo sua sanção penal em regime fechado ou semiaberto, assim possibilita a atenuação da pena privativa de liberdade imposta. Nesses desdobramentos trata-se de abatimento no tempo de pena para os sentenciados com bom comportamento e que estão, efetivamente, trabalhando, estudando ou lendo, inclusive, compactuamos para que outras atividades artísticas e culturais, também possam ser reconhecidas como meios de remir a pena (Pavéglio, 2024).

O Estado tem o direito de exigir que o preso trabalhe (Brasil, 1984). Inobstante, a sua recusa não poderá constituir agravação de sua pena, inclusive, enclausurado trabalhando tem direito à sua respectiva remuneração, prevista no artigo 41 da LEP. Nesse ensejo, a inadimplência estatal quanto à atribuição de trabalho aos custodiados faz surgir o direito à chamada remição ficta, remição virtual ou remição automática, beneficiando aqueles que desejam trabalhar, mas não o fazem por absoluta inoperância do governo (Roig, 2014). Em contrapartida, pelas vias analíticas de Marcão (2013) a doutrina jurídica quanto à hipótese de concessão da remição fica fora das hipóteses legais, deliberou-se pela sua inadmissibilidade, em virtude desse benefício não gozar de previsão legal para esses casos de falta de oferta de trabalho pelo Poder Público.

Na atribuição do trabalho ao condenado dever-se-á considerar suas habilidades, sua condição pessoal e suas necessidades futuras por meio de oportunidades ofertadas pelo mercado de trabalho (Brasil, 1984). Grosso modo, o trabalho atribuído ao trancafiado não pode ser destituído de sentido para ele nem distante da realidade extramuros, posto que o egresso deverá estar requalificado para quando deixar o cárcere (Tabosa, 2016).

Em síntese, o condenado à pena privativa de liberdade terá que trabalhar, na medida de suas aptidões e capacidades. Conquanto, o trabalho não é obrigatório para os presos provisórios, podendo ser executado apenas no interior do estabelecimento que esteja aprisionado. Ademais, a atividade de artesanato sem remuneração deverá ser limitada, exceto nas regiões de turismo.

Quanto à jornada normal de trabalho não será inferior a 6 nem superior a 8 horas, com folgas nos domingos e feriados, podendo ser atribuído horário especial de trabalho aos reclusos designados para os serviços de conservação e manutenção da unidade penal (Brasil, 1984).

O trabalho poderá ser gerenciado por fundação ou empresa pública, por meio de celebração de convênios, objetivando a formação profissional do condenado. Nesse âmbito, incumbirá à entidade gerenciadora a promoção e o supervisionamento da produção, com critérios e métodos empresariais, implantando oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios. É explícito que o trabalho externo será permitido para os presos em regime fechado, tão-somente em serviço ou obras públicas, administradas por órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, tomando as devidas cautelas a favor da disciplina, prevenindo a fuga. No tocante ao limite de presos será de 10% do total de empregados na obra, cabendo aos órgãos da administração, à entidade ou à empresa empreiteira realizar a remuneração pelo trabalho do apenado, que efetivará atividades laborais apenas com o seu consentimento expresso (Brasil, 1984).

Para que o preso possa prestar o trabalho externo, levar-se-á em conta a aptidão, a disciplina e o senso de responsabilidade verificados no transcorrer da pena, além de ter cumprido pelo menos 1/6 da sentença, para posterior autorização pela direção do estabelecimento. Outrossim, nos casos em que o ressocializando vier a cometer crime, falta grave, ou comportamento contrário à disciplina sua autorização de trabalho externo será revogada.

A perspectiva da ressocialização remete-nos ao trabalho como o primeiro pilar, sendo através dele que os sujeitos produzem a si mesmos, elaborando resposta às demandas essenciais como seres da natureza (mundo da necessidade), inclusive, respondendo às necessidades sociais, econômicas, intelectuais, culturais, estéticas, artísticas, lúdicas e afetivas (Frigotto, 2009). Nessas incursões, o autor vem em defesa do reconhecimento do trabalho como emancipador, pois é por intermédio que ocorre o sustento financeiro, desfrutando das prerrogativas que o trabalho proporciona. Diante dessa dinâmica, apresentamos o Gráfico 7, desvelando o quantitativo de apenas 154.531 sentenciados até 01/06/ 2023, que têm o trabalho como mecanismo de recuperação social e qualificação em âmbito nacional, enquanto o Ceará conta com 9.781 pessoas encarceradas prestando serviços laborais.

Gráfico 7 - Total de presos trabalhando

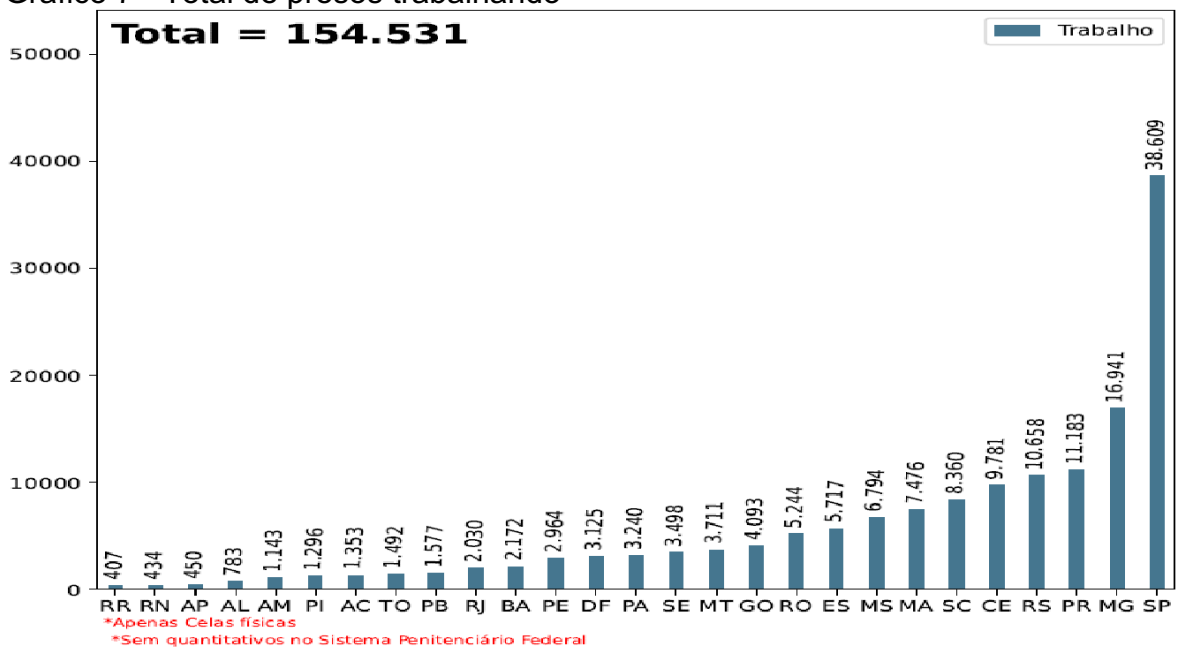

Fonte (Brasil, 2023a).

O transcurso de tempo em que o privado de liberdade passa aprendendo um ofício e/ou trabalhando no sistema penal poderá (re)capacitá-lo para o mercado de trabalho, viabilizando sua reinserção social para quando egresso, conseguir sua produtividade e rentabilidade na comunidade livre que o receberá. Desfavoravelmente, Julião (2010a, p.13) despoja que:

> É importante ainda salientar que não quer dizer que o Estado ofereça vagas para todos aqueles que desejam estudar e trabalhar. Pelo contrário, é comum, principalmente quanto ao trabalho, ter um número muito superior de internos interessados, e poucas vagas disponíveis, principalmente quando remuneradas, transformando-se em importante moeda dentro do espaço carcerário. Por outro lado, quanto à educação, também não é muito diferente, em alguns estados, dentre eles o Rio de Janeiro, evidencia-se o contrário, um número imenso de vagas ociosas nas escolas, demonstrando um total desinteresse por parte dos internos em estudar.

Apoiado em Frigotto (1993), infere-se uma relação direta da educação com o processo de desenvolvimento capitalista, ressaltando que já estamos vivenciando o que ele previu na década 1980, que teríamos a necessidade de reverter para o Estado aquilo que recebemos como bens públicos. Nesse ensejo, verifica-se concretamente a alta exponencialidade da concentração de renda nas mãos de poucos – característica da sociedade capitalista com extrema desigualdade social - , aliás, ao contrário de mais empregos disponíveis para egressos da educação superior,

reconhecemos cada vez mais um exército ilustres e exímios desempregados ou subempregados, revelando que as promessas da política econômica e educacional neoliberal não se cumpriram. Nesse prisma, absorvemos que a educação sofreu e sofre impactos do sistema capitalista, tornando-se submissa ao desenvolvimento econômico, tornando-a funcional à agenda neoliberal.

Freire (1967; 1980) elucida que a educação é condição *sine qua non* para o alcance da liberdade, pois trata-se de uma conquista social e também é uma vocação humana de «ser mais», superando a condição de "objeto" para se constituir um sujeito ativo, crítico e autônomo, capaz de ler, decidir com autonomia e, consequentemente, transformar o mundo. Assim, a educação é o meio principal e mais eficaz para o alcance desse intuito, por meio de um processo dialógico e horizontal que explicita a realidade e a opressão, e vem possibilitar ao oprimido - ou vítima de abuso de autoridade - agir para a sua própria libertação, vislumbrando alcançar uma vida de liberdade e de dignidade futura.

Desde 1984, a LEP prevê a remição de um dia de pena a cada três dias trabalhados (Brasil, 1984), entretanto, por meio do estudo, verifica-se que foi estipulada somente em 2011, havendo reflexos disso nas prisões que em consonância com Alvisi e Zan (2011) priorizam o trabalho em detrimento do estudo, respondendo uma lógica de penalidade neoliberal que visa atender aos interesses privados.

> Em termos de resultados, o mapeamento e a discussão das políticas de ressocialização no cárcere previstas pela legislação brasileira demonstraramque a educação, o trabalho e a leitura, além de se constituírem em dispositivos de remição da pena, são compreendidas como práticas que contribuem para a humanização do sistema e o respeito à dignidade das pessoas privadas de liberdade (Barbosa; Silveira, 2022,p.1).

Além do âmbito educacional, também fomentamos o trabalho prisional como hipótese viável de ressocialização dos presos, tendo em vista que esse recurso possibilita aos indivíduos assegurar melhor equilíbrio e condicionamento psicológico (Assis; Ribeiro, 2023), assegurando engajamento social. Nessa óptica, o trabalho se reveste de magnitude capital na conformação da identidade.

Diante disso, para que esse processo se estabilize, urge que a administração penitenciária reconheça que na relação simbiótica do indivíduo com o trabalho, afloram a ação e a reflexão como constituintes da dialética humana. Por excelência, para o alcance dos patamares de consciência essenciais à ressocialização, os

reclusos não devem ser reduzidos a refugos humanos, em virtude dos descartes trágicos da globalização (Bauman, 2022).

Partimos do pressuposto fundante que a educação é fator decisivo no trabalho com pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade, desde que tenha fulcro na ressocialização pela autorreflexão e não apenas na remição da pena dos trancafiados. Assim, a prisão poderá cumprir o seu papel de proporcionar condições para a harmônica reabilitação social dos enclausurados.

Desde 2015, com a implantação da Lei estadual Lei nº 15.718/2014, que institui o Projeto Remição pela Leitura nos estabelecimentos prisionais do Ceará, a Secretaria de Estado de Educação do Ceará (SEDUC) colabora com a implementação desse projeto que ficou intitulado como Projeto Livro Aberto (Ceará, 2014).

Em 2020, a SAP também fixou parceria com o Serviço Social da Indústria (Sesi), por meio de Termo de Cooperação Técnica nº 013/2020, visando aumentar a oferta de educação formal nas Unidades Prisionais (UP), sobretudo no período noturno. Assim, o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Penitenciário (PESSP), quadriênio 2021/2024, apresentou ações e estratégias para fomento à ampliação de oferta e integração de atividades educativas (formais, não formais e profissionais). À vista disso, novas parcerias poderão surgir buscando articular ferramentas para o cumprimento das metas preestabelecidas em cada eixo do plano de ação, a contemplar os internos e os egressos do sistema prisional.

Destrinchamos que a presença de empresas nas unidades prisionais do Ceará integra o projeto Cadeias Produtivas, promovendo a capacitação profissional e a inserção laboral de internos, haja vista que os participantes do projeto que trabalham 40 horas semanais fazem jus à remição de pena, abatendo um dia de prisão por cada três dias trabalhados. Nesse prisma, o salário é distribuído em 50% para a família do recluso; 25% em depósito judicialmente para uso após a liberdade e 25% são revertidos no cárcere, visando impactar com melhorias internas (Bezerra; Pedraza, 2025).

Diante dessas premissas, como o ensino acarreta a remição da pena, é dever do Estado tentar ofertá-lo a todos os indivíduos encarcerados, inclusive, aqueles que possuem um maior nível de escolaridade (Nogueira Júnior, 2015). Nessa percepção, é incumbência do Poder Público viabilizar condições para que os sentenciados

ingressem e permanecer no ensino superior, cumprindo com a finalidade integrativa da penalidade imposta.

> Por outro lado, a remição também revela um processo de descentramento do trabalho e da educação no âmbito da execução das penas. Essas atividades não mais ocupam o lugar de eixo punitivo ou de finalidade principal da pena de prisão, mas são mobilizadas juntamente com outros elementos heterogêneos, a partir da gramática dos direitos e de uma perspectiva de redução do tempo de reclusão, sendo mais um fator, entre outros, de interferência no fluxo da execução penal. Nesse sentido, a remição aparece como investimento de médio ou longo prazo, em que as atividades de educação e trabalho são realizadas, mas há muitas incertezas a respeito de sua concretização como atalho para a saída da prisão (Fernandes; Godoi; Fonseca, 2023, p.25).

Ao investir na EaD, o Estado poderá fazê-lo em um único momento, comprando programas, aulas e matérias que poderão ser utilizados várias vezes em diversas unidades prisionais, gerando uma gigante economia de recursos financeiros. Assim, mesmo havendo um dispendioso gasto com compras e manutenções de aparelhos, ainda é um sistema bem econômico de realizar o processo educativo formal e obrigatório, com fulcro no ordenamento jurídico.

Muitos dos presos têm uma consciência crítica em relação ao papel da educação na ressocialização dos indivíduos, acreditando que ela, juntamente com a empregabilidade, seja o caminho para mudanças de paradigmas em suas vidas. Em seus achados, a autora afirmou que um dos sujeitos pesquisados reconheceu que se não tivesse parado de estudar, não estaria preso. Por isso, quando o cativo exerce o direito à educação, reconhecendo que ela é uma ferramenta potente para a quebra do ciclo da criminalidade, cabe ao poder público viabilizar esse direito constitucional a todos os encarcerados, utilizando os recursos tecnológicos atuais (Arbage, 2017).

A remição da pena emerge como mecanismo estratégico para beneficiar as partes prisionais, pois caracteriza-se como recurso apto para redução de custos intrínsecos ao sistema carcerário, já que o sentenciado cumprirá menos tempo de pena na prisão, permitindo atingir o objetivo de ressocialização e reduzindo a taxa de reincidência dos trancafiados. Embora seja dado fático que ainda existam embates estruturais, políticos e sociais que impedem a sua plena efetivação (Neves; Naujorks, 20255).

Adicionalmente ao aspecto ressocializador, a remição coloca o preso como o próprio co-juiz da execução de sua sentença, pois será por meio de seus esforços estudando, lendo ou trabalhando, que irá obterá a redução de dias em sua pena, preparando-se para o retorno da vida em sociedade (Oliveira, 2021). Assim, quando a remissão ocorrer pela leitura, poderá trazer além da ressocialização do preso, maior

incentivo à cultura e à educação, fomentando à motivação e autoestima do cativo. Desvencilhamos a pertinência de ações governamentais e iniciativas locais na efetivação da garantia do direito à leitura no sistema prisional, desnudando a carência de investimentos em processos educacionais para a ampliação do acesso e à imersão no universo literário (Silva Filho; Saraiva, 2025).

Em 2021, o CNJ estabeleceu procedimentos e diretrizes a serem seguidos pelo Poder Judiciário para reconhecer o direito à remição de pena através de práticas sociais educativas em unidades prisionais, contabilizando doravante além das atividades escolares, as práticas sociais educativas não-escolares e a leitura de obras literárias (Brasil, 2021).

Diante do exposto, atividades escolares são aquelas de caráter escolar organizadas formalmente pelos sistemas oficiais de ensino, cumprindo requisitos legais de carga horária, matrícula, quadro docente, avaliação e certificação de elevação de escolaridade enquanto as práticas sociais educativas não-escolares são atividades de socialização e de educação não-escolar, calcadas na autoaprendizagem ou na aprendizagem coletiva, ampliando as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares, envolvendo práticas profissionais, culturais, sanitárias, esportivas e de capacitação profissional, dentre outras. Também configuram práticas sociais educativas não-escolares as participações voluntárias, integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional.

À propósito, no reconhecimento do direito à remição de pena pela participação em atividades de educação escolar, será considerada a quantidade de horas correspondente à efetiva participação do preso nas atividades educacionais, independentemente de aproveitamento, com ressalvas ao último aspecto, em que a pessoa tiver sido autorizada a estudar fora da unidade de privação de liberdade, devendo comprovar, mensalmente, frequência e aproveitamento, por intermédio da autoridade educacional competente. Nessa perspectiva, infere-se conforme o Gráfico 9 que apenas 27.548 encarcerados no Brasil estudam e trabalham simultaneamente.

Genericamente, o modelo de integração adotado pelo sistema carcerário brasileiro é via trabalho, corroborando com a aproximação dos detentos com sociedade, capacitando-os às demandas do mercado e melhorando o convívio social (Nunes *et al*., 2025). Inobstante, as práticas de trabalho bem como de educação são embaraçadas pela deficitária estrutura das prisões e pela superlotação que mais parece um amontoado de frango em uma granja ou de suínos em uma pocilga.

Há um forte estigma, visualizando o apenado como um ser inoportuno, intolerável, repulsivo e malquisto para a convivência societária, dejetando-o por não acreditar na sua reabilitação, tornando-se questionável a aplicabilidade e efetividade dos programas de recuperação social (Queiroz; Gonçalves, 2020).

Assentados em Santos e Coutinho (2025), impetramos que o papel do educador no contexto prisional deve quebrar os paradigmas conservadores de realizar apenas a transmissão de conhecimentos, (re)construindo identidades e o pensamento crítico. Nessa argumentação, pontuamos que a educação na prisão não configura somente uma questão de direitos humanos, mas também uma carência urgente de (re)construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva.

Frente a essa erosão de direitos, compactuamos com abordagens educativas que possam despertar e acender no ressocializando a autonomia, a responsabilidade, a flexibilidade, a resiliência e a determinação, tomando decisões com sedimentadas em valores éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Adicionalmente, desvelamos ser o sistema carcerário brasileiro amplamente punitivista, enfatizando a reclusão em detrimento da oferta oportunidades reais de reabilitação (Oliveira; Lopes, 2025). Consequentemente, a convivência com presos com diferentes níveis de periculosidade pode aumentar o contato com redes criminosas, sendo necessárias iniciativas estratégicas como as ações educativas e laborais como melhor caminho de transição para a vida em liberdade, evitando a reincidência criminal e tornando talvez o recuperando social incólume aos danos provocados nos calabouços. À vista disso:

> [...] a educação como prática da liberdade, ao contrário daquela que é prática da dominação, implica na negação do homem [e da mulher] abstrato, isolado, solto, desligado do mundo, assim também na negação do mundo como uma realidade ausente dos homens [e mulheres]. A reflexão que propõe, por ser autêntica, não é sobre este homem [e mulher] abstração nem sobre este mundo sem homem [ou mulher], mas sobre os homens [e as mulheres] em suas relações com o mundo. Relações em que consciência e mundo se dão simultaneamente. Não há uma consciência antes e um mundo depois e vice-versa (Freire, 1987, p. 45).

Perante o exposto, firmamos quiçá o enjaulado usufruindo de trabalho e educação possa pelo menos reduzir os danos psicossociais causados por aqueles ambientes insalubres e periculosos. Então, um novo e profundo paradoxo manifesta-se nessa condição de mudança de estado da sociedade, que deveria gestar-se nos espaços de ampliação da consciência, de mobilidade e de condições de existência,

deletando outras e mais severas alienações. Por sua vez, quando a consciência transitiva é limitada a si mesma e aos modos da vida comum do mundo contemporâneo mostra-se, preponderantemente, ingênua, mediante a simplicidade na interpretação das problemáticas, realizando os julgamentos que os tempos melhores foram do passado (Pimenta, 2018).

Sucintamente, essa massificação hegemônica de ideias preconcebidas em relação à população carcerária apresenta forte inclinação ao gregarismo[11], surgindo a impermeabilidade à investigação. No mais, implica-se o gosto acentuado pelas explicações fabulosas com fragilidade nas argumentações e carga de emocionalidade. Nessa concepção, não se produz propriamente o diálogo, mas sobretudo às polêmicas voltadas para explicações mágicas (Freire, 1967).

> É exatamente esta distorção da transitividade ingênua – no caso de não promovida à transitividade crítica, que levará o homem ao tipo de consciência que Marcel chama de "fanatizada" [...]. Eis aí um dos grandes perigos, das grandes ameaças, a que o irracionalismo sectário nos está conduzindo (Freire, 1967, p. 59).

Quando pensamos na realidade da pessoa em situação de cárcere, imediatamente surgem adjetivações como detestável, perigoso inaceitável, bandido, inconveniente, inoportuno, intolerável, repulsivo e malquisto. Enfim, é uma série de qualificações que rebaixam o ser humano ao nível mais subterrâneo possível. Entretanto, esquecemos que esses seres irão quando cumprirem a prisão preestabelecida irão habitar em espaços societários comuns aos demais cidadãos, haja vista que o nosso ordenamento jurídico não tipifica penais em caráter perpétuo. Nessa fenda, avistamos que:

> A criticidade para nós implica na apropriação crescente pelo homem de sua posição no contexto. Implica na sua inserção, na sua integração, na representação objetiva da realidade. Daí a conscientização ser o desenvolvimento da tomada de consciência. Não será, por isso mesmo, algo apenas resultante das modificações econômicas, por grandes e importantes que sejam. A criticidade, como a entendemos, há de resultar de trabalho pedagógico crítico, apoiado em condições históricas propícias (Freire, 1967, p. 60).

Por isso, que a ressocialização não deve ser encarada apenas no sentido de enquadramento do apenado ao sistema, tornando-se crucial a criação de mecanismos e condições adequadas para que o delinquente retorne ao convívio da sociedade sem maiores traumas ou sequelas que impedem uma vida comum (Coberlino, 2023).

---

[11] Estratégia protetora de agrupar pessoas em populações mais ou menos estruturadas.

Por essas vias, o fortalecimento da reinserção social para além de corroborar com a redução da criminalidade também impacta na promoção da paz social, permitindo que indivíduos que já cumpriram suas penas possam retornar à sociedade, reconstruindo suas vidas e participando ativamente das lutas sociais (Casagrande; Saccol, 2022). Em síntese, apelamos para que todas as camadas societárias mobilizem-se em torno da causa da ressocialização, assegurando um futuro mais promissor para todos os cidadãos, independentemente de seu passado.

Desde a década de 1990 a população carcerária brasileira disparou em um crescimento acelerado de 900%, em consonância com a Figura 3 Nessa esfera, em 2024 alcançou 900 mil pessoas, contabilizando presos provisórios, sentenciados a diferentes regimes e aqueles em medidas de segurança.

Figura 3- Expansão do cárcere no Brasil

Fonte: Migalhas (2025).

Inobstante, aos avanços em educação e trabalho como estratégias de ressocialização, ainda persistem os obstáculos, mormente, em decorrência da reincidência criminal, que ocorre rapidamente após a liberdade (Migalhas, 2025). Há farta expansão das unidades penais, segundo a Gráfico 8, a seguir:

Gráfico 8 - Crescimento das Unidades Prisionais de 1990 a 2024

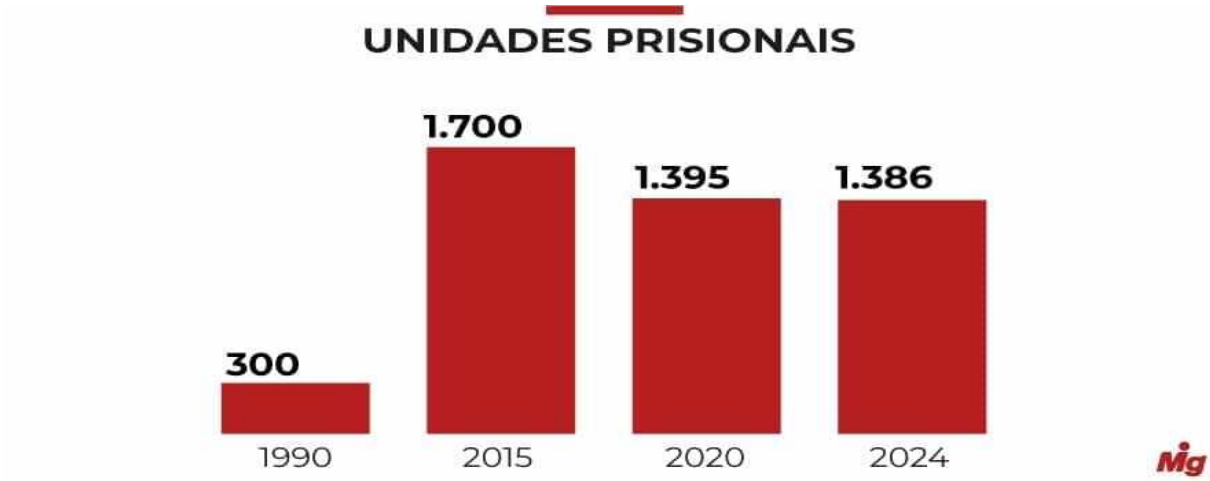

Fonte: Migalhas (2025).

Sumariamente, em relação ao crescimento da população nacional, o florescimento do sistema prisional revela um contraste acentuado. Nessa capilaridade o IBGE ilustra que a população do Brasil era de 151 milhões em 1990 expandindo para cerca de 213 milhões em 2024, registrando ampliação de 41% enquanto a população carcerária registrou aumento de provavelmente 900% no mesmo intervalo (Brasil, 2024a) segundo a Figura 4.

Figura 4 - Contraste entre população geral e segmento carcerário

Fonte: Migalhas (2025).

Outrossim, para o reconhecimento do direito à remição de pena pela participação em práticas sociais educativas não-escolares, excluindo a leitura, deverá existir projeto especificando a modalidade de oferta como presencial ou EaD; a indicação de instituição, educadores e tutores responsáveis pela execução que acompanharão as atividades desenvolvidas; delineando os objetivos almejados; apresentando os referenciais teóricos e metodológicos da proposta formativa; carga horária e conteúdo programático a serem proferidos; o formato efetuação dos registros de frequência e registro de participação da pessoa privada de liberdade nas atividades realizadas (Brasil, 2021). Nesse afã, a participação nessas práticas sociais educativas ocasionará remição de pena na mesma medida das atividades escolares, levando em conta a frequência efetiva do preso nas atividades realizadas.

Gráfico 9 - Trabalho e Estudo Simultaneamente em 2023

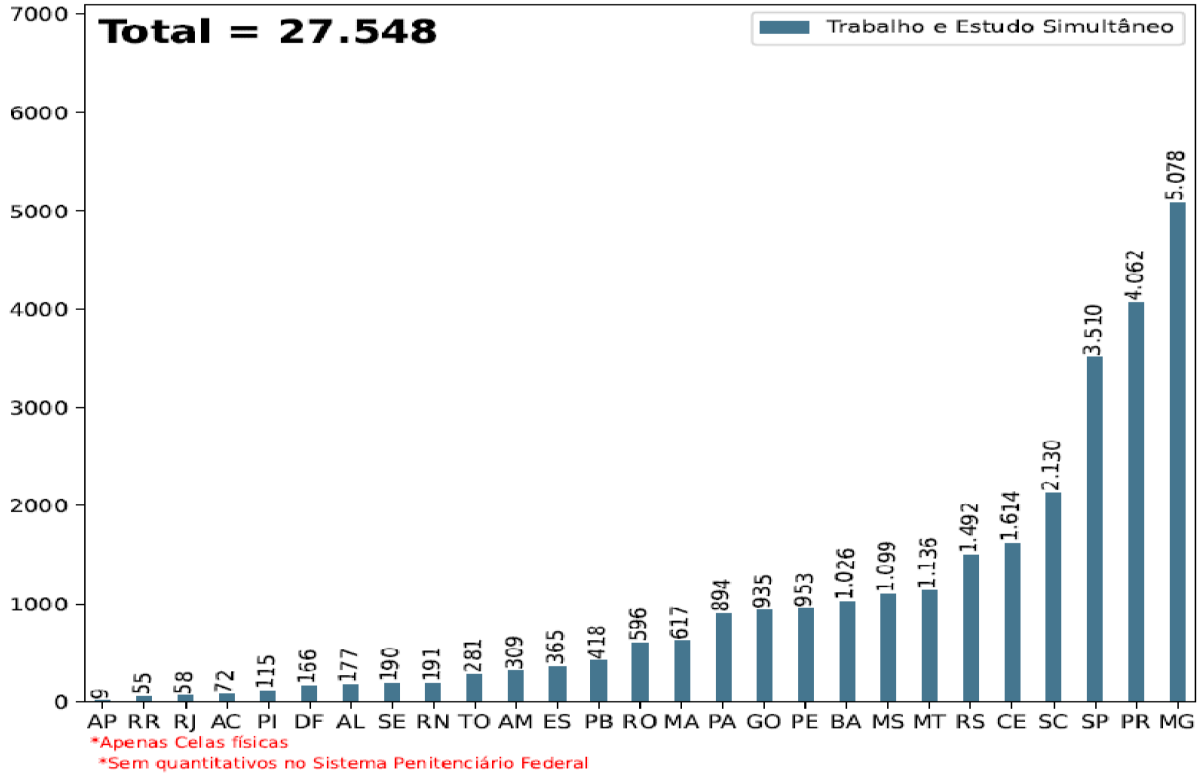

Fonte: Brasil (2023).

O artigo 5º da LEP atina que terão direito à remição de pena pela leitura, os reeducandos-ressocializandos que comprovem a leitura de qualquer obra literária, apesar de não participarem de projetos ou caso obra executada não esteja em lista prévia de títulos autorizados. Logo, a atividade de leitura terá caráter voluntário,

realizada com fulcro nas obras literárias disponibilizadas no acervo bibliográfico da biblioteca da unidade penal, inclusive, o arsenal poderá ser renovado por doações de visitantes ou organizações da sociedade civil, sendo vedada a censura a obras de cunho literário, religioso, filosófico ou científico.

Irrefutavelmente, no decorrer dos anos a educação no cárcere sofreu complexas transformações tanto no âmbito religioso, público e privado, quanto em sua organização educacional, imprimindo conteúdos, métodos, didáticas de ensino e modalidades concernentes às diretrizes curriculares, em decorrência das vicissitudes no ordenamento jurídico (Araújo, 2020).

O acesso ao acervo educativo da biblioteca na seara prisional será garantido a todas as pessoas encarceradas ou internadas provisória e cautelarmente e àquelas em cumprimento de pena ou de medida de segurança, independentemente do regime de privação de liberdade ou regime disciplinar em que se encontrem.

É fecundo que na remição de pena pela leitura, o cativo efetuará o empréstimo de obra, tendo o prazo de 21 a 30 dias para realização da leitura e apresentação em até 10 dias após esse período, de um relatório da leitura, em consonância com roteiro a ser fornecido pelo Juízo competente ou Comissão de Validação. Em síntese, para a comprovação de cada obra haverá a remição de 4 dias de pena. Porém, há uma limitação de 12 obras para 12 meses, assegurando-se a possibilidade de remição de até 48 dias a cada período de 1 ano (Brasil, 2021).

Para fins de remição de pena, a participação do ressocializando em atividades de leitura e em práticas sociais educativas não-escolares não afastará as demais hipóteses de remição pelo trabalho e/ou pela educação escolar, sendo possível a realização simultânea das diferentes modalidades. Nesse êmbolo, caberá ao Juízo competente zelar pela frequência dos aferrolhados às atividades de forma cumulativa ou independente. Sobre esse mecanismo, o Superior Tribunal de Justiça julgando o *Habeas Corpus* (HC) nº 312.486/SP se posicionou favoravelmente à remição da pena pela leitura com a finalidade de ressocialização do sentenciado, autorizando que os magistrados atuantes nas execuções penais apliquem essa modalidade de remição (Brasil, 2015).

Brotamos críticas sobre a remição pela leitura de obras literárias, brotando em virtude da possível transgressão do princípio constitucional da isonomia, também consubstanciado na LEP. Sinteticamente, esse mecanismo estaria beneficiando

apenas uma parte do segmento prisional em detrimento dos analfabetos que não poderão remir (Oliveira, 2021).

Resumidamente, impõe-se que todas as autoridades tratem os presos com o devido respeito, conservando a integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios, por meio de uma pluralidade de direitos tipificados na LEP, a saber: alimentação adequada e suficiente e vestuário; atribuição de trabalho e com sua respectiva remuneração; benefícios da Previdência Social como auxílio-reclusão; constituição de pecúlio em Caderneta de Poupança; proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; exercício de atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas, desde que compatíveis com a execução da pena; assistências materiais, sanitárias, jurídicas, educacionais, sociais e religiosas; proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; entrevista pessoal e reservada com o advogado; visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; chamamento nominal; isonomia de tratamento, exceto quanto às exigências da individualização da pena; audiência especial com o diretor do estabelecimento; representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes; atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente (Brasil, 1984), dentre outras garantias elencadas no ordenamento jurídico internacional, nacional e estadual.

Freire (1967; 1987) reafirma que o direito está ligado à condição humana de "ser mais", e a luta/busca incessante por ele é essencial para a transformação da sociedade, - e para a ressocialização - sendo a educação uma possibilidade para se alcançar os direitos humanos universais. Dentre os direitos à pessoa humana o autor conclama que o direito à educação pública, democrática e de qualidade, deve subsidiar as pessoas, - neste caso falamos das pessoas privadas de liberdade -, para o alcance da autonomia e a participação do indivíduo na sociedade.

Apresentando a panorâmica nacional nesses circuitos de incertezas, cabe-nos averiguar de que maneira esses direitos estão sendo ofertados ao segmento prisional do Ceará, frente ao desmonte de políticas públicas sociais com a preponderância do neoliberalismo como sistema sociometabólico do capital (Mészáros, 2008).

Sucintamente, a população carcerária brasileira caracteriza-se como um dos mais complexos fenômenos sociais da contemporaneidade, revelando

simultaneamente avanços normativos e graves retrocessos no tocante à efetivação de direitos humanos. Hodiernamente, o Estado brasileiro vem investindo esforços institucionais para a humanização do sistema prisional, alicerçados em dispositivos legais como a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e em políticas públicas veiculadas aos princípios da ressocialização e da dignidade da pessoa humana, previstos na vigente Constituição Federal de 1988. Todavia, tais avanços convivem com contradições estruturais que perpetuam a exclusão social e a violação de direitos básicos. Dentre os avanços mais expressivos, destacamos a ampliação de programas educacionais e laborais nos cárceres, com vistas à reintegração social, por meio de iniciativas como o Programa de Educação nas Prisões e os projetos de remição de pena pelo estudo e pelo trabalho têm possibilitado novas perspectivas de vida aos apenados, aproximando o sistema prisional de um ideal ressocializador. A despeito desses progressos serem frequentemente anulados pela persistência de condições subalternas e degradantes de existência em ambientes superlotados e com desmedida violência institucional e negligência estatal. Por conseguinte, reafirmamos que o sistema penal contemporâneo atua como instrumento de controle das populações marginalizadas, reproduzindo desigualdades estruturais e reforçando estigmas sociais (Wacquant, 2017).

Paralelamente, a insuficiência de políticas de saúde e assistência social ainda enfrenta grandes embargos em sua implementação, particularmente na cobertura médica à saúde mental e ao acesso medicamentoso. Assim, a precariedade dos serviços essenciais reafirmam a hegemonia do caráter punitivo em detrimento da perspectiva educativa no cárcere brasileiro. Por isso, vislumbramos que a educação formal, principalmente o ensino superior na modalidade EaD poderá trazer significativos avanços para a reconfiguração do sistema prisional brasileiro efetivamente emancipatório, disseminando bandeiras da superação de paradigmas repressivos e do investimento contínuo em educação, saúde e trabalho como eixos centrais da reintegração social. O desafio reside em transformar o cárcere de espaço de punição em espaço de reconstrução cidadão

3.1 Um mergulho aterrorizante na história das penas

À propósito, a questão social eclode como problemática no fim do século XIX, ocorrendo uma transição da mão de obra para inserção no segmento industrial. Então,

essa envergadura brasileira e mundial acompanha as manifestações do operariado e da fração burguesa. Observamos o tratamento desse fenômeno como caso de polícia, em favor das classes dominantes (Cerqueira Filho, 1982). Em resumo, a questão social constitui-se objeto de um descomunal e violento processo de criminalização da classe social desprovida dos meios de produção. Nessa perspicácia, as alternativas executadas naquela época foram ações pontuais e assistenciais, focalizadas no combate à pobreza e nas expressões de violência aos desvalidos.

Pontuamos uma historiografia crítica assentada na interdisciplinaridade (Bloch, 2001), considerando a prática de pesquisas que visam a superação da mera reprodução de informações presentes em documentos. Nesse tom, o contato com o texto ou com demais fontes historiográficas possibilita ao pesquisador a extração de dados não evidentes no primeiro momento, contudo capazes de serem apreendidas conforme as interpelações, gerando novas cognoscências ao promover o desenvolvimento da ciência e vicissitudes pertinentes à área.

> A interpretação de Bloch sobre a História como um saber vivo nos leva à compreensão de que as transformações presentes no desenrolar dos tempos são resultados de construções sociais eleitas pelo ser humano em sua trajetória de vida, das quais a Educação faz parte enquanto componente que a permeia, sendo possível ao historiador da Educação desenvolver pesquisas de qualidade a partir de tal leitura, utilizando-se desse método (Bloch, 2001, p.3).

Frente ao exposto, a História desnuda-se como um campo plural, multifacetado, desafiador e fértil. Por isso, a genealogia das punições atravessa múltiplas fases em momentos distintos. Por conseguinte, na época da vingança privada, a aplicabilidade não guardava proporção com a ofensa, sucedendo-se acirrados embates entre grupos e familiares. Nesse toar, surge como primeira conquista no terreno repressivo, o artefato do talião, consagrado pelo direito escrito no Código de Hamurabi, por volta de 1700 a.C., aplicando regras e punições aos transgressores com ações referentes à devida proporção da agressão do infrator, também conhecidas como "olho por olho e dente por dente". Destarte, origina-se uma lógica em que o castigo seria delimitado, eliminando a vingança de forma arbitrária e desproporcional (Noronha, 1991).

Estruturada por meio de analogias e metáforas, escrever a História compara-se ao ato de tecer, considerando o historiador como um tecelão dos tempos, visto que organiza, costura e tece fios para produção de narrativas sem amarras conclusivas (Albuquerque Junior, 2019). Nesse patamar, nem os sujeitos tampouco as ideias são inertes ou imutáveis, suscitando que os conceitos estão frequentemente em

movimento, possibilitando raciocínios a partir de determinados conceitos, sugerindo ou recebendo novos olhares.

No decorrer dos tempos a vingança que era privada passou a ser divina, corroborada com o uso de juízes e tribunais, tornando-a de modo pública. Nessa acepção, apesar dos castigos aterrorizantes sejam eles corporais ou infamantes, os suplícios infligidos contra os delinquentes não conseguia conter a criminalidade não havendo efeito inibitório da criminalidade por esses meios (Noronha, 1991; Ferreira, 2016). Logo, a atual demanda por resolução da reincidência criminal tem origem bem antiga, pois apenas aplicar a penalidade sem maiores estratégias ressocializativas não tem garantido a eliminação de comportamentos transgressivos e criminosos.

Resumidamente, durante a *Idade Antiga*[12] que se estende do século VIII a.C. até a queda do Império romano do ocidente no século V d.C., o encarceramento aprisionava os sujeitos para mantê-los sob o domínio físico, para se exercer a punição, pois o cárcere por si só não constituía pena, não havendo um código de regulamento social efetivado (Bitencourt, 2017). Por isso, os espaços que serviram como encarceramento para os suplícios eram desde calabouços, ruínas à torres de castelos, configurando verdadeiras masmorras. À vista disso, tomando emprestado chave de leitura de Carvalho Filho (2002), acentuamos que a descrição que se tem daqueles ambientes revela locais insalubres, provocando uma série de doenças no transgressor até antes mesmo da execução de sua pena.

Nesse lapso temporal as sanções eram implementadas pelos governantes, isto é, reis Absolutistas, que decidiam de acordo com o status social a que pertencia o réu. Atualmente, qualquer similaridade não é mera coincidência. Nessa ortodoxia[13], o martírio poderia ocorrer mediante o empalamento em que os transgressores teriam seus corpos atravessados por enormes estacas, começando pelo ânus até a boca, podendo a vítima levar até três dias para morrer, conforme a Imagem 2, a seguir:

---

[12] Apresentamos essa síntese contextualizada em virtude de uma segmentação mais didática aos leitores. Embora reconhecendo que a história que se divide rigidamente em períodos como "Antiguidade", "Idade Média",“Moderna” e Contemporânea é considerada equivocada, limitada e eurocêntrica pela historiografia contemporânea.

[13] O termo refere-se à conformidade de estrita com um conjunto de doutrinas ou regras consideradas verdadeiras e conservadoras, em oposição a ideias divergentes ou modernas. O termo, de origem grega é mais conhecido no contexto religioso, como na Igreja Ortodoxa, em virtude do seguimento dos ensinamentos antigos da cristandade, também podendo ser aplicada a outras áreas, indicando fidelidade a um padrão estabelecido.

Imagem 2 – Pena de morte por empalamento na Idade Média

Fonte: Revista Galileu (2014).

Adicionalmente havia a técnica de tortura denominada de *berço ou cadeira de judas*, em que os indivíduos presos por cordas eram obrigados a sentar em pirâmides de madeiras lentamente até a morte, empalando lentamente, inclusive colocavam-se para aumentar a velocidade da tortura, com fulcro na Imagem 3, subsequente:

Imagem 3 – Pena de morte no berço ou cadeira de Judas

Fonte: Revista Galileu (2014).

,

Sobre os *Caixões da Tortura* (Imagem 4) eram gaiolas penduradas em praças públicas, utilizadas como sentença para crimes de blasfêmia e roubo, colocando as pessoas julgadas dentro da “cela móvel” até a morte. Assim, era um local

extremamente apertado para que os condenados sofressem exposição ao sol, proporcionando alimentação aos animais com o seu corpo ainda vivo.

Imagem 4 - O Caixão da Tortura

Fonte: Revista Galileu (2014).

,

Em síntese, foi uma época muito dura para aqueles que fossem pelo menos acusado de uma transgressão, pois muitas vezes morriam inocentes que não tinham o direito sequer ao contraditório e à ampla defesa, pois dentre outros sofrimentos poderiam ter os seus braços amputados; ser enforcados ou submetidos à roda, afigurando como um dos instrumento de tortura mais assustadores, visto que na Imagem 5 em adendo, o acusado teria seu corpo preso em uma roda que ficava em baixo de uma fogueira, provocando queimaduras e intenso sofrimento físico.

Imagem 5 - A Roda da Tortura

Fonte: Revista Galileu (2014).

A Idade Média caracterizou como período da história entre os anos de 476 a 1453, consolidado pela economia feudal e pela supremacia da Igreja Católica, colocando o cárcere como depósito de custódia e penalização, primeiramente para os

eclesiásticos e posteriormente para todos os cidadãos civis, a serem armazenados e submetidos aos diversos castigos e à pena de morte, garantindo o cumprimento de sentenças.

Nessa acepção, o Direito Canônico introduziu no mundo a primeira noção de privação de liberdade, sendo aplicado aos religiosos que cometiam algum pecado, assim a privação da liberdade era considerada uma oportunidade oferecida pela Igreja Católica para que o pecador se redimisse no silêncio da reclusão, meditando sobre sua culpabilidade, arrependendo-se dos seus pecados. Nesse registro, compactuamos com Arrigoni (2021, p. 21) sobre:

> A positivação da tortura como meio de extrair a confissão se deve ao fato de que esta era considerada como a prova maior de um processo criminal. A confissão do acusado era a prova incontestável de que ele havia realmente cometido o crime – não se dava relevo à questão de ter sido obtida mediante meios violentos, pois a tortura era considerada um método legítimo e, por conseguinte, legítima era a confissão.

Outras atrocidades ocorreram com o espetáculo e a dor, sendo o condenado arrastado nas ruas; abrindo a barriga dos sentenciados e arrancando as entranhas, dentre outras imputações. Em síntese, a pena capital era permeada por requintes de crueldade no medievo. Inclusive, com a ferramenta do garrote, dialogando com a Imagem 6.

Imagem 6 - Tortura do garrote

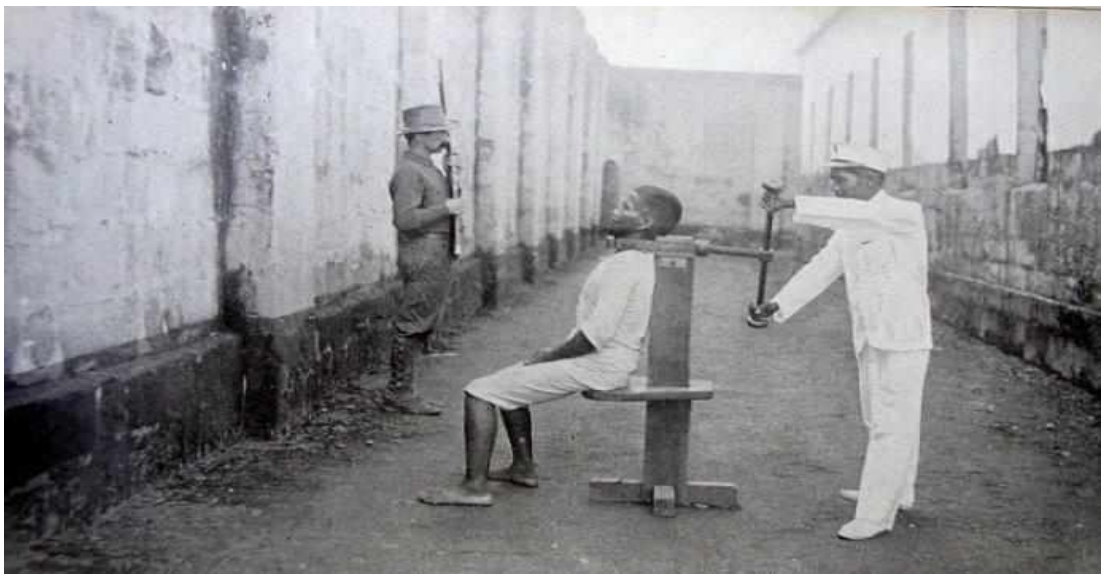

Fonte: Revista Galileu (2014).

Logo, o garrote servia para provocar uma morte lenta nos “criminosos”, apertando o pescoço da pessoa aos poucos até que ela morresse asfixiada. Essa técnica foi utilizada durante a Inquisição almejando obter confissões dos acusados.

Diante dos desdobramentos históricos, as alterações nos sistemas penais relacionam-se com as fases do sistema econômico. Por exemplo, como na alta Idade Média não havia espaços para um sistema punitivo estatal, tanto a lei como a pena pecuniária constituíam em sua essência um direito regulador das relações sociais entre os iguais (Rusche; Kirchheimer, 2004). Destarte, a imposição de fianças divergia de acordo com as classes sociais, afetando os desprovidos de recursos financeiros que na falta de valores para sanar sua dívida com a justiça, seria submetido ao sistema de punição corporal, através de penas por castigos corporais.

À propósito, a legislação buscava abertamente combater as classes subalternas e dominadas. Então, o sistema penal tornou-se um dos meios de prevenção de grandes crescimentos populacionais, por meio da seleção daqueles inadequados a conviver no seio de uma sociedade livre (Pereira, 2014). Nesse âmbito, não existe cárcere como pena no sistema de produção pré-capitalista, pois no contexto feudal o encarceramento ocorria sob a forma de internamento preventivo e por dívidas.

No tocante à Idade Moderna, os aspectos da humanização das penas e da dignidade do acusado, são premissas que eclodem apenas com o advento do Iluminismo, nos séculos XVII e XVIII, conhecido como o *Século das Luzes*. Os pensadores iluministas militavam pela liberdade, defendendo o pensamento racional em detrimento de qualquer crença religiosa, logo engendrando o seu pensamento pelo antropocentrismo, colocando o homem como o centro do universo. Com efeito, esse movimento trouxe suas novas ideologias liberais e humanizantes, aventadas pelo Renascimento. Doravante a pena deveria ser aplicada com uma finalidade mais objetiva e menos teológica, pois a submissão ao Direito Canônico foi uma característica apenas do medievo.

Por esse viés, até o século XVIII, o Direito Penal tinha como característica a aplicação de penas cruéis e desumanas. A privação de liberdade não era uma forma de pena em si, configurando somente a custódia, guardando o preso para que ele não fuja durante o processo da produção de provas, na maioria das vezes mediante tortura. Explicitamos que tão-somente no século XVIII a pena privativa de liberdade será considerada parte do rol de punições do Direito Penal, exercendo realmente um papel

punitivo, extinguindo gradualmente o uso das penas cruéis e desumanas (Carvalho Filho, 2002; Di Santis; Engbruch, 2012).

Desde o início da Idade Contemporânea, em 1789 com a Queda da Bastilha até os dias atuais, insurgiram-se novos formatos na punição dos sujeitos. Dessa forma, doravante, a sociedade deveria penalizar os indivíduos baseando-se nos aspectos de justiça e humanidade, uma vez que com a extinção do Absolutismo, a pena passaria a constituir-se uma retaliação em nome da sociedade e não mais engendrada na vontade suprema do Rei. Então, na contemporaneidade o transgressor torna-se inimigo da sociedade civil.

Atualmente, mesmo que de forma ilegal ainda há tortura no cárcere brasileiro, inclusive, em abril de 2019, um relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), efetuado no sistema prisional do Ceará desvelou o uso contínuo e sistemático de práticas de tortura por policiais penais (Sousa, 2023).

Nesses circuitos, o Ceará foi escolhido para ser vistoriado, em virtude do elevado quantitativo de denúncias de violação de direitos humanos. As denúncias via Disque 100 apontavam que os detentos sofriam castigos coletivos, colocando-os aferrolhados nus encaixados uns aos outros, recebendo *sprays* de pimenta nos olhos. Além da prática de arrebentar seus dedos com o uso de tonfas e botinas.

Um relatório propôs medidas para coibir a prática de tortura, recomendando que o Ministério Público do Ceará (MPCE) efetue as devidas apurações e responsabilizações concernentes, pois a queixas dos martírios ocorreram em várias unidades penais localizadas em Itaitinga/CE, como a Professor Olavo Oliveira II, a Professor José Jucá Neto 3 (antiga CPPL 3) e a Agente Elias Alves da Silva (CPPL 4).

Em 2022, o MPCE constatou que ao longo do ano pelo menos 72 encarcerados tiveram seus dedos quebrados por policiais penais. Aliás, em meados de 2023, a Defensoria Pública Geral do Estado Ceará (DPGE) denunciou que mesmo havendo afastamento de suspeitos dessa prática, ainda há relatos de presos com escoriações nas mãos, pernas, virilha, testículos e abdômen (Sousa, 2023). Os reclusos eram obrigados a permanecer de cabeça para baixo, equilibrando-se somente com a testa, nas sessões de torturas nas celas de presídios no Ceará, posteriormente engendrada na Imagem 7:

Imagem 7 – Torturas em cárcere cearense em 2022

Fonte: G1 (2023).

Avalia Melossi e Massimo (2006), que por volta da metade do século XIX, a instituição carcerária alinhou-se à organização social capitalista, cumprindo seus objetivos em todos os países em que a burguesia consolidou-se como poder hegemônico. Nessa pormenorização, a reforma penitenciária nesse transcurso temporal tratava o crime como um problema médico-psicológico a ser tratado com isolamento social, por tempo indeterminado.

Os autores asseguram que sob o domínio de Portugal, o Brasil aplicava às mesmas leis vigentes da Coroa, como um reflexo do sistema penal da Europa naquele período, em decorrência do Brasil ainda não possuir um código próprio, submetendo-se às Ordenações Afonsinas (até 1521), depois às Ordenações Manuelinas (até 1569) e finalmente às Ordenações Filipinas (1603)[14], mediante as punições com açoites, mutilações e queimaduras compatíveis com o relativo progresso daquela época. Resumidamente, o poder punitivo era praticado pelos donatários de cada capitania hereditária, de forma privativa e desregulada (Zaffaroni *at al.*, 2003).

[14] Agrupamento de leis aplicadas no Brasil por 228 anos, pois foram promulgadas, em 11 de janeiro de 1603 e revogadas tão-somente com a criação do Código Penal do Império, em 16 de dezembro de 1830, prevendo as penas de morte, prisão perpétua com trabalho, galés temporária (trabalho forçado), banimento (expulsão de território nacional), degredo, desterro, multa, suspensão e perda de emprego (Brasil, 1830).

Em síntese, em âmbito nacional e internacional, desde início da conjuntura até a contemporaneidade, podemos detectar parcas e tímidas melhorias nos sistemas penitenciários, ajustando as suas configurações progressivamente para alcance de uma pena em condições com maior dignidade da pessoa humana. Conquanto, majoritariamente, nos países de terceiro mundo, incluindo os da América Latina, sobretudo no Brasil, ainda há grandes imbróglios a serem sanados nessa seara (Ferreira, 2016).

No tocante ao Brasil, o surgimento de prisões e das normas relacionadas às punições ocorreu de forma tardia, visto que até a chegada dos portugueses no Brasil predominava a vingança privada, uma vez que os nativos não tinham uma organização jurídico-social, inexistindo uma cultura prisional ou aplicação de sanções penais, pois os castigos eram atinentes ao misticismo (Tabosa, 2016).

Com a invasão portuguesa, aplicava-se somente as legislações da Coroa, desconsiderando o contexto específico de cada povo, que somente com o Código Criminal de 1830, haverá aplicação de penalidades por mecanismos nacionais, momento em que as Ordenações Filipinas[15] foram apartadas de nosso ordenamento jurídico, sendo o primeiro estabelecimento penal brasileiro inaugurado foi a Casa de Correção de São Paulo, construída em 1834, posta em funcionamento em 1851 (Falconi, 1998).

Nesses circuitos, a pena de morte deixou de ser empregada apenas em 1889, com a Proclamação da República do Brasil. A despeito disso, a Constituição de 1937 readmitiu essa hipótese de aplicação, por meio de criação de lei específica incluindo crimes militares (Brasil, 1937). Ao pé da letra, ilustramos o sofrimento da pena capital em Pernambuco – no século XVIII, em trecho presente na obra da literatura brasileira:

> Uma provisão régia de data de 20 de outubro de 1735 tinha criado em Pernambuco a junta da justiça criminal, a mesma que em 1776 julgou o Cabeleira, seu pai e os demais réus que sabemos. [...]O infeliz que, mal acabara de falar tinha sido rudemente impelido do estrado para o vácuo, pendia da corda assassina, tendo sobre os ombros o carrasco que apertava com as mãos covardes o laço sufocante. Cena bárbara que enche de horror a humanidade, e cobre de vergonha e luto, como tantas outras, a história do período colonial!...Se alguém houvesse dito a José César que sua pátria em menos de um século riscaria de sua legislação a pena que impunha com

[15] O sistema jurídico que vigorou durante a época do Brasil-Colônia (1500-1822) era o mesmo que existia em Portugal, constituído pelas Ordenações Afonsinas (1446), Ordenações Manuelinas (1521) e Ordenações Filipinas (1603) – em virtude da união das Ordenações Manuelinas com as leis extravagantes em vigência na época.

> tamanho arbítrio a três desgraçados a quem faltava a instrução mais elementar, teria ouvido o poderoso agente da realeza metropolitana classificar como uma utopia dos sonhadores do século XVIII esta brilhante conquista das nossas luzes (Távora, 2014, p. 193, 194, 197).

Beccaria (2006) tipifica que a pena passou a ser aplicada na qualidade do delito, variando de acordo com a sua intensidade. Assim, o crime passou a ser considerado como um fato individual e social. Destarte, a pena passa a ser aplicada em consonância com a periculosidade do delinquente, sendo vista como um remédio ou meio de defesa social, não mais castigo como outrora.

No transcorrer dos séculos, houve uma multiplicidade de penas implantadas almejando combater os delitos, inclusive por meio de penas cruéis e infames. Não obstante, à medida que a humanidade evolui social, cultural, econômica e cientificamente buscam-se soluções e mecanismos eficazes de correção direcionando para uma era de aplicação de penas em âmbito humanitário (Ribeiro, 2014).

Nessa simbiose, a historicidade das penas foi influenciada por grandes reformistas que originaram a formação dos regimes penitenciários clássicos, por meio de sistemas diferenciados de reabilitação, com ascensão desde o século XX. Conquanto, ainda não se encontrou um modelo prisional capaz de reintegrar socialmente o preso à sociedade, tendo em vista que tanto os sistemas como as sanções previstas na legislação dificilmente atingiram os resultados esperados.

Desde o século XIX originou-se as prisões em celas individuais e oficinas de trabalho, com arquitetura própria para a pena de prisão. Nesse mesmo século, em virtude da Proclamação da República Brasileira, em 15 de novembro de 1889, pelo marechal Manuel Deodoro da Fonseca, se fez premente a elaboração de um novo ordenamento jurídico, consubstanciando o segundo Código Penal do Brasil, em 1890, ao ensejar o estabelecimento de novas modalidades de prisões, eliminando as penas perpétuas ou coletivas ao limitá-las às penas restritivas de liberdade individual, tipificando a penalidade máxima de trinta anos, bem como a prisão celular, considerada a grande novidade nesse ordenamento jurídico; a reclusão; a prisão com trabalho obrigatório e a prisão disciplinar (Machado; Sousa e Sousa, 2013).

Atualmente, no Brasil a pena traz no seu bojo a perspectiva reintegrativa do transgressor à sociedade que deverá recebê-lo após concluir o tempo de transcurso da penalidade. Trocando em miúdos, na atualidade as penas devem limitar-se a restringir alguns direitos, inclusive, a liberdade física em ergástulos, impondo algumas

restrições como a proibição de comunicação externa, exceto nos casos específicos permitidos por lei. Conquanto, o Estado não tem a prerrogativa de suspender o direito à vida, à integridade física, à saúde, à educação e à liberdade de crença, dentre outros.

O Código Penal Brasileiro (CPB) - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - tipifica três *espécies* de penas: as privativas de liberdade, as restritivas de direitos e as de multa, levando isso em conta iremos delimitar a finalidade de cada um delas, começando pelas penas restritivas de direitos, que poderão concretizar-se por meio de *prestação pecuniária*, consistindo no pagamento em dinheiro à vítima, aos dependentes ou a qualquer entidade pública ou privada com destinação social, de quantia fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a 360 salários mínimos, conforme o caso (Brasil, 1940, *grifo nosso*).

Há também a hipótese de *perda de bens e valores* pertencentes aos condenados, em favor do Fundo Penitenciário Nacional - ressalvada a legislação especial – sendo o valor de referência o teto do montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiros, em virtude da prática criminosa (Fonseca, 2021).

Sobre a *limitação de fim de semana,* consiste na obrigação do condenado a permanecer, aos sábados e aos domingos, por cinco horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento similar. Enquanto na *prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas* baseia-se na atribuição de tarefas gratuitas ao infrator, aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade. Nessa esteira, tais serviços deverão ocorrer em programas comunitários ou da administração pública, entidades assistenciais e hospitais, escolas, orfanatos ou outros estabelecimentos congêneres.

A *interdição temporária de direitos,* conforme cada caso poderá desdobrar-se na proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como exercer mandato eletivo; na proibição de exercer profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público; na suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo; na proibição de frequentar determinados espaços e no impedimento de inscrever-se em concurso, avaliação ou exame públicos. Resumidamente, as penas restritivas de direitos são autônomas, podendo substituir as privativas de liberdade, quando:

> Aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja

> a pena aplicada, se o crime for culposo; II – o réu não for reincidente em crime doloso; III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente (Brasil, 1940, p. 8)

Diante disso, observamos que esses tipos da espécie da pena restritiva de liberdade, emergem como estratégias para desmanche da superlotação no cárcere brasileiro, que possui condições aviltantes e periclitantes de existência.

A espécie de pena de multa, consiste no pagamento ao fundo penitenciário, da quantia deliberada na sentença e calculada em dias-multa, tendo no mínimo dez e no máximo, de trezentos e sessenta dias-multa. Logo, a dívida terá que ser paga dentro de dez dias depois de transitada em julgado a sentença, sendo possível o parcelamento desde que requerido em juízo. A despeito disso, suspende-se a execução da pena de multa, caso ocorra doença mental ao condenado.

No tocante às penas privativas de liberdade, inferimos que elas têm seus limites estabelecidos na sanção correspondente a cada tipo legal de crime. Assim, são formas calcadas na constrição do direito de ir e vir, colocando o condenado em estabelecimento prisional, visando *a posteriori* (re)inseri-lo na sociedade, bem como prevenir a sua reincidência na criminalidade (pelo menos teoricamente). Isto posto, subdividem-se em reclusão e detenção. Logo, a pena de reclusão deve ser executada em regime fechado, semiaberto ou aberto e a detenção em regime semiaberto ou aberto, exceto na necessidade de transferência a regime fechado.

Conforme o CPB, conceitua-se o regime fechado como execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; o regime semiaberto como a efetivação da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar e o regime aberto a consecução da pena em casa de albergado[16] ou estabelecimento adequado.

[16]Nos estados em que não existem casas de albergado, o Juiz poderá conceder prisão domiciliar.

4 NEOLIBERALISMO E DESMONTES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O presente capítulo tem como centralidade desvelar as implicações do neoliberalismo nos desmontes das políticas públicas sociais. Por esse ângulo, Silva e Silva (2013) expõem contundentes críticas ao padrão de políticas sociais existentes no Brasil e em toda a América Latina, especialmente em relação ao mau uso do dinheiro público, que reduz os gastos sociais da população mais vulnerável socialmente. Isto posto, dialogamos com essas autoras em nossa pesquisa sobre a ocorrência da EaD no cárcere como um mecanismo estratégico de ressocialização e profissionalização dos apenados.

Conforme a autora supracitada, discutir a educação em âmbito prisional poderá trazer efeitos positivos à sociedade, visto que no tocante aos projetos educacionais com propostas de escolarização aos detentos são poucas as análises empreendidas nesse sentido, tanto sobre a escolarização formal quanto sobre ações educacionais de caráter não formal.

A década de 1990 marca a internacionalização de políticas públicas, atravessadas por recomendações de agências internacionais que se refletem nas políticas educacionais, haja vista, que mediante a globalização e o neoliberalismo as agências internacionais multilaterais de âmbito monetário, comercial, financeiro e creditício prescrevem regras acerca da execução de políticas públicas, como condição para a realização de empréstimos para países com economias emergentes ou em desenvolvimento (Libâneo, 2016). Nesse ínterim, depreendemos que o poder público nacional não é o único definidor das políticas públicas, porquanto os organismos internacionais, representando os interesses privados, propagam suas diretrizes que incidem na sua formulação das políticas públicas.

Indubitavelmente, o controle da educação, bem como de vários outros âmbitos da vida social, é condição *sine qua non* para a reprodução da dominação da classe hegemônica. É nessa linha de raciocínio que Freire (2005, 2015) alerta-nos para a necessidade de conscientização, como forma de apreensão da realidade em que os indivíduos estão inseridos, mediante sua práxis pedagógica na escola, dando a ela um novo sentido, colocando-a a serviço dos oprimidos.

Na verdade, a *mcdonaldização da escola* (metáfora que representa a lógica das administrações neoliberais), transfere as diretrizes da lógica de funcionamento dos *fast foods* para os estabelecimentos educacionais (Gentili; Alencar, 2001). Por

isso, com fulcro na concepção neoliberal, as instituições escolares precisam funcionar pela perspectiva gerencialista de empresas produtoras de serviços educacionais, haja vista que diante desse formato, nenhuma estatal poderá intervir ou questionar o direito de livre escolha que os consumidores de serviços educacionais optarem no mercado escolar. Portanto, a rede McDonalds representa um bom modelo organizacional para a modernização escolar, posto que tanto os *fast foods* como as escolas existem para realizar as necessidades humanas de comer e de ser socializado. Ademais, ao transpor essa ideia para a educação, são vistos como serviços que garantem produção em massa para venda comercial, priorizando a rapidez do serviço e no baixo custo, no qual podemos questionar a qualidade do serviço oferecido.

Tanto os serviços alimentares como educacionais são mercadorias que devem ser produzidas de forma rápida calcadas em rigorosas normas de controle de eficiência, eficácia e produtividade. Nessa simbiose, caso o sistema educacional venha se configurar como mercado educacional, as instituições educativas formais devem elencar a definição de estratégias competitivas, conquistando a diversidade existente nas demandas.

O processo de *mcdonaldização* da escola dissemina seus efeitos no currículo e na formação docente, caracterizando-se como planejamentos de cardápios e engendrados em estratégias neotecnicistas. Nessa perspectiva, as políticas de formação docente vão se ajustando com impermeabilidade como pacotes fechados de treinamento planejado de forma centralizada sem participação dos professores na construção da matriz curricular de sua formação. Nesse contrafluxo, Godinho, Julião e Onofre (2020, p. 17) postulam que:

> A prisão não é uma instituição social isolada do mundo. Nesse sentido, como instituição social, a prisão é criação, responsabilidade de toda a sociedade e, portanto, a desumanização dos sujeitos dentro das prisões desumaniza cada uma de nós.

Nesse enfoque, Sacristán (2013) pontua que o sistema educativo serve a interesses políticos, refletindo seus anseios no currículo, que se apresenta os conteúdos programáticos prescritos às escolas eivados de uma ideologia dominante, perpetuando o *status quo.* A despeito disso, os professores têm relativa autonomia na adequação e ajuste de perspectivas educativas, em virtude da política educacional e da prescrição curricular não determinarem diretamente a didática e a metodologia dos educadores nas instituições educativas.

No mais, o professorado deve estar em constante resistência em sua *práxis* pedagógica para evitar a erosão de suas crenças nas vicissitudes sociais. Na visão de Freire (1987; 2009), a práxis pedagógica é a unidade indissolúvel entre ação e reflexão, na qual a prática educativa se efetiva como um ato político de transformação da realidade e de emancipação e humanização, com base no diálogo crítico, na consciência e na luta pela emancipação dos oprimidos em cidadãos de direito. Ainda, a práxis foi anunciada pelo autor, como o movimento de ação-reflexão para transformar o mundo, em oposição à educação bancária, que fazia da escola um aparelho ideológico do Estado para reprodução da sociedade de classes (Freitag, 1980).

Quintal (2021) descortina que ainda não temos notícias de cursos que capacitam professores de ensino fundamental e/ou médio para trabalhar em estabelecimentos prisionais, não havendo curso superior de Pedagogia customizado para essa modalidade ou sequer disciplinas que assegurem a integração dos aprendizes das licenciaturas nas discussões concernentes à Pedagogia Social no Cárcere.

Se é verdade que a atuação docente deve ter relação direta com questões pertinentes a sua vida em sociedade, experiências, culturas, saberes e o modo como se constituem a sua identidade pessoal e profissional (Morais, 2020). Não é diferente na educação no cárcere, tendo em vista que os objetivos de aprendizagem devem ser ministrados, contemplando além dos conteúdos previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – voltar ao seu contexto e necessidades -, questões de foro prisional relativas à profissionalização, ressocialização, empreendedorismo, inclusão e direitos humanos, dentre outras temáticas referentes aos espaços de ergástulos.

Delineamos que as aulas no cárcere devem seguir tais parâmetros fixados de maneira a explicitar o seu compromisso com a integralidade, visto que a Educação Básica tem como incumbência a formação e o desenvolvimento humano global, implicando a compreensão da complexidade e a não linearidade desse itinerário, rompendo com visões reducionistas que privilegiam somente a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva (Brasil, 2018). Nessa tônica, a práxis pedagógica deve assumir uma visão plural, singular e integral dos sujeitos, no compartilhamento de saberes e na promoção de uma educação inclinada ao acolhimento, ao reconhecimento e ao desenvolvimento pleno das capacidades, nas suas singularidades e diversidades.

Delineamos que os governos devem pensar um currículo destinado à educação prisional com ações complementares na cultura, no esporte, na inclusão digital e no fomento à leitura, além de consolidar programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas para o atendimento aos indivíduos privados de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nessas conjunturas (Brasil, 2010). Isto dito, também é prerrogativa do Poder Público, a promoção do envolvimento da comunidade e dos familiares dos indivíduos em situação de privação de liberdade, prevendo atendimento diferenciado conforme as especificidades de cada medida e/ou regime, pontuando as necessidades de inclusão e de acessibilidade, bem como as idiossincrasias de gênero, raça e etnia, credo, idade e condição social da população atendida.

Na detectação de uma pluralidade de experiências cosmopolitas, discernimos alguns avanços quantitativos na EJA no cárcere, sendo que os maiores empecilhos são de ordem qualitativa como a desvalorização do trabalho docente, a desestruturação física e pedagógica das escolas e ausência de oferta dos níveis mais elevados de escolarização.

Nessas travessias, as prisões constituem-se como espaços que implicam desafios científicos, como a criação de indicadores qualitativos para educação em prisões e parcerias com as universidades públicas para o ensino, pesquisa e extensão, presencial e/ou EaD, na realidade dos indivíduos submetidos à restrição e privação de liberdade (Dias, 2020). Mesmo com políticas públicas bem intencionadas, se não houver articulação prática resultará em significativa exclusão educacional para a população carcerária (Teófilo; Silva, 2025).

Certamente, a realização de acordo de cooperação entre instituições para a oferta de Educação Superior aos encarcerados ressoa como importante ferramenta de ressocialização, assim como ilustrado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado (Unijuí), do Rio Grande do Sul (RS), em que 4 apenados concluíram esse nível de ensino, por meio de bolsas de estudo disponibilizadas pelo Estado em parceria com aquela instituição educacional (Pollacchinni, 2025).

Assis e Doi (2024) descreveram a população atendida pela EJA como um segmento marcado pelas interrupções e eventos impeditivos de várias facetas da vida, caracterizando infâncias e/ou adolescências rompidas pela vulnerabilidade, trabalho ou gravidez precoce. Aliás, os autores pontuam que o sistema culpabiliza essas

pessoas por não terem “concluído os estudos na idade certa”, colocando neles a responsabilidade individual pelas suas escolhas.

A política pública de educação superior configura como um direito tipificado no artigo 43, da LDB nº 9.394/1996. Entretanto, como sustenta Ristoff (2008), mesmo havendo ordenamento jurídico para reger o acesso a esse nível de ensino, a educação superior brasileira ainda está calcada em ranços de um ensino excludente e inacessível a uma grande parcela da população brasileira, especialmente aos jovens das classes trabalhadoras. Destarte, enfatizamos que as pessoas em regime de privação de liberdade veem esse direito escoar entre os dedos, pelo descrédito nesse segmento, impresso nos desvios de verbas, realocação de recursos e inexistência de avaliações de políticas públicas que tragam visibilidade social para intervenções naquela clausura.

Contemporaneamente, a ampliação da educação superior pública emerge como uma exigência do contexto brasileiro, como um mecanismo de garantia da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão para a formação dos profissionais da educação básica (Aguiar; Oliveira, 2016). Nessa perspectiva, discutir a política pública cearense de educação superior EaD, poderá descortinar possibilidades de viabilidade e estruturação dessa modalidade de ensino, mediante reformulação de aplicação de recursos, investimento na formação de recursos humanos e criação de projetos de cunho educativo e ressocializador (Oliveira, 2024).

Concernente aos paradigmas conservadores, Julião (2010a, p.13) atenta para o fato esclarecedor que:

> [...] na própria arquitetura prisional, geralmente não é previsto e não existe espaço para o desenvolvimento de atividades educativas nas unidades prisionais. Enquanto atualmente se discute a necessidade de criação de espaços para atividades laborativas no cárcere, espaços para a educação, artes e esporte não são considerados artigos de primeira necessidade, são totalmente desconsiderados em uma política de execução penal, literalmente colocados em segundo plano, são verdadeiros “artigos de perfumaria”.

A abordagem da ressocialização é uma categoria indissociável da discussão da educação superior à população carcerária na perspectiva dos direitos humanos, tendo como pretensão trazer para o centro do debate o redimensionamento das políticas públicas prisionais ao verificar o grau de efetivação na redução dos danos sociais causados. Nesses termos, não se trata de afrouxar, mas é inegável a necessidade de rever certas condutas omissivas do Estado, pois uma real redução

dos índices de violência só será efetivada na proporção em que realmente houver uma maior integração e inserção social dos indivíduos em atividades educativas e laborais atinentes aos perfis de cada cativo (Garutti; Oliveira, 2021).

Inobstante, não é possível a reinserção do egresso do sistema prisional à sociedade apenas com a promoção de longos anos de isolamento em solo prisional, inexistindo a possibilidade de efetiva ressocialização caso o Estado descumpra as determinações legais.

Brambilla e Gonçalves (2021), identificam a existência de árdua contradição entre a ampliação dos direitos sociais, mediante acesso às políticas sociais como estratégia de obtenção de qualidade de vida. Apesar disso, o Estado recorre à política pública estrategicamente para compensar, disciplinar, normatizar, controlar e punir populações carentes de recursos materiais e financeiros, sobretudo as populações marcadas pelas expressividades da questão social como as pessoas negras, mulheres, LGBTQIAPN+, nativos indígenas, quilombolas, caiçaras, andirobeiros, apanhadores de flores sempre-vivas, benzendeiros, caboclos, catadores de mangaba, catingueiros, cipozeiros, fundo e fecho de pasto, extrativistas, extrativistas costeiros e marinhos, faxinalenses, geraiszeiros, ilhéus, morroquianos, pantaneiros, pescadores artesanais, povo pomerano, veredeiros, vazanteiros, ribeirinhos, retireiros do araguaia, raizeiros, quebradeiras de coco babaçu, comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana e ciganos, dentre outros segmentos minoritários em direitos e gigantes em quantitativo.

Ultimamente, as políticas públicas sociais têm ocasionado intensos debates, confrontando grupos com divergentes visões políticas e ideológicas, provocando radicalização e iminente preocupação acerca da garantia de direitos e oportunidades aos segmentos minoritários (Maranhão, 2019). Assim, a partir da década de 1990, o Estado de bem-estar social rompe com a padronização da sociedade vigente, trazendo à baila um olhar para as demandas de gestão, apoio e suporte às múltiplas diversidades etárias, raciais, de gênero e étnicas, dentre outras.

Hodiernamente, os desafios das políticas públicas propõem a redução drástica das desigualdades entre burguesia e proletariado, além da promoção da universalização e da expansão das políticas públicas para que alcançar todo o território nacional, incentivando a participação efetiva da sociedade civil e combatendo todas as formas de preconceitos, buscando a melhoria da qualidade dos serviços públicos em todas as áreas (Lotta, 2019).

A pesquisa reside na escuta de 8 sujeitos do sexo masculino que estão cursando ensino superior na modalidade a distância (EaD), sob os auspícios da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Ceará. Logo, a margem de erro como índice de variação dos resultados da pesquisa assenta-se em 5%, variando para mais ou para menos no transcurso investigativo. Em síntese, recorreremos à *amostra simples ao acaso* caracterizada quando todos os elementos de uma população possuem a mesma probabilidade de ser selecionado, logo é aplicada quando a população é considerada homogênea, inclusive, os reeducandos constituem uma amostra probabilística, sendo finita e totalmente acessível (Moore, 2004; Bussab; Bolfarine,2005).

Vislumbramos o alto nível de confiabilidade, tendo em vista que esta população representa a probabilidade de uma pesquisa obter os mesmos resultados, caso outro entrevistador realizasse coleta com a mesma população. Este tópico discorre acerca das reverberações do neoliberalismo nas políticas públicas sociais, sobretudo naquelas concernentes ao Ensino Superior EaD para a população prisional. Nessa tônica, vislumbramos as distintas instituições da sociedade contemporânea, percebemos que algumas delas são bem mais impermeáveis do que outras.

Por isso, seu fechamento total é representado pela obstrução dos vínculos sociais com os segmentos externos, vedando a interação pelos arranjos físicos como emprego de portas cerradas, valas profundas, arames farpados e paredes elevadas, dentre outros mecanismos segregatícios, caracterizando estabelecimentos como instituições totais (Goffman, 2008). Isto posto, o autor tipifica que manicômios, presídios e conventos são espaços que destituem os indivíduos de contatos com a área externa, trazendo ao preso o desenvolvimento de uma personalidade singular.

Cartograficamente, o sistema punitivo no decorrer da história acompanhou alterações no sistema econômico, inserindo a prisão como sistema disciplinar, em decorrência do aproveitamento da mão-de-obra dos condenados para suprimento das necessidades do mercado industrial (Arrigoni, 2021). Entretanto, modernamente, o sistema prisional representa o símbolo da violação dos direitos humanos mais básicos, através de celas insalubres e superlotadas; com ausência de água potável, alimentação adequada, higiene precária e patologias oriundas das condições sanitárias das instalações. Inclusive, destaca-se casos de violência institucional (Silveira, 2023), tortura e falta de assistência médica, dentre outras limitações humanas, que já foram explicitadas neste relatório de pesquisa.

A reestruturação produtiva no neoliberalismo traz vicissitudes no trabalho, mediante a reforma gerencial do estado engendrada em transformações mundiais na organização do trabalho e da produção, redimensionando o papel do poder público, atravessado por um contexto de crescente ampliação do domínio da racionalidade capitalista, assegurando o neoliberalismo como formato de regulação da economia e do Estado, reverberando na vida social (Machado, 2024).

Diante do exposto, inferimos que o Estado do Ceará reproduz a perspectiva neoliberal sob a máscara de *Gestão para Resultados* (GpR), através de um modelo estratégico de gestão integrada, calcado no conjunto de processos e ações funcionais de âmbito multissetorial.

O formato de gestão tem como princípios norteadores a objetividade na resolução de demandas dos públicos-alvo; a orientação para resultados a longo prazo, considerando o processo como um todo a ser solucionado pelo Estado; a flexibilidade e a agilidade administrativa; a valorização e o comprometimento profissional com os resultados requisitados; governança pública integrada, convergente e colaborativa, mediante interlocução intersetorial de todas as pastas para resolver os problemas concernentes a cada expressão da questão social; a participação e controle social no governo e a sustentabilidade fiscal e financeira (Ceará, 2017a). Prontamente essas são as diretrizes que buscam maximizar a excelência dos serviços, guiando os comportamentos pessoais e organizacionais dos integrantes do Governo do Estado em todas as suas instâncias.

Os princípios são postos em prática, abarcando quatro dimensões, que constituem o referencial conceitual aplicado na concepção e na operacionalização do modelo da GpR no Ceará, quais sejam: visão estratégica delimitando prioridades; monitoramentos e avaliações sistemáticas; gestão no desenvolvimento de pessoas e governança orientada para obtenção de resultados. Nessa lógica, a implantação dessa ideologia impacta na (re) configuração do ciclo de Gestão Estratégica do Governo do Estado do Ceará ao criar, (re) definir e ajustar ações funcionais integradas em âmbito multissetorial nos macroprocessos de Planejamento, Orçamento, Monitoramento e Avaliação das políticas públicas setoriais. Nesses contornos, Soares *et al.* (2025, p. 11) caracteriza que:

> A ausência de monitoramento consistente e de dados claros sobre a taxa de reincidência criminal também é um desafio para a avaliação das políticas de ressocialização. Sem métricas quantitativas, é impossível medir a real eficácia dos programas implementados, o que impede uma análise objetiva e compromete a alocação adequada de recursos. Sem

> indicadores confiáveis, existe o risco de perpetuar ciclos de exclusão social e reincidência, agravando ainda mais o problema da criminalidade.

Com esse propósito, Sá (1990) situa as origens da prisão no contexto e eclosão do capitalismo, declarando que o Estado a utilizava como forma de punição para aqueles que não se adaptavam à ordem social do sistema de produção vigente. Dessarte, a prisão realizava-se por meio de violências diretas, consubstanciadas também por agressões corporais como chicotadas e marcas por ferros em brasa, impedindo que o prisioneiro saísse incólume de qualquer acusação.

Aferimos assentados em Wacquant (2007), que Brasil tem se orientado para a criação e implementação de suas políticas públicas visando aderir a um Estado hegemonicamente policial/penitenciário em detrimento de um Poder Público menos econômico e social, assumindo em suas entrelinhas a ideologia norte-americana do mercado total. Nesse impacto, o nosso país através do complexo de vira-lata copia uma hegemonia ideológica norte-americana, estabelecendo uma penalidade neoliberal. Nesses circuitos, o aumento significativo do encarceramento de jovens, pobres e negros emerge como consequência dessa reprodução descontextualizada.

Nesse enxerto, intercalamos que o percurso histórico da educação superior pública é atravessado por questões de desigualdades sociais, econômicas, raciais, culturais e de gênero, dentre outras, consolidadas pelo processo sócio-histórico de desenvolvimento social, cultural e econômico do Brasil. Nesse condão, quando diz respeito ao segmento carcerário há uma tendência à invisibilização desses sujeitos, refletindo em um epistemicídio cultural[17].

Problematizamos que o restrito acesso da massa prisional à educação superior pública enquanto expressão da questão social por conjecturar que tal acesso fomentaria apelações na esfera pública, pressionando o Poder Público a adotar medidas para efetivação do acesso ao conhecimento socialmente produzido, adquirindo a capacitação para ingresso no mundo do trabalho. Sucintamente, nossos questionamentos abordam a relação entre questão educacional e questão social,

[17] Boaventura de Sousa Santos (2014) descreve como a destruição, ocultação, subalternização e inferiorização de conhecimentos, saberes e culturas não ocidentais. Ou seja, um fenômeno que ocorreu e ocorre com a dominação política e ideológica como uma herança do colonialismo e do racismo. Pontua que os conhecimentos eurocêntricos se impõem, apagando outras formas de pensar implicando o racismo epistêmico ao invisibilizar e desqualificar saberes de povos indígenas, quilombolas, negros, mulheres, LGBTQIA+, pessoas em situação de rua, pessoa em situação de privação de liberdade, de outras minorias sociais.

reconhecendo a relevância da ampliação e democratização do acesso à educação superior dos presos.

A militância do neoliberalismo pela educação superior privada emerge consubstanciada em um nicho altamente lucrativo a serviço de uma burguesia educacional via o desmonte das políticas educacionais, seguindo os modelos das demais políticas públicas intersetoriais permeadas de interesses econômicos que transformam direitos em mercadorias. Nessa tônica, requisitamos a educação superior como um direito social, logo de responsabilidade do Estado assegurá-lo para todos aqueles que almejam ingressar neste nível de ensino, inclusive, a coletividade encarcerada.

Consequentemente, o modelo educacional vigente de cada época dependerá diretamente das demandas de valorização do capital e das pressões políticas oriundas da classe trabalhadora. Por isso, na disputa pelos interesses políticos simbolizados pelas classes antagônicas, o Estado expressa-se cooptado pelo capital, desmontando direitos sociais, dentre eles a saúde e a educação, que são pastas onerosas às finanças públicas.

Para Barroso (2005), esse ‘encorajamento do mercado’ reverbera principalmente na subordinação das políticas de educação à lógica estritamente econômica, importando valores neoliberais como a competição, a concorrência, a maximização da qualidade e da excelência com fulcro nos modelos da gestão empresarial, mediante a modernização do serviço público de educação, promovendo medidas tendentes à sua privatização.

Nessa perspectiva, apontamos que as principais diretrizes do neoliberalismo estão alicerçados na privatização de empresas estatais; na livre circulação de capitais internacionais sob a expansão da globalização; na abertura da economia para a entrada de multinacionais; na adoção de medidas contra o protecionismo econômico; na desburocratização do estado para facilitar o funcionamento das atividades econômicas; na compactação do tamanho do Estado; na perspectiva contrária aos impostos e tributos demasiados; no aumento da produtividade no controle de preços de produtos e serviços por parte do Poder Público. Em síntese, o arcabouço da economia deve ser pautado em empresas privadas.

Por essa sapiência, admitimos que o neoliberalismo não é apenas uma ideologia ou conjunto definido de políticas de privatização, liberalização financeira e ataque coordenado ao Estado (Saad Filho; Morais, 2018). À vista disso, os autores

aduzem que esse fenômeno surge como um complexo agrupamento formando um sistema de acumulação dominante com especificidades responsáveis pela elevação da taxa de exploração dos sistemas de acumulação nos países, a saber: a financeirização da produção, da ideologia e do Estado; a integração internacional da produção; a proeminência do capital externo e uma combinação de políticas macroeconômicas consolidadas em políticas fiscais e monetárias contracionistas.

A repressão policialesca praticada pelo Estado Brasileiro tencionando à garantia da efetivação da lei e da ordem vigente, desconsidera os múltiplos problemas sociais provenientes do próprio neoliberalismo, resultando inclusive no encarceramento de cidadãos. Em contrapartida, esse processo de aprisionamento massivo eclode como um problema do próprio sistema neoliberal a ser superado com criação e implementação de políticas públicas intersetoriais (Santaiana; Santos, 2023). Por esse desenrolar, os espaços prisionais brasileiros transformaram-se em instalações potencialmente insalubres e perigosas tanto para servidores como para os próprios cativos, refletindo em toda a sociedade como um todo, disseminando para além dos muros dos cárceres, a violência e a insegurança como “bombas relógios”, difundindo o terror a cada metro quadrado de extensão territorial.

A explicação do êxito do neoliberalismo é uma missão de complexidade da própria natureza hegemônica deste projeto. Então, essa corrente atravessa a dupla dinâmica que caracteriza o processo de construção de hegemonia. Em contrapartida, trata-se de uma alternativa de poder colossalmente fértil, constituída por um leque de estratégias políticas, econômicas e jurídicas direcionadas à superação de crise capitalista, iniciando-se no desenlace dos anos 1960 e se manifestando deliberadamente na década de 1970 (Brown, 2019). Isto posto, assinalamos que a crise do sistema capitalista reverbera na crise de suas formas de controle, delimitando o uso do direito penal sempre às formas mais ostensivas, extensas e profundas, visando proteger o bem jurídico tutelado com maior relevância no marco do capital, isto é, o patrimônio.

Pelas vias analíticas de Andrade (2019), não existe um neoliberalismo em estado puro, mas em configurações sincréticas com outras formações sociais, remetendo à junção do ideário neoliberal com o incremento do conservadorismo mediado por movimentos de setores da direita cada vez mais organizados, reverberando suas influências na educação e nas demais políticas intersetoriais.

Sublinhamos que na realidade brasileira e com a adoção do ideário neoliberal, configurou-se em um processo de encarceramento em massa, reajustando a legislação por meio da aprovação de ordenamento jurídico que enseja a majoração de penas e a criação de tipos penais, destacando-se dentre outras, a lei de crimes hediondos e a lei de drogas, além do chamado pacote anticrime, aprovado mais recentemente (França, 2023).

De outro lado, ela expressa e sintetiza um ambicioso projeto de reforma ideológica de nossas sociedades a construção e a difusão de um novo senso comum que fornece coerência, sentido e uma pretensa legitimidade às propostas de reforma impulsionadas pelo bloco dominante. O êxito cultural da proposta neoliberal dá-se mediante a imposição de um novo discurso que explica a crise e oferece um marco geral de respostas e estratégias para sair dela, expressando-se na capacidade que os neoliberais tiveram de impor.

Em simbiose com nosso objeto de estudo, Doroteu *et al.* (2017) destacaram a permeabilidade dos sistemas prisionais ao movimento neoliberal, afetando a implementação de políticas de assistência educacional, social e sanitária, contribuindo para a manutenção do cenário vigentes, considerando que a relação entre estudo e trabalho no interior das prisões, é mais um fator que pode criar dificuldades de acesso à educação.

Costumamos enfatizar a capacidade (ou a incapacidade) que essa corrente possui para impor com êxito seus programas de ajuste, esquecendo a conexão existente entre tais programas e a construção desse novo senso comum a partir do qual as maiorias começam aceitar, a defender como próprias) as receitas elaboradas pelas tecnocracias neoliberais.

O êxito cultural mediante a imposição de um novo discurso que explica a crise e oferece um marco geral de respostas e estratégias para sair dela - se expressa na capacidade que os neoliberais tiveram de impor suas verdades como aquelas que devem ser defendidas por qualquer pessoa medianamente sensata e responsável. Os governos neoliberais não só transformam materialmente a realidade econômica, política, jurídica e social, também conseguem que esta transformação seja aceita como a única saída possível (ainda que, às vezes, dolorosa) para a crise (Gentili, 1996).

Efetivamente, explicar o êxito do neoliberalismo reside em uma complexidade oriunda do próprio cunho hegemônico desse projeto, tratando-se de uma alternativa

de poder extremamente rentável, constituída por meio de uma série de estratégias políticas, econômicas e jurídicas que tinham como motivação encontrar uma saída dominante para a crise capitalista que eclodiu nos finais dos anos de 1960 consolidando-se fortemente nos anos 1970.

Gentili (1996) aponta que o neoliberalismo ilustra e sintetiza um projeto de reforma ideológica das sociedades vigentes em construção, difundindo um novo senso comum através do fornecimento de coerência, de sentido e de uma pretensa legitimidade às propostas de reforma mediadas pelo bloco dominante. Face ao exposto, a elite buscou consolidar um esquema de domínio, frente aos novos significados sociais, legitimando as reformas neoliberais como únicas que devem ser aplicadas no contexto histórico de nossas sociedades contemporâneas.

Tal corrente transformou-se em um verdadeiro projeto hegemônico, consubstanciou-se impondo uma intensa dinâmica de mudanças materiais, reconstruindo o discursivo ideológico societário com descomunal força persuasiva dos diagnósticos e das estratégias argumentativas, da retórica, da elaborada e da difusão por seus principais idealizadores. Sumariamente, representam mecanismos de poder atravessados por um conjunto razoavelmente regular de reformas concretas no plano econômico, político, jurídico, educacional, sanitário e cultural, dentre outras.

É firme que o Estado neoliberal, ao mesmo tempo que segrega consideravelmente uma parcela de indivíduos, por meio da repressão força policialesca cada vez mais opressiva e implacável, também vislumbra até certo ponto um papel redentor da educação frente às mazelas sociais derivadas do próprio sistema neoliberal (Santaiana; Cardoso, 2023). Nessa configuração, os autores percebem a educação como fator de prevenção de riscos sociais, inclusive, na cautela contra a criminalidade, buscando inserir os cidadãos em um patamar de normalidade jurídica, evitando a ocorrência de infrações penais ou a reincidência de quem as cometeu.

É sólido que o modo de produção capitalista eclodiu nos centros urbanos com o desenvolvimento do comércio, da manufatura e da indústria inserindo trabalhadores e trabalhadoras em extensas e exaustivas jornadas laborais, após a sua expulsão das áreas rurais (Lukács, 2018). Nesse contexto, emergem os sistemas de justiça criminal como reverberações de transformações ocorridas no século XVII, fazendo a substituição progressiva das penas de suplícios públicos por penas privativas de liberdade (Foucault, 2014). Sumariamente, o cárcere desenha-se como uma

importante instituição de controle das classes subalternas, mediante a formação do sistema capitalista.

O capitalismo para manter-se hegemônico recorre a diversos meios como o Direito Penal e a escola para perpetuar o *status quo, posto que enquanto* esta reproduz e assegura as relações sociais vigentes, aquele pune os comportamentos desviantes oriundos dessa camada social. Nesse desfecho, ambos têm o papel de permanência da realidade social mesmo que eivada de assimetrias na distribuição de recursos econômicos, em que o capitalismo desenvolve bolsões direcionados ao segmento em situação de subdesenvolvimento e de marginalização (Baratta, 2017).

Desde muito cedo, os intelectuais neoliberais reconheceram que a construção desse novo senso comum (ou, em certo sentido, desse novo imaginário social) era um dos desafios prioritários para garantir o êxito na construção de uma ordem social regulada pelos princípios do livre-mercado e sem a interferência sempre perniciosa da intervenção estatal. Nesse arquétipo, as diretrizes do neoliberalismo na esfera econômica, foram aderidas pela América Latina mais efetivamente na década de 1990, quando as agências multilaterais consubstanciadas no Consenso de Washington (1989) exigiram medidas econômicas para a região.

Realçamos que no Brasil essa corrente teve abertura nos governos de Fernando Collor de Mello (1990–1992), Itamar Franco (1992-1994) e Fernando Henrique Cardoso (1995–1998; 1999–2002), mediante privatizações, contrarreformas e ajustes fiscais. No tocante aos governos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003–2010) e de Dilma Rousseff (2011–2016), o neoliberalismo foi cruzado por reformismos sociais, marcando importantes desdobramentos no campo educacional (França, 2023).

Localizamos que os desastres dos seus efeitos sobre as expressões da questão social, fazendo uso da precarização das legislações trabalhistas; do crescimento do desemprego estrutural; da expansão do pauperismo e da perda de direitos sociais básicos, em virtude das privatizações de bens públicos como saúde, previdência e educação, dentre outros (Pereira, 2014). No dizer de Frigotto (2010, p.65):

> O desemprego estrutural e o subemprego que atingem o coração do capitalismo desenvolvido de forma mais perversa, porque com frágeis forças de resistência, o Terceiro Mundo e a degradação ecológica resultam de um movimento de reorganização e regionalização do capitalismo e da estruturação de um novo regime de acumulação capitalista.

Nessas entrelinhas, destacamos que atualmente a perda de espaços na hegemonia mundial frente ao crescimento econômico da China, Rússia e dos Estados Unidos da América têm implementado ações para alterar a configuração da geopolítica atual, sobretudo na América Latina, com políticas de fomento à derrubada de governos não alinhados às diretrizes norte-americanas, através de golpes jurídicos e legislativos (Mogilka, 2020). Nesse viés, presenciamos em 2016 um golpe contra a democracia brasileira, com a derrocada de um projeto progressista e democrático, retirando a Presidenta Dilma Rousseff do poder, a partir de argumentos jurídicos constrangedoramente imprecisos, precários e conspiratórios, mediante traições e acusações genéricas, tudo transmitido em tempo real, como em sessões de reality show, que chamaram atenção de todo o país (Santos; Baccega; Mateus, 2021).

Efetivamente, o Brasil pós-golpe sofreu significativas mudanças, mormente, nas políticas públicas sociais e na área da educação, notadamente, na educação superior, por meio de cortes orçamentários nas universidades públicas, provocando a perda de sua autonomia e desvalorização dos espaços públicos de formação (Claudino, 2023).

Nesse corolário houve uma contenção significativa de gastos públicos, resultando na aprovação da Emenda Constitucional 95 (EC 95 de 2016), que instituiu o teto de gastos, impondo a limitação de gastos a impedimento da ampliação das despesas federais e afetando setores essenciais, congelando por 20 anos investimentos federais, afetando diretamente também programas de expansão como o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), o Programa Universidade para Todos (PROUNI), o Sistema de Seleção Unificada (SISU) e o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), além de cortes nas Bolsas de Pesquisa e Extensão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e (CAPES) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), reverberando também nas cotas para minorias sociais. Em sequência, no ano de 2019, um decreto presidencial do governo Jair Bolsonaro extinguiu mais de 13 mil cargos em universidades federais, aprofundando a crise estrutural das instituições de ensino superior.

Tal cenário de retrocessos contribuiu para a ascensão da extrema direita ao poder no Brasil em 2019, trazendo Bolsonaro com punho de chumbo frente às causas ambientais, sanitárias, indígenas e educacionais como um todo, desmontando

conquistas perante o Estado e disseminando pautas excludentes, regressivas, autoritárias e reacionárias, propondo, por exemplo, o Projeto Escola sem Partido, com a flexibilização no uso de armas, a criminalização de movimentos sociais, as restrições orçamentárias nas políticas públicas e intensificação de violência policial (Mogilka, 2020). Nessa lógica, as políticas públicas sociais e intersetoriais concernentes à educação, saúde, previdência social, moradia, alimentação, trabalho, lazer e segurança, dentre outros mecanismos de seguridade social, são atravessadas pela ideologia do governo vigente, podendo afetar positiva ou negativamente as pastas, conforme a sua aderência às demandas do proletariado ou da burguesia, pois como bem proferiu Saviani (1999), não existe neutralidade em política, configurando tomada de partido mesmo a negativa pela defesa de uma das correntes contraditória e antagônicas.

Novaes e Okumura (2021), suscitam que desde os anos 1990 consolidou-se no Brasil a reprodução financeira do capital, visto que a internacionalização de empresas brasileiras e inúmeros processos de fusões e aquisições originaram corporações multinacionais, colocando o Brasil como "[...] país de capitalismo subordinado: a corrupção, especulação, desnacionalização e desindustrialização" (Novaes; Okumura, p. 186).

Sanfelice (2016) aduz que atualmente há uma crise estrutural do capitalismo, desdobrando-se os seus tentáculos nas sociabilidades e nas instituições. Ou seja, o capitalismo permeia todas as relações sociais, sobretudo aquelas políticas. Destarte, enquanto *instrumento ideológico* (Althusser, 1985), a educação ao segmento carcerário ajusta-se à moldagem de comportamentos, reafirmando os paradigmas burgueses de controle social do proletariado. Nessa corporificação:

> Acreditamos que somente pela institucionalização nacional de uma política de educação para o sistema penitenciário, principalmente privilegiando as ações educacionais em uma proposta político-pedagógica de execução penal como programa de reinserção social, se conseguirá efetivamente mudar a atual cultura da prisão. O Brasil já ultrapassou a etapa que discute o direito à educação dentro do cárcere. Está agora no estágio em que deve analisar as suas práticas e experiências, procurando instituir programas, consolidar propostas e políticas, enfim, que efetivamente avalie os seus resultados (Julião, 2010a, p.4).

Sumariamente, é improtelável a adoção de aparelhagem para o desencarceramento, sendo urgente a problematização do papel efetuado pela educação prisional no capitalismo nos circuitos da doutrina econômica neoliberal, fortalecendo os paradigmas da democracia e da cidadania (Marshall, 1967).

Irreverentemente, o Estado neoliberal é mínimo ao financiar a escola pública e máximo ao definir de forma centralizada o conhecimento oficial, por meio dos currículos padronizados, que deve circular pelos estabelecimentos educacionais, inclusive, quando assenta mecanismos verticalizados e antidemocráticos na avaliação do sistema educacional em todos os níveis, modalidades e etapas.

Ademais, emerge em sua máxima potência na retirada da autonomia pedagógica às instituições mediante o silenciamento dos atores coletivos da escola, principalmente, aos docentes. Em síntese, centralização e descentralização são duas faces de uma mesma moeda, visto a dinâmica autoritária de concretização das reformas educacionais ajustadas pelos governos neoliberais.

O neoliberalismo defende que o bem-estar dos sujeitos ocorrerá quando todos os homens tiverem acesso a todas as potencialidades do mercado, para isso, se faz necessário que se maximize a frequência das transações do mercado (Harvey, 2008). Todavia, o modo como o neoliberalismo é operacionalizado, principalmente nos países periféricos, ao contrário do que é apregoado, não tem proporcionado bem-estar às populações, muito longe disso, as desigualdades estão se acentuando. Nesse âmbito, infere-se que o capitalismo global não implica somente em neoliberalismo, mas sobretudo em um subproduto nazifascista.

Frente ao exposto, vislumbramos a prisão como um sistema que reproduz as desigualdades estruturais de um sistema socialmente erguido, destituindo os indivíduos de suas condições de existência e interferindo em suas subjetividades e intersubjetividades ao reafirmar estigmas e estruturas de poder que reproduzem os sistemas de exploração e de opressão (França, 2023). Ousadamente,

> Fica bastante claro que a educação formal não é força ideologicamente primária que consolida o sistema do capital; tampouco ela é capaz de, por si só, fornecer uma alternativa emancipadora radical. Uma das funções principais da educação formal nas nossas sociedades é produzir tanta conformidade ou “consenso” quanto for capaz, a partir de dentro e por meio dos seus próprios limites institucionalizados e legalmente sancionados (Mészáros, 2008, p. 45).

Paralelamente, na década de 1970, a maioria dos países do mundo capitalista têm adotado políticas neoliberais, tendo em vista que esses ideais se tornaram hegemônicos, pois os seus defensores exercem papéis de máxima influência na educação, na comunicação e nas instituições sociais em geral (Santos; Souza, 2023).

Nesses anos de chumbo[18], o aumento da produtividade e da acumulação capitalista estavam ameaçados pelos desgastes no taylorismo-fordismo, acirramento das lutas de classes sobre a desproporcionalidade entre trabalho e salário, misturando usurpação de direitos e com exploração da classe trabalhadora, além dos limites técnicos das formas de acumulação operacionadas até aquele momento (Machado, 2024). Por sua vez, eclodiu o período da grande crise do petróleo, aumentando o preço do produto e desestabilizando a economia mundial, através da elevação das taxas de juros, que diminuía a margem de lucros das empresas, reduzindo o poder de compra em vários mercados dentro do próprio capitalismo.

Frente ao declínio das formas de organização do trabalho no cenário de recessão, o sistema capitalista buscou transformações drásticas apoiadas em políticas e estratégias de caráter neoliberalista visando manter a acumulação e a dominação em alta, maximizando o abismo entre capital e trabalho (Baumgarten; Olzmann, 2011).

Em síntese, como as políticas neoliberais atravessam todos os setores, inclusive, na educação para pessoas privadas de liberdade, percebemos que as atividades educativas para a ressocialização daquele segmento tiveram pouco alcance na emancipação dos apenados, uma vez que os processos de instrução escolar (quando ocorrem) não têm um projeto claro de integração dos reclusos ao sistema cultural e socioeconômico das comunidades que irão receber o egresso.

Realmente, a construção de um *novo liberalismo* em detrimento do “velho liberalismo”, foi discutida na Europa por empresários e intelectuais em alguns encontros (Mariutti, 2021; Puello-Socarrás, 2021). Contudo, o novo sistema de acumulação começou a funcionar de fato somente nas décadas de 1970 com famigerado projeto-piloto inserido no Chile, generalizando-se a desde 1990. Assim, desponta Harvey (2008) aventando que não existe uma forma de pensamento hegemônica sem um aparato [...] “conceitual que mobilize nossas sensações e nossos instintos, nossos valores e nossos desejos, assim como as possibilidades inerentes ao mundo social” (Harvey, 2008, p.17). Nesse âmbito, o neoliberalismo consolidou-se calcado em um arcabouço convincente e sedutor, empregando as pseudobandeiras

[18] Os anos de chumbo foi a época mais repressiva da ditadura militar no Brasil, de 13/12/1968 com a edição do AI-5 até o final do Governo Médici, em março de 1974. Alguns autores utilizam essa expressão, especificamente para o governo Médici.

da dignidade humana e da liberdade individual, no contexto de um mundo pós-guerra e pós-nazi-fascista atravessado pelos auspícios da Guerra Fria.

À vista disso, a política de encarceramento em massa reflete as consequências de uma sociedade capitalista que marginaliza e estigmatiza grande parte da população enquanto uma pequena parcela acumula riquezas em detrimento da outra parte que acumula miséria, assim essa discrepância gera desesperança e violência na sociedade (Garutti; Oliveira, 2021).

Esta é uma obra de profícua leitura sobre a corrente econômica que dominou o último período do século XX, permanecendo em pauta no século XXI, apesar de descortinar sinais de esgotamento, tornando-se essencial para o novo imperialismo hegemônico nos EUA, permitindo alastrar o capitalismo globalmente, mediante a proposta do livre empreendimento das grandes corporações nos diversos países, sobretudo aqueles de economia subdesenvolvida e/ou emergente.

É sólido afirmar que a premissa do liberalismo clássico configura-se no aforismo do livre-mercado e pela ausência do Estado na economia. A despeito disso, aduz-se que o neoliberalismo emerge como uma espécie de estratégia encontrada para que o Estado trabalhe a serviço do mercado e do grande capital internacional. Em contrapartida, advogamos a educação como bandeira prioritária na desalienação dos indivíduos, haja vista que:

> [...] formar é muito mais do que puramente treinar o educando no desempenho de destrezas, e por que não dizer também da quase obstinação com que falo de meu interesse por tudo o que diz respeito aos homens e às mulheres (Freire, 2015, p. 16).

O neoliberalismo desenha-se como uma teoria pautada em práticas político-econômicas, propondo o bem-estar humano, mediante a capacidade empreendedora individual; em regime pleno de propriedade privada; livres mercados e livre comércio. Em síntese, o neoliberalismo implica uma tríade, a saber: a desregulação, a privatização e o afastamento do Estado da ordem econômica (Miranda, 2022). Entretanto, mesmo que o Estado se ausente em parte da ordem econômica (pois garante a qualidade e integridade do dinheiro), deverá prover estruturas e funções policiais para defesa e o ordenamento jurídico requisitado para o pleno exercício do modelo neoliberal.

Assinalamos as reflexões de Oliveira e Ribeiro (2007) que sugerem que esta perspectiva teórica esconde as verdadeiras pretensões do neoliberalismo. Ou seja,

simultaneamente, o domínio econômico dos EUA em todo o planeta, significando uma diminuição dos recursos para a esfera social dos Estados, expondo a população global ao pauperismo profundo e matriz ideológica pela defesa da liberdade, do multiculturalismo e da democracia (com base na propriedade privada e no livre-empreendedorismo), implicando as falsas ideias de igualdade e de justiça social.

Isto dito, as contradições gestadas pelo capitalismo em suas constantes lutas de classes utilizam recorrentemente os meios de repressão na dominação e na exploração das classes baixas, consolidando a dominação, logo esse antagonismo somente poderá ser superado com o advento de uma nova sociedade, que seja menos desigual e injusta.

Nesse prisma, as sociedades que eclodem com fulcro nas desigualdades, têm maior demanda de um sistema de controle social do desvio do tipo repressivo, como o que é realizado no Brasil. No mais, se o Direito Penal é o principal instrumento de produção e de reprodução de relações de desigualdade de conservação da escala social vertical e das relações de subordinação e de exploração de uma classe por outra classe. Logo, indiscutivelmente, o modelo da sociedade socialista seria o modelo de um grupo que renunciaria cada vez mais às reverberações do Direito Penal e sua consequente formação da população carcerária (Baratta, 2017).

Não menos importante, ele profere a pertinência do Consenso de Washington para a construção de uma nova ordem geopolítica, promovendo uma ortodoxia em torno do neoliberalismo ao refletir sobre as intercorrências e as crises do atinentes ao México, Argentina e Coréia do Sul, países em que ocorreu um vistoso massacre neoliberal. Nesses circuitos, faz uma analogia com o caso da Suécia, percebendo limites do neoliberalismo aplicado seletivamente neste país, em virtude do modelo de bem-estar social vigente naquela conjuntura.

Acrescentamos que os adeptos dessa corrente de pensamento defendem que somente por meio da defesa da propriedade privada, por intermédio da economia livre da interferência do Estado, é possível alcançar a prosperidade e a consequente eliminação da pobreza.

Hodiernamente, a sociedade é demarcada por uma acirrada divisão de classes e tensionamentos da burguesia, demandando ações punitivas no campo estatal. Então, o Estado representado pela elite dominante, exibe um discurso favorável à prevenção dos crimes, impondo uma série de castigos generalizados, por meio da

prisão e da polícia, restringindo sua ação interventiva a determinados segmentos violadores da lei (Pereira, 2014).

Fischer (2020) discute sobre os sentimentos de impraticabilidade e desesperança da erosão do mundo capitalista. Nesse viés*, a* expressão realismo capitalista não teve origem com Fisher, sendo primeiramente usada na década de 1960 como referência jocosa ao realismo socialista. Entretanto, o escritor ressignificou e expandiu a expressão, abrangendo a estrutura social, atravessando a própria cultura, a educação, o trabalho, a esfera privada e até mesmo o modo de sofrer.

O realismo capitalista refere-se ao aspecto estético-ideológico do capitalismo contemporâneo no Ocidente que atravessa o conjunto de práticas materiais que repousam na viabilidade política e econômica única do modo de produção capitalista.

O acerto da concepção de impotência reflexiva da profecia autorrealizável do capitalismo, de que não existe alternativa a ele, conforme proferiu Margaret Thatcher - primeira-ministra da Grã-Bretanha, na década de 1980. Não obstante, o autor não conseguiu responder por que a esquerda ainda não foi capaz de elaborar uma atmosfera favorável ou alternativa à ruptura do sistema atual, mormente, depois da crise financeira de 2008 (bolha imobiliária). Assim, percebemos que ao longo do livro há diversas indagações a esse respeito.

Laval (2019) aborda a crise contemporânea de legitimidade da educação com fulcro no cenário de avanço neoliberal, discutindo os atuais valores imbricados como “inovação” e “eficiência”. Nesse âmago, o Banco Mundial (BM), a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), dentre outros órgãos, tencionam os sistemas de educação em âmbito nacional, estadual e municipal a criarem políticas públicas que engessam as instituições de ensino e os educadores a exercer suas atividades sob os circuitos do capitalismo contemporâneo.

Nesta fenda, presenciamos a esperança de reinserção social dos marginalizados criminais entrar em choque com a acumulação e concentração capitalista de bens e renda, tornando-se inviável o enfrentamento do problema da marginalização criminal sem a alteração da espinha dorsal da sociedade capitalista, que a partir de motivações ideológicas e econômicas requer a desempregabilidade como parte inerente ao modo de produção capitalista, que reverbera na formação de um segmento marginalizados criminalmente (Baratta, 2017).

Em verdade, depreende-se que o Estado Mínimo se reverbera em virtude da utilização do óptica mercantil nas relações sociais de todos os âmbitos, não reduzidas apenas ao aspecto econômico (Bianchetti, 1996). Nesse viés, faz-se pertinente debater sobre a política pública de educação superior cearense, para detectar quais vicissitudes ocorrem ou ocorreram nos currículos, nas estruturas didático-pedagógicas e nos recursos humanos, materiais e financeiros, por intermédio dos reflexos das imposições do contemporâneo capital financeiro.

Com efeito, discutir *a* qualidade da educação superior EaD para os presos cearenses aprovados em processos seletivos para os cursos superiores, requer desvelar o Brasil em sua conjuntura tradicionalmente centralizadora, haja vista que nosso país proporciona menor ênfase ao bem-estar, assumindo um modo mais objetivo de crescimento econômico em detrimento da proteção social ao conjunto da sociedade. À vista disso, propomos uma pedagogia da resistência ao neoliberalismo, visto que este tem como meta o treinamento técnico-científico dos alunos em detrimento de uma formação ampla, reduzindo as aulas a momentos de transmissão mecânica de conhecimentos bancários, por meio da estreiteza tecnicista e cientifista, caracterizando o mero treinamento (Freire, 2000).

Frente ao exposto, depreendemos a urgência de (re)organização dos *layouts* educativos no cárcere, visando reconfigurar o sistema educativo naqueles espaços, porquanto a organização e estrutura da educação básica e do ensino superior sempre foi elitista, segregacionista e atravessada pelo centralismo e pelo autoritarismo, visto que sempre foram muito mais políticas econômicas. Assim, interpela-se as relações do Poder Público com os encarcerados via políticas públicas de EaD (Bacelar, 2000).

Nesses aportes, vislumbramos a EaD como uma ferramenta possível para o processo de oferta de Educação Superior ao público carcerário, proporcionado esse direito inalienável, intransferível e personalíssimo a todos os indivíduos sem discriminação, de forma a prevenir a criminalidade, formando cidadãos conscientes e praticantes de boas condutas.

Sobre a discriminação, em sua obra Pedagogia do Oprimido (1987), aborda e analisa as formas de opressão, manifestando-se como a educação pode ser um meio de superação dessas práticas discriminatórias. Depreende-se que atualmente, a criminalidade como expressão da questão social se estabelece a partir da sociabilidade capitalista. Daí que a classe trabalhadora, sobretudo, aqueles inseridos precária e informalmente no mercado, são realocados para um terreno hostil da

sociedade, tornando-se o foco das políticas sociais restritas, individualizantes e fracionadas, inclusive sendo alvos de práticas repressivas e criminalizadoras (Pereira, 2014).

Diante do exposto, a educação em todos os níveis, modalidades, etapas e espaços insurge-se como componente essencial para qualquer sociedade, incluindo o sistema penal, podendo afetar positivamente no declínio da criminalidade, prevenindo transgressões (Rodrigues *et al.*, 2024). Nesse âmbito, ela pode fornecer conhecimentos e habilidades valiosas, reabilitando indivíduos, para que assim possam se reinserir quando saírem do ambiente de reclusão.

Apple (2005) demarca as preocupações e os compromissos com a luta por uma escola de qualidade para todos os segmentos sociais, sintonizada com a militância por uma sociedade mais democrática, solidária e consequentemente, inclusiva, com capacidade de participação de uma globalização por baixo, contrariamente à globalização por cima, que traz resultados catastróficos, penalizando a classe trabalhadora e quaisquer sujeitos que retruquem a subalternização da qual é vítima.

Nessa perspectiva, o autor propõe um currículo omnilateral que deverá ser efetivado também em solo carcerário, visto a prisão constituir-se como um sistema de produção e reprodução das desigualdades estruturais e socialmente construídas, destituindo os sujeitos de suas condições de vida, interferindo em suas subjetividades e reafirmando estigmas e a clivagem em estruturas de poder ao reproduzir os sistemas de exploração e de opressão (França, 2023). Nessa formulação, é concebível a adoção de paradigmas emancipatórios, visando romper com a perspectiva de controle e do viés ideológico de moldagem dos comportamentos e dos corpos dos encarcerados.

De antemão, inferimos ser de extrema necessidade a ampliação de horizontes sobre a apreensão dos sentidos do cárcere e de seus desdobramentos na vida da população carcerária, tendo em vista ela estar submetida a um conjunto de desigualdades estruturais construídas na realidade brasileira no tocante às dimensões de classe, raça/etnia, gênero e orientação sexual.

Apple (2005) é considerado um dos mais brilhantes estudiosos sobre currículo e como crítico feroz ao impacto na educação de políticas neoliberais, denunciando as mazelas do processo de imposição/expansão do neoliberalismo que aflige o mundo e como este processo vem se manifestando na educação formal/escolarizada. Nesse

âmbito, as reverberações curriculares visam atingir todas as camadas da sociedade, incluindo o segmento aferrolhado.

A educação emerge como fator estratégico para o processo de ressocialização da pessoa privada de liberdade, sendo o ponto chave que pode abrir um leque de possibilidades para que o sujeito pense e reflita analiticamente sobre o seu cotidiano e seu modo de vida, realizando autoanálises (Menezes; Silva; Menezes, 2021, p. 171). Nessas demarcações, aos autores trazem chaves de leituras, propondo:

> Compreender o processo de educação das pessoas privadas de liberdade no âmbito do sistema prisional é compreender a educação como essencial para o processo transformador na vida moral e profissional do apenado. Pensar a educação como fator relevante para transformar o pensamento do sujeito transgressor é pensar a educação como agente modificador da conduta deste, pois, sabemos que a educação é o caminho para o indivíduo exercer sua autonomia enquanto ser pensante e preparar para o mercado de trabalho.

Registramos as consequências do neoliberalismo para a educação ao ilustrar a Lei do Ensino Fundamental e Médio, assinada em 2002 pelo presidente Bush. Nesse bojo, o ordenamento jurídico estabelece testes de mensuração, inferindo se as escolas estão em conformidade com os padrões preestabelecidos pelo Estado, responsabilizando as instituições escolares que não funcionam em consonância com estes padrões pelo seu fracasso reiterado.

Ou seja, a instituição que não obtiver êxito nos testes por quatro anos consecutivos poderá ser solicitada a fazer mudanças na sua gestão, podendo transformar-se em uma fundação-escola, controlada pelo Estado ou transferir a sua administração para uma escola privada. A despeito disso, a maneira como a reforma tipifica o fracasso e sucesso escolar, não foi bem aceita por alguns estados dos EUA, provocando rebeliões e muitas reivindicações.

Verifica-se um olhar mais diretivo ao ordenamento legal, visto ser “elemento-chave, já que costura exigências de medidas de grande responsabilidade, com uma abertura ainda maior para os financiamentos à educação privada” (Apple, p. 26). Nesses fragmentos, constatamos a mercantilização da educação, assentada nos critérios que favorecem a privatização do processo de ensino-aprendizagem.

Em contrapartida, vislumbramos uma escola pública de qualidade que venha atender a todos os cidadãos, inclusive, aqueles privados de sua liberdade física, trazendo conhecimentos conceituais, procedimentais e atitudinais que possam fomentar o exercício da curiosidade intelectual, investigando, refletindo e analisando

criticamente o meio em que está inserido, fazendo-se autor-protagonista das próprias narrativas de existência.

Tutelamos uma perspectiva de escola pública de gestão pública, objetivando igualdade de condições (Freitas, 2019). Assim, acreditamos que as escolas públicas podem ofertar aos alunos de todas as camadas sociais a chance de competir com crianças privilegiadas de escolas particulares, sem que suas instituições educativas estejam substituídas por escolas *charters,* administradas pelo setor privado.

O processo de mercantilização e de controle, mediante as avaliações em poder do Estado, não é um fenômeno exclusivo dos EUA, muito menos se restringe apenas à área da educação. Destarte, esses circuitos vêm se alastrando em todo o planeta, alterando o senso comum da população que passa a ser regido pela lógica econômica, atravessando interseccionalmente todos os setores sociais, sem exclusão das pessoas em regime de reclusão. Nessa conjuntura,

> Educar a sociedade como um todo é pensar na transformação do sujeito, e essa transformação passa pela questão da política, da cultura e do desenvolvimento econômico, onde viabilizará uma qualidade de vida para todos, evitando assim, que o sujeito cometa crimes e fique encarcerado. Não temos dúvidas de que a educação é um dos fatores importantes para essa transformação social na vida do indivíduo (Menezes; Silva; Menezes, 2021, p. 172).

Com a instauração do neoliberalismo, os serviços públicos passaram a conviver com a *cultura da auditoria*, a partir de avaliações que consideram o serviço público como ineficiente e ineficaz. Isto posto, Apple (2005) aduz que em vez de uma sociedade de cidadãos, com poder democrático para assegurar a eficiência e o uso correto dos recursos públicos, contando com a expressiva confiança no setor público, irrompeu uma sociedade de ‘auditores´, ansiosamente, preparados para auditorias e inspeções.

O neoliberalismo estigmatizou professores, escolas e departamentos de assistência social nomeando-os como fracassados e incompetentes pelo resultado das auditorias, sendo as empresas privadas apontadas como eficientes pela lógica liberal e convidadas a atuar na direção das instituições públicas fracassadas. Assim, o senso comum apropria-se do discurso da desqualificação dos serviços públicos pela construção de um longo trabalho ideológico para propagar essas sentenças. Sem demora, as pessoas começam a acreditar nessa mídia que traz as informações ao seu bel-prazer, desconsiderando as realidades contextuais, buscando culpabilizar o

serviço público. Nessa protuberância, os servidores públicos passam a ser percebidos pelo imaginário social como ineficazes, desonestos e usurpadores do dinheiro público.

Sinteticamente, a existência das instituições públicas são os baluartes para proposição de uma sociedade democrática, sendo as únicas capazes de assegurar os direitos sociais como a educação, saúde pública, assistência social, dentre outros. À vista disso, os serviços podem até ser oferecidos pelo setor privado, porém de forma assimétrica de acordo com cada classe social.

A privatização, a mercantilização e a avaliação centralizadora estão invadindo os espaços públicos, reverberando nos discursos da população. Entretanto, há locais que estão construindo iniciativas pedagógicas e curriculares críticas, visando uma reconfiguração social, mediante experiências que possam oferecer elementos significativos para uma outra organização social (Apple, 2005). Porquanto constata que instituição educacional em todos os níveis, estão imersas às lacunas, existindo veemência na defesa de práticas contra hegemônicas. Porém, são práxis pedagógicas isoladas uma das outras, não se organizando em movimentos e estratégias atinentes às finalidades progressistas.

À vista disso, a realização de avaliação de política pública no ensino superior para os presos cearenses irá compor um arsenal científico para poder servir de estatística e fundamento para intervenções do Poder Público. Nesse sentido, Doroteu e*t al.* (2017, p. 13) sustenta que:

> Os presos que cumprem pena em regime fechado que, dentro do estabelecimento prisional, alcançam o saber do ensino básico ou que já ingressam no sistema carcerário com o nível médio ou superior incompleto possuem grandes dificuldades de cursarem uma graduação, uma vez que a educação ofertada internamente, por força de lei, se trata da educação básica e nível médio, não alcançando esse nível de ensino.

Ajuizamos que na atualidade está ocorrendo a ascensão e desenvolvimento de uma Nova Direita, com posições políticas ferrenhas visando aniquilar com as concepções e políticas sociais impressas no modelo de Estado de bem-estar social, implantado no Brasil desde o início dos anos 2000 (França *et al.*, 2022). Nesses termos esses retrocessos na esfera política e social, configuram-se sob a orientação do neoliberalismo, tendo como principal intenção a retomada de um Estado mínimo no social e máximo no desenvolvimento econômico, deixando de intervir de forma satisfatória nas políticas sociais. Assim, a educação em todos os níveis e modalidades, sobretudo no ensino superior para a fração prisional, sofrerá reconfigurações e

vicissitudes que devem ser avaliadas para que sejam realizadas as interferências cabíveis pelas autoridades públicas.

É sabido que nos tempos atuais, a educação atravessa impasses a serem superados, em virtude da falta de reconhecimento político e social. Contudo, Saviani (2018) aponta que essa situação ocorre desde a sua gênese em contexto brasileiro, quando os jesuítas aqui chegaram, uma vez que os parcos recursos que eram enviados por D. João III, destinavam-se exclusivamente às vestimentas e à alimentação do professorado, deixando a construção e manutenção dos colégios à revelia. À vista desse paradoxo, a saga da insuficiência de recursos destinados à educação atravessou diversos contextos, acirrando-se contemporaneamente com o golpe jurídico-midiático-parlamentar de 2016, que trouxe o *impeachment* do Presidente Dilma Rousseff desencadeando, em seguida, pelos dois governos subsequentes, o desmonte da educação em todos os níveis e modalidades.

No tocante à educação superior, a experiência internacional mostra-nos que além de ampliar o acesso a esse nível, urge a necessidade de efetivação de um percurso acadêmico de sucesso e qualidade (Moraes, 2018). Assim, a avaliação da educação superior da população carcerária cearense, irá trazer elementos que possibilitem ajustes, recuos, continuidades e descontinuidades nas configurações das atuais políticas sociais educativas.

As políticas sociais, inclusive, em âmbito educacional ajustam-se às tendências da globalização sob os moldes da lógica capitalista em sua nova forma de imperialismo (Tello; Almeida, 2013). Nesse âmbito, mediante o neoliberalismo, o capital retoma as suas forças que havia perdido, impondo formas de espoliação que interferem na qualidade das políticas públicas. Assim, essa corrente atravessa todas as camadas sociais, inclusive, conforme as Regras de Mandela (Brasil, 2016b), os países latino-americanos ainda convivem com sérios problemas socioeconômicos e políticos, colocando a prisão como instrumento de intervenção que exacerba a seletividade do sistema penal, incidindo preponderantemente sobre os segmentos menos favorecidos financeira e socialmente.

É sólido que as políticas sociais atravessaram um fértil período denominado de *neoliberalismo desenvolvimentista* (Saad Filho; Morais, 2018), sob uma estrutura paradoxal, em que o Governo Federal esteve calcado no projeto político do Partido dos Trabalhadores (PT), realizando incontestes ganhos sociais e econômicos. Todavia, quando as limitações dessa contradição entre capital e trabalho tornou-se

evidente, as elites articulam-se criando alianças para a deflagração do golpe de 2016. Nesses termos, os autores citados acima, asseguram que o golpe jurídico-midiático-parlamentar originou-se, em virtude da incompatibilidade entre a democracia e o neoliberalismo, limitando o espaço para a distribuição de renda que possibilitasse integração social dos sujeitos baseada na cidadania.

O processo de ensino-aprendizagem, quando mediado pela cibercultura abrange a possibilidade de propiciar a modalidade EaD dentro das escolas no Sistema Prisional, mudando os paradigmas educacionais que outrora centralizava-se na ação docente, vislumbrando doravante um aprendizado preponderantemente construído pelo educando.

Sumariamente, depreende-se que o sistema carcerário deverá ser tratado como uma preocupação, caso inexista o processo ressocializador e profissionalizante. Com presteza, este tema desperta interesse da sociedade civil e da comunidade científica. Nesse enxerto, a penalidade de prisão apesar de substituir a pena de suplício, retirando os sentenciados dos martírios corporais seguidos da pena de morte, em contrapartida condenou os cativos a outros tipos de expiação, tendo em vista a superlotação em estabelecimentos penais, as condições degradantes de convívio, a presença da drogadição, as diversas formas de violências e o alto índice de reincidência dos sentenciados, são apenas algumas das lacunas no cumprimento da pena privativa de liberdade, sobretudo no Brasil. Nesse viés, Julião (2011, p. 144) que:

> [...] o fato de que a maior parte das prisões no mundo, diante das suas precárias condições materiais e humanas, das condições reais em que se desenvolve a execução da pena privativa de liberdade, torna inalcançável o objetivo reabilitador. Seguindo esse princípio, chega-se a posturas radicais e extremas de sugerir que a única solução para o problema da prisão seja a sua extinção pura e simples.

Nas entrelinhas de Lima, Gomes e Santiago (2019), a permanência no mundo do crime nem sempre acontece com intencionalidade deliberada dos indivíduos de permanecerem nessa esfera, sendo concebível que a reincidência apresenta-se, justamente pela ausência de políticas públicas concretas para a ressocialização do segmento carcerário. À vista disso, os governos poderiam efetuar procedimentos básicos já concebidos em lei, ofertando desde a alfabetização e qualificação para o trabalho, passando pela oferta de cursos de Ensino Fundamental e Médio até a formação de parcerias e (re)estruturação dos estabelecimentos penais para viabilizar

o ingresso e permanência dos ressocializandos em cursos de graduação e pós-graduação, cumprindo com um direito inalienável, personalíssimo e intransferível que é a educação a todos, sem exceção.

Picolotto (2022), detectou que a implantação da educação naqueles espaços contribuiu para a ressocialização dos apenados, sendo possível efetuar a reintegração social dos sentenciados, mediante diligências de reestruturação dos aparelhos educativos dentro de cada unidade penal. Inferimos que a grande maioria da população aferrolhada, antes de ingressar no sistema penitenciário, já era invisível aos olhos do Estado, posto que pretos e pobres são maioria nos presídios brasileiros, assim desprovidos de serviços públicos na área de educação e sem formação profissional, algumas pessoas acabam se direcionando para as práticas delituosas.

Sobre o aspecto da etnia e da classe social, Davis (2018) percebe que em virtude do poder persistente do *racismo*, os 'criminosos' e os 'malfeitores', no imaginário coletivo, são idealizados como pessoas negras. Em síntese, para que todos os sujeitos tenham um futuro mais promissor, urge que lhes sejam assegurados à educação formal, inclusive, voltada ao mundo do trabalho.

Freire (1987) também falou sobre o *racismo estrutural* e denunciou o grito sufocado dos oprimidos anunciando o papel da educação como condição essencial para a superação das práticas racistas e excludentes. Diante do exposto, Gaya (2023, p. 23) traduz esse contexto na seara prisional, posto que:

> Para além da criminalização do pobre, tem-se a criminalização do negro, que têm em suas raízes as heranças do período escravocrata, no qual o controle de corpos da população preta podia ser feito sem maiores burocracias. Com o avanço da ideia de igualdade, a libertação dos escravos e o crescente repúdio ao preconceito, não é mais possível exercer esse domínio de maneira explícita e o cárcere se torna mais um instrumento para a execução dessa autoridade.

Em consonância com Menezes, Silva e Menezes (2021), apontamos que a educação sempre foi e sempre será uma zona de promoção de transformação social, haja vista que a função social do processo de ensino-aprendizagem tem forte influência na viabilização do desenvolvimento e da capacitação para reingresso do sujeito na sociedade.

No tocante às penalizações, o Brasil foi atravessado por uma longa história de tratamentos diferenciados à população, uma vez que as consequências da pena sempre foram mais pesadas àquelas pessoas desprovidas de recursos financeiros e

materiais. Contudo, mesmo com o surgimento de medidas que buscam superar a antiga estrutura colonial, por meio da criação de instituições legais próprias e códigos de processo criminal, o histórico de assimetrias da raça e classe social continua influenciando o direito penal no Brasil. Instaura-se que na contemporaneidade determinadas parcelas da população são mais penalizadas que outras, sobretudo a população negra, que mesmo representando 56,2% da sociedade brasileira (Brasil, 2020b), representa 66,7% da população encarcerada (Brasil, 2019b).

A despeito disso, esse cenário não nos surpreende, levando em consideração que mesmo após a independência do Brasil e com a abolição da escravatura, o colonialismo e o racismo continuaram a influenciar as noções de direitos civis e políticos. Nesse toar, Cury (2007), observa que tanto os direitos civis como os políticos mesclaram-se com uma prática de discriminação e de privilégio. À face disso, para o autor somente a partir do século XX teve origem um movimento voltado à busca de um direito social no Brasil.

À vista disso, os estabelecimentos penais em consonância com suas respectivas secretarias deveriam criar macros projetos políticos pedagógicos que englobasse suas responsabilidades educativas gerais, subdividindo-as em turmas de alfabetização; fundamental I e fundamental II (alfabetizados); Ensino Médio Propedêutico e Técnico; Preparação para o Nível Superior e classes de encaminhamentos para as universidades, centros universitários e faculdades, mediante parcerias e convênios. Entretanto, para que essas premissas se tornam realidade, teria que se pensar de fato a pena privativa de liberdade como ressocializativa, desprovendo-a das condições aviltantes e vilipendiantes vigentes.

Entretanto, face ao exposto, Julião (2011) aponta que mesmo havendo oferta de ensino profissional nas cadeias públicas, ainda prevalecem as dificuldades de inserção dos reeducandos no mercado formal de trabalho, em virtude dos altos índices de desemprego que assolam o país, além do estigma social que acompanha os egressos do sistema carcerário (Teófilo; Silva, 2025). Nesse âmbito, todas as atividades educativas formais, inclusive, deverão ser disponibilizadas nesses espaços sem o desprezo da perspectiva mercadológica, buscando a emancipação social do reeducando.

Diante do exposto, urge a realização de avaliação das políticas públicas concernentes a todos os níveis, modalidades e etapas da educação prisional, inclusive, delimitar esse levantamento na educação superior EaD, cabendo ao Poder Público

realizar uma educação que proporcione aos presos uma aprendizagem significativa e crítica, com densidade nos fundamentos teóricos e práticos, possibilitando aos educandos a plena capacidade da experimentação, interpretação, visualização, indução, conjecturação, erro, abstração, generalização, construção e formalização dos objetos de aprendizagem de forma ativa, mediante o uso de ferramentas tecnológicas que venham a concretizar a profissionalização e ressocialização da parcela carcerária.

Quando se fala em qualidade EaD à população carcerária cearense, não podemos descartar o fato de que o Brasil possui uma regulação social tardia, posto que há menos de cem anos, nossa sociedade era formada por analfabetos, submetidos aos crivos da escravidão, destituídos de quaisquer direitos sociais (Fagnani, 2017). Destarte, inferirmos a hipótese da inexistência de investimentos suficientes na formação EaD para os apenados no Ceará, visto que ao realizar pesquisas bibliográficas e documentais não constatamos no site da SAP nenhuma menção ao quadro docente, à estrutura pedagógica, tecnológica ou às políticas institucionais que pudessem compor um itinerário educativo do preso frente à ressocialização por meio do ingresso no curso superior.

Litto (2009), declara a educação no Brasil acompanha a tendência mundial, recorrendo EaD, modalidade que possibilita ao educando estudar com maior flexibilidade de horários e locais, quais sejam: via internet, rádio, televisão, DVD ou material impresso, continuando os seus estudos ao longo de toda a vida. Nessa análise, sustentamos ser completamente possível evitar a colossal quantidade de prisões efetuadas no Brasil, por intermédio de investimentos em trabalhos preventivos educacionais, ampliando as oportunidades, a partir de políticas públicas de combate à criminalização das minorias sociais, sobretudo nas periferias dos grandes centros populacionais.

O ápice das interpelações investigativas nas unidades prisionais sobre a avaliação da política pública de educação superior para a população carcerária, intensificaram-se com as notícias de aprovação de alguns cativos cearenses no ENEM PPL, mormente, um preso da unidade penitenciária de Crato/CE, tendo ele manifestado contentamento ao imaginar que iria cursar o ensino superior nas dependências da Unidade Penal que estava enclausurado. Contudo, a SAP não viabilizou o ensino superior dentro do cárcere, deste modo o sentenciado só iria cursar

o ensino superior de forma presencial quando estivesse em liberdade, provavelmente perdendo a vaga em razão da perda de prazos.

Evocamos questionamentos acerca da atual conjuntura educativa de acesso dos presos ao ensino superior, considerando que desde o prelúdio de janeiro de 2024, já estão disponíveis as notas das provas dos aferrolhados que participaram do ENEM PPL. Isto dito, os familiares poderão inscrevê-los, caso deseje concorrer às vagas do ensino superior em instituições públicas, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU) e a bolsas de estudos em universidades privadas, através do PROUNI.

Reafirmamos que em virtude da ampla oferta educacional no sistema prisional do Estado do Ceará, a edição de 2022 contou com 864 cativos aptos para o acesso ao nível superior. Este ano, 2.192 presos, a priori, estão habilitados a concorrer às vagas em universidades públicas e privadas, evidenciando um aumento de 153,70% de pessoas privadas de liberdade classificadas (Ceará, 2024a).

Com base nas premissas elencadas, atualmente, citamos o exemplo da Paraíba, em que os reintegrandos do Sistema Prisional lograram êxito no Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM PPL). Assim, 1.545 indivíduos se inscreveram no exame enquanto 511 obtiveram as médias, estando aptos a concorrer vagas no Sistema de Seleção Unificada (Sisu) 2024, almejando a garantia de uma vaga em uma instituição de ensino superior pública ou ganhar uma bolsa em instituição privada por meio do PROUNI (Paraíba, 2024).

Por essas vias, das instituições carcerárias masculinas, a maior nota na redação foi oriunda de um reeducando da Cadeia Pública de Pombal, que obteve 920 pontos, sendo a segunda maior nota de 900, originária da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora (Serrotão) e a terceira com 880 de um ressocializando da Cadeia Pública de Alagoinha. Enquanto na unidade feminina a maior nota obtida foi de 780 na redação, foi da Cadeia Pública Feminina de Cajazeiras.

Resumidamente, 220 reeducandos conseguiram atingir média superior a 450. Já outros 291 obtiveram a média a partir de 380 pontos até 449 pontos, inclusive, 132 que alcançaram de 299 até 379 pontos. No total 643 aferrolhados estão aptos a realizar inscrição no Sisu, buscando uma vaga em um curso superior.

Quando nos debruçamos sobre o Plano Estadual de Educação do Estado do Ceará (2016/2024), inferimos que a Meta 9 diz respeito à elevação da taxa de alfabetização da população a partir dos 15 anos, erradicando o analfabetismo absoluto e reduzindo em 50% por cento a taxa de analfabetismo funcional até finalizar esse

plano. À vista disso, em sua estratégia 9.11 focaliza o atendimento às pessoas privadas de liberdade em todas as unidades penais cearenses, assegurando a EJA nas duas primeiras etapas da educação básica, mediante cursos profissionalizantes.

A Meta 10 assenta-se no oferecimento de pelo menos 25% das matrículas de EJA na forma integrada à educação profissional, progressivamente até o final da vigência deste plano. Imediatamente, a estratégia 10.5, pretende ampliar o acesso e a permanência com qualidade aos sujeitos em situação de privação de liberdade, através da modalidade EJA. Em síntese, o critério 10.7 sustenta o mecanismo de expansão e da oferta da EJA concomitante à educação profissional com parcerias para o atendimento às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos docentes que irão atuar nessa singularidade educacional (Ceará, 2016).

Sobre a importância da alfabetização de toda a população Freire (1976; 1996) esta deve acontecer num processo dialógico, crítico e libertador, voltada para a conscientização e a transformação da realidade dos educandos. No lugar de cartilhas sem sentido e instrucionais, Freire propôs a investigação do universo vocabular dos alunos, a partir de suas realidades e contextos vividos, focando nas palavras geradoras[19]. Tais palavras, cheias de sentido e significado, são utilizadas para desenvolver a leitura, a escrita e uma apreensão crítica do mundo, baseada no diálogo entre educador e estudante, tendo em vista o alcance de um conhecimento construído com significado e que conduz à emancipação dos cidadãos e cidadãs.

Enxergamos a educação superior EaD em seara prisional, como uma profícua estratégia de profissionalização e ressocialização de sujeitos que vivem à margem da sociedade. Isto posto, urge trazer uma avaliação da implementação dessa política pública, uma vez que quando há silenciamento de demandas educacionais da população carcerária, essas tendem a se invisibilizar socialmente. Por isso, a necessidade de inserção desse segmento nas diversas políticas públicas municipais, estaduais e federais.

Aprioristicamente, fomentamos conexão entre o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação do Estado do Ceará, uma vez que ambos

[19] Palavras geradoras no método Freiriano são palavras-chave que, ao serem decompostas em suas sílabas e combinadas, permitem a formação de novas palavras, e estão nas obras Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa, publicada em 1996. Outra referência importante é Pedagogia do Oprimido, cuja edição de 1976 contém tal definição.

mesmo que de forma tímida mencionam essa população em sua meta 9, intencionando elevar a taxa de alfabetização da população a partir de 15 para 93,5% até 2015 e erradicação do analfabetismo absoluto e redução em 50% a taxa de analfabetismo funcional até 2024 (Brasil, 2014a).

Nesse óptica, visando alcançar essa pretensão, traçou a estratégia 9.8 que visa assegurar a oferta de EJA, nas etapas de ensino fundamental e médio às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, além de assegurar formação específica dos docentes que irão atuar nesse segmento, implementando de diretrizes nacionais em regime de colaboração com estados e municípios (Brasil, 2014a).

Arbage (2017) ao efetuar um estudo comparativo entre sistemas penitenciários dos Estados Unidos da América (EUA), Chile, Portugal e Noruega em analogia ao sistema prisional brasileiro, concluindo que contemporaneamente é flagrante a fragilidade da recuperação e ressocialização dos aferrolhados, em razão dessa prática de trancafiamento contribuir para o crescimento da criminalidade, por meio do aumento da população carcerária e consequentes desigualdades sociais. Nesses termos, infere serem baixos os índices de ressocialização dos apenados enquanto o percentual de reincidência é estimado em 80%. Aliás, é elevada a presença de violência da criminalidade no interior dos estabelecimentos penais nacionais.

Tanto a superlotação como as condições degradantes de vida daqueles que compõem o segmento carcerário brasileiro, são fatos ilícitos, culpáveis, públicos e notórios. Assim, o sistema prisional e o estado, ao punir de maneira inadequada e contrária às normas, torna-se também um infrator, desconsiderando o caráter de reintegração social do sentenciado, mediante a ausência de condições dignas de sobrevivência e de acesso aos direitos básicos de sobrevivência (Barbosa, 2021).

Sustentamos que o PNE também criou a meta 10, elencando o desafio de oferecer um quantitativo mínimo, 25% das matrículas na EJA, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. Para isso, utilizará a estratégia 10.10 que diz respeito à oferta de EJA, buscando orientar a expansão da oferta dessa modalidade, articulada à educação profissional, atendendo às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais.

Isto dito, Torrijo e Maeyer (2019) supõem ser a EJA um tema frequentemente negligenciado, tendo invisibilidade nos espaços prisionais. Na contraminuta, apontamos essa modalidade como possível de transpor quaisquer imbróglios desde

que aconteça investimentos para implementação adequada dessa política pública (Oliveira, 2024), haja vista que mesmo diante de diversos desafios em um ambiente em que a maioria dos sonhos deixaram de existir, ainda há aqueles que pretendem continuar os estudos e serem de fato inseridos à vida social.

Assim, em consonância com Nogueira e Borges (2021b), concordamos que em virtude do atual panorama político e educacional, as metas e estratégias contidas no PNE (2014-2024) estão distantes de efetiva concretização, em razão inexistência de interesse político e escassez de aplicação de recursos financeiros nessa empreitada (Campos; Sousa, 2022). A despeito disso, em alusão aos indicativos supracitados, de acordo com o Documento da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 86% dos objetivos elencados no PNE 2014-2024 ainda não foram sumariamente efetivados.

Dito isto, o governo ao proferir discursos de democratização do acesso à educação superior brasileira, desconsidera os múltiplos fatores econômicos e sociais que reverberam na dificuldade da permanência para conclusão dos cursos superiores pelas camadas menos favorecidas, aquisitivamente (Borges; Borges, 2021). Diante disso, determinamos a educação como espaço de melhoria de vida dos sujeitos, mediante aquisição de ferramentas que proporcionem condições pertinentes para o ingresso no mercado de trabalho com capacidade de tecer reflexão e crítica de sua realidade.

Em consonância com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), menos de 13% do segmento carcerário tem acesso à educação, visto que de 700 mil encarcerados em todo o Brasil; 8% são analfabetos; 70% não concluíram o ensino fundamental e 92% não terminaram o ensino médio. Em suma, não se contabiliza 1% os que ingressam ou têm um diploma do ensino superior (Oliveira, 2017). Essa conta não bate, quando Paulani (2010) enfatiza que a economia brasileira atualmente no cenário mundial, insere-se como emergente plataforma de valorização financeira, mediante ganhos inigualáveis.

O analfabetismo é uma das expressões concretas de uma realidade social injusta. Destarte, esse fenômeno não poder ser visto como uma chaga, erva daninha ou doença a ser erradicada, haja vista que é mediante a educação bancária que os teóricos, os reformadores e os empresários da educação) reproduzem o sistema, obstaculizando as atividades docentes de forma alienada e alienante, desconsiderando a pluralidade de realidades dos sujeitos que compõem e medeiam o processo de ensino e aprendizagem (Freire, 2002).

Acompanhando esses dados, no contexto cearense, o relatório do quantitativo de internos e internas até 31 de janeiro de 2022, corresponde a um total geral de 23.068 cativos (Ceará, 2022a). Nesses termos, é imperioso pensar na garantia dos direitos sociais dessa parcela enclausurada, sobretudo criando ações e estratégias ressocializadoras, por meio de projetos, programas e portfólios educativos que reverberam em uma formação integral dos indivíduos, de forma que o sentenciado tenha condições de reduzir sua penalidade pela remição, inclusive, sair da condição prisional com uma profissão para que possa adquirir renda de forma justa e legalizada.

É verdade, que nessas condições de existência, a população carcerária além de onerar o orçamento público, sua grande maioria não atinge o objetivo principal da Lei de Execução Penal (LEP), que é a recuperação dos apenados, em virtude de condições para a harmônica integração social dos indivíduos (Brasil, 1984). Nesse ínterim, a educação emerge como possibilidade de ressocialização, profissionalização e diminuição da ociosidade, podendo acarretar diversos benefícios à personalidade dos presos, por intermédio de assimilação de saberes procedimentais, conceituais e atitudinais. A despeito disso:

> Cabe assinalar que a importância da educação nos presídios vem ao encontro de duas finalidades tão privilegiadas pela sociedade: coibir a ociosidade nos presídios, que, segundo alguns operadores da justiça e da execução penal, gera maior propensão à reincidência, e dar ao condenado a oportunidade de, em futura liberdade, dispor de uma opção para o exercício de alguma atividade profissional, para a qual seja exigido um mínimo de escolarização. Assim, a opção por tirar uma grande massa da população carcerária que está na ociosidade, colocando-a em salas de aula, não constitui privilégio — como querem alguns —, mas proposta que atende aos interesses da própria sociedade (Julião, 2010a, p.9).

É potente que o Levantamento de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), com dados até julho de 2021, evidenciou que a população carcerária permaneceu significativamente estável, aumentando apenas o percentual de 1,1%, oscilando de 811.707 em dezembro 2020, para 820.689 em junho de 2021 o número de pessoas privadas de liberdade em solo brasileiro. Nesse cenário, um dos motivos para esse declínio no crescimento da população prisional, deu-se em razão da expansão da pandemia, mesmo ocupamos o ranking de 26ª na posição dos países que mais prendem no mundo, inclusive, a cidade de Fortaleza ganha repercussão frente ao crescimento desmedido da violência urbana (Oliveira, 2016).

Baseado em Apple (2005), o neoliberalismo é o principal paradigma político/econômico da contemporaneidade, visto constituir-se em um conjunto de políticas abrangentes, tornando-se o senso comum de um consenso internacional

emergente. Nessa diáspora [20] , a noção liberal de democracia, que deveria compreender as dimensões políticas e econômicas, caracteriza-se como um conceito totalmente financeiro. Nesses termos, o neoliberalismo perpassa todas as esferas, operando diretamente em âmbito educativo de forma a manter e perpetuar o *status quo.*

Focalizamos que os neoliberais tecem incisivas críticas à atual educação escolar, atribuindo a sua improficuidade os maus resultados da economia, podendo resultar na perda de produtividade, ocorrência do desemprego, exacerbação da pobreza e falta de competitividade no cenário internacional, dentre outros. Nessa acepção, o teórico deslinda a tentativa de reintegrar a educação à plataforma econômica, claramente contrária aos princípios e valores igualitários.

Isto posto, ao reverso da identificação estigmatizante e distorcida da relação indissociável entre pobreza e criminalidade, infere-se que a criminalidade encontra-se em todas as classes sociais, entretanto, as motivações pelas quais o cárcere está ocupado pela maioria de pessoas pobres e negras reside no fato de eles estarem desprovidos de imunidade institucional, sendo farta às classes média e alta (Baratta, 2017), que cometem uma multiplicidade de crimes do colarinho branco e que simplesmente pagam as fianças ou custeiam os melhores advogados, comumente saindo incólumes.

Nos circuitos da racionalidade econômica do neoliberalismo, todos os indivíduos racionais deverão agir com a finalidade de maximizar seus ganhos em uma escalada competitiva, que requisitará eficiência e competência. Nessa perspicácia, a função da escola seria investir na (re)produção desses sujeitos econômicos, pois tudo o que a escola gastasse além do necessário para atender essas premissas, seria considerado prejuízo, devendo os recursos financeiros realocados para outros setores da sociedade. Por esse viés, incontestavelmente, o mercado seria o mais qualificado e indicado para a gestão dos estabelecimentos de ensino, haja vista os alunos serem caracterizados como legítimos consumidores, com liberdade para escolherem a melhor educação que lhes apetecem.

Registramos que a crise da educação é apenas uma das várias manifestações das profundas desigualdades sociais que atravessam as sociedades contemporâneas,

[20] Termo figurado, significando a dispersão de um povo por outras regiões ou países, frequentemente, de forma forçada ou incentivada, mediante motivações políticas, bélicas, religiosas, escravidão ou busca por melhores condições de vida (Cohen, 2008).

sendo a sua determinação estrutural. Sem dúvida, a desigualdade é a principal característica dos países mais pobres do planeta, todavia também está presente nos países mais ricos da América do Norte e da Europa, considerando as especificidades de cada expressão da “Questão Social”, que emergiu simultaneamente ao desenvolvimento do capitalismo.

Pensar que “o 1% mais rico da população mundial acumula mais riquezas atualmente que todo o resto do mundo” (Oxfam, 2016, p .2) é reconhecer as disparidades e assimetrias atinentes ao modo de produção capitalista. Inobstante, acreditamos em uma perspectiva educativa revolucionária que possa progressivamente ir rompendo as bases que compõem essa sociedade do espetáculo (Debord, 1997), em que mercadoria e aparência tornam-se uma forma de relação social.

Com fervor, é nítida a relação antagônica do capital, em que para que aconteça o crescimento de uma das partes a outra terá que sofrer os impactos negativos, fato sobejamente ilustrado nos trechos retrocitados, gerando uma contradição fundamental, haja vista o capital ter capacidade de expansão sem a necessidade de correspondência material e natural.

Ao constatar que as desigualdades são consequências do processo de acumulação do capitalismo, ajuda na compreensão da crise na educação como algo estrutural, uma vez que em sociedades atravessadas por profundas desigualdades, a regra seria que setores como educação, saúde e assistência social estivessem em “crise”. Portanto, é urgente o enfrentamento dessas crises, devendo postular novas estratégias que visem melhorar as condições educacionais, sobretudo, para as populações mais carentes (Miranda, 2016).

Sinteticamente, o ponto central da investigação de Apple (2005) é discutir de que forma os conservadores conseguem conciliar o conflito entre as concepções conservadoras e a noção de liberdade como sinônimo de mercado dos neoliberais. Em suma, a ideia propalada que cabe ao Estado assegurar educação pública universal, é cada vez mais permeada por interesses empresariais e políticos visando transformar os estabelecimentos educacionais em negócios paulatinamente e mais lucrativos

Pelas experiências em curso, Apple (2005) indica que a mercantilização da educação tem reverberado em um verdadeiro *apartheid educacional*, pela intensificação das divisões sociais de classe e de raça. Ademais, não existe

vinculação direta entre escolarização e mercado de trabalho (tão difundida pelos neoliberais), pois em relação às oportunidades, a tendência é que o trabalho remunerado seja cada vez mais repetitivo e mal pago, principalmente nos setores de comércios e serviços. Por isso, as estratégias de economia e despolitização podem ocasionar o aprofundamento das desigualdades sociais.

Independentemente de suas diferenças, os neoliberais encontraram nos neoconservadores aliados essenciais, imprimindo em âmbito educacional currículos mínimos e obrigatórios em nível nacional e estadual, como a BNCC por exemplo; provas em âmbito nacional e estadual, como ENEM, SPAECE, Prova Brasil e OBMEP; busca por melhorias por meio de repetição de estratégias antigas e o revigoramento da 'tradição ocidental', patriotismo e variantes conservadoras da educação moral.

A BNCC configura-se como ferramenta para perpetuar a ideologia dominante, em estreita simbiose com as transformações vigentes do sistema capitalista. Nessa acepção, propõe formações impregnadas por valores neoconservadores e neoliberais, atendendo essencialmente aos interesses comerciais-financeiros do empresariado, que se colocam nas pautas de destinação de recursos públicos.

Solidamente, as políticas educacionais no Brasil foram e são atravessadas por uma multiplicidade de fatores como a aceleração da globalização, com a comunicação interplanetária; a crise capitalista da década de 1970, como uma ampla instabilidade na superprodução; as vicissitudes das Tecnologias Digitais da Comunicação e Informação (TDIC), que ganham contornos específicos em cada conjuntura e na adoção da agenda neoliberal de enxugamento da máquina pública, transferindo a esfera social para a mercantilização dos direitos via consumo (Santos Neto; 2019).

Quando a LEP prevê que fica à cargo da União, dos Estados e dos Municípios, a inclusão, em seus programas de Educação a Distância, o atendimento às pessoas em situação de privação de liberdade, percebe-se que a utilização de TDIC para o acesso ao ensino superior ainda se configura em alternativa pouco viável, haja vista a necessidade de se levar em conta a emergência da construção de mais espaços de estudo, elaborando de estratégias didáticas que dialoguem com as necessidades de aprendizagem frente aos objetivos ressocializativo (Lemes; Assis, 2023).

Nessa dinâmica, averiguamos que a educação ofertada aos indivíduos em situação de privação de liberdade irrompe como espécie que carrega todas as contradições do neoliberalismo além de suas singularidades, em virtude do ambiente inóspito em que se configura. Inclusive, as reverberações do sistema hegemônico do

capital permeiam as políticas de formação docente, aligeirando o processo, valorizando a quantidade em detrimento da qualidade.

Em interação com Albuquerque Junior (2021), grifamos a urgência na produção de políticas públicas específicas para a inserção dos egressos do sistema penitenciário, garantindo uma cota de vagas em programas, vestibulares, seleções e concursos públicos (ou pelo menos ter o direito de concorrer em pé igualdade com os demais, pois quando o indivíduo sai do cárcere tem todas as portas fechadas, restando-lhe regressar à vida do crime). Nesse condão, novas políticas públicas seriam fortes bandeiras na luta contra a reincidência criminal, que ocorrem em alguns casos por falta de oportunidades de emprego, em virtude das complexidades oriundas da vida laboral pós-cárcere, tendo em vista a construção de estigmas, rotulações, estereótipos e preconceitos, inerentes aos egressos do sistema prisional (Mengato; Cordeiro, 2023).

Aduzimos que apenas realizar o encarceramento sem as medidas adequadas para a reintegração social, não leva à ressocialização dos indivíduos transgressores. Em contrapartida, a separação destes sujeitos da sociedade apenas eleva o nível de exclusão social e estigmatização, tornando-os indivíduos mais propensos às práticas delituosas quando egressos dos estabelecimentos penais. Nesse ínterim, a prisão quando utilizada apenas como controle social acaba restringindo todas as viabilidades daqueles indivíduos saírem da condição de marginalização, contribuindo somente com a manutenção da divisão social de classes.

Vislumbramos a EaD como caminho fértil para além da possibilidade de um futuro promissor para os aferrolhados, posto que em um curso na modalidade a distância eles poderão desenvolver progressivos graus de autonomia e autoestima divergentemente das experiências nos cursos disponibilizados nas “celas de aulas” (Santos, Vieira e Martins, 2020). Destarte, a participação em um curso por meio das TDIC abre a possibilidade para fecundos níveis de interação com participantes externos ao cárcere, apropriando-se de conhecimentos e perspectivas, podendo conjecturar novos horizontes formativos e ressocializativo para quando estiver egresso ao sistema.

Com ênfase, Wacquant (2011) identificou o sistema penitenciário brasileiro como uma das piores jaulas do Terceiro Mundo[21], identificando aqueles espaços como

[21] Pertencem a esse grupo, os países com economia subdesenvolvida ou em desenvolvimento, principalmente, territórios localizados nos continentes da América Latina, África e Ásia

insalubres e periculosos, inexistindo as garantias constitucionais no que tange à saúde e alimentação, ao ferir a dignidade da pessoa humana, que deveria ser inerente a qualquer ser humano, independentemente da sua condição de cativo. Nesse ínterim, Albuquerque Junior (2021, p. 186) desvela que:

> Os governos atuais descortinam suas faces massacrantes ao utilizar de uma pena que transcende qualquer dispositivo legal, constrangendo, mutilando e matando (omissão pelas condições de insalubridade) corpos e almas, haja vista que até o exercício profissional da equipe penitenciária é uma tarefa periclitante, diante desse contexto de violências por ação e/ou omissão dos governos.

Reconhecemos que o itinerário da pessoa em situação de cárcere, é atravessado pelo estigma social, imprimindo a inaceitabilidade da sua inserção, por parte da sociedade. Nesse âmbito, indiscutivelmente, os aparatos institucionais da seara penal e judiciária militam em prol de uma política penal excessiva, desconsiderando a criminalidade como fenômeno sócio-histórico e dialético, permeada pelos jogos de interesses do capital que se ampliam e se ajustam na engenharia da contradição e antagonismo entre trabalho e capital. Dito isso, o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu prazo de 6 meses para que o governo federal criasse plano estratégico para superação da crise prisional (Revista Migalhas, 2023).

Frente a essa celeuma, as autoridades publicizaram que 70% dos encarcerados que cumpriram pena de prisão no Brasil voltaram a cometer crime, depois de algum tempo em liberdade. À vista disso um estudo realizado pelo Núcleo de Estudos da Violência (NEV), da Universidade de São Paulo (USP), desvelou que essas informações são inverídicas, não correspondendo à realidade da reincidência criminal, pois o primeiro estudo feito no Brasil sobre o tema, em 1986, coordenado por Sérgio Adorno e Eliana Bordini, também do NEV da USP, identificaram a reincidência penitenciária encontrada por eles na época de 46%, um percentual inferior ao que a mídia divulgava na época (USP, 2023). Isto dito, os meios de comunicação continuam manifestando indiscriminadamente dados sem fundamentação científica, sob os circuitos de uma pós-verdade, que coloca as pessoas participarem de um processo típico de uma sociedade de espetáculo.

Diante disso, apresentamos o Gráfico 10, buscando levantar hipóteses para as motivações das práticas criminais, visto que os maiores números de transgressões delituosas se referem aos crimes de roubo (27,58%) e tráfico de drogas (24,74%). Nesses circuitos, inferimos que o maior número de criminalidade reverbera nos

aspectos socioeconômicos, posto que “70% não concluíram o Ensino Fundamental, 92% não terminaram o Ensino Médio, 8% são analfabetos e menos de 1% ingressou ou tem diploma do Ensino Superior” (Matuoka, 2019).

Gráfico 10 - Crimes por tipo

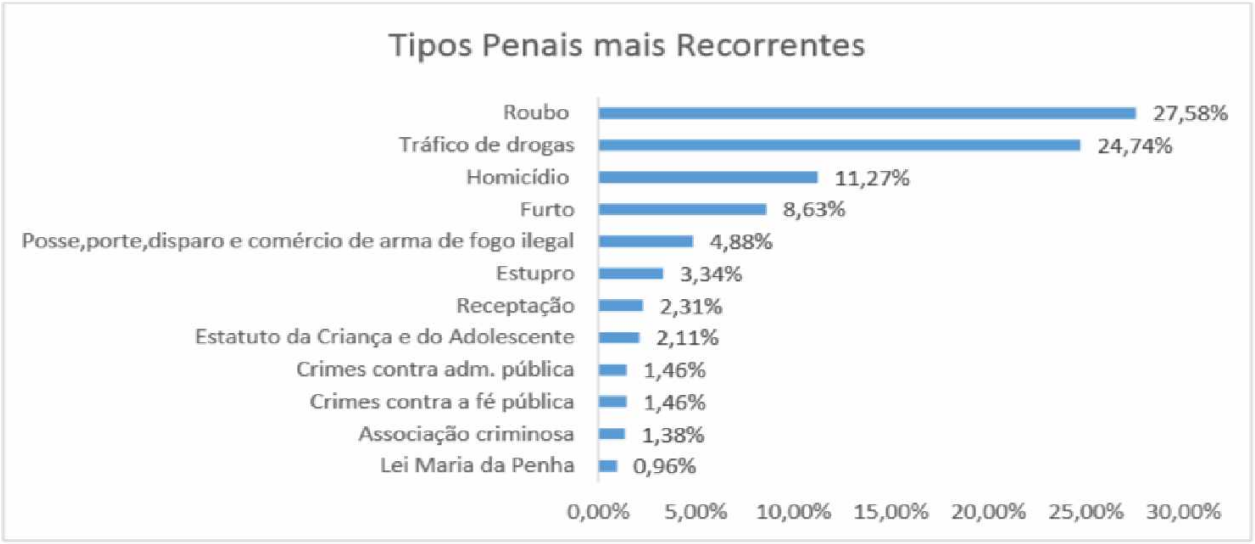

Fonte: Brasil (2018).

Em síntese, infere-se que as determinações socioeconômicas acolhidas como resposta à crise estrutural do capital, têm provocado o fenômeno do encarceramento de milhões de pessoas, mediante formas aviltantes dependendo das particularidades sócio-históricas de cada país (Cavalcanti, 2019). Em contrapartida, ajuizamos Freire (2005) em nossa base epistemológica, considerando que ele trabalha sua posição política em favor dos menos privilegiados, manifestando que a educação tem que ser libertadora e emancipatória, potencializando cada indivíduo e favorecendo o crescimento deste em toda a sua plenitude, seja qualquer que for o ambiente que ele esteja imerso. Portanto, a educação abre portas para as oportunidades, transforma e inova.

Sobre o fato de termos à frente do governo federal, em quase um quarto de século, governantes de múltiplas colorações político-ideológicas e partidárias com o centralismo de Fernando Henrique Cardoso (PSDB); o centro-esquerdismo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) e Dilma Rousseff (PT); o direitismo de Michel Temer (MDB) e o extremismo direitista de Jair Messias Bolsonaro (PL), demonstra que a “onda punitivista” existente em nosso sistema traz elementos de determinação que necessitam ser compreendidos além de conjunturas políticas específicas (Mondaini,

2024). Por isso, o nosso Estado penal neoliberal adere a uma tendência global em um terreno profundo e receptivo ao punitivismo calcadas na criminalização de estruturas sociais e econômicas arraigadas em um capitalismo dependente e periférico consubstanciado na violência do escravismo colonial, reverberando em no desenvolvimento desigual.

A gigantesca inflação carcerária brasileira vivida no primeiro quartel do século XXI é resultado do perverso encontro entre a política proibicionista de guerra às drogas, configurando a detenção permanente de presos provisórios enquanto regra, deixando essa modalidade de prisão de ser um recurso excepcional. Nesses termos, ao se tornar um fenômeno massivo em função da superlotação, o encarceramento colabora com a naturalização da prisão como espaço impositivo de sofrimento a indivíduos selecionados pelo Estado, posto que o sofrimento e os danos são inerentes a qualquer prisão, sendo a produção da dor inseparável da atuação do poder punitivo do Estado (Karam, 2020).

Logo, pelas perspectivas da autora, o aumento apocalíptico do coletivo prisional imposto Estado penal neoliberal maximiza o aprisionamento a partir de sua gênese histórica, tendo em vista que além da produção de sofrimentos e violências, o poder punitivo do Estado promove a estigmatização, a marginalização, a desigualdade e as discriminações, focando em grupos com desvantagem social.

Gaya (2023), sustenta que a pena de prisão como privação de liberdade foi o local de criação de operários para execução dos trabalhos que os detentores dos meios de produção não fariam. Entretanto, em virtude das transformações societárias vigentes, a empregabilidade ficou escassa aliada à grande concentração de pessoas na zona urbana, aumentando o contingente de quem não tinha condições de se inserir no mercado capitalista, constituindo exército industrial de reserva (Marx, 2017). Daí, trata-se de um sistema falho, reproduzindo e aumentando as desigualdades sociais, por meio da maximização do quantitativo dos grupos marginalizados, trazendo problemas ao Estado.

Basicamente, compactuamos com a visão de homens como seres históricos incompletos, tendo consciência de sê-los, podendo haver a revolução como uma dimensão humana e permanente, mediante uma perspectiva progressista de educação. Isto é, o processo revolucionário pode ocorrer como um passo a passo contínuo no cotidiano escolar, instrumentalizando os alunos para exigirem o exercício de sua condição com dignidade humana, social, econômica, ética e estética.

5 DESAFIOS ESTRUTURAIS E PEDAGÓGICOS PARA A RESSOCIALIZAÇÃO VIA CÁRCERE

> Há escolas que são gaiolas e há escolas que são asas. Escolas que são gaiolas existem para que os pássaros desaprendam a arte do voo. Pássaros engaiolados são pássaros sob controle. Engaiolados, o seu dono pode levá-los para onde quiser. Pássaros engaiolados sempre têm um dono. Deixaram de ser pássaros. Porque a essência dos pássaros é o voo. Escolas que são asas não amam pássaros engaiolados. O que elas amam são pássaros em voo. Existem para dar aos pássaros coragem para voar. Ensinar o voo, isso elas não podem fazer, porque o voo já nasce dentro dos pássaros. O voo não pode ser ensinado. Só pode ser encorajado. (Alves, 2009, p. 29)

A seção tem tem como centralidade analisar os desafios estruturais e pedagógicos para a aplicabilidade da educação no cárcere como ferramenta para recuperação social. Nesses termos, a educação prisional deve atuar em âmbito formador e transformador, estimulando a ampliação dos seus conhecimentos sobre o mundo e para o mundo. Por isso, vislumbramos uma educação em que o homem seja sujeito da história, na medida em que se transforma e transforma o mundo.

A priori, a educação no sistema prisional teve abertura na França e nos EUA que inseriram a presença de um professor-mediador para o desenvolvimento de atividades com o segmento carcerário nos estabelecimentos penais de grande porte. Nessa perspectiva, nos EUA durante o século XVII, os primeiros estabelecimentos penais foram geridos por organizações religiosas, colocando os presos para participarem de cultos religiosos e da leitura da Bíblia (Novo, 2010).

Em contexto brasileiro, no transcurso do século XIX uma variedade de transformações ocasionou vicissitudes no conceito de pena, primeiramente para a equação da relação da pena como suplício físico; depois da pena de privação de liberdade e o paradigma dicotômico da pena-educação (Duarte; Sevieri-Pereira, 2018). Portanto, a dimensão educativa prisional foi introduzida com o intuito de combate à ociosidade dos custodiados nos estabelecimentos correcionais brasileiros, ocasionado preocupações aos gestores prisionais, desde o primeiro Código Criminal de 1830.

Nesses circuitos, em 6 de julho de 1850 foi publicado o Decreto nº 678, considerado o primeiro documento oficial a tratar especificamente da oferta de educação às pessoas em situação de privação de liberdade no Brasil. Seu artigo 167

trazia: “Crearseha logo que for possível em cada huma das divisões da Casa de Correccao huma escola, onde se ensinara aos presos a ler e a escrever, e as quatro operacoes de arithmetica” (Brasil ,1850, p. 14). Diante disso, em 14 de janeiro de 1882, aprova-se o Decreto nº 8.386, visando reformular o anterior e trazendo apontamentos pertinentes no tocante à educação dos presos.

Face ao exposto, mesmo com a aprovação de legislação específica para a oferta da educação nos espaços prisionais brasileiros, somente na década de 1950 a prisão será atravessada pela perspectiva da ressocialização, em que o trabalho apresentará caráter disciplinador e de reintegrativo social, posto que a baixa ou inexistência de instrução do coletivo penal chamou a atenção do poder público, ao passo que os índices de criminalidade e reincidência não diminuíram (Novo, 2021).

Foucault (2014)[22] entrever a educação aos custodiados como precaução do Poder Público, indispensável aos interesses da sociedade e também uma obrigação para com o cativo, fomentando através desse processo a grande força para se pensar.

Realmente, realizar o processo de ensino-aprendizagem no cárcere requer uma práxis pedagógica que reme contra a maré, pois seria uma atitude ingênua esperar que as classes dominantes proporcionassem uma educação crítica para que as classes dominadas pudessem perceber as injustiças sociais correntes (Freire, 2002).

Até então, as prisões configuravam-se como masmorras de depósito e contenção de pessoas transgressoras, inexistindo mesmo que teoricamente propostas para requalificação dos indivíduos delinquentes, pois se acreditava que somente a privação de liberdade já era o suficiente para a reflexão da pessoa presa pelos seus atos. Contudo, as altas taxas de reincidência na criminalidade fizeram com que o Poder Público pensasse em novos rumos para o tratamento dos indivíduos privados de liberdade, insurgindo-se a educação escolar no sistema prisional (Cruz; Ribeiro, 2024).

---

[22] Para Michel Foucault, pertence a uma linha crítica que também propõe a transformação da realidade. Assim, contribui muito quando diz que a prisão é um aparelho de poder e controle social que produz pessoas dóceis e úteis à sociedade, não se reduz a um local de punição ou privação de liberdade, mas, sobretudo, um sistema de vigilância e disciplina que visa moldar o comportamento, o corpo e a vida dos prisioneiros. Na sua obra "Vigiar e Punir", ele argumenta que a prisão, na sociedade capitalista, no lugar das punições corporais, adotou a estratégia de punição moderna no controle do tempo, do espaço, do trabalho e da conduta dos sujeitos. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Editora Vozes, 1975/2019,

É sabido que o acesso à Educação se consagrou como um direito humano fundamental, sendo incumbência do Estado proporcionar condições para a viabilização do acesso a todos os cidadãos, inclusive, as pessoas em situação de privação de liberdade (Lobo, 2021). Nessa propositura, o direito à educação no âmbito prisional tem apresentado avanços nos aspectos normativos nas últimas décadas, tendo em vista reconhecer os sujeitos sentenciados como cidadãos e sujeitos de direitos. Inobstante, na prática essa juridicidade não alcançou um número expressivo no acesso aos diversos níveis de ensino, aliás, o ingresso no ensino superior ainda é sobretudo escasso na realidade nas unidades prisionais do Brasil, ocorrendo um quantitativo irrisório em relação ao grande número de pessoas aferrolhadas.

A famigerada pesquisa citada, traz à tona a constatação de que o direito ao ensino superior para as pessoas em situação de cárcere, na Região Metropolitana de Belém/PA está sendo promovido por instituições privadas e a maioria dos presos (87,50%) estuda na modalidade EaD, visto ser a melhor alternativa encontrada para quem cumpre pena em regime fechado.

Com foco na vulnerabilidade socioeconômica da população carcerária, sugerimos que as universidades públicas criem cotas específicas para inserção dos presos em cursos superiores, visando fomentar a inclusão social das pessoas encarceradas, mediante a implementação de programas de acesso ao ensino superior EaD, em consonância com as notas ENEM PPL, ampliando o acesso a um direito primordial para o desenvolvimento humano que poderá reverberar em sociedades justas, democráticas, inclusivas e solidárias.

Julião (2010b) pontua que a educação e o trabalho no cárcere são estratégias para diminuição da probabilidade de reincidência no crime[23], decaindo essa recaída em 39% para os apenados que possuíam estudos e 48 % para os presos que tinham acesso ao trabalho. Ademais, percebeu-se que o interesse pelas atividades laborais aumenta com a elevação do nível de escolaridade, apresentando papel significativo

[23] São poucas as pesquisas que tratam sobre reincidências no Brasil até mesmo pelas múltiplas formas de compreensão do tema. Nesse sentido, a reincidência criminal tem sido tratada, pelo menos de quatro formas: a) genérica – quando a pessoa comete mais de um crime (mesmo sem condenação/trânsito em julgado), independentemente de lapso temporal; b) criminal – quando há mais de uma condenação, independentemente de prazo entre um crime e outro; c) penitenciária – quando há retorno ao sistema prisional, após o cumprimento de pena em um estabelecimento penal; d) legal – quando há condenação judicial por um crime em um período de até cinco anos após a extinção da pena anterior.

na reinserção social dos aferrolhados e diminuindo consideravelmente sua reincidência.

O relatório do CNJ, 42,5% das pessoas com mais de 18 anos com processos abertos em 2015 retornaram ao sistema carcerário até dezembro de 2019, sendo o Espírito Santo a Unidade Federativa com maior índice de reincidência, com 75%. Em contrapartida, o estado de Minas Gerais com 9,5% registrou a menor taxa (CNJ, 2019). Nessa percepção, a pesquisa notabiliza que a educação e o trabalho poderão ser reconhecidos como ferramentas estratégicas para proporcionar aos enclausurados vicissitudes em sua maneira de ver e apreender o mundo.

O processo educativo no cárcere fica comprometido em virtude dos países da América latina viveram em uma crise penitenciária que se configura pela superlotação, por múltiplas violências e pelo tráfico de drogas, dentre outras ilegalidades que comprometem o desenvolvimento dos princípios educativos (Torrijo, 2019). Destarte, apontamos a superlotação como um dos principais fatores que degradam as condições de existência nas prisões, amplamente reconhecida como a principal causa de incidentes violentos, aliás, é a razão principal que as instituições educacionais se negam a realizar parcerias para a execução de serviços educacionais aos presidiários. Nesse preâmbulo, Davis (2018) abre vias analíticas com debates acerca de estratégias de desencarceramento como ponto principal para (re)pensar a crise do sistema prisional.

Siqueira, Vaz e Mota (2022) detectam que a educação traz muitos benefícios pessoais e profissionais aos indivíduos em situação de cárcere, melhorando o seu convívio com os demais presos, livrando-se da ociosidade, inclusive, podendo remir parte de sua pena em atividade de ensino fundamental, médio, (propedêuticos ou profissionalizantes), ensino superior ou de requalificação profissional (Brasil, 1984). Nessas atividades, o condenado eliminará 1 dia de pena para 12 horas de frequência escolar.

Inserimos a chave de leitura de Onofre (2007) ao conceber que aprender um ofício, paralelo à formação escolar, tem sido proposto pelas políticas públicas com o objetivo de preparar o retorno do recluso à sociedade, oferecido como um instrumento de ressocialização. Logo, a profissionalização seria uma ferramenta estratégica de oferecer meios de enfrentamento das primeiras dificuldades na vida livre do egresso do sistema carcerário.

É sólido que o autor prefere que o maior desafio na América Latina seria a construção de instituições de justiça criminal centradas na reintegração social mesmo diante do caos vigente, tendo em vista que em conformidade com a LDB 9.394/1996 a educação além de ser dever do Estado, deverá ser inspirada nos ideais de solidariedade humana, com finalidade de exercer o pleno desenvolvimento do/a educando/a, realizando o seu preparo para o exercício da cidadania e sua respectiva qualificação para o trabalho produtivo. Nesse âmbito, Santos, Vieira e Martins (2020) concordam que o principal objetivo da educação prisional seja criação de condições para que cada indivíduo cumpra sua pena respeitando-se o princípio da dignidade de forma que os presos se enxerguem como seres sociais, motivando-se na construção de um projeto de vida que busque trilhar caminhos profícuos para maior dignidade da pessoa humana.

À propósito, Miranda (2008) sinaliza que a baixa escolaridade da população carcerária e egressa configura-se como o principal impedimento para a sua inserção no mercado de trabalho, resultando em possíveis reincidências, haja vista a inexistência de empregabilidade por não possuírem as qualificações exigidas pelo capital. As políticas de qualificação profissional apresentam incapacidades nas transformações de vida desse contingente, em virtude de o Estado esboçar um interesse mínimo na área, focalizando em ações dispersas sem a devida continuidade.

Frente a esse debate, Campo e Ireland (2020), proferem que a educação no cárcere é um encargo do Estado que deverá ofertá-la e garanti-la a todo e qualquer ser humano, tendo em vista que a assistência educacional compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado, sendo oferecida, obrigatoriamente, no Ensino Fundamental e recomendada a implantação do Ensino Médio (regular ou supletivo), com formação propedêutica (geral) ou Educação Profissional de Nível Médio na seara prisional.

Destarte, os autores assinalam que o ensino superior ainda é uma realidade distante para as classes subalternas, que preponderantemente, compõem o segmento carcerário, mesmo esse nível estando previsto para esses indivíduos, por intermédio da Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, dispondo sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, expressando que o Poder Público terá como incumbência proporcionar condições de acesso e permanência na Educação Superior (formação inicial de graduação e formação continuada de pós-graduação),

respeitando as normas vigentes, as características e as possibilidades dos regimes de cumprimento de pena previstas pela LEP (Brasil, 2010).

Em síntese, Lobo (2021) revela a função da prisão para além do ato punitivo, tendo em vista haver também a função de contribuição para um melhor retorno do preso à sociedade, em virtude da reinserção social, conforme previsto na LEP. Contudo, essa função ainda enfrenta colossais desafios, começando pela própria estrutura dos espaços penitenciários, que comumente sequer dispõem de salas de aula e/ou bibliotecas, mesmo contando com um vasto arcabouço normativo acerca da oferta da educação nesse segmento. Assim, verifica-se um pífio percentual de sujeitos inseridos em atividades educativas nas prisões, além daqueles praticantes estarem muitas vezes vinculados aos objetivos de amenização da ociosidade ou da redução dos dias na prisão, desconsiderando a finalidade pedagógico-ressocializativa. Isso posto, o Gráfico 11 vem ilustrar as lacunas de educação formal na constituição da população carcerária no Brasil em 2019.

Gráfico 11– Instrução dos encarcerados 2019

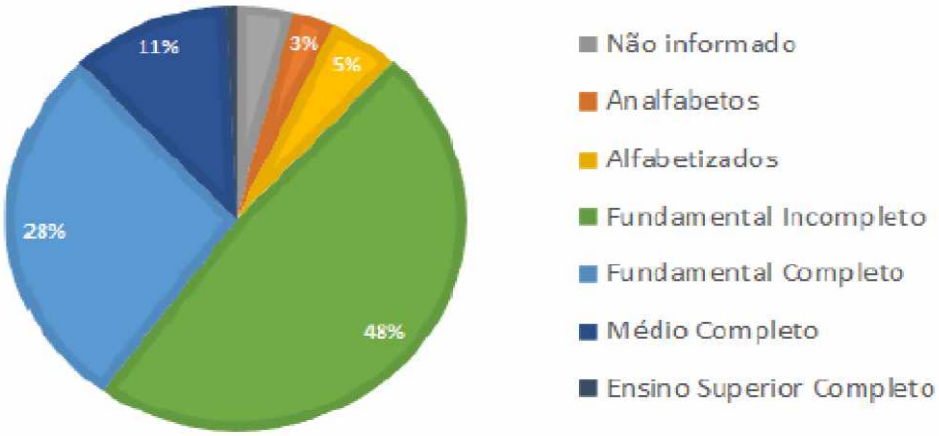

Fonte: elaborado pelos autores com dados do Infopen (2020)

Diante da exposição, imprimimos que a grande maioria dos prisioneiros (84%) não possui o grau de escolaridade exigido para o ingresso no ensino superior. Isto é, a maior parte dos trancafiados não pode se vincular a um curso superior, tendo em vista não ter concluído a educação básica, que seria pré-requisito para adentrar na Universidade, centro universitário e/ou faculdade. Nessa perspectiva, trazemos à baila a complexidade de investigar uma temática ainda incipiente, que é a oferta de

Educação Superior ao segmento prisional, uma vez que o Poder Público não está sequer cumprindo efetivamente com seus encargos atinentes à Educação Básica, mediante a transversalidade e aplicação dos conhecimentos na formação omnilateral[24]. Desta maneira, Santos, Vieira e Martins (2020, p. 4) advogam que a formação é construída de

> processos sucessivos e dinâmicos e se dá para além de conteúdos e técnicas, é um *continuum* de experiências e vivências ressignificadas a partir da reflexão dos atos, ações e experiências de vida. Os conhecimentos teóricos e técnicos não são suficientes para formar um profissional. É necessário que o sujeito se constitua em sua prática, pela reflexão e pela interação consigo mesmo, com o conhecimento, com a vida e com o outro.

De acordo com as assertivas expostas, a educação na prisão deverá configurar-se não apenas como ato de ensinar, tendo em vista a aprendizagem de conhecimentos básicos deverá estar em sintonia com a aquisição dos saberes procedimentais, atitudinais e conceituais atinentes à cooperação e à solidariedade com os seus pares, exercitando a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos, fazendo-se respeitar ao promover o respeito ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, desprovidos de preconceitos com origem, gênero, etnia, idade, orientação sexual, convicção religiosa ou de quaisquer outras naturezas.

Nesse prisma, Freire (1980) afirma que a relação teoria-prática é inseparável e constituinte da *práxis*, ou seja, deve ser vivenciada num processo contínuo de agir e refletir para transformar a realidade. Acentua que, se por um lado, a teoria sem a prática, é puro "verbalismo", por outro, a prática sem teoria é "ativismo cego". Por isso todas as modalidades de educação têm que ser de boa qualidade[25], especialmente o Curso EaD aqui proposto para os encarcerados.

---

[24] A formação omnilateral refere-se à união da instrução com o trabalho, pressupondo a instrução enquanto ferramenta de crítica da forma histórica que o trabalho é cooptado pelo modo de produção capitalista. Isto posto, vislumbra-se a construção de um novo layout de sociedade. Destarte, Marx (2007) profere que para o homem atingir efetivamente sua condição omnilateral, necessita-se da modificação das condições sociais, visando criar um novo sistema de ensino. Porém, inexiste um sistema de ensino que contribua para a transformação e a superação das condições sociais vigentes.

[25] Entendemos a “educação de qualidade” como aquela defendida por Silva (2009), que nos conduz à busca da melhoria das condições externas ao processo educativo, que são necessárias para o desenvolvimento dos aspectos internos dessa ação; é diferente da divulgada nos discursos das políticas públicas neoliberais, que servem para referendar a busca, no âmbito da educação, por uma qualidade mercadológica, em detrimento da qualidade socialmente referenciada.

Frente ao exposto, não podemos resumir que os problemas relacionados ao acesso ao nível superior estejam ligados apenas ao grau de escolarização dos detentos, pois dos aferrolhados que concluíram o Ensino Médio (11% do total – por volta de 76 mil pessoas), somente 796 deles (em torno de 1%) estavam frequentando o ensino superior em 2019. Então, para compreender as dificuldades desse acesso, exige-se considerar questões que extrapolam o ordenamento jurídico vigente e os textos oficiais atinentes à política pública (Lemes; Assis, 2023).

A Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação, visitando as unidades penais anos de 2008 e 2009 e realizando interpelações acerca do tema nos estados do Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, São Paulo e Distrito Federal, constatou que a educação em quaisquer modalidades, níveis ou etapas ainda configura um “privilégio no sistema prisional.

A prática educativa formal ainda é vista como estranha ao sistema carcerário, uma vez que uma multiplicidade de educadores costuma perceber as unidades penais como ambientes hostis ao trabalho educacional. Dessa forma, educação se constitui, muitas vezes, em “moeda de troca” entre, de um lado, avistamos um conflito permanente entre a garantia do direito à educação previsto na LEP e o atual modelo de prisão, caracterizado pela superlotação, violações diárias de direitos e pela maximização da segurança e de medidas disciplinares (Carreira, 2009).

Nessa simbiose, Cané (2019) reconhece que o Estado trata a pessoa em regime de privação de liberdade como uma coisa, dificultando a conexão entre o cárcere e a práxis educativa formal. À vista disso, pensar em políticas públicas para o acesso de presos ao Ensino Superior requer dar de conta de uma pluralidade de condições preestabelecidas que limitam esses indivíduos a alcançarem esse patamar cognitivo.

À luz de Lemes e Assis (2023), além desses pontos ainda existem questões pragmáticas que afetam o acesso dos sentenciados ao ensino, considerando a inexistência e/ou ineficácia de aplicações financeiras do Estado para promover projetos educacionais, não havendo condições físicas e econômicas para sua manutenção. Portanto, partindo do pressuposto da gama de unidades penais sem estrutura física sequer para ensino básico, falar em ensino superior beira o idealismo atravessado pela utopia.

Figueiredo (2023) pontua que a política de integração do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de

Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) tornou-se amplo incentivo para oferta de uma educação que vise consubstanciar-se com fulcro na autonomia intelectual, ética, política e humana, aparelhada em uma formação profissional que considera a vivência crítica e emancipadora dos estudantes, vislumbrando uma formação omnilateral (Alves *et al*., 2024).

À luz das análises de Lobo (2021), a pequena parcela dos presos aptos a ingressar no ensino superior quando aprovados no processo seletivo através do SISU ou do vestibular, muitos se deparam com grandes e verdadeiros dilemas para o acesso a um direito humano que deveria ser intransferível, inalienável e personalíssimo. Assim, esses condicionantes eclodem desde a concessão de autorização do juiz para cursar, passando pela possível descontinuidade de estudos em casos de ameaça de motim, inclusive, um contexto específico de restrições ocorrem com a interrupção das atividades pelo surgimento de pandemia da Covid- 19, anos de 2020/2021.

Nesse âmbito, a pesquisa realizada no Estado do Pará evidenciou que no tocante aos recursos tecnológicos necessários para viabilização da EaD, somente 18% das unidades prisionais daquela Unidade Federativa detém sala de informática com ferramentas indispensáveis para o acesso à Universidade. Ademais, verificou-se que as próprias famílias providenciaram notebooks e outros equipamentos para o acesso dos acadêmicos às atividades dos cursos (Lobo, 2021).

Em síntese, o Poder Público tem a incumbência de efetivar as políticas públicas que sinalizem para a garantia do direito à educação de todos os sujeitos, quaisquer que sejam os lugares em que eles se encontrem, posto que o Brasil já conta com legislação extraordinariamente avançada nesse âmbito. Porém, é urgente a concretização do investimento em uma educação afirmativa e democratizante, pautada em princípios libertários, caso contrário, o cárcere será uma fábrica inesgotável de seres embrutecidos, reproduzindo as condutas que os fizeram ingressar no cárcere. Nesse viés, o Gráfico 12 ilustra a quantidade de pessoas em regime de cárcere, estudando em cada Unidade Federativa.

Gráfico 12 – Matriculados em educação formal

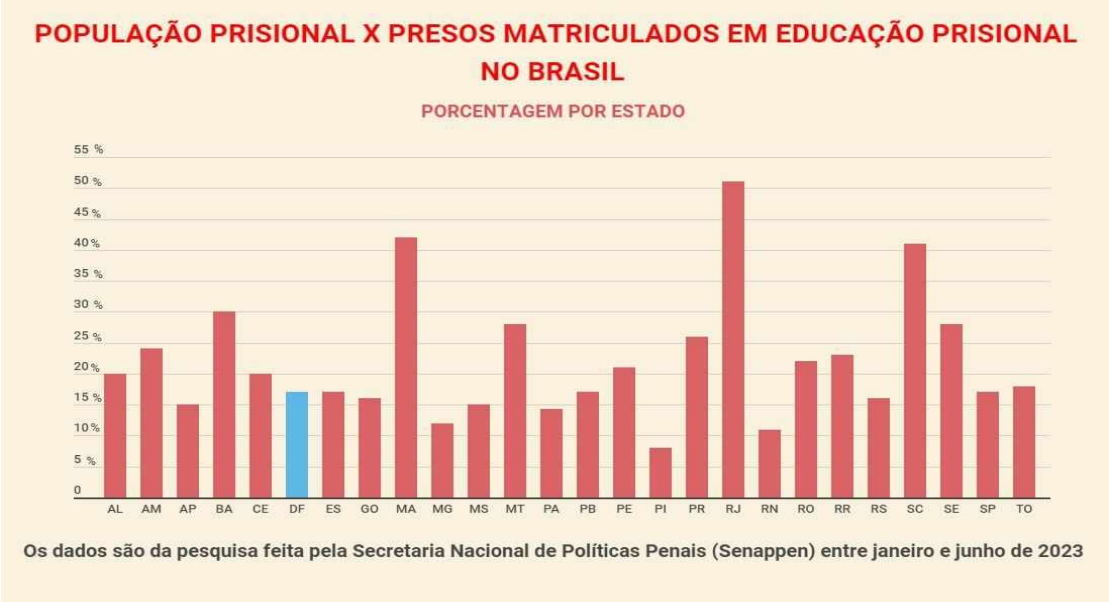

Fonte: Brasil (2023).

Com fulcro nos dados elencados, certifica-se que os desafios para a implementação da política pública educativa em seara penal estendem-se a todos os estabelecimentos prisionais, posto que para a oferta de aulas aos detentos faz-se necessários os recursos materiais básicos, além de salas equipadas e profissionais capacitados. Nessa acepção, identificando que o acesso ao ensino superior tem ocorrido majoritariamente em cursos EaD, é de colossal importância uma estrutura adaptada às singularidades dessa modalidade, pois não basta criar políticas de acesso como o ENEM PPL, se o ambiente penitenciário permanecer vilipendiante, precário, aviltante e desumano (Lobato; Lima; Araújo, 2023).

Falar da educação em um espaço tão degradante como o ambiente prisional pode soar como um paradoxo. Entretanto, sem a função transformadora do processo de ensino, a proposta de ressocialização tornar-se-ia vazia reverberando em uma realidade muito mais distante (Rodrigues *et al.,* 2024, p. 15). Assim, os autores proferem que:

> A educação possui grande importância na reabilitação das pessoas privadas de liberdade, já que ela pode ajudar esse indivíduo a desenvolver habilidades profissionais e melhorar as oportunidades de emprego, o que pode reduzir a probabilidade de reincidência. A educação também pode ajudar os indivíduos a entender o impacto de suas ações na sociedade e a desenvolver um senso

> de responsabilidade pessoal. Dessa forma auxiliando para que ocorra efetivamente a ressocialização do indivíduo.

Nesses termos, a escola desempenha papel trivial na evolução, crescimento e transformação do preso na perspectiva da reintegração social, posto que sem educação quaisquer tentativas seriam vãs. Nesse mérito, segue o Gráfico 13, com o quantitativo de atividades educacionais de janeiro a junho de 2023.

Gráfico 13 - Atividades educacionais em 2023

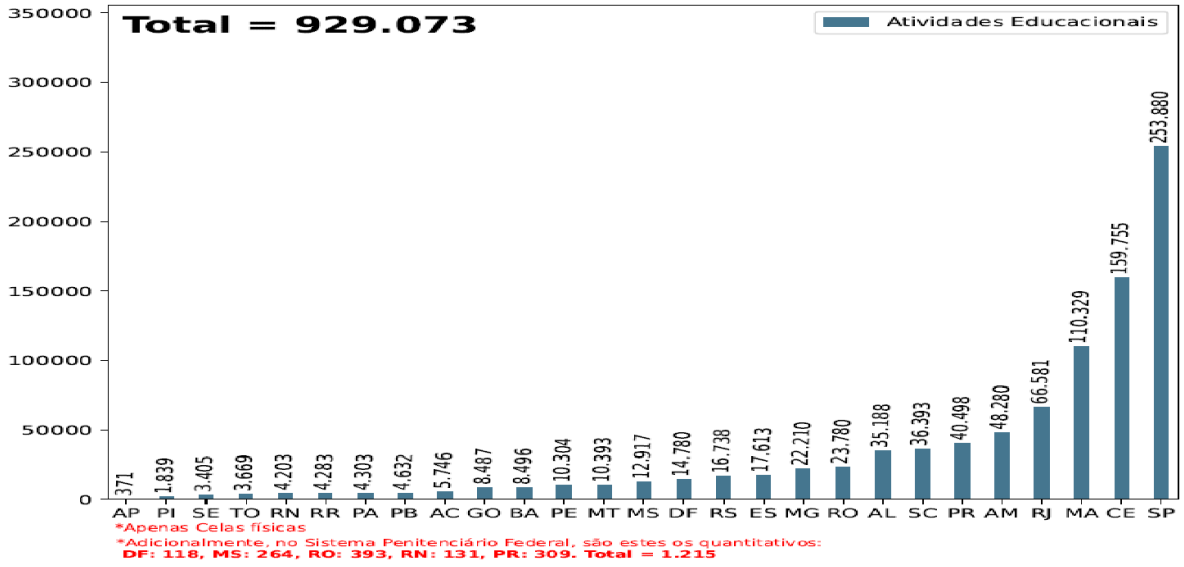

Fonte: Brasil (2023).

Face ao exposto, o Ceará destaca-se como o segundo estado que mais investe em atividades educacionais formais, profissionalizantes, informações e culturais, apoiando a reintegração social dos apenados. Extrai-se desse período benefícios e conquistas para os Policiais Penais; investimentos em infraestrutura e capacitação; referência nacional e internacional em boas práticas de gestão e ressocialização; coordenadoria de inteligência se destaca pela atuação no combate ao crime organizado; Operação “Braço Longo da Lei” reforça a segurança no Ceará; ações integradas de cuidado com a saúde mental e física dos servidores penitenciários; 1ª Corrida da Polícia Penal do Ceará: incentivando o esporte e a solidariedade; 1ª Escola Estadual de Educação Profissional para Pessoas Privadas de Liberdade (EEEPPL); Oferta Educacional nas Unidades Prisionais; Política de Capacitação Profissional e o Artesanato como caminho de oportunidades (Ceará, 2024b).

Outrossim, a educação prisional poderá ser utilizada como parâmetro para diminuição da angústia, da dor, do sofrimento, da solidão e da depressão,

condicionamentos comuns a esse tipo de ambiente, conferindo ao encarcerado um sentimento de liberdade. Nesse âmbito, inserimos o Gráfico 14 com o total de presos em ensino formal entre janeiro e junho de 2023, incluindo os presos em regime de Alfabetização, Ensino Fundamental, Médio e Superior ou em cursos técnicos com carga horária acima de 800h.

Gráfico 14 - Total de presos em ensino formal

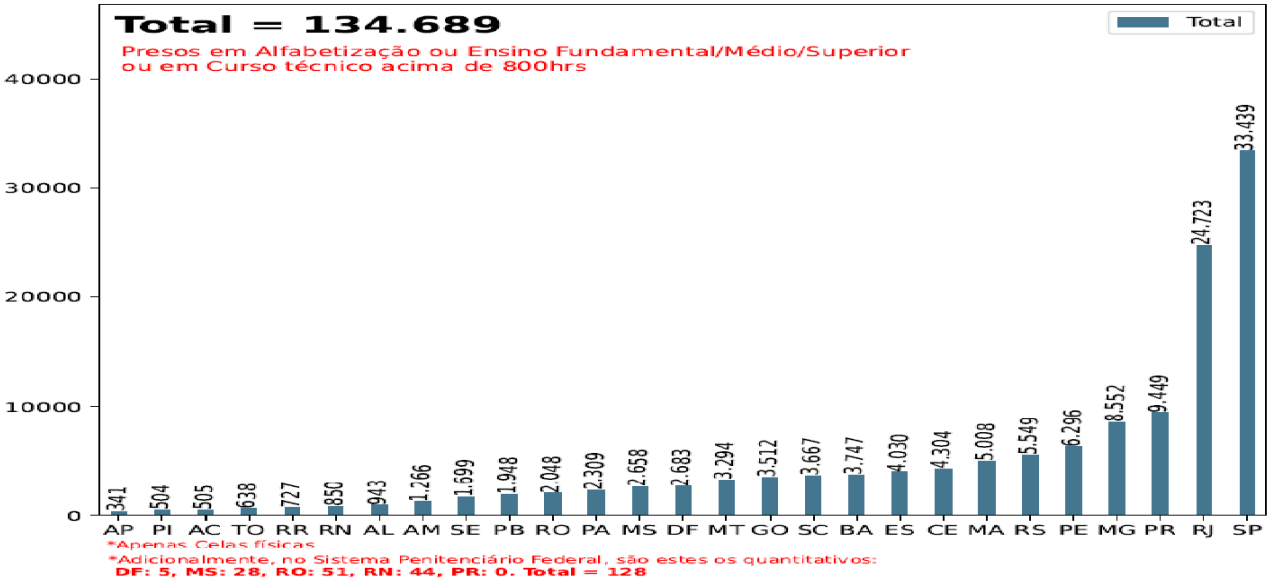

Fonte: Brasil (2023).

Argumentamos que ser o ensino formal crucial para os detentos, a fim de proporcionar-lhes a recuperação social, a minimização da reincidência criminal e a melhora da autoestima. Implica perspectivas para um futuro com maior dignidade, viabilizando acesso aos melhores empregos ao retornar à sociedade (Nunes; Nunes, 2025). Sem contar, que a educação é um direito tipificado na CF 1988 e na LEP, alçando a redução da pena por horas de estudo e diminuição da superlotação prisional, reverberando positivamente o sistema como um todo.

Destarte, a educação em todos os âmbitos, inclusive, no contexto penitenciário desenha-se como direito humano inalienável concernente à saúde do espírito, reverberando na saúde física, fazendo parte do processo de dignificação do ser humano (Sampaio, 2020). Nesse atributo, vislumbramos um olhar inovador e inclusivo a questões centrais do processo educativo e remissivo no cárcere, pois na próxima seção buscaremos resolver às questões como o que aprender, para que aprender e como aprender, promovendo redes de aprendizagens colaborativas para o compartilhamento de saberes entre os cativos.

5 IMPACTOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR EaD PARA A PROFISSIONALIZAÇÃO E A RESSOCIALIZAÇÃO DOS SENTENCIADOS

> Sou professor a favor da boniteza de minha própria prática, boniteza que dela some se não cuido do saber que devo ensinar, se não brigo por este saber, se não luto pelas condições materiais necessárias sem as quais meu corpo, descuidado, corre o risco de se amofinar e de já não ser o testemunho que deve ser do lutador pertinaz que cansa, mas não desiste. Boniteza que se esvai de minha prática se, cheio de mim mesmo, arrogante e desdenhoso dos alunos, não canso de me admirar (Freire, 2015, p. 115-116).

Esta seção tem como questão-alvo descrever os impactos da educação superior EaD para a profissionalização e ressocialização dos sentenciados e as reverberações do neoliberalismo nas políticas públicas sociais, sobretudo naquelas concernentes ao Ensino Superior EaD para a população carcerária. A despeito da expansão das políticas de inclusão no Brasil, o acesso e a permanência no ensino superior ainda são restritos a uma parcela da população. À vista disso, as políticas de ensino superior brasileiras afiguram-se, historicamente, com proporções tímidas, requerendo reajustes para a sua expansão, visto que ainda é pífia em relação aos países América Latina.

A investigação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em 2019, apontou que apenas cerca de 20% das pessoas, entre 25 e 34 anos possuía um diploma de nível superior em nossa nação (Brasil, 2021). Ademais, no mesmo ano, 40% dos ingressantes em universidades, eram oriundos dos 20% da população com maior poder econômico. Assim, apenas 5% pertenciam aos 20% mais pobres da população. Por conseguinte, é nesse jogo dialético e simbiótico entre a totalidade e as singularidades, que adentramos na seara da Educação Superior para as pessoas em situação de cárcere, na modalidade EaD para erodir as bases preconcebidas.

5.1 A EaD como modalidade educacional viável para implementação da reintegração social

A Educação a Distância (EaD) refere-se ao fato de estarmos distantes física e temporalmente de professores e outros alunos, em momentos e lugares diferentes,

tornando assim a aprendizagem mais flexível. Essa característica possibilita que alunos com realidades distintas possam ter acesso à aprendizagem mesmo em situações adversas. Não precisar deslocar-se todos os dias para uma instituição física de ensino, sendo estratégica para aqueles que possuem uma rotina corrida.

À vista disso, atualmente é a modalidade mais viável para ser aplicada ao segmento prisional. Adaptar-se a esse modelo de ensino exige planejamento e dedicação para manter os estudos em dia, conciliando assim com as diversas atividades e obrigações que cada indivíduo possui.

A prática da EaD configura-se educativa ao passo que envolve diferentes personagens em situação de ensino-aprendizagem, localizados em contextos históricos, políticos, econômicos, sociais e culturais (Araújo, 2015). Nesse ínterim, a EaD no Brasil acompanha as transformações ocorridas em outros países nessa modalidade, com o seu desenvolvimento intrinsecamente associado às evoluções tecnológicas processadas através dos meios de comunicação interplanetários.

Nesses termos, a EaD insurge-se como alternativa exequível ao modelo presencial tradicional, permitindo o atendimento ao exponencial crescimento da demanda por formação acadêmica, incorporando avanços tecnológicos às atividades de aprendizagem (Lévy, 1999). Por isso, uma das características pontuais da EaD é o incentivo à autonomia na aquisição e apropriação dos saberes, mecanismo oportuno para o público em questão.

Os primeiros registros sobre a EaD no Brasil surgem entre os séculos XVIII e XIX, colocando essa modalidade como recurso que historicamente pretendeu realizar a qualificação e a especialização de mão de obra laboral. Entretanto, apenas no século XX ela obteve um crescimento significativo, expandindo-se por todo o País (Litto; Formiga, 2012). Por esse ângulo, solidamente reconhecemos que a EaD na sociedade vigente ajustes às demandas de transformações dessa nova estrutura de sociedade, impulsionada pela globalização e avanços nas tecnologias, colocando esse formato educativo não apenas como uma medida social de ajuste, mas sobretudo como oportunidade de inclusão de pessoas e/ou grupos sociais historicamente excluídos, dentre eles o segmento prisional – nosso objeto de investigação.

Firmemente, em meados de 1900 na Nova Lusitânia[26] já existiam registros sobre cursos de formação profissional via correspondência, identificados como os primeiros casos da modalidade EaD (Santos; Menegassi, 2018). De fato, eram cursos de datilografia por correspondência, ministrados por professoras particulares da cidade do Rio de Janeiro. Porém, oficialmente registra-se que a EaD foi primeiramente identificada nas Escolas Internacionais, fixadas no Brasil em 1904 (Progetti, 2020).

As Escolas Internacionais instalaram-se no Brasil, por meio de uma organização americana que ofertava cursos por correspondências, sendo uma contribuição para o desenvolvimento nacional, em virtude dessa implementação surgir em uma época em que a educação era o principal foco do Governo. Nesse cânone, o processo de ensino-aprendizagem naquela organização privada ocorria exclusivamente por correspondências, utilizando-se dos correios e das ferrovias para o transporte dos materiais didáticos.

A posteriori, outro grande meio de transmissão EaD foi o rádio. Isto posto, inúmeros programas educativos foram implantados, fomentados pelo Serviço de Radiodifusão Educativa, do Ministério da Educação. A partir daí foi possível atingir um maior número de pessoas em uma diversidade de localidades, configurando a primeira marca do rompimento de barreiras desse *layout* educativo (Litto; Formiga, 2012). Destarte, frente à expansão desse movimento globalizado, criou-se uma gama de institutos a partir da iniciativa privada, a saber: o Instituto Monitor, o Instituto Universal Brasileiro e a Universidade do Ar, como precursores de uma variedade de cursos profissionalizantes EaD (Sartori *et al*., 2017).

O Instituto Monitor, lançou em 1939 o primeiro curso radiotécnico, caracterizando a primeira iniciativa bem-sucedida de EaD no Brasil, visto que naquela época, o rádio era considerado o equipamento mais moderno equivalente ao computador na atualidade.

A partir da década de 1990, a história da EaD no Brasil identifica melhorias substanciais mesmo com seu demorado desenvolvimento na segunda metade do século XX (Santos 2018). Nesse mosaico, consideramos o reconhecimento legal da EaD pela lei 9.394/1996, como o principal marco regulatório para a EaD no Brasil, oficializando esse molde no sistema de ensino brasileiro, abrindo espaços para a criação de políticas públicas voltadas para essa categoria de ensino. Nesse mérito,

[26] Um dos apelidos do Brasil, por ter sido a primeira terra de outro continente encontrada pelos portugueses (lusitanos). Também foi chamado de Cabrália, referindo-se a Pedro Álvares Cabral.

reconhecemos a visibilidade da EaD com sua expansão e desdobramentos ao longo dos anos, impactando e influenciando o perfil dos alunos optantes por essa modalidade de ensino (Soligo, 2021). Convém dizer que a expansão descomunal da EaD nas instituições privadas, proliferando certificações corriqueiras, é uma reverberação do neoliberalismo. Destarte, há muitas pesquisas (Arruda, Arruda, 2015; Sardi, Carvalho, 2022, dentre outros)[27] que explicitam as contradições da oferta de cursos de formação profissionalizantes ou em nível de graduação, de baixa qualidade, principalmente em instituições privadas.

Desde a década de 1970, a EaD continuou ampliando-se por todo país, em virtude da expansão econômica e do processo de democratização do Ensino Superior (Barbosa, 2019). Nesse toar, todas esferas educativas apostaram no sucesso dessa modalidade, incluindo o Governo Federal que criava políticas públicas e as instituições privadas. Diante disso, circunscrevemos os principais destaques político-sociais na utilização de projetos para contribuir com a EaD, quais sejam: o Projeto Minerva (1970) – concebido pelo governo militar, com a intenção de dirimir problemas educacionais, implantando uma cadeia de rádio e televisão educativas para a massa, por meio de métodos e instrumentos não convencionais de ensino; o Programa Nacional de Telecomunicações (1972), instituído para integrar, em âmbito nacional, as atividades didáticas e educativas, utilizando o Rádio, a Televisão e outros recursos, de forma articulada com a Política Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Telecomunicações (1976), voltados sobretudo para incentivar, coordenador e fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais.

No âmbito da Educação Superior, em 1972 lançou-se a primeira proposta da iniciativa de Universidade Aberta (UA), produzida pelo Reino Unido, aspirando a correção do descomunal déficit de matrículas em escolas de nível superior, concebendo universidades e escolas politécnicas em espaços estrategicamente selecionados, configurando oportunidades para todos os indivíduos que não haviam cursado ensino superior (Litto; Formiga, 2012).

---

[27] Há resultados de pesquisas e artigos sobre a EaD no Brasil evidenciam a precariedade nas condições de trabalho dos professores, a financeirização da modalidade de ensino como mercadoria, a concentração de polos em regiões mais ricas, prejudicando as regiões mais carentes, a falta de preparação para lidar com novas tecnologias e o grande desafio de manter a qualidade do ensino e a integração entre as instituições. Denúncias e críticas apontam ainda a exclusão de áreas essenciais como Direito e saúde da formação à distância, - que não aderiram aos cursos pela EaD. Assim, existe a necessidade de um novo marco regulatório que contemple a democratização e a inclusão, sem perder de vista o investimento na qualidade referenciada relativa a essa modalidade de educação.

Em 1992, o Brasil demarca sua primeira iniciativa na oferta de Ensino Superior EaD como um projeto oficial do Ministério da Educação, sendo criada a Universidade Aberta de Brasília. Nessa óptica, EaD se beneficiaria direta ou indiretamente com a instalação da UAB, recebendo significativos incentivos governamentais, viabilizando oportunidades aos brasileiros impossibilitados de realizar a formação de forma presencial, principalmente, em virtude de questões de exclusão sociocultural (Pereira, 2018).

Esses acontecimentos partem do pressuposto que em 1986 criou-se uma comissão de especialistas do MEC e do Conselho Federal de Educação (CFE), buscando viabilizar as propostas em torno dessa estrutura educativa, produzindo um documento em que a EaD é proferida como alternativa viável à democratização das oportunidades educacionais no país (Alonso, 2014).

O Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB) foi produzido em 2005, pelo Ministério da Educação, em parceria com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) e Empresas Estatais, com fulcro no Fórum das Estatais pela Educação com foco nas Políticas e a Gestão da Educação Superior. Por seguinte, trata-se de uma política pública social, criada na articulação entre a Secretaria de Educação a Distância (SEED/MEC) e a Diretoria de Educação a Distância (DED/CAPES) propondo a expansão da educação superior, conforme diretrizes do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

À propósito, a UAB não é uma nova instituição de ensino qualificada para o oferecimento da educação a distância, mas um consórcio de instituições públicas de ensino superior, por meio de convênios entre a União, os entes federativos e as instituições federais de ensino que fomentam cursos de graduação e pós-graduação EaD, expandindo a universalização do ensino superior e a interiorização de sua formação (Gatti; Barreto; André, 2011). Nesse mosaico, o modelo pedagógico sugerido pela UAB teve a mesma estruturação do Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro (CEDERJ), consórcio formado nos anos 2000 por instituições públicas educativas do Rio de Janeiro. Esse modelo baseia-se em um sistema de tutoria presencial nos polos EaD das IES e no acompanhamento online (Segenreich, 2009).

Com efeito, apontamos que a estrutura acadêmica e administrativa dos cursos no formato UAB são consubstanciados em uma parceria simbiótica entre municípios

e estados incumbidos pela manutenção dos polos, instituições de ensino superior públicas (IES) e o Governo Federal.

Diante dessas cooperações, as universidades operam na elaboração do Projeto Político Pedagógico de Curso (PPPC), com o seu pertinente material didático; na contratação e formação de profissionais ligados e na gestão acadêmica dos cursos, todos gratuitos (Mota, 2009). Enquanto o Governo Federal responsabiliza-se pela organização e financiamento da UAB, utilizando recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). No tocante aos polos de apoio presencial, esses contribuem para o desenvolvimento das atividades pedagógicas frente aos discentes, apoiados por professores formadores e/ou professores tutores recrutados por meio de seleção pública pelas IES.

Os tutores e professores são encarregados de orientar os estudos, as práticas laboratoriais e aplicar as avaliações presenciais. Outrossim, os aprendizes deverão ter acesso a biblioteca; laboratórios de informática com conexão à internet e equipamentos para a realização de videoconferências; salas de estudo; laboratórios de ciências e ateliês, inclusive, com suporte técnico administrativo, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada formação (Barreto; Gatti; André; 2011). Isto posto, ao verificar nosso campo de pesquisa, constatamos que até 30/06/2023, nos 30 estabelecimentos penais do Ceará nenhum detinha estrutura com sala de videoconferências, conforme o Gráfico 15, a seguir:

Gráfico 15 - Ausência de sala de videoconferência

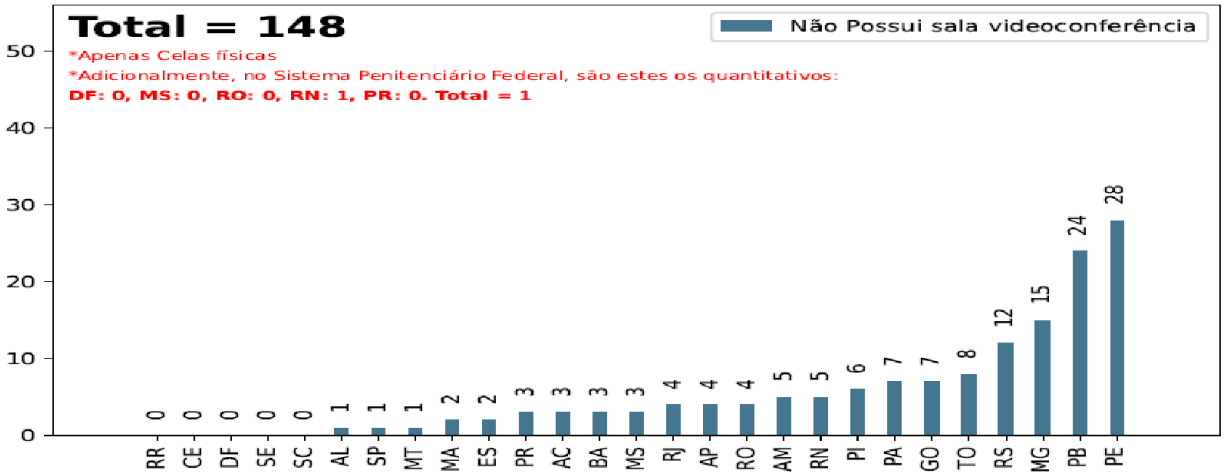

Fonte: Brasil (2023).

Face ao exposto, a UAB sustenta-se em demandas fundantes como a expansão pública da educação superior, analisando os processos de democratização

e acesso; o aperfeiçoamento dos processos de gestão e governabilidade das instituições de ensino superior, promovendo a sua expansão de acordo com as propostas educacionais dos estados e municípios; a avaliação da educação superior via EaD, considerando os processos de flexibilização e regulação fixados pelo MEC; o encorajamento à investigação em educação superior EaD no Brasil e o financiamento dos processos de implantação, execução e formação de recursos humanos em educação superior a distância.

Os primeiros cursos concretizados no âmbito do Sistema UAB derivaram da publicação de editais para a integração e a articulação das propostas de cursos, apresentadas somente por instituições federais de ensino superior e as sugestões de polos de apoio presencial, expostas por estados e municípios. Entretanto, o segundo edital foi bem mais contemplativo, permitindo a participação efetiva de todas as instituições públicas, inclusive as estaduais e municipais.

Em 2007 registra-se a época em que o sistema UAB repassou recursos às instituições de ensino superior tentando ampliar o do acervo bibliográfico dos polos de apoio presencial, adquirindo livros das áreas dos cursos ofertados nos polos. A bibliografia básica foi indicada por coordenadores de cursos e corroborada por coordenadores UAB. Já 2008 destaca-se pela atuação do Sistema UAB ao fomentar a criação de cursos nas áreas de Administração e Gestão Pública dentre outras áreas técnicas (Soligo, 2021).

Em síntese, a EaD beneficiar-se-ia com a instalação da UAB, pois essa iniciativa recebeu significativos incentivos governamentais, em virtude dessa modalidade configurar-se como política pública de educação, abrindo possibilidades, sobretudo aos sujeitos que não estudam por questões de exclusão sociocultural (Litto; Formiga, 2012).

Consubstanciando-se em Tello e Almeida (2013), deduz-se que as políticas públicas educativas na América latina, configuram-se como um campo ainda em progressiva construção, em virtude da necessidade de consolidação de referenciais analíticos-investigativos para definição mais clara do objeto de estudo. Portanto, nosso empreendimento avaliativo na educação superior para a população carcerária no Ceará, irá contribuir sobremodo para um fértil e profícuo arsenal analítico, imprimindo maior relevância e reconhecimento social dessa especificidade educacional.

Tendo em vista que a educação é um direito de todos, essa deve ser oferecida também à população carcerária, visto que a pena atribuída a cada sujeito, não elimina essa garantia constitucional. Nesse eixo, vislumbramos a educação superior EaD à população penitenciária cearense como parâmetro estratégico para consolidação dessa garantia constitucional que é o direito à educação, que nesse formato irá ocorrer mediante a utilização de meios, recursos e tecnologias da informação e da comunicação.

Portanto, na EaD na comunicação síncrona exige-se que tanto o professor como o aluno estejam ao mesmo tempo em um ambiente virtual de ensino, sendo muito comum nesse tipo de formação o uso de *chat* e/ou videoconferências. Assim, apontamos como aspectos positivos a possibilidade de preleção de um conteúdo denso em um único dia; permitindo a interação imediata e tirada de dúvidas da turma em tempo real e gerando maior sentimento de equipe entre os educandos. Em contraminuta, esse *layout* poderá provocar rigidez no planejamento do aluno e do professor, podendo a aula ser afetada por falhas de conexão.

Enquanto isso, as aulas proferidas na EaD de forma assíncrona, permitem que o aprendiz acesse o material formulado e disponibilizado previamente pelo professor. Logo, algumas ferramentas comumente utilizadas nesse tipo de abordagem são os fóruns de discussão, tarefas, *wikis* ou *e-mails* para tirar dúvidas. Apontamos, as principais utilidades, reconhecendo que esse modelo proporciona maior autonomia aos alunos e professore; permitindo que as dúvidas sejam sanadas após um período maior de reflexão sobre a temática, fomentando o protagonismo ao cognoscente que deverá de autonomia para realização de seu cronograma estudo e possibilitando a abordagem mais extensiva de assuntos de maior complexidade. Em contrapartida, esse mecanismo poderá trazer dispêndios, gerando maior distanciamento entre o professor-tutor e o aluno; ocasionando maior taxa de evasão e a inexistência do sentimento de pertencimento entre a turma. Por isso, na oferta de cursos pela EaD é necessário o investimento em recursos técnicos, na formação de professores/as (Oliveira, 2024), numa metodologia diferenciada, como por exemplo a mentoria[28], tendo em vista atenuar as limitações existentes. Nessa

[28] O ensino pela mentoria é compreendida como uma estratégia educacional onde um mentor experiente orienta um aprendiz (o mentorado) dentro de uma relação colaborativa, com foco no seu crescimento acadêmico, desenvolvimento humano e pessoal, social ou profissional. Supera o ensino tradicional, uma vez que o mentor é o mediador e atua como um guia que compartilha saberes e, ademais, dá suporte socioemocional, estimula o pensamento crítico e desenvolve a autonomia do

concepção epistemológica e metodológica, consideramos que a relação com o outro proporciona o aprender, e a aprendizagem é apreendida de forma coletiva, com sujeitos diversos e de forma democrática (Luiz, 2024).

É pertinente reconhecer que as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) são ferramentas estratégicas para contribuir com a expansão da oferta do ensino superior no cárcere, haja vista que EaD configura-se como terreno fértil na promoção de mais oportunidades de educação em segmentos prisionais, ensejando, inclusive, que os aferrolhados em regime fechado deem continuidade aos seus estudos. Não obstante, os cursos na modalidade de EaD demandam maior motivação, organização e autonomia nos estudos por parte dos educandos. À face disso, reconhece-se também as suas limitações considerando as condições de vida trazidas por grande parte da população presa (Lemes; Assis, 2023).

Barbosa (2021) aduz que a EaD é um meio econômico viável e estratégico para que o ensino no sistema carcerário torne-se uma política universal de Estado, posto que do preso só pode ser excluída a liberdade de ir e vir, não a educação. Daí, a prerrogativa do preso ter acesso à educação como um compromisso do Estado, assegurando implementação de políticas públicas por amplo ordenamento jurídico, visando o atendimento dessa camada da população fragilizada, estrutural e historicamente desprovida de direitos sociais.

Sobre a percepção de estudantes do curso superior de Pedagogia acerca da EaD, Finelli (2018) demonstrou as dificuldades que os reeducandos possuíam com a plataforma e com o curso nessa modalidade, uma vez que 50% deles relataram contendas. Além disso, emergiram entreveros como a problemática na impressão de material didático; impasses na formação de grupos para as atividades coletivas e agruras na comunicação com os orientadores, docentes e professores-tutores sobre o retorno das dúvidas mediante fóruns, dentre outras reclamações.

Na verdade, não pretendemos colocar a EaD como redentora de todas as mazelas educativas no xilindró brasileiro, uma vez que esse formato de aprendizagem já traz uma gama de imbróglios, mas incontestavelmente, abre possibilidades bem mais inclusivas do que a abordagem tradicionalmente presencial, em virtude das singularidades que compõem o público-alvo e considerando ultrapassar as barreiras

---

mentorado visando o alcance de seus objetivos e possa se desenvolver de forma mais rápida e com maior qualidade da aprendizagem.

que já apontamos neste relatório de pesquisa, para a efetivação da inclusão dos presos no ensino superior.

Pensar em uma modalidade educativa mediada por tecnologias abre o leque de possibilidades de ingresso e acesso de um grande número de pessoas impossibilitadas de frequentar a educação presencial, incluindo as pessoas que não teriam oportunidades de profissionalização sem essa modalidade. Em contrapartida, vislumbramos ser essa forma educativa mais indicada para sujeitos que estejam cursando Ensino Superior ou algum curso técnico, pois concretizar o processo de ensino-aprendizagem nesse âmbito não é uma tarefa simples, pois irá requerer do pupilo conhecimentos teórico-metodológicos, técnico-operacionais e ético-políticos para manuseio das ferramentas computacionais.

Nesse mérito, atualmente, a Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022, que trata da Computação na Educação Básica, traz à tona a necessidade do ensino desse nicho, tipificando que os processos e aprendizagens referentes às tecnologias nesse nível de educação devem ser implementados a partir das orientações da BNCC e do ordenamento jurídico atinente às normas educacionais (Brasil, 2022a). Nessa projeção, notabiliza-se o papel das autoridades legislativas e administrativas como proponentes e fomentadoras de uma educação que transcenda os paradigmas conservadores, neoconservadores e tradicionais.

Na verdade, Lobato, Lima e Araújo (2023) reconhecem que para ocorrer o sucesso da EaD no cárcere, há que se criar articulações pedagógicas com outras instituições. Ora, como muitas das negativas do juiz para o preso estudar ocorre em razão da falta de policiais penais para acompanhar o detento, a EaD insurge-se como vantajosa a esse segmento, em virtude de não necessitar que o policial penal conduza o aferrolhado até a instituição educativa.

Freneticamente, a questão torna-se mais crítica quando percebemos pessoas atuando como professores sem possuir diplomas de licenciatura. Portanto, professores leigos são profissionais que exercem o magistério sem possuir a habilitação mínima exigida em lei, tratando-se de indivíduo que atua como docente, sem ter terminado o curso necessário que lhe permita obter o título correspondente ao nível de ensino em que leciona.

Com rigor, em virtude de razões históricas, é comum visualizarmos Engenheiros ministrando aulas de Matemática, Física e Química; Odontólogos proferindo ensino de Biologia e assim por diante, haja vista que de acordo com o Art.

66 da Lei nº 9.394/1996, o notório saber poderá suprir a exigência de título acadêmico, quando reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim. Além disso, há professores licenciados em uma área e que são aproveitados para outras, como é caso emblemático do sujeito com licenciatura em Matemática que ministra aula de Física ou o licenciado em Biologia que ministra aula de Química, entre outras realidades.

Feitas essas considerações, trazemos à baila a especificidade da Educação Superior EaD e seus desdobramentos sócio-históricos, deslindando os ranços e avanços desse nível e modalidade de ensino na oferta à população carcerária brasileira. De fato, o criminoso é esteriotipado de modo que a sociedade efetiva uma vinculação entre seus atos e a sua raça, sobretudo, a sua condição social de escassos recursos materiais e financeiros, isto é, ocorre a discriminação social em virtude de uma suposta condição de inferioridade ética e monetária. Outrossim, acontece o etiquetamento desta mesma miopia social, através de resquícios do positivismo criminológico, que coloca nessa classe social o germe da criminalidade, considerando-a a característica indissociável e ontológica das pessoas desprovidas de bens econômicos.

França (2023) descreve que o cárcere desponta-se como ferramenta de manutenção do poder e da repressão a grupos sociais indesejáveis, mediante relações verticalizadas e hierarquizadas produzidas nas desigualdades de classe, etnia e gênero, engendradas nos sistemas de opressão que se articulam com o classicismo, racismo, patriarcado e sexismo.

Com empenho, a EaD caracteriza-se como uma modalidade que tem crescido consideravelmente na contemporaneidade, trazendo novas possibilidade de aquisição de saberes. A despeito disso, mesmo vista como estratégia de inclusão e democratização do ensino, em virtude das diversas alternativas que oferece, em contrapartida é alvo de uma enxurrada de críticas acerca da formação de profissionais e estudantes mediante esse formato. Por essas vias, dialogamos com Moser, Mugnol e Assis (2003) quando eles apontam que a inovação suscita pelo menos uma das três reações, quais sejam: a da resistência a essa nova ideia; a dos que irão defender essas concepções e reação dos fanáticos que tomarão a posição avassaladoramente exagerada contra ou a favor da reforma. Nesse viés, compilamos a premência de considerar o fenômeno educativo à distância, com moderação tanto na forma de

compartilhar as vantagens, mas também se posicionar criticamente sobre o papel dessa modalidade na reprodução do capital.

Como qualquer coisa na vida, essa forma educativa traz pontos fortes e pontos fracos. Inobstante, vamos assinalar mais vantagens, a saber: flexibilidade de horários (Castro; Araújo, 2018); economia de dinheiro, pois você não precisará pagar transporte para se deslocar diariamente, gastar com roupa, perfume, lanches; não correrá risco de violência urbanas, pois estará no conforto do seu lar; mensalidade mais barata porque a Universidade não terá altos gastos com energia, salários de professores presenciais e limpeza de salas. Essas premissas são gerais, porém vamos nos ater ao contexto prisional.

A despeito disso, emerge a problemática da falta de interação humana que poderá reverberar no desânimo e desmotivação para continuar o processo de aquisição do conhecimento. Nessa perspectiva, entendemos que a EaD proporciona muito mais vantagens do que prejuízos. Todavia, o que não podemos é nos alienar em relação ao seu papel estratégico na manutenção do antagonismo de classes, típico do sistema capitalista, uma vez que essa modalidade prolifera-se com intuito de formações ligeiras para atender o mercado, erigindo um exército industrial de reserva, em que o capital não consegue empregar todos, consequentemente rebaixando salários para atrair os desprovidos financeiramente. São questões que temos que abordar da contemporaneidade.

Objetivamente, partimos da concepção freiriana que os educadores devem estar munidos da consciência social, cultural, econômica e política em como os alunos estão inseridos, configurando o processo de ensino e aprendizagem como um ato político na luta concreta dos homens (Freire, 2015).

Diante do exposto, Kenski (2008) ao realizar um tímido resgate histórico do desenvolvimento das tecnologias na relação simbiótica com o homem, inferindo o uso da informação e da tecnologia como atuais formas de poder, tanto na guerra como em realidades de exploração em uma sociedade extremamente assimétrica na apropriação dos bens sociais e culturais. Nesses termos, a autora dialoga conosco no sentido de que a educação surge como um papel basilar, visto que é por meio dela que as pessoas podem ter acesso ao conhecimento oportuno para compreender as tecnologias e não se restringirem a ser apenas suas usuárias. Contudo, a educação tem o desafio não apenas de desempenhar essa função, mas também de adaptar-se às tecnologias.

Pegando um gancho em suas assertivas, advogamos que aprendizagem em EaD desloca o eixo do sujeito ou da instituição educacional para o sujeito que aprende, tornando-se o indivíduo como o centro do processo de aprendizagem. Nesses termos, inferem-se reajustes também na avaliação, existindo um percurso que considera seus avanços, adentrando nas dimensões avaliativas específicas de uma formação educativa a distância. Eis o desafio da educação ajustar-se aos avanços das tecnologias, orientando o caminho para o domínio e a apropriação crítica desses novos meios tecnológicos por partes dos aprendizes.

Na contemporaneidade, estamos inseridos em um processo amplo de integração intensificada no campo das tecnologias de informação e comunicação, em que os saberes são fluidos, requerendo constante atualização. Logo, a EaD permite desenvolvimento da autonomia, da capacidade auto-organizativa, disciplina, determinação e autogestão. Em contrapartida, pode gerar algumas dificuldades, tais como: evasão, má administração do tempo, procrastinação, problemas de concentração e nas interações de trabalho em grupo.

Frente ao exposto, podemos questionar se todas as práticas sociais, servem ao discurso capitalista hegemônico. Logo, anuímos que mesmo que em seu planejamento formativo você não tenha pensado pela via crítico-transformada, é perceptível a efetividade desse ramo de ensino, tendo em vista que milhões de pessoas, que a priori, estariam impossibilitadas de ingressar e/ou concluir os estudos regulares, com a inserção nesse novo formato, os indivíduos continuam a lograr êxito dentro e fora desse ambiente educativo.

À luz de Litto e Formiga (2009), vislumbramos uma relação de troca entre Educação e Tecnologias, calcado em um *layout* que democratiza conteúdos instrucionais que para serem efetivos objetos de aprendizagem requer o envolvimento dos discentes, educadores, instituições educacionais, empresas e o Estado. À vista disso, ainda é uma realidade brasileira dos municípios sem acesso à educação superior. Aliás, a aplicação dessas tecnologias na educação adota o desenvolvimento de novas metodologias de ensino/aprendizagem, podendo ser utilizadas como mecanismos complementares, substitutivos ou integrantes da educação presencial.

À luz da óptica de Santos, Vieira e Martins (2020), para que aconteça o ensino presencial no ambiente prisional os educadores deverão ser submetidos às normas de segurança próprias de cada estabelecimento, tendo que haver o deslocamento de policiais penais para garantir segurança e evitar fugas. Portanto, em virtude do baixo

quadro de agentes penais, a maioria dos estabelecimentos não oferecem acesso à educação. Nesse debate, a EaD insurge-se como instrumento estratégico em prol da educação carcerária, visto que além de conseguir a separação geográfica/física entre educador e educando, trará maior organização na administração dessas turmas por parte do diretor da unidade. Em suma, pontuamos a necessidade de soluções mais próximas das realidades contextuais, porém advogamos uma educação omnilateral, unitária e politécnica, calcada na aquisição de uma multidimensionalidade de esferas educativas fundamentadas em práxis pedagógicas significativas, aliadas em teoria e prática de qualidade, alicerçados nos moldes democráticos, na perspectiva defendida por Freire (2015).

Recorrendo à chave de leitura de Ferreira (2018), infere-se que a Educação a Distância pode ser apontada como a mais democrática das modalidades de educação, inclusive, em se tratando de uma garantia constitucional ao sujeito preso, em razão da possibilidade do uso de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) poder transpor obstáculos enfrentados pela sala de aula física na rotina da prisão. Nesses termos, a EaD torna exequível a construção e aquisição dos mais variados objetos de aprendizagens, promovendo a democratização da educação, majoritariamente, por constituir-se como instrumento apto a atender um grupo de pessoas concomitantemente.

Em consonância com Moran (2002), a EaD projeta-se não para findar com o ensino presencial, mas pretende unir forças para o aumento no grau de aprendizado, causando maior facilidade na construção do conhecimento. O autor deduz que a Educação a Distância tem a possibilidade ocorrer em todos os níveis da educação: fundamental, médio, superior e pós-graduação. Todavia, o seu maior foco é EJA, sobretudo, estudantes que já possuem alguma experiência consolidada na aquisição do processo de ensino-aprendizagem de forma mais autônoma e individual como desenrola-se no ensino de graduação e de pós-graduação. Dessa forma, Figueiredo (2023, p. 111) acredita que:

> A proposta do currículo na Educação de Jovens e Adultos não deve ser entendida como uma concepção pedagógica tradicional, que fragmenta o processo de conhecimento e que hierarquiza as disciplinas escolares, mas sim deve ser articulado à realidade em que o estudante se encontra. É possível perceber sua fragmentação quando o processo de conhecimento se hierarquiza por meio das disciplinas escolares sem a devida articulação com realidade em que o estudante se encontra, devido ao fato de que o detento se encontra isolado em sua cela.

Entendemos que a EaD constitui-se como recurso de incalculável relevância para o atendimento ao grande contingente de ressocializandos, de forma mais efetiva do que a educação presencial, com menores riscos na redução da qualidade dos serviços oferecidos, em virtude da especificidade do segmento atendido. Logo, essa inclusão acontece em razão das TDIC que estão abrindo novas perspectivas para os processos de construção e aquisição do conhecimento a distância (Nunes, 2018).

Encontramos uma pluralidade de conceitos referente à Educação a Distância sendo o mais objetivo aquele que a compreende como qualquer forma de educação em que o professor e alunos encontram-se em espaços diferentes. Nessa seara, a EaD não é sinônimo de tecnologia, visto que nos primórdios desse estilo ocorria exclusivamente a utilização de correspondência postal para enviar materiais educacionais e provas. Portanto, o próprio conceito de EaD sofre vicissitudes para ajustar-se às demandas do vigentes.

Denotamos que existem cursos em que o momento presencial ocorre apenas na avaliação final, enquanto outros possuem aulas presenciais e atividades desenvolvidas em ambientes virtuais de aprendizagens (AVA). Também têm aqueles que não há momentos presenciais, isto é, a aprendizagem ocorre exclusivamente mediada por tutores. Dito isto, a EaD pode então englobar aulas e atividades presenciais, semipresenciais ou apenas virtuais. Ou, de outro modo, pode se organizar de forma online síncrona, quando acontece em tempo real, no qual estudantes e professores se conectam e interagem simultaneamente, em um horário pré-definido, por meio de plataformas de videoconferência ou salas de aula virtual. E, dessa forma, o curso EaD pode ter mais ou menos qualidade dependendo de múltiplos fatores, o que acontece também, comumente, com o ensino presencial.

Em virtude das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC), a modalidade Educação a Distância (EaD) vem sofrendo vicissitudes desde sua origem, causando diferentes possibilidades educativas na contemporaneidade (Machado, 2016). Dessa forma, a EaD é a modalidade de ensino que propicia diversos tipos de interações educacionais entre alunos, professores e tutores sem que estes precisem estar fisicamente reunidos. É feita por alguma tecnologia, o que a diferencia do modelo presencial clássico.

Seu maior potencial reside na abrangência, proporcionando oportunidades para pessoas que buscam por essa modalidade devido à falta de tempo para uma

formação presencial e/ou pelo custo da formação e dos materiais didáticos, que são menos dispendiosos. A despeito disso, deduzimos haver alguns gargalos a serem superados como a necessidade de autonomia dos aprendizes, a disponibilidade de materiais mais inclusivos e do uso de metodologias integrativas por parte do quadro docente.

Apontamos que o maior risco em se lançar na trilha da EaD, seria a procrastinação. Acreditamos também que uma das coisas que mais motiva e mantém a turma engajada, seriam os encontros presenciais[29], servindo como um combustível para de alguma forma despertar a motivação dos estudantes, pois tutelamos que as relações afetivas e pedagógicas entre alunos-alunos e professores-alunos, poderá fortalecer, renovar, reconfigurar e solidificar o percurso acadêmico dos envolvidos no processo pedagógico. Nessa capilaridade, configura-se como polidocência ou docência coletiva, em razão do trabalho em rede ocorrer mediado pelo processo de ensino-aprendizagem, no âmbito de uma equipe multidisciplinar atuante em um curso de EaD (Mill, 2010).

É perceptível que a EaD não combina com pessoas acomodadas, pois exige um esforço descomunal para acompanhar o ritmo e, ainda, certo nível de autonomia. Logo, terá que ser uma pessoa muito disciplinada. Assim, o fato de estarmos muitas vezes no nosso conforto, acabamos por deixar para depois, e esse depois às vezes foge do prazo estabelecido pelas atividades curriculares. Mas em contrapartida, ter a disponibilidade de cumprir tarefas nos horários que você pode desenvolvê-la se torna uma possibilidade ímpar para muitos dos que precisam de algum tipo de conhecimento e certificação.

O quantitativo de instituições de educação superior (IES) está disponível no Censo Superior 2023, conforme Tabela 1, é igual a 2.580, correspondendo a uma variação negativa, desacelerando 0,6% em relação à edição de 2022.

[29] Tanto as tutorias como as avaliações, os estágios, as práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos do curso, serão realizadas presencialmente na sede da instituição educativas ou em seus polos de EaD ou em ambiente profissional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (Brasil, 2025).

Tabela 1 - Número de IES em 2023

Categoria Administrativa	Total Geral	Organização Acadêmica			
		Universidade	Centro Universitário	Faculdade	IF e Cefet
Total	**2.580**	**205**	**393**	**1.941**	**41**
Total Pública	**316**	**116**	**9**	**150**	**41**
Federal	121	69	1	10	41
Estadual	138	41	1	96	n.a.
Municipal	57	6	7	44	n.a.
Total Privada	**2.264**	**89**	**384**	**1.791**	**n.a.**
Com fins lucrativos	1.473	23	234	1.216	n.a.
Sem fins lucrativos	791	66	150	575	n.a.

Fonte: (Brasil, 2024b).

Em síntese, viemos inquirir quais os critérios verdadeiramente qualitativos nesses serviços. Será que a modalidade está formando pessoas para agir com autonomia, responsabilidade, inclusão, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com fulcro em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários? Nossos debates têm a pretensão de trazer muito mais questionamentos do que verdade impermeáveis e rígidas. Isto posto, indagamos se a EaD foi pensada para atender as necessidades do capital ou do proletariado, para a manutenção do *status quo* ou para a sua superação. Nessas narrativas, eclode a Tabela 2, apresentando a panorâmica nacional em 2023, com o número de instituições de educação superior por organização acadêmica, segundo a faixa de matrículas de cursos de Graduação.

Tabela 2 - Educação Superior em 2023

Faixa de Matrículas	Organização Acadêmica				
	Total	Universidade	Centro Universitário	Faculdade	IF e Cefet
Total Geral	**2.580**	**205**	**393**	**1.941**	**41**
Até 500	**1.307**	1	24	1281	1
501 a 1.000	**358**	2	31	325	0
1.001 a 5.000	**606**	38	233	320	15
5.001 a 10.000	**140**	51	55	12	22
10.001 a 30.000	**127**	86	35	3	3
30.001 a 50.000	**22**	16	6	0	0
50.001 a 100.000	**9**	4	5	0	0
100.001 a 300.000	**6**	3	3	0	0
Mais de 300.000	**5**	4	1	0	0

Fonte: Brasil (2024).

Frente ao exposto, infere-se que sobre a faixa de matrículas de cursos de graduação, há predominância de IES com até 500 matrículas, somando 50,7% das instituições, sendo que 98,0% dessas são faculdades. É axiomático que a faixa de 1.001 a 5.000 matrículas representa a segunda maior representação, integrando 23,5% dos estabelecimentos. Na verdade, 52,8% são faculdades e 38,4% centros universitários. Logo, entre as universidades concentram-se as instituições mais populosas com 55,1%, variando de 10.001 a 30.000 matrículas. Enquanto, nos centros universitários 59,3% das IES estão na faixa de 1.001 a 5.000 matrículas. No tocante às faculdades elas têm, predominância com 66,0%, com até 500 matrículas; estando os IFs e os Cefets a representar 53,7%, por meio de de 5.001 a 10.000 vínculos. Em torno dessa problemática, surgiu a Tabela 3, revelando o número de cursos de graduação por modalidade de ensino, segundo o grau acadêmico, no ano de 2023.

Tabela 3 - Curso de graduação por modalidade

Grau Acadêmico	Total	Modalidade de Ensino	
		Presencial	A distância
Total	45.959	35.405	10.554
Bacharelado	27.371	23.925	3.446
Licenciatura	7.886	5.741	2.145
Tecnológico	10.702	5.739	4.963

Fonte: Brasil (2024).

Extraímos que os cursos de graduação alcançaram o total de 45.959 em 2023, correspondendo a um aumento de 2,2% em relação ao ano anterior. Em relação à modalidade de ensino, pontuamos que 77,0% dos cursos de graduação aconteceram presencialmente em comparação a 23 % pela EaD. Aliás, 59,6% foi realizado como bacharelado; 23,3% como tecnológicos e 17,1% como licenciaturas. Nessa conjuntura, a seguir inserimos a Tabela 4 para descrever o número de vagas em cursos de graduação por tipo, segundo a categoria administrativa e a modalidade de ensino, 2023.

Tabela - 4 Vagas em graduação por tipo e modalidade de ensino

Categoria Administrativa	Modalidade de Ensino	Total	Vagas Novas	Vagas Remanescentes	Vagas Programas Especiais
Total	**Total Geral**	**24.686.700**	**18.312.937**	**6.265.698**	**108.065**
	Presencial	5.504.829	3.708.350	1.713.376	83.103
	A distância	19.181.871	14.604.587	4.552.322	24.962
Pública	**Total Pública**	**1.005.094**	**702.640**	**245.760**	**56.694**
	Presencial	870.213	577.271	238.736	54.206
	A distância	134.881	125.369	7.024	2.488
Privada	**Total Privada**	**23.681.606**	**17.610.297**	**6.019.938**	**51.371**
	Presencial	4.634.616	3.131.079	1.474.640	28.897
	A distância	19.046.990	14.479.218	4.545.298	22.474

Relativamente às vagas ofertadas em 2023, ostentamos um total de 24.686.700, correspondendo a um aumento de 8,1% em comparação com 2022. Nesse desenrolar, as vagas novas personificam 74,2%; além de 25,4% de vagas remanescentes e 0,4% atinentes às vagas de programas especiais. Então, a categoria administrativa das vagas privadas simboliza 95,9% e 4,1% das públicas. Com referência à modalidade de ensino, desvelamos que 77,7% são mediante EaD e 22,3% por meio do ensino presencial. No que diz respeito às vagas públicas, demarcamos que 86,6% são presenciais em detrimento de 13,4% a distância. Nesse paradoxo, irrompem 80,4% vagas privadas EaD e 19,6% presenciais.

A educação prisional ergue-se como um instrumento vital de transformação social, de qualificação e de ressocialização das pessoas presas e egressas do Sistema Penitenciário (ObservaDH, 2024). Contrariamente, a infraestrutura precária e a escassez na oferta de cursos e de materiais didáticos adequados às realidades dos indivíduos implicam uma realidade desafiante àqueles que desejam melhorar sua qualificação. Dialogando com o SISDEPEN, em 2023 exibimos que aproximadamente 31,5% dos estabelecimentos penais não dispõem de salas de aula. A situação é particularmente periclitante no estado do Amapá, em que 80% dos presídios estão desprovidos dessas instalações. Em compensação os estados de Santa Catarina e de Maranhão apresentavam os maiores percentuais de unidades penais com salas de aulas inclusas em sua estrutura, alcançando 94,4%. Nessa tutela, é determinante que

todas as unidades disponham de instalações educacionais com critérios mínimos de qualidade, acessibilidade e permanência.

É potente que a resolutividade de alguns embaraços nas questões educacionais, culturais e econômicas, podem ser impactadas mediante parcerias e convênios entre as penitenciárias com os equipamentos municipais, estaduais e federais de educação, saúde, esporte, cultura e lazer, acionando Sindicatos, Secretarias e Conselhos de Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social, Educação, Esporte, Juventude, recorrendo aos equipamentos locais do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Nesse cânone, as universidades, os centros universitários e as faculdades constituem alternativas viáveis para o fortalecimento destes programas, contribuindo tanto para a qualificação profissional quanto para a remição da pena pelo estudo e pela leitura.

Em meados de 2015, a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) definiu um plano de ação para o desenvolvimento sustentável do planeta e, finalmente, formalizou o Ensino Superior (ES) no âmbito do desenvolvimento global. Todos os estados membros da ONU concordaram com uma agenda inclusiva com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que representam um apelo universal contra a pobreza e a proteção do planeta para garantir que todas as pessoas tenham paz e prosperidade.

Dentre os dezessete ODS, o quarto item aborda os desafios educacionais no ES, recomendando que a Educação inclusiva calcada na equidade e na qualidade seja assegurada como uma oportunidade de aprendizagem no decorrer da Vida para todos sujeitos e todas as pessoas. O ODS 4 trata da igualdade de acesso de gênero à universidade, do aumento da população com habilidades profissionais relevantes para o trabalho decente, ainda da promoção da mobilidade internacional de estudantes e da adoção de conceitos-chave de sustentabilidade no currículo dos cursos de graduação. Sumariamente, vislumbramos uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, ao promover oportunidades de aprendizagens ao longo da vida para todos os seres humanos, incluindo, os indivíduos privados de suas liberdades.

De acordo com Banco Mundial (2018), os indicadores educacionais no Brasil são incompatíveis com sua condição de uma das maiores economias mundiais, visto que em 2018, cerca de 13,5% das pessoas entre 15 e 29 anos, simultaneamente

estavam com alguma ocupação e estudando no país; 23 % não estavam ocupados muito menos estudando; 28,6% não estavam ocupados, porém, estudavam e 34,9% estavam ocupados, mas não estudavam, isso de um total de 47,3 milhões de indivíduos nessa faixa etária.

A quantidade de jovens de 18 a 24 anos que não estudam nem trabalham, é superior à média de 14% dos países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2018). Logo, cerca de 24% dos brasileiros entre 25 e 34 anos possuem um diploma de educação superior. Entretanto, somente 17% da população concluiu o ensino superior. Nos países membros da OCDE, 43,0%, em média, possuem um diploma de ensino superior. Tais dados confirmam a necessidade de garantirmos maior acesso, permanência e conclusão do ensino superior em nosso país.

Nesse condão, a EaD emerge como uma política planetária, visando disseminar o ensino superior em nível global por meio de uma modalidade de ensino que está em constante desenvolvimento e estamos aí acompanhando esse percurso irresistível e interminável. Nessa concepção, a EaD originou-se da necessidade de disseminação de formação, especialização ou mesmo de meios ou formas para se chegar aos lugares mais longínquos, onde estão as pessoas mais vulneráveis e excluídas da sociedade.

Esse formato emerge como faca de dois gumes, havendo perdas e ganhos como qualquer fenômeno na vida. Entretanto, resta-nos aproveitar os benefícios que esse formato de ensino traz àqueles que por algum motivo não se encaixam nos moldes tradicionais de aprender em instituições educativas físicas, citando o segmento carcerário como parcela da sociedade que poderá ser afetada positivamente por esses mecanismos educacionais. Nesses termos, o aprendiz tem maior disponibilidade em pesquisas e materiais de estudos sem precisar deslocar-se de sua residência, tendo a oportunidade de criar métodos de estudos específicos para sua demanda, com cargas horárias e processos de aquisição de saberes mais adaptáveis à sua realidade.

No ensino superior EaD aluno poderia ter a oportunidade de cursar uma faculdade sem maiores esforços de deslocamentos físicos, obtendo instrução e ensino, mediação e interlocução com tutores e professores, com suporte de toda uma equipe multidisciplinar e materiais de estudo adequados para a efetivação da aquisição de conhecimentos, por meio do processo de ensino- aprendizagem.

Ventilamos uma fala polêmica de nosso emérito Ministro de Educação, Camilo Santana, proferindo não ser possível formar professores EaD com a mesma qualidade que a forma presencial, assim irá reajustar resoluções para que cursos de Pedagogia e as demais licenciaturas sejam focados no formato presencial, utilizando a EaD somente como parte complementar e em formações continuadas (Cafardo, 2023). Inclusive, especialistas da área de saúde teceram fortes críticas sobre a EaD como mecanismo para realização de cursos superiores, apontando que a oferta expansiva nessa modalidade representa a mercantilização deliberada, tendo em vista que os cursos são autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), sobretudo por instituições privadas. Apesar das limitações e contradições existentes, na realidade entendemos que a EaD é descrita como processos de ensino-aprendizagens mediados por tecnologias, permitindo que professores e estudantes estejam em ambientes físicos diferentes enquanto ensinam e aprendem. *In verbis*:

> A educação prisional, quando mediada por professores(as) comprometidos com a aprendizagem de pessoas em regime de privação da liberdade, envidam esforços no planejamento de metodologias que se mostrem como possibilidades de desencadear o sentimento de liberdade, propiciando-lhes atividades que os levem a ir além dos muros do cárcere, por meio de metodologias ativas, leituras encorajadoras a projetar outras realidades possíveis. Contribuir com o processo de reconhecimento de si e da realidade é um percurso delineado pelo ensino da Leitura Literária, levando-nos a concordar com o grande educador Paulo Freire que “não podendo tudo, a prática educativa pode alguma coisa” (Sousa, 2022, p. 140-141).

A referência em tela, ajusta-se com advinda do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, regulamentando que os cursos de graduação doravante serão organizados como curso presencial, semipresencial ou a distância (Brasil, 2025b). Ora então surgem novas regras, especialmente, em relação aos cursos de graduação em Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia e Psicologia que serão realizados exclusivamente no formato presencial. Em síntese, é vedada a realização de cursos de EaD, nas área de saúde e de licenciaturas e mesmo os cursos na modalidade EaD não poderão funcionar totalmente nesse formato, carecendo de pelo menos 10% da carga horária total do curso ser ministrada mediante atividades presenciais e mais 10% em atividades presenciais ou síncronas mediada por tutor ou professor/tutor.

A Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, dispõe sobre os formatos de oferta dos cursos superiores de graduação, podendo ser ofertados no formato semipresencial, com pelo menos 30% de atividades presenciais e 20% de atividades

presenciais ou síncronas mediadas, nos cursos de bacharelado, licenciatura e tecnologia das seguintes áreas de Educação, Ciências Naturais, Matemática e Estatística (Brasil, 2025c).

Adicionalmente, haverá a possibilidade de oferta no formato semipresencial, com pelo menos 40% de atividades presenciais e 20% de atividades presenciais ou síncronas mediadas, para os cursos de bacharelado e tecnologia nas áreas de Saúde e Bem-Estar; Engenharia, Produção e Construção e Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária.

Certamente, a EaD ainda atravessa sérios imbróglios, pois nem todo curso superior é autorizado a funcionar nessa modalidade. Consequentemente, em recente decisão, o MEC vetou, de forma temporária, a abertura de novos cursos de graduação para Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, via EaD (CFP, 2023). Por isso, depreende-se que a oferta de cursos EaD é pertinente para acesso à educação de alguns segmentos da população. Contudo, deve ser realizada com muita responsabilidade, observando a especificidade de cada formação, inclusive no que tange à prática e ao estágio. Resumidamente, os cursos à distância trazem um novo modelo de docência e discência que perpassam pela questão de definição de papéis, haja vista que foram construídos vários perfis do profissional da educação ao longo do processo sócio-histórico e na EaD não poderia ser divergente.

A EaD poderá ser inclusiva se for bem conduzida, porém não garante nenhuma facilidade cognoscente na conclusão do nível superior ou qualquer outra etapa, requisitando disciplina e compromisso triplicados dos seus aprendentes, pois o processo de estudo seguirá diretrizes estipuladas pelo próprio aluno que irá administrar sua aquisição de saberes, buscando compreender os objetos de conhecimento como partes da construção humana, sócio-histórica e cultural, reconhecendo e valorizando a significação da realidade e expressão de subjetividades e identidades sociais e culturais.

Apontamos que a EaD não afigura ser uma novidade. Inobstante, está crescendo exponencialmente e sofrendo ajustes, em virtude das TDIC provocando uma explosão de conhecimento. Nesses parâmetros, a sociedade requer novas habilidades e conhecimentos, porquanto apenas a educação presencial não dá mais conta do atendimento de tamanha demanda. O que nos cabe é garantir os padrões de uma qualidade socialmente referenciada para os cursos EaD, provendo-os de recursos financeiros para a estrutura técnica, material e pedagógica, atenção à

formação continuada dos professores, ao planejamento sistematizado e, consequentemente, garantia de sucesso.

Frente a um mercado cada dia mais exigente com a qualificação profissional e pela indisponibilidade de tempo que impera na luta cotidiana pela sobrevivência na sociedade capitalista, raia-se a EaD como ferramenta alternativa para contribuir com a democratização do ensino. Dessa arte, mesmo que a CF 1988 aponte o dever do Estado com a educação, infere-se que o Brasil ainda apresenta baixos índices de acesso à Educação Superior, explicitando a falta de investimento político, social e financeiro nesta questão.

A EaD nos faz interagir uns com os outros (professores/estudantes/convidados) mesmo que, como a própria nomenclatura diz, à distância, utilizando-se de algum meio tecnológico digital, assim é provável que tenhamos aprendizagens e troca de experiências bastantes exitosas, tanto no conforto da nossa residência, em um horário disponível no ambiente de trabalho ou até mesmo em uma viagem em família, de acordo com nossa disponibilidade.

Atualmente, diante da necessidade de não só ser estudante, mas também trabalhador, o ensino a distância têm demonstrado flexibilidade de estudar e trabalhar, como também realizar um curso de graduação ou pós-graduação disponibilizado por uma instituição de ensino, abolindo a difícil e árdua tarefa de deslocamento diário do aluno para o prédio físico.

Quanto ao estudante, caso não crie uma rotina autônoma e responsável de estudos, pesquisas e realização de suas tarefas propostas, é provável que se torne um aprendiz fragilizado com qualquer intempérie de sua vida, tendo como consequência sua evasão do curso.

Pontuamos que essa modalidade de educação pode privilegiar o atendimento às demandas educacionais urgentes como a formação inicial e capacitação docente para a educação básica, bem como a formação continuada, especialmente em Mestrados e Doutorados no interior do país, em que as dificuldades de acesso ainda se fazem muito presentes, pois quase todos os programas estão concentrados nas principais capitais do Brasil. Nessa óptica, emergem vantagens decisivas para a capacitação profissional via EaD, mesmo demandando maiores responsabilidades e comprometimento por parte dos cognoscentes, tendo que redobrar seus esforços para alcançar um nível significativo de aprendizagens conceituais, procedimentais e atitudinais.

Mesmo havendo a possibilidade do acesso ao conhecimento por pessoas diversas e em múltiplos locais, o processo de ensino-aprendizagem demanda habilidades específicas na apresentação, no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação da aprendizagem, inclusive, com o domínio das ferramentas de compartilhamentos a serem utilizadas. Isto posto, é um formato que requer muita competência e investimentos financeiros para surtir os efeitos almejados, pois no Brasil a legislação atual sobre a EaD é tímida e insuficiente para preencher lacunas de evolução e desenvolvimento da modalidade (Mello, 2019).

O Censo da Educação Superior de 2022 estima que até o final de 2024 haverá mais universitários em cursos à distância do que em presenciais (Brasil, 2022b). Nessa perspectiva é uma ferramenta que cresce freneticamente desde 2015, ganhando força e reconhecimento dessa sua relevância na pandemia de covid -19.

No ano de 2022, três milhões de brasileiros ingressaram em cursos superiores EaD, contra 1,6 milhão na modalidade presencial – que ainda concentrava a maioria dos universitários. Assim, tal modalidade possui a possibilidade do modelo inclusivo, atendendo a um público mais velho e de menor renda, fazendo-se premente o zelo pela sua oferta com a melhor qualidade.

No período de 2011 a 2021, o número de matrículas em cursos de ensino superior EaD sofreu aumento expressivo de 474% (Brasil 2021). Daí, que no mesmo período, o quantitativo de ingressantes em cursos presenciais reduziu para 23,4%. Logo, se em 2011, as admissões por EaD correspondiam ao total de 18,4%, em 2021, essa alíquota atingiu 62,8%. Nesse viés, percebe-se que as duas faces da moeda — ensino presencial e a distância — apartam-se cada vez mais.

Nos anos de 2020 e 2021, o aumento de alunos nos cursos superiores ocorreu em virtude da oferta de EaD na rede privada, tendo um acréscimo 24,2% em instituições privadas), quando o ingresso em graduações presenciais decresceu para 16,5%. Nesse preâmbulo, confirma-se a tendência expansiva da EaD ao longo do tempo, registrando historicamente que em 2019, a quantidade de ingressantes em EaD ultrapassou o de educandos que iniciaram a graduação presencial nas instituições privadas, pela primeira vez. Logo, por meio dessa rede privada de ensino, 70,5% dos aprendizes ingressaram por meio de cursos remotos em 2021.

Sumariamente, o censo de 2021 identificou 2.574 instituições de educação superior, subdivididas em 87,68% (2.261) privados e 12,2% (313) públicas. Nessa escala, a rede privada disponibilizou 96,4% das vagas, enquanto a rede pública

providenciou a ofertou 3,6%. Assim, o quantitativo de matrículas seguiu a tendência de crescimento dos últimos anos, chegando a mais de 8,9 milhões. Em síntese, de 2011 a 2021 foram as instituições privadas que concentraram o maior quantitativo de matriculados, com 76,9%, enquanto os estabelecimentos públicos registraram 23,1% (Brasil, 2021).

Diante do exposto, frisamos a pertinência da EaD no ensino superior, visto que esse aparato traz o conforto de uma aula poder ser reproduzida quantas vezes o aluno achar necessário em seus diversos horários e locais, ou em encontros síncronos onde professores e estudantes estejam juntos de modo online, mas, sem a necessidade de que o professor precise deslocar-se até cada um dos estabelecimentos prisionais. Nessa miscelânea, a flexibilidade de estudar, configura-se como uma especificidade da EaD, que se enquadra perfeitamente às demandas dos espaços prisionais.

Diante dessas premissas, há aqueles que não concebem o ensino sem a presença física de professores e alunos em espaços de privação de liberdade, militando por uma relação interpessoal tão necessária na EJA. Logo, para Barcelos (2020) autorizar políticas públicas EaD no cárcere, configura-se na aceitação do viés neoliberal, comprometendo os direitos sociais em espaços inviáveis para esse *layout* de ensino. Isto posto, aduz que a educação e o ensino intra ou extramuros, não devem ser encarados como gastos, mas como investimentos na recuperação daqueles indivíduos custodiados pelo Estado. Vislumbramos, entretanto, que a EaD na educação dos encarcerados é uma possibilidade de garantir a inclusão – daqueles excluídos, que estão de fora - e o acesso destes, à educação.

Com efeito, o autor profere que ao encelar o ensino, o Poder Público estará limitando a riqueza das ações atinentes às atividades de escolarização. Desta forma, seria o aprisionamento da educação ao limitar e restringir direitos, segregando e reforçando as desigualdades sociais vigentes. Em síntese, estariam prevalecendo os interesses da classe dominante em detrimento das minorias, ignorando as contribuições da educação como instrumento de possível diminuição das múltiplas desigualdades de cunho socioeconômico.

Em 2020 é deflagrada a crise causada pela pandemia da coronavírus (Covid 19[30]), deslindando um debate sobre a utilização das TDIC para a continuação das

[30] Na data de 11 de março de 2020, a COVID-19 foi denominada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma pandemia, pela ampla distribuição geográfica da doença no mundo. E somente

atividades educativas, pois com as medidas de isolamento social, a virtualidade ganhou visibilidade, inclusive, colocando uma parcela significativa de trabalhadores a experimentaram um novo formato denominado teletrabalho. Logo, ao pé da letra, significa “A prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo” (Brasil, 2017, p. 5).

À propósito, para o exercício do teletrabalho as partes devem expressar as condições no contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado e as contrapartidas do empregador. Ademais, poderá haver a alteração entre regime presencial e de teletrabalho, havendo mútuo acordo entre as partes, apenas registrando em aditivo contratual.

Naquele contexto das escolas fechadas, são estimulados mecanismos emergências para dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem, dessa vez em seus lares, sob a vigilância e instrução dos seus responsáveis legais (Rocha, 2022). Nesse bojo, emergem cursos on-line, aulas e palestras ao vivo como formações aligeiradas para que as escolas não perdessem o ano letivo vigente. Conquanto, os aspectos qualitativos da aprendizagem ficaram comprometidos nesse transcurso temporal, registrando a maximização na defasagem do aprendizado dos estudantes em todos os níveis avaliados, sofrendo maior impacto na etapa da alfabetização, verificada no 2º ano do ensino fundamental (Brasil, 2021).

A mídia proliferou uma série de termos para conceituar aquele fenômeno de improvisação educacional, usado a tipologia de educação virtual, educação domiciliar (*homeschooling*) e ensino remoto, confundindo pais, professores e alunos (Rocha, 2022). Nesse mérito, Hodges *et al.* (2020) circunscrevem o termo “educação remota em caráter emergencial” como mais apropriado em detrimento da EaD, posto a emergência caracteriza esse acesso temporário aos conteúdos e apoios educacionais de forma a atenuar os efeitos deletérios do isolamento social nesse processo.

A situação explicitada, sintetiza que o ensino remoto no Brasil, foi pensado de forma emergencial durante os anos de 2020 e 2021, em virtude do isolamento social como estratégia de contenção das contaminações pelo covid-19, inicialmente foi confundido como Educação a Distância. Por esse ângulo, expomos o ensino remoto como uma readaptação curricular reprodutora de conteúdo, possuindo baixa interação

em maio de 2023, a OMS declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19.

e passividade entre as suas partes enquanto a EaD tem um ordenamento jurídico que busca consubstanciar a aprendizagem de forma colaborativa, numa metodologia baseada na mentoria, com alta interatividade entre alunos-alunos, professores-alunos, alunos-tutores e professores-alunos-tutores.

5.2 Formação de professores para o cárcere

Bessil (2015) cintila ser a formação de professores, um dos maiores problemas na educação prisional, requisitando um aporte teórico-metodológico, técnico-operacional e ético-político no direcionamento e conhecimento frente à realidade pertinente. Logo, detecta-se nos escassos materiais didáticos uma abordagem muito generalista, desconsiderando a especificidade do segmento carcerário. Nesses termos, compactuamos com Freire (2009) quando ele milita pela urgente formação científica em favor da democratização da escola, discutindo a possibilidade da formação de professores com perspectiva emancipatória, capaz de construir indivíduos autônomos, criativos e ativos. Nesses fragmentos, Sousa (2022, p.140) revela que:

> A educação e as práticas educativas desenvolvidas em ambientes prisionais, principalmente a referente à Leitura Literária, possuem um importante papel tanto na humanização como na ressocialização de detentos e ex-detentos, o que para muitos é um paradoxo, pois em sua história, o cárcere, tem se revelado como um espaço que sempre teve um caráter punitivo, de controle, violência, a começar pela infraestrutura inadequada. Dessa forma, há questionamentos de como as ações e relações desenvolvidas na sala de aula podem ter êxito se o ambiente não é favorável.

Face ao exposto, Bózio (2017) assinala a carência de uma práxis educativa diferenciada por parte dos educadores, haja vista que o insucesso da ressocialização é em parte em virtude da transposição de práticas educativas, pois o professor costuma aplicar aquilo que trabalha em escolas tradicionais extramuros em solo carcerário, sem as adequações direcionadas à especificidade da educação prisional, contribuindo para dificultar o reconhecimento dos sujeitos envolvidos. Nesse ritmo, as Diretrizes Nacionais Para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais, manifestada na resolução nº 3/2009, fixada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, resplandecem a formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta, contribuindo para a qualidade da formação e para as boas condições de trabalho de gestores, educadores, policiais penais e operadores da execução penal. Nesses holofotes:

> No âmbito de seus projetos políticos-pedagógicos, as escolas de formação de profissionais penitenciários atuem de forma integrada e coordenada para formação continuada de todos os profissionais envolvidos e aprimoramento nas condições de oferta da educação no sistema penitenciário. Nos estados em que elas não existem, sejam implementadas, conforme Resolução nº 04, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. As instituições de ensino superior e os centros de pesquisa sejam considerados parceiros potenciais no processo de formação e na organização e disponibilização de acervos bibliográficos. A formação dos servidores penitenciários contemple na sua proposta pedagógica a dimensão educativa do trabalho desses profissionais na relação com o preso. Os atores estaduais estimulem a criação de espaços de debate, formação, reflexão e discussão como fóruns e redes que reflitam sobre o papel da educação nas prisões.Os cursos superiores de graduação em Pedagogia e as demais licenciaturas incluam nos seus currículos a formação para a EJA e, nela, a educação prisional. Os educandos e educadores recebam apoio de profissionais técnicos (psicólogos, terapeutas, fonoaudiólogos etc.) para o constante aprimoramento da relação de ensino-aprendizagem. A pessoa presa, com perfil e formação adequados, possa atuar como monitor no processo educativo, recebendo formação continuada condizente com suas práticas pedagógicas, com direito à remição e remuneração (Brasil, 2009, p. 6-7).

Uma das questões centrais para o ingresso na docência no sistema prisional, é que o professor passe por um processo de formação, promovido pela Administração Penitenciária em parceria com órgãos da educação municipal, estadual e federal, trabalhando o processo de (re) integração social baseado nos marcos da política penitenciária nacional. Subsidiariamente, o momento atual de crise global torna urgente aprofundar que a formação continuada dos profissionais que atuam no sistema penitenciário deve ocorrer de forma integrada, por meio da intersetorialidade entre trabalho, saúde, educação, esportes, cultura, segurança, assistência psicossocial e demais áreas de interesse, contribuindo a compreensão do tratamento penal como (re)integrativo ao proporcionar “o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1996, p.1). Nesse timbre, trazemos ao cerne da questão que:

> A docência também acaba sendo marcada por violências e pela imprevisibilidade da dinâmica desses espaços. Professores, assim como estudantes, são afetados pelas violências cotidianas como indicam os estudos na área. Soma-se a isso as condições insalubres que interferem nas condições de trabalho, a falta de infraestrutura, a instabilidade em termos de funcionamento, a escassez de materiais didáticos e as relações vividas com os demais profissionais do sistema, quase sempre tensas pelas limitações que as regras de segurança impõem ao trabalho pedagógico (Cabral; Onofre; Laffin, 2020, p. 16).

Hoje em dia, a EaD é uma ferramenta exponencialmente utilizada de forma estratégica nos cursos de formação inicial e continuada de educadores, seja na rede pública, por meio do sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou na iniciativa privada por instituições com e/ou sem fins lucrativos (Santos Neto, 2019). Isto posto, a amplificação dessa modalidade educativa na formação de professores em contexto

brasileiro, apoia-se no baixo quantitativo de professores para o exercício no ensino básico. Nessa tenacidade, afiguram-se debates no tocante ao formato dos programas de formação de professores que deixam lacunas nos profissionais licenciados nas diversas disciplinas do ensino básico, defasando os aspectos qualitativos da capacitação laboral docente (Barcelos; Nogueira, 2022).

O fenômeno da expansão das universidades públicas brasileiras durante o período dos governos Lula e Dilma provocou a expansão do número de docentes universitários. Assim, esse novo cenário impôs às Instituições de Educação Superior (IES) (re)pensarem o modelo vigente de formação docente. Contudo, ainda notabilizamos a existência de propostas que delineiam a formação de professores/as mediante a transmissão de conhecimento em cursos esporádicos e fragmentados em prejuízo da aquisição de saberes consolidados em diferentes técnicas, reciclagem e treinamentos em que os docentes possam ser sujeitos do processo aprendente. Nessas adversidades, convém explicitar:

> Que o trabalho dos professores no contexto prisional se dá em um espaço pouco hospitaleiro. Nas regularidades da prisão evidencia-se a figura do professor como ator relevante na construção de espaços onde o aprisionado pode (re)significar o mundo como algo dinâmico e inacabado. Cabe ao professor promover práticas anunciadoras de humanização e produção de subjetividades, e isso implica ou exige a presença de educadores instigadores, inquietos, humildes e persistentes (Onofre; Fernandes; Godinho, 2019, p.471).

Compactuamos com a incisiva crítica à educação voltada ao serviço dos interesses financeiros, sustentado pelo neoliberalismo. Nesse âmbito, o sistema vigente defende uma formação aligeirada, instruindo a categoria para compor a força de trabalho que reproduz o capital. Neste cenário, instala-se a precarização do trabalho docente, desvalorizando os profissionais da educação na conjuntura da internacionalização das políticas, pavimentadas pelas avaliações em larga escala e pela rigidez curricular, que fiscaliza e domina a atuação docente (Rodrigues; Pereira; Mohr, 2021). Nessas implicações,

> Ao considerar as políticas públicas, a estruturação e o funcionamento das prisões, à luz dos conceitos observados, não apresentaram mudanças visíveis e significativas diante da realidade atual. Isso evidencia a necessidade de reformulação nas práticas e ações do sistema carcerário. O caminho da privação, do enclausuramento sem funcionalidade e de um sistema organizacional disfuncional que promove situações desumanas não garante a ressocialização do indivíduo (Caetano; Rodrigues, 2024, p. 10).

A despeito de estarmos inseridos em uma conjuntura de espoliação de riquezas, em um sistema que desnuda o ser humano de sua própria dignidade, vislumbramos cenários em que a educação possa exercer suas prerrogativas, em decorrência da educação não transformar o mundo, mas muda as pessoas e essas mesmas pessoas podem transformam o mundo" (Freire, 1979, p.84). Palavras simples e de entendimento mútuo que nos remetem a acreditar que a mudança é necessária e real, mesmo vivendo com ideologias diferentes e constantes.

Ajuizamos que a formação de professores para atuar em espaços prisionais estabelece-se como elemento crucial para a efetivação do direito à educação de pessoas privadas de liberdade e para a promoção da reintegração social desses indivíduos, haja vista que a escola no cárcere, muito mais do que um espaço de transmissão de conteúdos, suscita a transformação humana, a emancipação e a (re)construção da cidadania. Nessa óptica, para o compartilhamento de saberes de maneira significativa, requisita-se do docente uma formação específica, preparando-os para lidar com as singularidades e os impactos prisionais, atravessados por uma arena de disputas pedagógica, sociais, emocionais e éticas.

Pontuamos que ser professor nesse ambiente impõem-se as competências diferenciadas como um perfil docente de sensibilidade social, empatia, capacidade de mediação de conflitos e conhecimento de metodologias para as ensinagens em condições adversas. Aliás, para educador atuar no cárcere precisa compreender a complexidade da vida dos engaiolados, reconhecendo-os como sujeitos de direitos em detrimento da visão unívoca de punição. Portanto, o Poder Público tem a função de construir a formação docente com respaldo nos debates acerca de direitos humanos, pedagogia da libertação, políticas públicas de inclusão para a educação prisional e as estratégias pedagógicas dirigidas à pluridiversidade.

Com o advento dos princípios freireanos, sustentamos que a prática educativa no sistema prisional deverá ter como foco a promoção do diálogo, da criticidade e da autonomia dos (re)educandos, possibilitando a reflexão sobre suas trajetórias para a (re)construção de novas possibilidades de viver. Nesse sentido, a formação do preceptor deve transcender o aspecto técnico, suscitando a articulação interseccional das dimensões éticas, políticas e sociais, preparando o docente para ser agente de transformação dentro de um ambiente historicamente excludente e invisibilizado societariamente.

5.3 Ressocialização, recuperação, readaptação, reinserção, reeducação social e reabilitação social

Partimos do pressuposto fundante que a educação é fator decisivo no trabalho com pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade, desde que tenha fulcro na ressocialização pela autorreflexão e não apenas na remição da pena dos trancafiados. Assim, a prisão poderá cumprir o seu papel de proporcionar condições para a harmônica reabilitação social dos enclausurados. Diante disso, Figueiredo (2023, p. 115) sustenta que:

> A responsabilidade pela ressocialização do privado de liberdade não é apenas da educação, é necessário um conjunto de fatores para que a ressocialização aconteça, não basta ofertar ao apenado o direito à educação e ao trabalho se ao sair da prisão, o ex-apenado não é acolhido pela sociedade, ou seja, não basta apenas cumprir sua pena, estudar e trabalhar dentro do sistema prisional, é preciso sobreviver a todas as mazelas que o tempo na prisão proporcionou, cabendo a ele se preparar para o dia que será liberto.

Face ao exposto, pela óptica de Baratta (1990), apesar de nenhuma prisão ser boa e útil o suficiente para efetivação da ressocialização dos sentenciados, aquelas que garantam o mínimo em direitos sociais como educação, saúde e trabalhos, poderão abrandar os prejuízos sobre a vida dos encarcerados. Inclusive, segundo as *Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos*, há premência de assegurar pelo menos 1 hora diária de exercícios físicos ao ar livre, utilizando instalações para o exercício de atividades físicas, recreativas e culturais ao trancafiados (Brasil, 2016b).

Em consonância com Cemin, Oliveira e Cury (2023) depreende-se a urgência na reformulação do Sistema Carcerário Brasileiro, pois atualmente apresenta-se como resultado histórico cujas repercussões continuam afetando negativamente toda a sociedade. Em consequência disso, o chão das prisões brasileiras não possui condições de alcançar o propósito genuíno da pena que seria a ressocialização dos sujeitos.

Perante o ordenamento jurídico, a educação no cárcere é um direito da pessoa presa. Entretanto, frequentemente esse acesso tem se configurado como privilégio no contexto de (re)inserção dos prisioneiros brasileiros, sinalizado por uma cultura

punitivista, totalizante e excludente, que corriqueiramente viola os direitos humanos e constitucionais (Pereira, 2023).

Silveira *et al.* (2021) desoculta que educação oportuniza novas possibilidades para vida em sociedade, sendo vista como intensificadora da ressocialização. Dessarte, os gestores e políticos deveriam colocar as políticas públicas em voga, estruturando as penitenciárias para garantir o direito de estudar dessas pessoas privadas de liberdade, ao mesmo tempo obliterando as barreiras do preconceito e incentivando aos detentos a continuarem com os estudos.

Diante do exposto, Julião (2009) defende a necessidade de uma reavaliação na legislação penal vigente, buscando reconfigurar a realidade do sistema penitenciário contemporâneo. Assim sendo, cabe à sociedade cobrar intervenções do Poder Público, projetando a reintegração social dos aprisionados, pois a ressocialização dos egressos ainda é muito pequena na sociedade, necessitando que todos os envolvidos tenham o mesmo propósito.

Contudo, é emblemático destacar que a educação no sistema penitenciário não é apenas uma questão de justiça social, mas também de segurança pública. Investir na educação dos detentos pode contribuir para a redução da criminalidade e para a ressocialização bem-sucedida dos egressos. No entanto, para melhorar a educação no sistema penitenciário brasileiro, é necessário um esforço coordenado entre o governo, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outros atores relevantes. Isso inclui a alocação de recursos adequados, a capacitação de professores e a promoção de programas de educação que sejam relevantes e eficazes para os detentos.

Resumidamente, vislumbramos que o Poder Público possa realizar um trabalho efetivo voltado à ressocialização, visando proporcionar educação para o trabalho, em que o exercício educacional esteja comprometido com o lado humanista e técnico do sujeito, trazendo adaptações a outro panorama a respeito da vida em sociedade, pois estar em contato com formas de ensino aprendizagem que trará significações, por ter a possibilidade da escolarização com o mundo do trabalho. Consequentemente, sugerimos a realização de um trabalho humanizante como elemento estruturante da formação da identidade dos docentes, reconhecendo as práticas educativas, a formação e a alfabetização como atos de criação, gerando outros atos criadores. Nessas circunstâncias, propomos o compartilhamento de atividades vivas, de invenção e de reinvenção, características da curiosidade humana, em detrimento de

condutas reducionistas na alfabetização passiva e objetificante dos sujeitos (Freire, 1980).

À face do exposto, ressaltamos a nossa descrença no tocante aos abecedários que pretendem oferecer a montagem dos signos gráficos, de forma a reduzir o analfabeto ao estado de objeto, descontextualizando-o do seu papel de sujeito na sua própria alfabetização. Suplementarmente, destrinchamos a recomendação para que todos os processos de ensino a de aprendizagem em todos os níveis, modalidades, etapas e formatos, sejam assentados nos letramentos sociais, culturais e políticos, especialmente, para as pessoas em situação de privação de liberdade, inserindo-os nos circuitos que buscam desvelar as variáveis antagônicas da sociedade de classes.

É encargo do governo abraçar a educação como ferramenta de recuperação social, investindo em recursos humanos e financeiros para proporcionar aos educandos a utilização de TDIC de forma transversal, crítica, ética, significativa e reflexiva em uma pluralidade de práticas costumeiras na apropriação dos saberes formais, através da escola e da Universidade no cárcere, efetuando a produção de conhecimentos mediante a comunicação, o acesso e a disseminação de informações e conhecimentos produzidos na resolução de problemas.

Ribeiro (2024), destaca que o sistema prisional cearense tem se destacado positivamente em relação ao cenário nacional, haja vista que os resultados têm apontado melhores condições de ressocialização por meio de uma multiplicidade de projetos educativos e capacitação para o trabalho, beneficiando a grande número de pessoas privadas de liberdade. Nesse entendimento, a SAP tem se destacado como referência na implementação de políticas públicas de reintegração social dos internos, modernizando e garantindo melhores condições laborais aos policiais penais. Diante do exposto, exige-se um debate mais profundo para constatar a veracidade dos pormenores atinentes, averiguando a existência de projetos e conferindo a aderência dos enclausurados às propostas de cunho reintegrativo.

Revelamos que a proposta de ressocialização por meio da educação superior EaD configura-se como uma das estratégias mais potentes para a (re)construção de trajetórias e para a efetivação dos direitos humanos no contexto prisional brasileiro, haja vista que a EaD poderá romper paradigmas com as barreiras físicas impostas pelo encarceramento, oferecendo aos indivíduos privados de liberdade a possibilidade de acesso ao conhecimento, à formação profissional e ao desenvolvimento intelectual, ainda que em condições adversas.

5.4 Configurações do sistema carcerário cearense

Em 1500, com a invasão de Pindorama[31], por Pedro Álvares de Cabral, o território que era habitado exclusivamente por indígenas, por grande período serviu aos interesses da Coroa, extraindo todas riquezas naturais como pau-brasil, cana-de-açúcar e ouro, sendo os indígenas e os negros escravizados ao longo da história, dizimando vidas em nome dos interesses econômicos. Nesse contexto, com o estabelecimento do sistema de capitanias hereditárias, nosso território denominado Siará foi doada, em 1535 ao provedor-mor Antônio Cardoso de Barros (Bueno, 1999).

Aquirás foi a primeira vila fundada na Capitania do Siará, mediante o despacho real de 13/02/1699, com sede no núcleo de Fortaleza. Em 1710, a vila passou a se chamar São José do Ribamar do Aquirás, configurando-se como sede do município, o que foi efetivado pela ordem régia de 09/05/1713. Em síntese, a lei estadual nº 1258, de 27/07/1915, elevou aquela vila à categoria de cidade (Girão, 1983). Até 1976, a cidade de Aquiraz era a capital do Siará Grande, momento que foi instalada a vila de Fortaleza de Nossa Senhora de Assunção, passando a ser a capital da capitania (Tabosa, 2016).

Em 1821 o Siará elevou-se à categoria de província, tornando-se o atual estado do Ceará, em 1889. Porém, inexistindo consenso sobre as datas precisas da fundação do estado e de seus fundadores (Farias, 2015). Factualmente, o primeiro espaço prisional oficial do Ceará, foi a Cadeia Pública, situada na vila de São José de Ribamar, que em 1742 funcionou com objetivo de custodiar os transgressores. Desde 1967 até hoje esse prédio abriga o Museu Sacro São José de Ribamar (Tabosa, 2016).

Em maio de 1835, o presidente da Província do Siará, Martiniano de Alencar, concebeu a Casa de Correção. À vista disso, o local deveria funcionar como depósito humano, abrigando os presos que deveriam prestar serviços à comunidade. Aquele espaço físico apresentava problemas estruturais, pois não foi criado para tal finalidade, levando isso em conta foi ordenada a reforma e ampliação, concluídas em 1839, mas sem grandes avanços qualitativos.

---

[31] É uma designação para o local dos povos tupis-guaranis, antes da chegada dos portugueses, posteriormente, denominado de Ilha de Vera Cruz, em 1500; Terra Nova em 1501; Terra dos Papagaios, em 1501; Terra de Vera Cruz, em 1503; Terra de Santa Cruz, em 1503; Terra Santa Cruz do Brasil, em 1505; Terra do Brasil, em 1505 e finalmente em 1527 passou a denominar-se de Brasil (O Brasil, 2017).

É axiomático que a genealogia do aprisionamento no Ceará tem sua origem ligada à construção da Cadeia Pública, considerando que em 1848 o Presidente da Província do Ceará, Fausto Augusto Aguiar, por meio da Lei nº 454, de 04 de agosto, aprovou a edificação de uma penitenciária em Fortaleza, na Rua da Misericórdia - atualmente Rua Dr. João Moreira- tendo início a sua construção em 1851 e término em 1866, fazendo uso da engenharia de Manuel Caetano de Gouveia (Tabosa, 2016). Embora com as obras ainda inacabadas, em 1955 foram transferidos os custodiados da Casa de Correção para aquele ambiente.

Desde aquela época os presos tinham um tratamento divergente por classes, visto que no caso dos filhos de famílias renomadas que eram destinados a sofrer algum tipo de castigo em razão da libertinagem realizada, seriam presos durante 8 dias em uma solitária ou 30 em uma cela comum. Enquanto no caso dos escravos, além do cárcere, eram submetidos ao sofrimento físico com açoites e/ou pancadas de palmatórias, evidenciando o tratamento diferenciado entre os indivíduos de cores brancas (Pimentel Filho, 2017).

A primeira Cadeira Pública de Fortaleza representou um dos primeiros estabelecimentos públicos condizentes com o cumprimento das penas. Com a desativação da Cadeia Pública, por volta da década de 1950, é construído o Instituto Penal Paulo Sarasate (IPPS), em 1970, classificado como uma prisão de segurança máxima, previamente projetada para 400 reclusos. Entretanto, o presídio foi desativado em 2013, por intervenção da Vara de Execuções Penais de Fortaleza, em virtude da ampliação da população carcerária, da deterioração da sua estrutura física, das rebeliões, dos motins e das mortes, dentre outras tantas histórias de violência naquele local (Tabosa, 2016).

Solidamente, a referida Cadeia Pública foi um espaço que desrespeitou a dignidade dos custodiados, havendo a prática da tortura em larga escala, inclusive, o recinto foi construído seguindo orientações do Código de Reforma do Processo Criminal, de 1841 que previa as penas de morte e de galés perpétuas[32]. Nesse preâmbulo, mesmo o local sem condições de existência humana, ainda traziam a filosofia inspirada em modelos de prisões filantrópicas francesas e do modelo norte-

[32] Penalidade em que condenado deveria ficar recluso na prisão, saindo diariamente para a prestação de serviços públicos forçados, sob vigilância e acorrentado.

americano de Auburn[33], caracterizando-se por um discurso humanizador da pena como instrumento de recuperação social, com fulcro na disciplina, no isolamento social e nas oficinas de trabalho (Mariz, 2022).

Naquela época, somando-se às diversas carências da incipiente estrutura carcerária de Fortaleza, outro impropério característico daquele período era a aplicação de práticas desiguais para presos que cometeram o mesmo crime, mas com condições econômicas diferentes.

Nesse ínterim, a execução destoava completamente da Ciência Jurídica vigente, pois as prisões eram praticadas, desconsiderando o flagrante delito, por interveniência de guardas que efetuaram as prisões, encaminhando-as à Cadeia, sem preenchimento de Boletim de Ocorrência (B.O.) ou de qualquer outro documento legal, sendo levado à cela até que algum familiar ou proprietário (caso fosse escravo) requisitasse a sua soltura, colocando advogado particular para esse fim. A autora proferiu que já no ano de 1858 o cárcere cearense já conhecia o problema da superlotação, pois no local que suportava setenta presos amontoavam-se duzentos indivíduos.

Em contrapartida, mesmo criando o IPPS, ainda não existia uma secretaria mais específica para a condução do sistema carcerário. Assim, apenas com a Constituição do Estado do Ceará de 1891 foi criada a Secretaria de Governo e Polícia, sendo a nomenclatura ajustada em virtude da abrangência de atribuições, conforme demandas de inclusão e exclusão de segmentos sociais à Pasta.

No ano de 1926 vigorou com o nome de Secretaria dos Negócios do Interior e Justiça na conjuntura da primeira estruturação da administração pública desenvolvida no período republicano, agregando um arsenal de atribuições herdadas de três secretarias de Estado. Já na década de 1960, intitulou-se a Secretaria de Justiça e em 2003 incorporou as ações de cidadania, denominando-a de Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS).

Com fulcro na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, há alteração do nome da, até então, Secretaria de Justiça e Cidadania, para Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), tendo como missão gerenciar o sistema penitenciário, em

[33] Originário de Nova York, tornou-se no decorrer do século XIX o padrão internacional de prisões, posto que ele tem como princípio a criação de espaços comuns aos reclusos para a prática de trabalhos coletivos, divergente dos modelos anteriores que advogavam pelo isolamento total dos aferrolhados. Dessa forma, o modelo de Auburn autorizava um convívio limitado, criando um local laboral para a produção de recursos atinentes a sua própria manutenção (Oliveira, 2007).

consonância com o ordenamento jurídico, proporcionando o cumprimento da execução penal de forma eficiente ao garantir a segurança e a dignidade das pessoas que compõem sistema prisional.

Em 27/02/2023, a Secretaria da Administração Penitenciária do Ceará (SAP) fez uma pequena alteração em sua nomenclatura, visto que doravante mudou para Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Ceará, continuando a mesma sigla de outrora, assim a vicissitude ocorreu em virtude do trabalho realizado pela secretaria na (re)integração social dos aferrolhados (Borges, 2023).

Na verdade, há gargalos para a efetivamente de sua missão, por meio de uma gama de obstáculos começando pelo vasto quantitativo de aferrolhados, visto que até 31/01/2024 havia 20.594 presos e 856 presas, configurando uma população total de 21.450 encarcerados e encarceradas (Ceará, 2024c).

Não podemos esquecer que o Ceará além de implementar as políticas públicas de cunho nacional, também possui políticas próprias direcionadas ao sistema prisional cearense. Nesse sentido, a Lei Estadual de nº 16.200, de 23 de fevereiro de 2017 deu origem ao Fundo Penitenciário do Estado do Ceará (FUNPEN/CE), intentando viabilizar a execução das políticas, ações, atividades, projetos e programas do sistema penitenciário em solos alencarianos[34] (Ceará, 2017b).

Os recursos serão aplicados na construção, na reforma, na ampliação e no aprimoramento de estabelecimentos penais; na formação, aperfeiçoamento e especialização dos serviços prisionais; na aquisição de materiais de consumo, segurança, indústria, agropecuária, saúde, educação e aperfeiçoamento dos trabalhadores do sistema carcerário; na aquisição de materiais permanentes, equipamentos e veículos especializados, essenciais ao funcionamento das unidades penais; para a contratação de serviços laborais para execução de programas, projetos e ações que visem consolidar a política penitenciária do estado; na implantação de medidas pedagógicas concernentes ao trabalho profissionalizante do aferrolhado e do internado (inimputáveis e semi-imputáveis); na formação educacional e cultural dos cativos; na elaboração e implementação de projetos profissionalizantes e de empreendedorismo social para a reintegração social de presos, internados e egressos;

[34] Expressão que faz alusão ao escritor cearense José de Alencar (1829-1877), inclusive, ele denominou esse estado de “Pátria do Camarão”, acreditando que fomos o berço desse artrópode marinho ou de água doce (Alencar, 1985).

para subsidiar programas de assistências jurídicas aos presos e internados desprovidos de recursos financeiros; na manutenção de programa de assistência às vítimas de crimes.

Como a administração pública do governo do Ceará está voltada para a Gestão para Resultados (GpR), um dos processos mais representativos desse layout consubstancia-se na Pactuação de Compromisso, objetivando a definição e a contratualização dos principais encargos setoriais como desafios, indicadores, metas, projetos e entregas. Em síntese, os microplanejamentos devem dialogar com a consecução das estratégias elencadas no Plano Estratégico de Desenvolvimento de Longo Prazo/2050 (que tem o objetivo de traçar estratégias para o aceleramento do crescimento econômico estadual nas próximas três décadas ao atender de forma mais eficiente, às expectativas da sociedade pela oferta de serviços essenciais) e nas Agendas Estratégicas Setoriais, obedecendo as orientações do Plano Plurianual. Nesse âmbito, a SAP pactua o Acordo de Resultados, para consolidar os seus objetivos de (re)integração a curto, médio e longo prazo.

O Estado visando suprir as condições de carência de recursos humanos, o governador Elmano de Freitas (PT), em 10/04/2024 lança concurso para o cargo de Policial Penal, almejando preencher 600 vagas imediatas e constituindo um cadastro reserva com 200 classificáveis. Por esse viés, a função poderá ser exercida por pessoa com nível médio, desde que tenha Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – mínimo categoria B e com o limite de idade até 34 anos, 11 meses e 29 dias (Ceará, 2024d).

A notícia citada é comemorada por toda a sociedade, inclusive, pelos profissionais que trabalham com as pessoas confinadas, sendo um marco para todos que participam diretamente ou indiretamente da ressocialização dos apenados na terra do camarão[35]. Assim, tendo em vista que o certame será desdobrado em oito etapas, quais sejam: o exame intelectual que avaliará os conhecimentos básicos e conhecimentos específicos do candidato; a avaliação biopsicossocial para candidato com deficiência; o teste de aptidão física; a avaliação psicológica; a avaliação de saúde por exame médico, odontológico e toxicológico; o procedimento de heteroidentificação para concorrentes negros; curso de formação profissional e a investigação social, desabrocham questionamentos sobre os conteúdos da matriz

[35] Expressão utilizada pelo escritor cearense José de Alencar, para representar nossa riqueza natural.

curricular a serem ministrados durante esse período de formação: predomina de fato uma abordagem ressocializativa e reintegrativa ou meramente repressiva? Diante desses inquéritos traçaremos algumas considerações sobre a pertinência de pelo menos 50% de sapiências sobre a reabilitação social dos apenados.

A aludida notícia aborda que com novos processos de melhorias no âmbito prisional cearense, realizou-se a readequação do quadro efetivo de profissionais ressocializastes, ajustando-os às novas práticas estabelecidas, tendo em vista que 3.768 policiais penais atuam nas áreas internas e externas das unidades penais cearenses. Atualmente, a Secretaria dispõe de uma gama de cursos de aperfeiçoamento e treinamento para o exercício profissional junto ao preso.

Nessas circunstâncias, em 2023 foram expedidas 3.373 certificações em cursos de capacitação para servidores e colaboradores da SAP, além do investimento em recursos de aquisição de armamentos de ponta, por meio da compra de 900 pistolas Glock e mais 800 da marca Beretta. Em síntese, foram mais de 4 mil armas entregues desde 2019 até os dias atuais (Ceará, 2023a). Nesses circuitos, questionamos quais saberes ressocializativos compunham a matriz curricular dessas formações, debatendo se esse investimento priorizou de fato as questões de aspecto reintegrativo ou apenas no viés repressivo.

De acordo com a SAP, em 2023 houve ampliação estrutural do sistema de segurança, visando trazer maior eficiência e mais conforto no trabalho dos servidores no cárcere, no cumprimento de suas missões no sistema prisional do Ceará. Para isso, a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização obteve 10 novos veículos SENAPPEN, adquiridos mediante a compra de mais 60 viaturas operacionais, buscando sempre realizar as demandas com maior segurança e viabilidade.

Apontamos que a SAP efetivou políticas públicas que colaboraram com a qualidade de vida dos policiais penais, mediante avanços na saúde física e mental dos trabalhadores. Nesse ínterim, 2.774 trabalhadores do cárcere cearense foram assistidos com serviços de saúde, psicossocial, assistência jurídica e/ou educacional, em 2024 (Ribeiro, 2024). De fato, o trabalhador também deve ser pensado nessa conjuntura, posto que será a pessoa encarregada de mediar todo o processo reintegrativo preparando os indivíduos para retorno à sociedade.

Salienta-se que o sistema penitenciário do Ceará, mediante investimentos em instalações de segurança e na modernização de equipamentos operacionais, foi o primeiro do Brasil a inserir o uso de câmeras como equipamento de segurança e

transparência, anexados aos uniformes dos seus policiais penais. Sumariamente, há 448 equipamentos sendo portados por trabalhadores em todas as unidades penais do Estado.

É firme que com as novas ações colocadas em prática no interior das unidades carcerárias, sancionou-se a Lei n° 18.438, de 27.07.23, garantindo adicional pecuniário para o policial penal que realizar reforço operacional em atividades de ressocialização de presos. À vista disso, a legislação almeja valorizar a atuação desses profissionais nos estabelecimentos penais, (re)adequando-os para a novas realidades da atual gestão pública do sistema carcerário cearense.

Grosso modo, vislumbramos que a execução de políticas de cunho educativo possa reintegrar a população carcerária cearense aos segmentos societários livres da criminalidade, abrindo um leque de perspectivas futuras ao colocar as atividades educativas formais como mecanismos que proporcionam mudanças significativas para o futuro da população carcerária, que afetará diretamente a sociedade em geral. Nesse sentido, apontamos que a prisão deverá cumprir para além do seu caráter punitivo, (re)inserir o sentenciado no convívio em sociedade quando pagar a sua dívida com a justiça.

> Atualmente, as prisões constituem-se como espaços esquecidos no tempo, colocadas à margem dos ambientes sociais aceitáveis. Logo, a atenção só é direcionada para as prisões quando eclode a possibilidade de fixação de um estabelecimento prisional nas proximidades de suas residências, encarando a criminalidade como contagiosa (Barbosa, 2023). Ademais, indiscutivelmente, o cárcere está inserido em um ciclo de segregação social em que os indivíduos carregam o estigmatiza de bandido mesmo quando for egresso do sistema, tendo cumprido a sua pena. Destarte, a forma como o Poder Público cuida da educação, dentro e fora do prisional, manifesta-se nas desigualdades e *apartheid* sociais.
>
> Com efeito, vislumbramos que as diligências implementadas no cárcere não devem somente melhorar a infraestrutura das prisões (Oliveira; Dias, 2025), mas almejar o rompimento dos padrões históricos negativos atinentes aos reclusos, em especial no tocante à educação que deverá repensar suas finalidades, superando a fragmentação das políticas públicas educacionais e ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo (municipais, estaduais e federal) para balizar a qualidade da educação em lócus penitenciário.

É dado fático que além da garantia de acesso e permanência à educação

prisional, urge que os sistemas, redes e escolas assegurem um âmbito comum de aprendizagens a todos alunos, por meio de uma matriz curricular instituída pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Nessa insurgência, visualizamos uma intensa participação de grupos empresariais na formulação da pesquisa para a construção do documento, enquanto os momentos participativos da comunidade escolar foram bem moderados. Os seus impactos e efetividade serão observados e sentidos a longo prazo.

Contemporaneamente, de acordo com o Gráfico 16, o Ceará conta com 30 estabelecimentos penais, distribuídos entre a Região Metropolitana de Fortaleza e demais cidades do interior, em 2023.

Gráfico 16– Estabelecimentos penais no Ceará

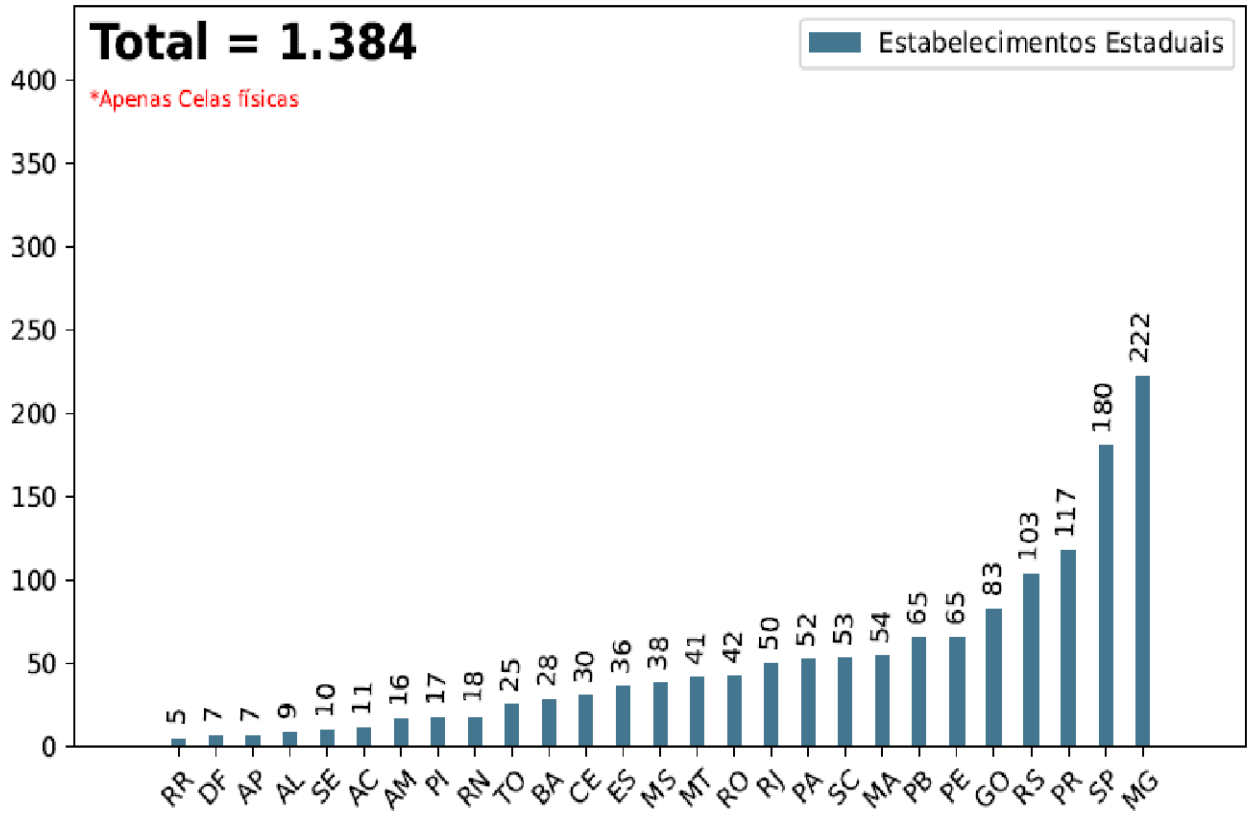

Fonte: Brasil (2023).

No tocante à ressocialização de forma mais ampla ao público carcerário cearense, apontamos o *Projeto Mãos Que Constroem*, patrocinado pela Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (CISPE), segmento da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP). Nesse viés, é uma instância que intenciona realizar o processo de efetivação

de reintegração social do egresso, fomentando oportunidades de trabalho, calcado na dignidade da pessoa humana frente a seara adversa do sistema penitenciário cearense.

À vista disso, Ferreira (2020) constatou que o projeto citado provoca tímidos efeitos na efetivação da reintegração social, em virtude da proposta ser permeada pela conjuntura de racionalização de gastos e enxugamento da máquina pública, implicando a redução da equipe multiprofissional, que reverbera na impossibilidade do acompanhamento dos beneficiários (des)assistidos.

Em consonância com o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Ceará (PEESP) - 2021/2024, a educação para os indivíduos privados de liberdade será executada pela Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP), mediante parceria com SEDUC, ocorrendo a formalização do pacto desde 1994 com a celebração do 1° Convênio entre as duas pastas intersetoriais (Ceará, 2020).

Desde 2015, com a implantação da Lei estadual nº 15.718/2014, que institui o Projeto Remição pela Leitura nos estabelecimentos prisionais do Ceará, a SEDUC colabora com a implementação desse projeto que ficou intitulado como Projeto Livro Aberto. Nessa demarcação, Sousa (2022, p.141) que:

> Os desdobramentos de práticas pedagógicas diversas no âmbito da leitura e da literatura nas penitenciárias são incontestáveis para o pleno desenvolvimento do interno, levando-nos a defender que não podemos negar aos seres humanos o direito da LL, pois é em momentos mais complicados de nossa existência e nos conflitos internos, no caso, daqueles e daquelas que estão encarcerados que, muitas vezes, bons livros, músicas e filmes se tornam os nossos melhores amigos, abrindo-nos oportunidades jamais adquiridas. Assim é que para os ex-alunos, o momento em que se dirigiam à sala de aula era marcado pela alegria, pois sentiam a sensação de liberdade, saiam do lugar sombrio, que era a cela, para pegar um ar fresco ou pra “refrescar” a mente.

Em 2020, a SAP também fixou parceria com o Serviço Social da Indústria (Sesi), por meio de Termo de Cooperação Técnica nº 013/2020, visando aumentar a oferta de educação formal nas UP, sobretudo no período noturno. Assim, o PESSP quadriênio 2021/2024, apresenta ações e estratégias para fomento à ampliação de oferta e integração de atividades educativas (formais, não formais e profissionais). À vista disso, novas parcerias poderão surgir buscando articular ferramentas para o cumprimento das metas preestabelecidas em cada eixo do plano de ação, a contemplar os internos e os egressos do sistema prisional. Isto dito, ventilamos o

Gráfico 17, com a evolução do total de atividades educacionais no sistema prisional brasileiro de 2018 a 2024.

Gráfico 17 - Panorâmica das atividades educacionais

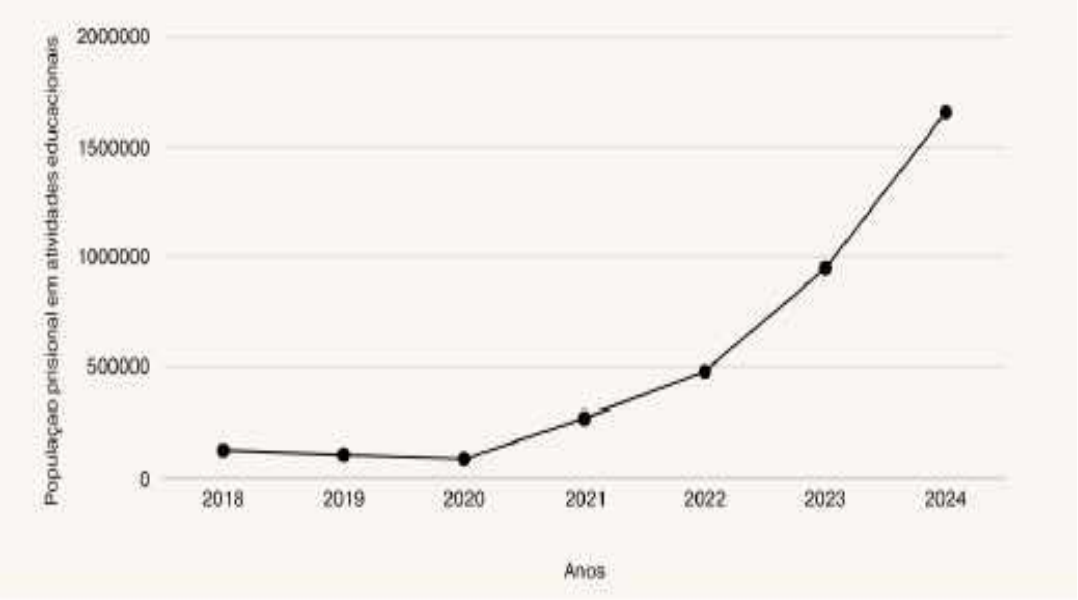

Fonte: Autoria (2025).

Cartograficamente, certificamos a evolução das atividades educacionais no sistema prisional brasileiro de 2018 a 2024, com base nos dados do SISDEPEN. Nessa temporalidade, o Poder Público publicizou informações detalhadas acerca das ações de reintegração, assistência social e atividades educacionais, autorizando análises mais precisas dos investimentos para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Essas ocupações incluem a educação formal, os programas de capacitação profissional e as ações de remição de pena por leitura e pelo trabalho, refletindo um aumento substancial das iniciativas direcionadas à ressocialização dos prisioneiros no sistema penitenciário nacional.

São atividades pactuadas nos eixos pedagógicos de gestão, articulação, mobilização, formação e valorização dos profissionais da educação prisional (Brasil, 2009). Nesse palco de assimetrias societárias, evidenciamos um crescimento eloquente nas atividades educacionais, saltando de 122.446 em 2019 para 1.655.204 em 2024.

O tal aumento significativo revela a importância de priorizar a educação no sistema prisional subsidiariamente como um direito, mas sobretudo como um passo indeclinável para a reintegração social dos indivíduos, pois as iniciativas educacionais

têm impactado na promoção de habilidades e na criação de novas oportunidades para os reclusos, podendo contribuir para a redução da reincidência criminal, fortalecendo cidadania. Paralelamente, introduzimos o Gráfico 18, estampando a evolução da população prisional em celas físicas no Brasil (2018-2024).

Gráfico 18 - População prisional em celas físicas no Brasil

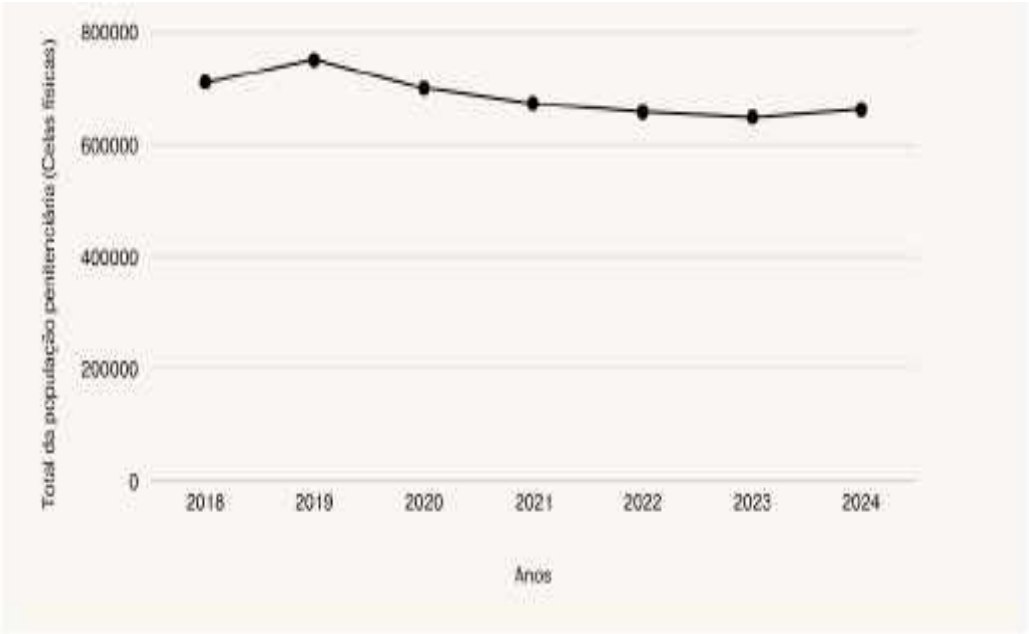

Fonte: O autor (2025).

Em relação às mudanças nesse espaço de tempo, a tendência foi de flutuação da população prisional, considerando que em 2019 o quantitativo de sentenciados em celas físicas atingiu o pico de 748.009 pessoas, seguido por uma atenuação nos anos subsequentes, com uma leve recuperação em 2022. Nessa exponencialidade, o ano de 2024 é atravessado por 663.387 reclusos, reduzindo significativamente sua população em relação com o pico de 2019 (Brasil, 2024c). À vista disso, esse recuo pode refletir as políticas de descongestionamento e iniciativas de reintegração social, mesmo persistindo imbróglios como a superlotação e a manutenção de condições dignas nas prisões (Checchia, 2022).

Complementarmente às atividades escolares, existem programas informais de formação intelectual, por exemplo, como os programas de remição de pena pelo estudo e leitura, que envolveram 271.167 presos em 2023. Geralmente, as ofertas decorrem de parcerias com universidades, centros universitários e faculdades com os

seus estudantes, ações pontuais para a consolidação do desenvolvimento pessoal e do aprendizado em unidades desprovidas de salas e equipamentos para estudo.

Demonstramos que essas oscilações podem estar vinculadas aos fatores externos em decorrência de mudanças legislativas, bem como a inserção de novas práticas de encarceramento com o aumento na aplicação de penas alternativas (Brasil, 2024c). Em referência à Maciel José e Leite (2020), ostentamos que o monitoramento contínuo da população prisional e a análise de suas dinâmicas são aspectos *sine qua non* para o desenvolvimento de políticas eficazes na garantia da segurança pública, dignidade e direitos dos indivíduos privados de liberdade, reverberando na educação e na reintegração como pilares para a transformação do sistema prisional brasileiro, contrapondo ao o uso excessivo de prisões preventivas na América Latina, impactando na ampliação do aprisionamento em concomitância da institucionalização da remição de pena pelo estudo em dez países, incluindo o Brasil (Torres, 2017).

A SAP enxerga a educação como uma das principais vertentes para o processo de reinserção social dos ressocializandos do sistema prisional cearense. Nesse âmbito, através de parcerias com a Secretaria de Educação e com o Serviço Social da Indústria (Sesi), a SAP tem investido na possibilidade de reconfigurar realidades, fomentando novas perspectivas de vida às pessoas em regime de privação de liberdade.

Com fulcro no exposto, a secretaria tem cumprido sua missão de proporcionar larga escala de oferta educacional ao segmento carcerário, visto que os internos têm a possibilidade de participação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja).

O Encceja PPL 2022 destacou-se no sistema penitenciário cearense com 11.449 internos realizando o exame, expressando um crescimento de 85,38% em comparação com o ano anterior, que tiveram somente 6.176 participantes. Resumidamente, aprovou-se 735 indivíduos no ensino fundamental e 432 no Ensino Médio, beneficiando um total de 5.695 internos, mediante a expedição de 1.167 certificados de conclusão e 4.528 atestados de proficiência em pelo menos uma área do conhecimento, que poderá ser aproveitada para integralização curricular nas próximas edições do exame (Ceará, 2022b).

Ressaltamos que 13 mil reclusos fizeram a prova, participando da edição do Encceja de 2023 (Ribeiro, 2024). Nessa acepção, essa parcela de integrantes representa número recorde, demonstrando a garantia do acesso dos aferrolhados ao

Encceja PPL, constituindo 61,47% da população carcerária do sistema prisional cearense. Isto dito, quando um preso é aprovado no Encceja abre a possibilidade para que ele possa continuar com os estudos durante o período em que estiver privado de sua liberdade geográfica.

Em síntese, o exame aplicado pelo Inep, configura como uma opção para o cativo que não conseguiu concluir o ensino fundamental e/ou o ensino médio na idade certa, servindo como oportunidade de obtenção dos certificados dessas duas etapas da educação básica (Borges, 2020).

Para chegar a tal resultado, a SAP realizou a inscrição de 13 mil internos para aquela edição, realizando aulões preparatórios para internos e internas que iriam participar do Encceja e do Enem (Ribeiro, 2023). Contudo, a preparação não ocorreu presencialmente em todo o cárcere cearense, abarcando apenas sete unidades, incluindo 5 da Região Metropolitana de Fortaleza e as das cidades de Juazeiro do Norte e de Sobral, sendo a preparação transmitida em tempo real para os presos de todas as unidades cearenses.

Dito isto, contestamos se todas as instituições carcerárias possuem aparato tecnológico pertinente para tal fenômeno, haja vista que à luz do Quadro 3, existem 30 unidades penais espalhadas em todo o Ceará (Brasil, 2023a), dentre as quais listamos algumas das principais instituições cearenses por ano de criação, localidade e objetivo.

Quadro 3 – Árvore genealógica do cárcere cearense

ANO	UNIDADE	LOCAL	FINALIDADE
1970	Instituto Penal Paulo Sarasate (IPPS)	Aquiraz (desativada em 2013)	Os apenados não seguiam a separação por gravidade dos crimes, sendo tudo misturado.
1974	Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa (IPF) – reinaugurado em 2002 com novas instalações	Aquiraz	Penitenciária para mulheres em regime fechado
1968	Instituto Psiquiátrico Governador Stenio Gomes (IPGSG)	Itaitinga	Estabelecimento de saúde para tratamento psiquiátrico da população carcerária cearense.
1968	Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo (HSPOL)	Itaitinga	Estabelecimento de saúde para tratamento da população carcerária cearense.
1978	Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira – IPPO I (desativado em 2013)	Fortaleza	Presídio para presos indiciados

1979	Colônia Agrícola do Cariri Padre José Arnaldo Esmeraldo Melo (CAC)	Santana do Cariri	Local destinado ao cumprimento da pena em regime semiaberto
1988	Colônia Agropastoril do Amanari	Marangua pe	Local destinado ao cumprimento da pena em regime semiaberto
1990	Casa de Albergado (desativado)	Pacatuba	Unidade destinada ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.
2000	Penitenciária Industrial Regional do Cariri (PIRC)	Juazeiro do Norte	Penitenciária para detentos em regime fechado
2002	Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira – IPPO II	Itaitinga	Penitenciária para detentos em regime fechado
2002	Penitenciária Industrial Regional de Sobral (PIRS)	Sobral	Para presos em regime semiaberto
2006	Unidade Prisional Agente Luciano Andrade Lima (CPPL 1)	Itaitinga	Destinados a presos provisórios
2006	Unidade Prisional Desembargador Adalberto de Oliveira Barros Leal (UPDAOBL) “Carrapicho”	Caucaia	Presos em regimes diversos
2009	Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto (CPPL 2)	Itaitinga	Destinados a presos provisórios
2009	Penitenciária Francisco Hélio Viana de Araújo	Pacatuba	Para presos em regime fechado
2009	Cadeia Pública de Acopiara	Acopiara	Destina-se ao recolhimento de presos provisórios e excepcionalmente presos condenados
2010	Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Jucá Neto (CPPL 3)	Itaitinga	Destinados a presos provisórios (que não receberam sentença)
2012	Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Elias Alves da Silva (CPPL)	Itaitinga	Destinados a presos provisórios
2016	Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes (UPIILP)	Aquiraz	O perfil dos internos da unidade são gays, travestis, bissexuais, idosos, cadeirantes e aqueles que respondem à Lei Maria da Penha.
2017	Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim (UPPJSA)	Itaitinga	Primeira instalação no Estado com uma vivência exclusiva para dependentes químicos.
2018	Centro de Detenção	Aquiraz	Foi criado para receber os

	Provisória (CDP)		presos oriundos das delegacias antes de destiná-los à unidade onde cumprirão pena.
2018	Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne (CEPIS)	Itaitinga	Unidade voltada para o trabalho e capacitação. Funcionam com as empresas D'Noite, que fabrica roupas para dormir e Siker, que produz artigos esportivos
2021	Penitenciária de Segurança Máxima	Aquiraz	Presos condenados e que apresentam alto risco de periculosidade
2023	Unidade Prisional de Ensino, Capacitação e Trabalho (UPECT)	Tianguá	Presos de todos os regimes
2024	Escola Estadual de Educação Profissional para Pessoas Privadas de Liberdade (EEEPPL)	Itaitinga	Preso regime semiaberto

Fonte: O autor (2025).

Embora haja esse quantitativo de instituições prisionais no Ceará, constata-se a insuficiência de vagas para os reclusos, reverberando em graves problemas de superlotação como fugas, rebeliões e mortes. Nesse condão, são notáveis as contendas na aplicação dos preceitos da LEP, visando atenuar os efeitos deletérios do encarceramento dos indivíduos.

Atualmente, em virtude de superlotação e outras questões, a Justiça cearense determinou a interdição parcial da Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto (CPPL 2), em Itaitinga, Região Metropolitana de Fortaleza. Nesse mérito, a decisão foi motivada por inspeção local que impedirá o ingresso de novos internos, pois a Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Ceará (OAB/CE) apontou a superlotação da unidade em 108% (1.499 internos, sendo projetada para 944 pessoas), além da precariedade no atendimento jurídico (Feitosa, 2023).

Inserimos que o ensino superior poderá assumir um papel decisivo na reconstrução identitária dos apenados no Ceará, fortalecendo sua autoestima, ampliando horizontes e reconfigurando sonhos. Assim, a formação acadêmica poderá possibilitar que os indivíduos reconheçam-se como sujeitos de direitos e como agentes capazes de produzir conhecimento, rompendo estigmas e redefinindo a relação com o mundo do trabalho, com a família e com a sociedade.

É sabido que a lógica punitivista que pretende reduzir o sujeito à condição de condenado, é tensionada quando a educação se faz presente, visto que o processo formativo poderá abrir brechas e fendas para novas narrativas, novas identidades e novas perspectivas de futuro. Destarte, a ressocialização mediada pela EaD deverá contribuir com a transformação dos espaços prisionais em território educativo, deslocando o foco exclusivamente repressivo e abrindo caminhos para políticas públicas que integrem educação, cultura, trabalho e cidadania.

Reconhecemos que a presença de cursos superiores no interior do cárcere fomenta uma cultura institucional humanizadora, desafiando a lógica da exclusão e evidenciando que a formação crítica é incompatível com práticas de violência, negligência e abandono. À vista disso, a educação superior EaD, quando alcançar pessoas privadas de liberdade, opera como dispositivo de recuperação social não apenas por compartilhamento de saberes formais, mas sobretudo por tentar restituir a condição de humanidade daqueles indivíduos, (re)conhecendo a potência transformadora do sujeito e por oferecer condições reais para a reconstrução de uma vida socialmente integrada.

À rigor, a Corregedoria-Geral dos Presídios de Fortaleza, em novas inspeções efetuadas pelo Poder Judiciário estadual, também verificou casos de superlotação em unidades prisionais do Ceará e ausências de atendimento jurídico aos aferrolhados (TJCE, 2024). Nessa austeridade, dentre as providências para solucionar as falhas, o corregedor-geral de Presídios, juiz Raynes Viana de Vasconcelos, ordenou a instauração de procedimento no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), visando centralizar e uniformizar a gestão de processos de execução penal em todo o país, viabilizando o trâmite processual com maior eficiente, proporcionando confiabilidade na gestão dos dados da população carcerária do Brasil. Ademais, notificou a SAP a prestar informações detalhadas acerca do montante de cativos em cada unidade prisional, que possuem advogado particular e o quantitativo de atendimentos jurídicos efetivados pela Defensoria Pública em 2023.

Especificamente, no tocante à superlotação, o Corregedor-geral também notificou os secretários da Administração Penitenciária e Ressocialização, da Casa Civil e a Procuradoria-geral do Estado para prestarem esclarecimentos, sobre a existência projetos ou medidas com vistas à resolução das agruras prisionais. Diante do exposto, delineamos o Quadro 4, que trata do quantitativo de presos e presas até 31/01/2024:

Quadro 4 - Encarcerados no Ceará

UNIDADES	MASC.	FEM.	TOTAL GERAL
UP-ACOPIARA	46	0	46
UP-CARIDADE	54	0	54
UP-CEDRO	62	0	62
UPF-CRATO	0	111	111
TP FORTIM	26	0	26
UP-ICO	51	0	51
UP-JUAZEIRO	625	0	625
UP-NOVO ORIENTE	53	0	53
UP-TIANGUÁ	78	0	78
UPR-SOBRAL	0	92	92
UP-TRAIRI	43	0	43
UP-TOC	379	0	379
UP-ITAITINGA 5	1.833	0	1.833
UP ITAITINGA 1	1.498	0	1.498
UPF	0	653	653
UP-PACATUBA	1.365	0	1.365
UP-CARIRI	842	0	842
UP-SOBRAL	1.680	0	1.680
UP-CAUCAIA	1.170	0	1.170
HGSPPOL	23	0	23
IPGSG	75	0	75
UP-AQUIRAZ	1.192	0	1.192
UP ITAITINGA 2	1.272	0	1.272
UP-ITAITINGA 3	1.837	0	1.837
UP-ITAITINGA 4	1.607	0	1.607
UP-IMELDA	205	0	205

Fonte: Ceará (2024a).

Pelas perspectivas de Lopes (2019), as pessoas privadas de liberdade que engrossam as estatísticas de baixa ou inexistência de escolaridade, comumente, foram sujeitos expulsos dos bancos escolares ou sequer tiveram a oportunidade de ingressar na escola durante a infância e/ou adolescente. Logo, atualmente, proferimos que a prisão está sendo utilizada como um mecanismo disponível ao sistema capitalista para seleção e composição de um material (des)humano descartável, destituindo os sujeitos de suas condições básicas de existência. Portanto, não se encontram na prisão ou foram para o mundo do crime, por um acaso.

O ENEM PPL traz aos presos a possibilidade de concorrer a vagas no ensino superior em instituições públicas e particulares, mediante o Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e a disputar bolsas de estudo em instituições privadas, através do PROUNI.

Em 2023, a SAP inscreveu 5.006 internos no Enem PPL. Na edição do ano anterior 4.307 presos participaram, atualmente representando 17% de crescimento este ano, um grande exponencial para o sistema penitenciário do Ceará que traz à baila a eficácia da política de ressocialização da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (Ribeiro, 2023).

Em 2022, no âmbito educativo, treze unidades prisionais cearenses ofertavam a educação formal nos municípios de Itaitinga, Aquiraz, Pacatuba e Caucaia (Ceará, 2022c). Assim, o corpo docente era formado por 71 professores, ministrando aulas para 2.797 sentenciados, repartidos em 132 turmas de alfabetização, ensino fundamental – anos iniciais (1º ao 5º) e anos finais (6º ao 9º) e ensino médio. Nessa tônica, recortamos que:

> As práticas pedagógicas desenvolvidas no ensino da LL em espaços prisionais podem se constituir como elemento crucial, mas não exclusivo, para o processo de humanização e ressocialização de detentos e ex-detentos, pois depende de cada sujeito querer se reabilitar para voltar ao convívio social, mas depende, também, da superação do estigma de que presos representam ameaça social, sempre. O desenvolvimento pessoal e profissional de ex-detentos depende, também, da obtenção de resultados positivos, contribuição que a prática de leitura literária tem dado para a conclusão dos estudos dentro do sistema carcerário, sobretudo na realização de avaliações externas, como ENCCEJA e ENEM/PPL, bem como nas produções de currículos, facilitando a comunicação para conseguir um emprego, sobretudo aqueles em que faz-se necessário o atendimento ao público (Sousa, 2022, p. 142).

Nessas circunstâncias, além da escolarização formal, a instituição educativa EEFM Aloísio Leo Arlindo Lorscheider atende 11.552 estudantes-ressocializandos, com auxílio do projeto de remição de pena pela leitura, *Livro Aberto.* Por conseguinte, essa escola é a primeira do Estado do Ceará designada para atuar, exclusivamente,

com demandas de educação nas unidades prisionais da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF). Nessas palavras, o estabelecimento educativo faz parte da estrutura da SEDUC, objetivando coordenar as ações pedagógicas, administrativas e financeiras concernentes ao contexto de escolarização no sistema penitenciário cearense, disponibilizando diferentes níveis de ensino da educação básica, na modalidade da EJA.

Outrora, o Pará destacou-se na oferta de acesso ao ensino superior no contexto prisional, principalmente por fomentar a participação dos presos no ENEM PPL e no PROUNI, sobressaindo-se na mídia em 2019, por ter o primeiro cativo a concluir o ensino superior, defendendo o seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Ciências Contábeis, mesmo em regime fechado (Pimentel, 2019).

Outrossim, em 2020 a mídia paraense mais uma vez foi visibilizada ao registrar as maiores notas do Brasil na redação do ENEM PPL, quando dois custodiados obtiveram mais de 900 pontos. Nesse ensejo, é inconteste a existência de indivíduos no cárcere, aptos a ingressar no ensino superior, gerando sujeitos preparados para a seu reingresso na sociedade, inclusive, com a formação profissional de nível superior, proporcionando ao preso a compreensão e a utilização das TDIC de forma crítica, significativa, reflexiva e ética em sua multiplicidade de práticas sociais, incluindo os estabelecimentos educacionais.

O Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional de 2023, anuncia que 30,4% dos estabelecimentos penais ainda não dispunham de biblioteca ou quaisquer espaços de leitura. Apesar da LEP prever essa obrigatoriedade como determinante na garantia do direito à remição de pena mediante práticas sociais educativas nas masmorras brasileiras (Brasil, 2023b).

Frente ao exposto, vislumbramos a importância do fortalecimento dessa discussão, trazendo à baila a pertinência do ensino superior ao custodiados como ferramenta inclusiva e reintegrativa social, calcado nas finalidades do ensino superior, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico-reflexivo e formando diplomados nas distintas áreas de conhecimento, competentes atuar em setores profissionais e no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua; incentivando a pesquisa e a investigação científica para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e promovendo a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, comunicando os saberes através do ensino e das publicações, dentre outras formas de comunicação (Brasil, 1996).

Nesse âmbito, cabe ao Estado propor alternativas viáveis para a execução desse artefato que trará ganhos cognitivos, sociais, culturais e econômicos para toda a comunidade, desde que o governo, através de políticas públicas suscite no encarcerado estudante de ensino superior, o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a concretização e integrando os conhecimentos adquiridos em uma estrutura intelectual sistematizadora em cada geração (Brasil, 1996).

Sumariamente, espera-se dos governantes mais empatia aos custodiados, uma vez que fornecendo o ensino superior poderá estimular neles o conhecimento e a possível resolução dos problemas regionais e nacionais do mundo contemporâneo, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo uma relação de reciprocidade (Brasil, 1996).

5.5 Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

No tocante ao trabalho do interno como meio de reintegração social, a SENAPPEN reconheceu a relevância da indústria nas unidades prisionais cearenses para a geração de empregos para a população privada de liberdade, atribuindo o *Selo Resgata*[36] pelo segundo ano consecutivo, evidenciando a atuação das empresas Skybeach, Protservis e Wj, inseridas dentro das unidades: Professor José Sobreira de Amorim, Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne (Cepis) e Unidade Prisional de Ensino, Capacitação e Trabalho (UPECT), respectivamente (Ceará, 2024e). Isto posto, inserimos o Quadro 5 tipificando a execução dos projetos de inclusão social ofertados até 31/01/2024:

[36] Esta política tem como objetivo o estímulo e o reconhecimento das organizações que empregam pessoas concernentes à condição de privação de liberdade, sejam nos regimes fechado, semiaberto e aberto, na monitoração eletrônica, em medidas alternativas à prisão, às pessoas em medidas de segurança e aos egressos do sistema penal. Em síntese, a concessão dessa honraria visa fomentar práticas de responsabilidade social e sustentabilidade pelas empresas empregadoras, assumindo uma postura socialmente responsável peculiar à segurança pública e à justiça social.

Quadro 5- Projetos de inclusão social

NÚCLEOS	BENEFICIADOS
Trabalho do preso	14.423
Capacitação profissional	265
Cultura	7.917
Educação	3.990
Assistência ao egresso	323
TOTAL	**26.918**

Fonte: Ceará (2024a).

A Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (CISPE) vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP), opera diretamente no processo de ressocialização dos egressos do cárcere, por meio do fomento ao trabalho, visando proporcionar a dignidade da pessoa humana. Nesse mosaico, tem como diretriz a busca por parcerias com as empresas privadas, cooperativas e sociedade civil, representada por ONGs, dentre outras convênios, atuando nesse espaço uma equipe multiprofissional composta por trabalhadores do Serviço Social, Psicologia, Direito, Administração e Policiais Penais.

A estrutura organizacional da SAP é integrada por assessorias, secretarias executivas e unidades prisionais como as casas de privações, penitenciárias, manicômio e hospitais penais, além da escola de gestão penitenciária, além de coordenadorias destacando a CISPE, que coordena o famigerado projeto *Mãos que constroem,* viabilizando oportunidades de obtenção de emprego com carteira assinada, buscando recuperar a dignidade às pessoas que passaram pela privação de liberdade.

Nessa perspectiva, o programa estadual pretende inserir no mercado de trabalho formal os apenados, aproveitando a crescente demanda por mão de obra na construção civil, cabendo à SAP a missão de capacitar e acompanhar o assistido no decorrer do cumprimento de sua pena em consonância com sua contratação formal. Nessa complexidade, esse empreendimento conta com uma equipe multidisciplinar composta por sete trabalhadores da área do Direito, Psicologia e Serviço Social, contando com uma supervisão e coordenação geral. O programa referido é o carro forte no processo de reabilitação sócio laboral, atuando em obras públicas e privadas

no Ceará, já tendo participado de obras como Minha Casa Minha Vida, PAC II e Arena Castelão.

5.6 Escola de Gestão Penitenciária

A Escola de Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização (EGPR) teve sua criação com a Lei n° 14.040, de 27/12/2007, trazendo o objetivo da formação de profissionais do sistema carcerário cearense, ao promover a ressocialização, por meio da melhoria da qualidade de vida dos servidores e das pessoas privadas de liberdade (Ceará, 2007). Entretanto, somente a partir do Decreto n° 29.202, de 29/02/2008, houve a organização da EGPR, vinculada à SAP. De acordo com o órgão, trouxe à tona a possibilidade de fortalecimento da autoestima e do senso de pertencimento do servidor ao sistema penitenciário do Ceará. De fato, a inauguração daquela instituição educacional ocorreu tão somente em 22 de maio de 2009 em consonância com o fundamento básico da educação para a reintegração social, conforme o artigo 1º da LEP “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984, p.1).

A EGPR tem como missão potencializar a formação técnica, intelectual e humana dos profissionais efetivos e dos colaboradores da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, proporcionando a promoção da cidadania, o usufruto da dignidade e da melhoria da qualidade de vida desses servidores, inclusive das pessoas privada de sua liberdade geográfica.

Em 2022, foram ofertados cursos de aperfeiçoamento em armamento e tiro; intervenção rápida em recinto carcerário; o novo papel do policial penal; condutores de veículo de emergência; manutenção de armas e gestão de reserva de armamento; inteligência penitenciária; entrevista e procedimento administrativo disciplinar.

Em reportagem, o Supervisor de Núcleo Pedagógico, proferiu que atualmente, os principais projetos de ressocialização da SAP contam com ações em três frentes: a formal, a não formação e a profissional. Em relação à esfera profissional, destacou, em síntese, que o Ceará conta com a primeira escola do Brasil com tempo integral para presos. É uma exclusividade cearense nesse âmbito, pois já nasceu sendo escola. A ideia desse projeto surgiu quando o Secretário da SAP estava realizando visitas às unidades e identificou que os presos estavam construindo banheiros, tendo

que derrubá-los para terem espaços para outros presos também atuarem nessa aprendizagem da construção civil. Nesses termos, o Supervisor pontua que a SAP tem como fundamento não somente liberar recursos, mas investir em capacitação profissional.

Na verdade, a construção da escola ocorreu com emprego da mão de obra dos encarcerados, de cursos ligados à construção civil, através do projeto “Sou Capaz”, financiado pelo Fundo de Combate à Pobreza (FECOP). Logo, as obras tiveram início em outubro de 2022, contando com a participação de 2.360 ressocializandos, organizados em 131 turmas, contabilizando 20.880 horas de formação (Ceará, 2024f). Nesse desfecho, os participantes trabalharam em múltiplas áreas, atuando como pedreiro de alvenaria, gesseiro, pintor de obras imobiliárias, eletricista, bombeiro hidráulico, serralheiro de metais ferrosos e aplicador de revestimento cerâmico, contribuindo diretamente para a realização do empreendimento educacional na cidade de Itaitinga/CE.

Por outro lado, Machado (2022) sustenta não ser suficiente somente ofertar educação e trabalho aos prisioneiros para ressocializá-los. Destarte, para além da qualificação profissional, vislumbramos a necessidade de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de habilidades úteis aos egressos do cárcere como mecanismo para o desenvolvimento pessoal, minimizando os efeitos criminógenos da pena privativa de liberdade.

No tocante à educação formal, por meio de parceria com a SEDUC, são ofertadas aulas para pessoas privadas de liberdade durante sua permanência nas unidades prisionais do estado, por intermédio de uma programação que engloba todas as etapas da educação básica: desde a alfabetização, o ensino fundamental e o ensino médio. Além daqueles que conseguem aprovação em cursos superiores por meio do ENEM PPL.

Depreendemos que a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização defende a educação como uma das vertentes cruciais para o processo de reinserção social dos cativos do sistema prisional cearense, haja vista que mediante a articulação entre Coordenadoria de Educação, a SEDUC e a SAP vêm transformado vidas e projetando novas perspectivas aos indivíduos privados de liberdade.

Ademais, citou que os prisioneiros do Estado do Ceará sempre estão participando da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP),

objetivando o estímulo à ressocialização através da aquisição e demonstração dos conhecimentos. Daí, a Obmep aconteceu em duas fases, sendo a primeira etapa composta por 20 questões de múltipla escolha e a segunda, por uma prova discursiva de 6 questões.

O Governo do Ceará deu início ao Projeto Livro Aberto, caracterizando um programa de empréstimo de obras literárias, científicas e filosóficas aos encarcerados daquele ambiente. À vista disso, a principal premissa do projeto seria a remição de pena através da leitura. Em contrapartida, Dumont (2020) percebe uma atuação limitada da leitura enquanto política de ressocialização em razão das condições físicas das prisões e da falta de comprometimento dos agentes de segurança para esse fim.

O coordenador proferiu que para participar dessa ação, o custodiado deverá no prazo de 21 a 30 dias, elaborar resenha ou relatório acerca da leitura efetuada, sendo o texto corrigido por um docente da SEDUC, que analisará os aspectos sobre o tema, a originalidade e a estética da redação. Nessa ecologia de saberes[37], caso a nota obtida seja a partir de 6, realiza-se uma solicitação de redução de pena à vara de execução penal, que poderá garantir ao aluno o direito à remição (diminuição) de quatro 4 de sentença.

No geral, o cárcere cearense conta com 28 unidades, sendo 6 locais de triagem. Logo, as atividades culturais, de lazer, sanitárias e educativas contemplam os presos de 22 unidades, incluindo interior e capital. Quando o Supervisor foi indagado sobre o quantitativo de presos que cursaram o ensino superior de 2023 a 2025 nas unidades específicas da pesquisa de campo, ele mencionou que encaminhará os dados por e-mail, de maneira que enviamos mais de 5 e-mails, mas não houve retorno. À vista disso, sugerimos o desconhecimento desse numerário por parte da SAP, pela omissão de informações ou mesmo desperdício delas, uma vez que esses dados poderiam afetar positivamente a construção de uma política pública de ensino superior na conjuntura carcerária e para a própria política de reintegração social em solo prisional (Cavalcante, 2020).

---

[37] Categoria criada por Boaventura de Sousa Santos (2014) em sua obra *Epistemologias do Sul,* propondo a produção de novos conhecimentos assentados no diálogo entre a multiplicidade de saberes, rompendo a hierarquia e hegemonia do conhecimento científico ocidental, ao promover a co-presença e a colaboração entre saberes científicos, populares, e tradicionais. Nessa insurgência, pretende realizar a valorização dos saberes que foram invisibilizados, trazendo-os como mecanismos de luta por emancipação social, descolonizando e enriquecendo a produção de saberes das mais diversas culturas (Santos, 2014).

Em 2010, o ENEM PPL começou a ser aplicado no interior de todas as unidades penais cearense, com provas nos dias 6 e 7 de novembro daquele ano. Ressaltou que o tema da redação ficou marcado em sua mente, em virtude ser uma temática ligada ao “Trabalho como condição para a Construção da Dignidade Humana". Nesse desfecho, em 2023 registrou-se um número superior a 4 mil indivíduos privados de liberdade realizando o ENEM PPL nas dependências prisionais do Ceará. Nesses termos, 4.307 presos cearenses foram inscritos no certame em um universo total de 71 mil pessoas, colocando o Ceará como um dos Estados com maior número de participantes proporcional a sua população encarcerada, representando um número aproximado de 6% de participação nacional (Ceará, 2023b). Nessa avaliação, inserimos a Imagem 8 como um momento decisivo na vida de uma certa parte daquela comunidade.

Imagem 8 - Alunos realizando o ENEM PPL em 2023

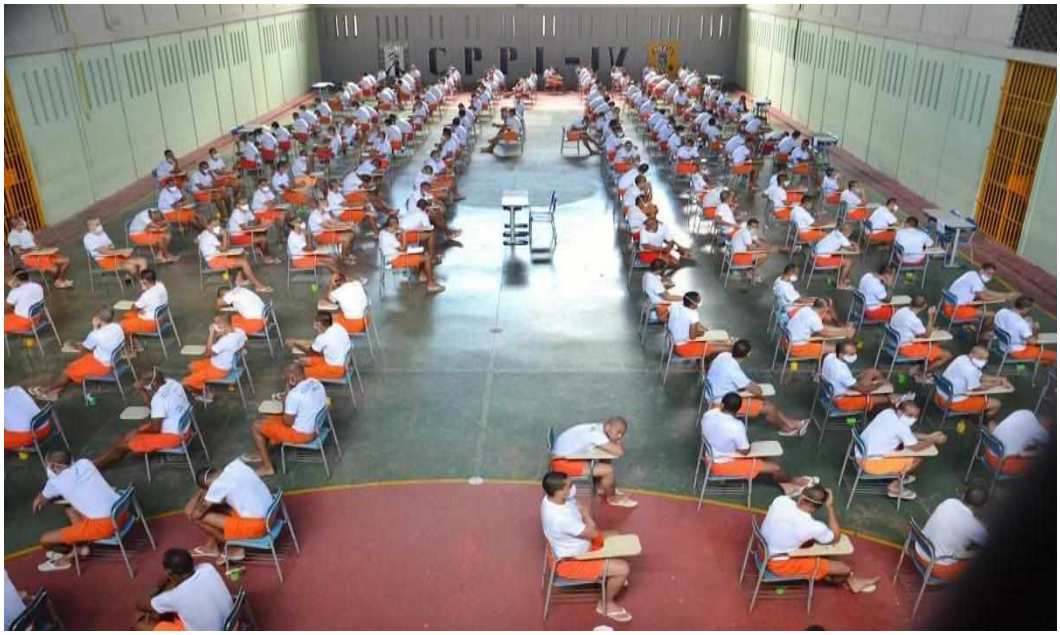

Fonte: Ceará (2023).

Indiscutivelmente, reconhecemos esse dispositivo como meio para a Promoção do Direito à Educação, garantido pela Constituição Federal (Brasil, 1988) e pela Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), viabilizando a educação superior como um instrumento essencial para a reintegração social da pessoa privada de liberdade, estimulando a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo (Brasil, 1996).

Com efeito, a educação superior também tem como finalidade formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, com aptidão para atuar em diversos setores societários e para participar na evolução da sociedade brasileira, colaborando com a sua formação contínua. Por conseguinte, o cárcere é composto por um grande quantitativo de indivíduos que podem superar a ociosidade por meio de atividades de pesquisa e investigação científica, desenvolvendo ciência e tecnologia e difundido a cultura, proporcionando mecanismos de entendimento do homem e do meio em que vive.

Compactuamos que o Poder Público poderá promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos por meio do ensino superior. Contudo, deverá implementar as políticas públicas existentes e criar outras que viabilizem as demandas educativas dos apenados, empregando recursos suficientes para essa execução (Assis, 2023), avaliando os resultados e impactos das políticas públicas desse segmento, para fazer os ajustes e correções pertinentes para a efetivação desses direitos irrenunciáveis.

Contemporaneamente, a desatenção do governo em termos do cumprimento da LEP tem dificultado ou até mesmo impossibilitado o mínimo de dignidade para os indivíduos que compõem a população carcerária brasileira, afetando negativamente a ressocialização (Oliveira; Dias, 2025). Nesse ínterim, sendo a educação um dos pilares da ressocialização, a participação do preso de um exame nacional como o ENEM PPL, permite que o Estado oferte uma oportunidade concreta de reconstrução dos projetos de vida, afetando positivamente a autoestima, a disciplina e o senso de pertencimento ao âmbito societário.

Na verdade, o ENEM PPL oportuniza o acesso ao ensino superior dessa população, por meio de programas como o SISU, Prouni e FIES, caso o cativo consiga preencher os requisitos, alcançando a pontuação necessária. Nessa conjuntura, reconhecemos que o Ceará emprega esforços para ampliação das perspectivas profissionais e educacionais no decorrer do cumprimento da pena. Consequentemente, essas ações podem suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional dos reintegrandos socialmente, possibilitando a correspondente concretização e integrando os conhecimentos a serem adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora dos saberes. Por seu turno, o entrevistado EE01 (entrevistado encarcerado 01) proferiu que: “No online os recursos tecnológicos

são insuficientes. Porém, os familiares podem trazer os computadores com recursos próprios e deixá-los na sala de videoconferência".

Acerca da esfera cultura ressaltou a participação dos presos na 1ª Mostra Cinema e Direitos Humanos implementada no sistema prisional cearense, buscando promover a ressocialização e o acesso à cultura entre os presidiários, incluindo a exibição de filmes e de rodas de conversas, potencializando a reflexão, o diálogo e a recuperação social dos indivíduos, ofertando também os benefícios da remição de pena (Ceará, 2025b).

Imagem 9 - 1ª Mostra Cinema na Unidade Irmã Imelda Lima

Fonte: Ceará (2025).

A Educação para Pessoas Privadas de Liberdade no Ceará é assegurada pela Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP), em parceria com a SEDUC, mediante a formalização em 1994 do pacto entre as duas esferas. Em 2015, com fulcro na Lei estadual nº15.718/2014, a SEDUC também atua na colaboração para a execução do projeto de remição da pena pela leitura, denominado *Projeto Livro Aberto*. Inclusive, apontou que a partir de novembro de 2020, a SAP estabeleceu parceria com o Serviço Social da Indústria (Sesi), buscando a ampliação da oferta de escolarização formal nas Unidades Prisionais, particularmente no período noturno.

Com a devida pertinência o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Penitenciário (PEESP), quadriênio 2021/2024, recomenda ações e estratégias na ampliação da oferta e na integração de atividades educacionais. Nessa simbiose, novas parcerias serão identificadas e articuladas no cumprimento das metas elencadas em cada eixo do plano de ação, que deverá contemplar tanto os internos como os egressos do sistema prisional. Por conseguinte, notabilizamos que dentro desse plano, há Diretrizes para a ampliação das possibilidades de acesso ao Ensino Superior, por meio da oferta de cursos preparatórios e logo após avaliando essa ação ao mensurar o quantitativo de internos que progrediram da educação básica para o Ensino Superior (Ceará, 2020).

Em 2015, a SAP por meio da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (Coispe), realizou mais um curso de “Limpeza e Conservação” em parceria com Senac, para egressos do sistema penitenciário cearense. Logo, segundo o Supervisor, a ação teve como principal meta proporcionar qualificação profissional, promovendo a reintegração social dos apenados, garantindo o acesso a oportunidades no mercado de trabalho, em consonância da Lei Estadual de Reserva de Vagas, nº 15.854/2015, assegurando os direitos trabalhistas com fulcro na Consolidação das Leis do Trabalho (Ceará, 2015).

Acerca dos maiores desafios na oferta de Educação Superior pela SAP, o profissional considerou as limitações das formações em EaD, citando essa como a única possibilidade viável, “pois estudar presencial é um problema para esse público, haja vista que não contamos com efetivos suficientes para a realização das escoltas”. Aliás, pontuou 3 casos emblemáticos que conseguiram alcançar êxito no ensino superior com uso da tornozeleira eletrônica (Soares; Gomes; Corvelo, 2021). Por exemplo, Cynthia Corvello, interna no regime fechado do Instituto Penal Feminino (IPF), em 2013 foi a pioneira a cursar uma faculdade de História, na UFC fora da prisão, mediante o monitoramento eletrônico, em uma época que esse recurso tecnológico ainda estava começando a ser implementado. Mas não parou por aí, pois mostrando a educação como potencial para a transformação de vidas, ela defendeu sua dissertação de mestrado em História Social UFC), em junho de 2022, com o tema: “Viver além da margem: existências e resistências de mulheres criminalizadas” (Soares; Gomes; Corvelo, 2021).

De fato, o caso dessa reintegranda social poderia ser mais comum se houvesse maior credibilidade do Poder Público, da Segurança e da Justiça juntamente com a

receptividade da sociedade para que essas pessoas possam se reajustar socialmente. Enquanto o cotidiano é atravessado de estigmas que colocam esses indivíduos como terroristas, retirando todas as possibilidades de pacífica reintegração na sociedade. Nesses termos, a juíza da 2ª Vara de Execuções Penais do Fórum Clóvis Beviláqua, Luciana Teixeira de Souza, em uma atitude colossalmente corajosa, atendendo à solicitação da Defensoria Pública do Ceará, autorizou a frequência da aluna ao curso de História, criando uma jurisprudência sobre o assunto, em virtude da inovação, originalidade e ineditismo da decisão.

Em resumo, esse caso concreto caracteriza um chamado para que a sociedade, justiça, segurança e mercado de trabalho, mediados pelo Estado possam reconfigurar as formas de enfrentamento das oportunidades educativas para pessoas encarceradas, uma vez que percursos de superação necessitam se tornar rotineiros e não somente um episódio isolado.

Diante do exposto, em 04 de abril de 2013, a Faculdade Católica de Fortaleza (FCF) através de parceria com a SAP criou um Curso de Bacharelado em Filosofia, no Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa, em Aquiraz-CE. Logo, das 17 candidatas que participaram do processo seletivo, 15 foram aprovadas, ocorrendo as aulas presenciais 3 dias na semana durante três anos (Ceará, 2013).

Podemos citar um caso emblemático no Estado da Paraíba, pois o reeducando André Soares da Cunha, da Penitenciária Regional de Campina Grande, Raimundo Asfora (Serrotão), conseguiu aprovação pelo ENEM PPL 2021 em 4 instituições, ou seja: na Universidade do Estado da Bahia (UNEB); no Centro Universitário de Patos (UNIFIP); nas Faculdades de Ciências Médicas (FCM-PB) e na UFCG, a qual tirou 1º lugar, optando por esse estabelecimento educacional (Paraíba, 2021).

Ademais, mencionou que a SAP viabilizou aos alunos presos da Escola Estadual de Educação Profissional para Pessoas Privadas de Liberdade, a participação na Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica (OBA), reconhecendo a educação como pressuposto especial para a reintegração social dos ressocializandos do sistema prisional do Ceará, provendo ações para a ampliação das oportunidades de aprendizagens, abrindo caminhos para um futuro mais digno e produtivo em harmonia com a sociedade. Por conseguinte:

> A SAP comemora mais um importante avanço em sua missão de promover educação de qualidade para pessoas privadas de liberdade. A realização da Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica na EEEPPPL representa não apenas um marco institucional, mas também um forte compromisso com

> a inclusão social, a ressocialização e a valorização dos talentos e potencialidades desses estudantes. Acreditamos que a educação, a capacitação técnica e o trabalho são os pilares fundamentais para transformar vidas, oferecer novas perspectivas e construir caminhos reais para a reintegração social. Essas ações vão além do ensino formal: são instrumentos de empoderamento, esperança e mudança, capazes de resgatar a dignidade e promover a cidadania plena (Ceará, 2025a, p. 3).

Nesse relevo, o exame foi aplicado na própria instituição para estudantes do Ensino Médio Integrado, possibilitando uma experiência educativa estimulante para o desenvolvimento do interesse dos estudantes pela astronomia, astronáutica e outras ciências de forma criativa e colaborativa, sendo uma iniciativa emblemática para o avanço significativo na missão da EEEPPPL, que pretende fortalecer a inclusão social e o desenvolvimento integral de seus estudantes-ressocializandos (Ceará, 2025c).

Na Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa (UPF), houve a XV Bienal Internacional do Livro do Ceará, por meio de palestras com a escritora Nina Rizzi sobre o tema “O que pode a escrita?”. Nesse âmbito, discorremos que um investimento educativo que pode ressignificar as identidades das pessoas presas, repensando suas trajetórias e construindo novos objetivos de vida ao entrar em contato com as concepções de liberdade, justiça, ética e dignidade humana, posto que a leitura do mundo precede a leitura da palavra (Freire, 2008) - isto é - a compreensão crítica da realidade é pressuposta para transformá-la. Consequentemente, antes de realizar o processo minucioso do aluno aprender a ler e a escrever, ele deve primeiramente realizar uma leitura do mundo e do contexto em que está inserido, construindo uma ponte entre a linguagem e a realidade.

Outrossim, expomos como um dos gargalos à reintegração social, a alta quantidade de pessoas que ainda não foram julgadas pelas acusações, haja vista que no Brasil há mais de 200 mil pessoas presas aguardando julgamento (Boas, 2024). Essa realidade reflete o descaso do Poder Judiciário que atua na morosidade pela falta de quantitativo adequado de Juízes para julgar os casos existentes. À vista disso, o Quadro 6 desvela 383 presos provisórios compondo a população carcerária cearense. Pontuamos que a demora em despachar esses processos traz sérios prejuízos àqueles indivíduos que têm direito à agilidade no julgamento, pois segundo o preceito constitucional possuem a presunção da inocência (Brasil, 1988). Ou seja, enquanto não forem julgados pelo devido processo legal, o Estado está se omitindo em relação às garantias dos direitos desse segmento.

Quadro 6 - Presos cearenses no regime provisório

NÚCLEO	REGIME					
	PROVISÓRIO		CONDENADO		MARIA DA PENHA	
	M	F	M	F	AGRESSOR	VITIMA
CARIRI	46	3	50	6	22	6
SERTÃO CENTRAL	24	2	13	3	2	1
NORTE	54	5	59	5	22	6
CENTRO SUL	15	3	7	0	7	2
LITORAL OESTE	20	0	12	0	1	0
RMF	185	26	261	32	30	17
SUBTOTAL	**344**	**39**	**402**	**46**	**84**	**32**
TOTAL	**383**		**448**		**116**	

Fonte: Ceará (2024a).

Dentre as violações aos direitos humanos que preocupam as instituições públicas no Ceará além da superlotação dos presídios há uma multiplicidade de denúncias contra a tortura. Nesse desfecho, acerca da quantidade de presos, Sistema Penitenciário cearense tem 7 unidades interditadas para a recepção de novos presos (Borges, 2025). Logo, contra o abarrotamento o Estado pretende reagir com a criação de novas unidades e sobre as denúncias de tortura, a SAP sustentou que apoia as investigações de forma a solucionar todos os impasses e crimes no interior dos ergástulos, seja da parte de internos, funcionários ou servidores, pois *dura lex, sed lex* é, isto é, a lei é dura, mas é a lei. Nessa ortodoxia, o Quadro 7 tipifica as unidades prisionais com quantitativo de internos e internas em 31 de dezembro de 2023. Esses dados foram disponibilizados pelo Núcleo de Informações Penitenciárias (NIP), por meio de informações repassadas pelas Unidades Prisionais.

Quadro 7 - População carcerária cearense

UNIDADES	MASC.	FEM.	TOTAL GERAL
UP-ACOPIARA	47	0	47
UP-CARIDADE	34	0	34
UP-CEDRO	51	0	51
UPF-CRATO	0	111	111
TP-FORTIM	35	0	35
UP-ICO	58	0	58
UP-JUAZEIRO	601	0	601
UP-NOVO ORIENTE	37	0	37
UP-TIANGUÁ	63	0	63
UPF-SOBRAL	0	92	92
UP-TRAIRI	40	0	40
UP-TOC	269	0	269
UP-ITAITINGA 5	1.809	0	1.809
UP-ITAITINGA 1	1.484	0	1.484
UPF	0	634	634
UP-PACATUBA	1.296	0	1.296
UP-CARIRI	844	0	844
UP-SOBRAL	1.631	0	1.631
UP-CAUCAIA	1.157	0	1.157
HGSPPOL	22	0	22
IPGSG	77	0	77
UP-AQUIRAZ	1.214	0	1.214
UP-ITAITINGA 2	1.319	0	1.319
UP-ITAITINGA 3	1.744	0	1.744
UP-ITAITINGA 4	1.625	0	1.625
UP-IMELDA	204	0	204
UPECT ITAITINGA	1.052	0	1.052
UP-SOBREIRA AMORIM	1.694	0	1.694
UP-IPPOO II	1.628	0	1.628
UP-MÁXIMA	86	0	86
TOTAL GERAL (Pessoas presas no sistema carcerário)	**20.121**	**837**	**20.958**

Fonte: Ceará (2023).

Sobre a ocorrência das aulas, não são ministradas dentro do xadrez, sendo realizadas em salas ajustadas para essa finalidade, inclusive, os professores alegam

que preferem ministrar aula dentro do sistema carcerário com as dificuldades existentes, do que atuar em outros espaços com todos os recursos disponíveis. Descreveu que a atuação docente não é insuficiente, inclusive, os internos-estudantes fazem jus à merenda escolar de excelente qualidade, pois é elaborada com acompanhamento de nutricionista. Paralelamente, o Quadro 8 identifica um exponencial número de encarcerados que sequer foram julgados até 31/12/2023.

Quadro 8 - Presos Provisórios e Condenados no Ceará

NÚCLEO	REGIME					
	PROVISÓRIO		CONDENADO		MARIA DA PENHA	
	M	F	M	F	AGRESSOR	VITIMA
CARIRI	38	1	40	2	19	3
SERTÃO CENTRAL	38	6	19	2	8	1
NORTE	59	5	31	3	18	1
CENTRO SUL	24	2	4	2	13	1
LITORAL OESTE	19	2	11	1	2	0
RMF	144	11	329	23	56	26
SUBTOTAL	**322**	**27**	**434**	**33**	**116**	**32**
TOTAL	**349**		**467**		**148**	

Fonte: Ceará (2023).

A carência de medidas cautelares eleva o índice de presos provisórios do Ceará ao maior do país (Melo, 2020). Por outro lado, para a diminuição do número de pessoas em prisão provisória exige-se a (re)configuração de um conjunto de medidas legais, estruturais e sociais, em decorrência do Brasil possuir um dos maiores índices de enclausurados nessa situação. Com farta convicção, relutamos pelo fortalecimento das audiências de custódia, viabilizando que todas as prisões em flagrante sejam submetidas à audiência de custódia em até 24 horas, visto que a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, aperfeiçoa a legislação penal e a processual da pena, descobrindo que

> O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz de garantias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento em que se realizará audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, vedado o emprego de videoconferência (Brasil, 2019b, p.4).

Em tese, com essas audiências, juízes deverão verificar a legalidade da prisão, apontando alternativas à prisão privativa de liberdade, por meio de medidas cautelares como o comparecimento periódico em juízo; a proibição de acesso a determinados lugares e de manter contato com pessoas específicas; o recolhimento domiciliar noturno; o monitoramento eletrônico (tornozeleira); a suspensão do exercício de função pública ou atividade econômica e o pagamento de fiança.

À propósito, quando a penalidade for inferior a 2 anos, o juiz tem competência para aplicar a suspensão condicional da pena (sursis), suspendendo a execução desde que o condenado cumpra certas condições impostas, evitando frequentar certos locais e comparecendo periodicamente ao juízo (Brasil, 1940). Pode inclusive, haver a transação penal e a suspensão condicional do processo, prevista pela Lei nº 9.099/1995, destinada aos crimes de menor potencial ofensivo, podendo o acusado aceitar medidas como pagamento de multa ou prestação de serviços, evitando processo e consequente prisão (Brasil, 1995).

No tocante à educação superior, destacou que os presos do regime aberto e semiaberto têm maior autonomia para a realização das atividades educativas presenciais, haja vista que no regime semiaberto, o condenado fica em colônia ou casa de albergado à noite, saindo para o trabalho e/ou estudo durante o dia, com monitoramento, porém retornando para o cárcere no final do dia. Enquanto no aberto, o sentenciado, pode passar o dia trabalhando e/ou estudando em ambiente externo ao estabelecimento prisional, recolhendo-se à noite e nos dias de folga em casa de albergado ou prisão domiciliar, exigindo-se assim maior autodisciplina e responsabilidade, em virtude de menor fiscalização. Entretanto, no Sistema Carcerário Cearense têm cativos estudando do regime fechado, todos na modalidade EaD, por ser a mais conveniente para as questões de segurança contra fugas ou quaisquer práticas ilícitas pelo condenado.

Recorremos à SAP CE para conhecermos o quantitativo de reintegrandos sociais em cada regime, não houve esses dados. Assim, assinalamos a necessidade criação de instrumental padronizado em todas as Unidades Penais, que registrem os casos de presos que estudam e trabalham nos regimes abertos, semiabertos e fechados, enviando esses dados pelo semestralmente para viabilizar pesquisas acadêmicas que crescem nesses espaços. Adicionalmente, seria interessante o registro anual das ocorrências exitosas nas esferas educativas, profissionais e

ressocializativas dos egressos do sistema, bem como aqueles que investiram em atividades empreendedoras.

Acreditamos que deva haver aumento de espaços para aumento das atividades educativas, sanitárias, sociais, religiosas e laborais, uma vez que a origem da prisão não foi pensada para a realização de atividades educacionais. Assim, proferiu que “sem falar que a sociedade civil dificulta por não acreditar na recuperação desse público [....]. Grande parte da sociedade tem pavor quando pensa no retorno dessas pessoas”. Nessa perspectiva, delibera que o grande ponto seria um olhar societário mais inclusivo, pois esse segmento faz parte da coletividade e mais cedo ou mais tarde voltará para o seio dela. Argumenta que não podemos atribuir única e exclusivamente a pena como punitiva.

Compactuamos que as políticas públicas de ressocialização estão intimamente relacionadas à educação, à leitura e ao trabalho, impactando nas mudanças das posturas dos apenados no tocante à vida dentro e fora da prisão. Conquanto, Barbosa (2023) argumenta que as políticas públicas prisionais não cumprem em sua totalidade o que elas propõem em virtude dos preconceitos e estigmas sofridos pelos egressos do sistema. Na obra Pedagogia do Oprimido (1987) Paulo Freire argumenta que o preconceito é como um obstáculo à educação libertadora e à transformação social, explicitando a urgência de se fazer uma educação crítica que promova o respeito à diversidade cultural e combata a desigualdade e a opressão. Nessa pormenorização, deflagramos o Quadro 9 que expõe os Projetos de inclusão social realizados pela SAP até 31 de dezembro de 2023.

Quadro 9 - Projetos de Inclusão Social no Ceará

NÚCLEOS	BENEFICIADOS
Trabalho do preso	5.142
Capacitação profissional	265
Cultura	8.621
Educação	4.293
Assistência ao egresso	29
TOTAL	**18.350**

Fonte: (Ceará, 2023c).

À luz da inclusão social, essas tarefas são canalizadas para a socialização de presos, sustentando a urgência de mais mecanismos estratégicos centrais no processo de (re)integração à sociedade. Nesse prisma, mesmo que o sistema prisional falhe na oferta de condições dignas e alternativas para o egresso (re)construir sua vida após o cumprimento da pena, as iniciativas de inclusão social cumprem papéis elementares na redução da reincidência criminal quando concede educação, profissionalização, atividades culturais e acompanhamento psicossocial, diminuindo a probabilidade dos indivíduos retornarem ao crime, desde que abra oportunidades de trabalho e de convivência societária harmoniosa (Adorno; Bordini; Lima, 1999).

Compactuamos com as projeções para que os egressos possam resgatar sua dignidade humana, em virtude de a prisão reforçar estigmas, marginalizando ainda mais os indivíduos. São indispensáveis encargos reintegrativos que possam fortalecer a autoestima e a identidade, devendo existir políticas que reabilitem, sem prejuízo da punição proporcional à transgressão cometida (Wacquant, 2011).

A participação em programas educacionais nas esferas de leitura, esporte, cultura, trabalho, capacitação e assistência ao egresso pode impactar na formação crítica e na conscientização de direitos e deveres dos apenados, alinhados à educação como prática de liberdade, fomentando a cidadania. Nessas brechas, a SAP CE poderá impulsionar a abertura de oportunidades no mercado de trabalho, elevando a capacitação profissional como atividade que frequentemente é fundamentado na inserção laboral após a liberdade, rompendo o ciclo de exclusão e da criminalidade. Simultaneamente, as atribuições de funções aos presos na execução dos projetos forjarão no fortalecimento de vínculos sociais, tendo em vista que a socialização em ambientes educativos e colaborativos pode influenciar na redução de conflitos internos, melhorando a convivência entre os enclausurados, preparando-os para o convívio comunitário fora das grades.

Sanches (2022), descortina que no Rio Branco, capital de Acre, também há muitos entraves e obstáculos, afetando negativamente a qualidade das atividades educativas no ambiente carcerário. Inobstante, mesmo em condições desfavoráveis e com professores sem formação específica para atuar com esse público-alvo, ainda conseguem realizar práticas pedagógicas com compromisso, dedicação e responsabilidade, inspirando outras realidades brasileiras. Nesse bojo, a SAP e a UFC apresentam Censo Penitenciário contabilizando que mais de 70% da população

carcerária do Ceará proferiu aumento significativo nas oportunidades de estudo nas prisões (Ceará, 2024g).

No que concerne ao atendimento psicossocial dos Policiais Penais no Ceará, é desempenhado pelo Núcleo de Assistência ao Servidor Penitenciário (NUSEP), da SAP que concede serviços de psicologia, psiquiatria, clínica geral, odontologia e serviço social visando a garantia da saúde, qualidade de vida e bem-estar dos servidores, realizando acompanhamento terapêutico e apoio em crises, recorrendo inclusive às práticas integrativas como massoterapia e auriculoterapia, dialogando com o Quadro 10 que expõe o atendimento psicossocial ao trabalhador da SAP de 31 de dezembro de 2023.

Quadro 10 - Atendimento psicossocial ao trabalhador da SAP

AÇÃO	Nº DE ATENDIMENTOS
Ações práticas	32
Psicologia	167
Psiquiatria	28
Serviço social	46
Clínico	40
Plantão	15
Odontologia	41
Crise	9
TOTAL	**378**

Fonte: Ceará (2023).

Nesse local de fala, pensar em reintegração social também diz respeito em considerar a saúde mental dos profissionais do cárcere, uma vez que esses trabalhadores atuam em um ambiente inóspito de alta pressão, violências e vulnerabilidades socioemocionais, podendo comprometer não apenas o bem-estar individual e coletivo como também o funcionamento do sistema prisional como um todo. Na dor, na luta e na resistência, o contexto prisional é marcado por constantes tensões, conflitos e escassez de recursos, implicando níveis elevados de estresse, ansiedade e desgaste emocional dos profissionais envolvidos nos múltiplos contextos (Figueiró *et al.,* 2024). Ignorar essas esferas pode causar adoecimento psíquico e até abandono da profissão, podendo culminar inclusive no suicídio (Pinheiro *et al*., 2023).

A saúde mental equilibrada é vital para que esses profissionais consigam exercer suas incumbências com empatia, discernimento e segurança, fornecendo subsídios para a ressocialização dos presos, através de um ambiente institucional mais humano e funcional (Santos, 2025), refletindo uma posição mais autoritária ou desmotivada em decorrência de sua sobrecarga emocionalmente, reforçando o ciclo de violência dentro das prisões. Nessa projeção, floresce o Quadro 11, indicando o número de atendimentos atinentes à saúde do preso em 31 de dezembro de 2023.

Quadro 11 - Saúde do preso cearense

AÇÃO	BENEFICIADOS
Procedimentos de enfermagem	12.587
Atendimentos médicos	6.197
Atendimentos psicológicos	6.060
Atendimentos de serviço social	23.464
Medicamentos entregues	9.698
Procedimentos odontológicos	5.209
Procedimentos fisioterápicos	100
Procedimento de terapia ocupacional	917
Atendimento psiquiátrico	447
Atendimento de Nutricionista	754
TOTAL	**65.433**

Fonte: Ceará (2023).

Arbitramos que a saúde das pessoas privadas de liberdade configura-se como direito a ser garantido pela Constituição Federal de 1988, devendo ser assegurada pelo Estado. Não obstante, a realidade das condições de saúde nas prisões brasileiras revela uma seara de precariedade, marcada pela superlotação, carência de profissionais e de acesso a serviços básicos, visando superar a situação de vulnerabilidade da população carcerária que é sempre agravada pelas condições insalubres e pelas barreiras de acesso aos serviços de saúde (Brasil, 2014b). Nessa percussão, aflora a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP), instituída em 2014, visando integrar o sistema penal ao Sistema Único de Saúde (SUS), através de atenção integral e contínua, mesmo reconhecendo as divergências estruturais e institucionais que a política enfrenta nos

desafios da implementação, requerendo maior atenção dos órgãos competentes, especialmente, no tratamento de doenças infecciosas como tuberculose e HIV, que por muito tempo foi o reflexo da negligência histórica em relação à saúde no cárcere (Nóvoa-Lôbo; Campos; Pires, 2023). Nesses paradoxos

> Compreendendo a educação como o único processo capaz de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades – o mais (saúde, alimentação, integridade física, psicológica e moral) é condição para a efetivação da ação educativa – e educar como o ato de criar espaços para que o educando, situado organicamente no mundo, empreenda a construção do seu ser em termos individuais e sociais, o espaço carcerário (de privação de liberdade), com todas as suas idiossincrasias, deve ser entendido como um espaço educativo, ambiente socioeducativo. Assim sendo, todos que atuam nessas unidades (pessoal dirigente, técnico e operacional) são educadores (socioeducadores) e devem, independente da sua função, estar orientados nessa condição. Todos os recursos e esforços devem convergir, com objetividade e celeridade, para o trabalho educativo. Ou seja, todas as unidades devem possuir um Projeto Político-institucional que oriente as ações, defina os recursos e viabilize uma atuação consciente e consistente com o plano individual de trabalho do interno (Julião, 2010a, p.4).

A priori, admitimos que o sistema carcerário do Estado do Ceará, em consonância com a realidade nacional, fracassa gravemente no cumprimento de sua função ressocializadora plena, suscitando ausência de assistência e degradação estrutural, deixando de ser um instrumento de justiça e transformando-se em um catalisador de violências de institucionais e exclusão social (Lobato, 2021). Não obstante, a reconfiguração na (re)destinação de recursos materiais, financeiros e humanos podem impactar positivamente na recuperação social dos engaiolados, mediante profissionalização e ressocialização dos sentenciados através da educação formal, mormente a educação superior via EaD.

6 ITINERÁRIO INVESTIGATIVO COM ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR EaD NOS ERGÁSTULOS CEARENSES

Esta secção pretende investigar os caminhos, as lacunas, os impactos e as contribuições do ensino superior EaD para a ressocialização dos presos do Ceará, discorrendo sobre as vantagens da ressocialização pela educação superior e suas consequências positivas para a sociedade, por meio da centralização da reabilitação, resgatando a convivência social aos indivíduos, por meio de uma educação libertadora, proporcionado autonomia, sustentabilidade e minimização de discriminação social, com fulcro nos dados empíricos, triangulando dados da pesquisa (pesquisas bibliográfica, documental e empírica) ao sintetizar os resultados e as contribuições da pesquisa.

Por outro, lado emergem impedimentos como a falta de acesso a materiais educacionais e às tecnologias que possam auxiliar no processo de ensinagem no xadrez (Zinho, 2025), configurando não somente a insuficiência de investimentos financeiros, havendo paradigmas tensionantes entre as áreas da segurança e da educação, tendo em vista que cada uma dedicada a um propósito, elas podem se chocar quando instrumentos como computador, um rádio, internet, vídeos ou uma caixa de lápis, pode assumir possibilidades divergentes e indefinidas em virtude das especificidades atinentes a cada setor. Portanto, se não houver um planejamento efetivo entre as pastas, os recursos materiais e pedagógicos podem configurar-se como materiais de acessos restritos e controlados pela administração da segurança (Zinho, 2025). Nesses autos,

> [...] grande parte das iniciativas de educação nas prisões não procedem de um prévio plano pedagógico ou de uma política pública pensada para o ambiente prisional, senão que parte de iniciativas dos órgãos de segurança por medo do ócio dos presos. Por meio da educação se pretende maior calma no ambiente prisional, e não propriamente o exercício de um direito constitucionalmente garantido. Tais práticas contém invariavelmente um exercício de trocas e ameaças, já que o acesso à educação, que sempre conta com poucas vagas, fica condicionado ao comportamento prisional obediente, de modo a contribuir para a tranquilidade do estabelecimento prisional como um todo, já que qualquer tipo de indisciplina pode ocasionar o fim das atividades para aquela pessoa ou mesmo para todo o grupo (Cacicedo, 2016, p.13).

As primeiras entrevistas foram realizadas com 3 reclusos na UP Luciano Andrade Lima (Itaitinga 1), em 16/07/2025. Diante do exposto, o ambiente é caracterizado como unidade para presos apenas do regime fechado. Localizada no município de Itaitinga, foi inaugurada no dia 16 de agosto de 2006. Ainda no gabinete

do Diretor escutamos uma conversa informal com o Supervisor, em que o gestor explica que apesar da unidade conter 4 pessoas estudando no ensino superior, um sentenciado não iria participar da pesquisa, por estar cumprindo uma penalidade interna, em virtude de infração administrativa.

Chegamos às 10h30min no primeiro local, entregamos o TCLE para o Diretor se certificar dos padrões de segurança e fomos encaminhados à sala da Assistente Social, em consonância com a Imagem 10, em que as entrevistas com os 4 participantes duraram cerca de 1 h. Ressaltamos que o último preso não teve tempo suficiente para completar seu depoimento, pois o Supervisor Pedagógico chegou, pedindo para acelerar o procedimento em razão de estarmos em um ambiente que requer segurança máxima. Isto dito, sentíamo-nos vexados diante dos internos, mediante a imposição de postura rígida e silenciosa, impedido de estabelecer qualquer forma de diálogos mais pedagógico, críticos ou reflexivos que ultrapasse os limites estreitos impostos pela instituição. Destarte, essa vigilância excessiva de controle não apenas do corpo, mas também da palavra e do pensamento do pesquisador, configura-se um processo de disciplinamento simbólico que busca neutralizar sua autonomia intelectual frente aos encurtamentos do caminho metodológico.

Imagem 10 - Entrevistador aplicando a pesquisa de campo – 1ª Etapa

Fonte: O autor (2025).

O primeiro participante, denominado ENTREVISTADO ENCARCERADO 01 (EE01) foi uma pessoa do sexo masculino, com 36 anos de idade, condenado pelo crime de *receptação,* conforme o artigo 180 do Código Penal Brasileiro. Ele é aluno do 3º semestre, do curso de Engenharia Civil, na modalidade semipresencial, na Estácio de Sá (particular), destacando que havia começado o curso antes de adentrar ao sistema penal, doravante está conseguindo acessar as suas aulas de segunda-feira a sexta-feira, das 18h às 22h, por meio de um *notebook* trazido pela família. Disse, não haver interatividade com nenhum professor/formador, professor/tutor e/ou professor/conteudista, aliás seu processo de aprendizagem resume-me ao AVA, pois a Unidade Prisional restringe quaisquer outros acessos, inclusive, para pesquisar palavras desconhecidas pelo Google.

Ressaltamos que as experiências dos estudantes privados de liberdade na educação superior EaD surge profundamente marcada por uma coletânea de limitações estruturais, pedagógicas e tecnológicas, estringindo sua plena participação nos ambientes virtuais de aprendizagem (AVA). Nesse toar, em primeiro lugar, destacamos a restrição severa de acesso à internet, decorrente dos protocolos de segurança prisional, inviabilizando o uso contínuo e autônomo das plataformas educacionais. Assim, tais alunos dependem de pontuais, imediatos, controlados ou intermediados por servidores penitenciários, comprometendo a regularidade no cumprimento das atividades, a inexistência de interatividades síncronas e o acompanhamento efetivo das aulas.

Subsidiariamente, há múltiplas limitações materiais, o número reduzido de computadores, laboratórios de informática e infraestrutura tecnológica adequada nas penitenciárias, resultando em filas, tempo reduzido de uso e equipamentos frequentemente obsoletos. O (re)educando é impedido de realizar download de conteúdo, da participação em fóruns e da visualização de vídeos ou webconferências, elementos mínimos para a dinâmica pedagógica do EaD contemporâneo.

Enfatizamos que do ponto de vista pedagógico, a ausência de diálogo direto com professores e tutores implica rupturas na mediação educativa, posto que a comunicação assíncrona pode ser tardia, fragmentada ou até mesmo inexistente, impactando negativamente na apropriação de saberes, na mitigação de dúvidas e no engajamento acadêmico-motivacional. Ou seja, o isolamento informacional prejudica a construção de uma comunidade de aprendizagem, em virtude de o aluno preso não

conseguir interação com colegas externos, ficando à margem das discussões, debates, atividades colaborativas e redes de apoio.

Sucintamente, presenciamos a restrição lexical e conceitual nas plataformas, uma vez que os AVA dos entrevistados não possuíam dicionários, glossários ou recursos de acessibilidade para o auxílio dos estudantes com lacunas educacionais prévias. Consequentemente, a linguagem acadêmica poder-se-á configurar-se como obstáculo adicional, em decorrência do discente não dispor de ferramentas digitais básicas para consultas, pesquisas, ampliação vocabular e realização das atividades atinentes.

À rigor, a burocracia interna das unidades prisionais acrescenta outras barreiras como horários rígidos, rotinas de revista, deslocamento interno para salas de estudos e interrupções constantes e abruptas comprometem o processo formativo. Logo, como em muitas unidades, a prioridade institucional não é a educação, algumas vezes acarreta em atrasos na entrega de atividades impressas (quando existentes), limitação de acesso às salas de estudo ou demora nas compras e entradas de materiais didáticos. Em síntese, a ausência de políticas públicas sólidas e efetivas voltadas para a EaD no cárcere maximizam essas limitações estruturais e não episódicas, uma vez que falta de comunicação articulada entre universidades, secretarias penitenciárias e equipes pedagógicas veda a construtividade de fluxos organizados de acesso, acompanhamento, avaliação, certificação e diplomação acadêmica.

Discorremos que essas foram queixas compartilhadas pelos 4 entrevistados daquela unidade, visto que o primeiro participante propôs a possibilidade e a necessidade de interação com professores para sanar as dúvidas que fossem surgindo, pois principalmente na disciplina de Filosofia encontra diversos termos desconhecidos que não podem ser verificados por dicionário virtual nem há dicionários físicos nas instituições em que está cumprindo pena.

Inclusive, compreendem que os alunos sofrem grandes processos burocráticos para aquisição de livros, que são trazidos pelos familiares, podendo permanecer menos de um mês sob a custódia do preso, a ser redistribuídos para outros internos. À vista disso surgiu o autoquestionamento “por que um livro caro e específico da faculdade não pode ficar ao meu dispor por tempo suficiente”? (EE01). O ressocializando proferiu haver a necessidade de um diálogo mais efetivo entre a Unidade Penal e a Instituição de Ensino Superior (IES).

Discorreu que o erro é produtivo quando se aprende com ele e quer continuar estudando, *in verbis* proferiu que “A Constituição Federal prevê o trabalho como pressuposto para a ressocialização. Então, primeiro temos que exercer o direito à educação para nos qualificarmos para a transformação social” (EE01). Grosso modo, sustentamos que os resultados obtidos com fulcro no referencial teórico, nos dados institucionais e na pesquisa de campo, desvelam que o Sistema Penitenciário Cearense, mesmo com um rol de ações direcionadas à ressocialização dos apenados ainda está imerso em uma crise estrutural pela ausência do cumprimento das políticas públicas sociais concernentes à educação dentro da cadeia, frustrando a tentativa de recuperação das pessoas privadas de liberdade, haja vista que de uma população de 1.1171, somente 4 pessoas foram aprovadas em curso superior naquela unidade (Ceará, 2024h).

Consideramos urgente a criação de parcerias entre universidades públicas e privadas para a oferta da educação superior aos presidiários, aumentando assim o quantitativo de estudantes nesse segmento, tendo em vista que a qualificação profissional poderá diminuir o índice de reincidência criminal, afetando todas as esferas societárias. Por sua vez, o Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) tem se destacado nacionalmente pela ampliação do ensino superior no sistema prisional, firmando parceria com a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (Uncisal) para oferecimento do curso de Gestão Empreendedora e Inovação em Turismo (Brasil, 2025a).

À propósito, verificando o Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (vigência 2024-2026), observamos 12 objetivos do Plano, mas nenhum vinculado às propostas de parcerias para o ensino educação superior nem educação básica. Nesse ensejo, literalmente as pretensões resumem-se em:

> Ampliar o número de pessoas privadas de liberdade trabalhando em 50% (cinquenta por cento) até 2026; 2) Ampliar o número de pessoas privadas de liberdade trabalhando remuneradas; 3) Ofertar às pessoas privadas de liberdade novos tipos de trabalho compatíveis com sua situação na prisão; 4) Estimular a iniciativa privada para contratar a mão de obra carcerária por meio da implantação de empresas no interior do sistema penitenciário; 5) Proporcionar formação profissional ao apenado em atividades de desempenho viável após a sua liberação; 6) Concorrer para laborterapia, mediante a seleção vocacional e o aperfeiçoamento profissional do apenado e do egresso; 7) Intensificar a inserção no mercado laboral, a fim de evitar a reincidência criminal, especialmente, nos primeiros 90 (noventa) dias da saída da unidade prisional; 8) Fortalecer o cumprimento da lei de reserva de vagas para egressos em contratos públicos estaduais; 9) Implementar a contratação de egressos nos contratos públicos municipais e federais; 10) Capacitar os policiais penais na temática da ressocialização de pessoas privadas de liberdade; 11) Implementar ferramentas no Sistema de Gestão Penitenciária – SIGEPEN para inclusão e

> obtenção dos dados para acompanhamento das metas estabelecidas nesse plano; 12) Promover estudos e pesquisas por meio de universidades com vistas a sugerir ao poder público medidas necessárias ou convenientes para atingir suas finalidades (Ceará, 2024i).

Diante do exposto, constatamos o enxugamento da metas, havendo lacunas em propostas de educação básica e superior que deveriam ser cernes da questão em virtude da educação formal em todos os âmbitos, níveis e modalidades ser um dos meios mais potentes para o reajuste social das pessoas privadas de liberdade, tendo em vista atuar na reconstrução de subjetividades, valorizando a dignidade humana, mediante hipóteses de reinserção social e profissional, impulsionando progressos nas competências cognitivas, emocionais e sociais essenciais para o exercício da cidadania e para a convivência harmônica em sociedade. Por outro lado, as altas taxas de encarceramento são acompanhadas pela precarização do sistema, embargando o cumprimento das condições mínimas impostas pela legislação nacional e internacional, desvalidando as premissas de reintegração social dos custodiados (Gomes, 2023).

O segundo participante (EE02) do sexo masculino, com 35 anos de idade, condenado pelo artigo 33 da Lei Antidrogas, argumentou: “cometi a infração em pelas faltas de condições para sobreviver, mas por meio do estudo contínuo, pretendo dar um novo rumo ao meu futuro” (EE02). Afirmou estar cursando o 1º semestre de Gestão Financeira EaD, pelo Centro Universitário UniBF, custeada pela família que paga em torno de R$200,00 na mensalidade. Aliás, destacou que concluiu o ensino médio, por meio do Encceja aplicado no interior do cárcere.

> Aqui dentro, entre essas paredes frias e esse silêncio que pesa mais do que as grades, eu comecei a enxergar coisas que lá fora eu nunca quis ver. No começo, eu achava que a vida era só aquilo que eu vivia: correr, sobreviver, reagir. Mas, depois que a porta se fechou atrás de mim, eu me vi obrigado a olhar para mim mesmo de um jeito que sempre evitei. E foi nesse espelho duro da prisão que eu percebi que eu precisava mudar de vida (EE02).

A bem dizer, o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) tem se apresentado como um recurso estratégico para a recuperação social das pessoas privadas de liberdade, permitindo a conclusão do ensino fundamental e/ou médio, abrindo portas para múltiplas oportunidades educacionais e profissionais. Nessas trilhas, a educação poderá adotar um papel renovador, operando não apenas na formação intelectual como no fortalecimento da autoestima, resgatando a cidadania. À vista disso compactuamos que “a educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo”

(Freire, 2015, p.68). Nesse sustentáculo, o Encceja no sistema prisional poderá permitir que os indivíduos desenvolvam competências e habilidades pertinentes a sua reintegração social, habilitando inclusive o prosseguimento de estudos para a educação superior ou para qualificação profissional, elementos indispensáveis para a autonomia e a independência socioeconômica após o cumprimento da pena

Seriamente, a participação dos cativos no Encceja tem potencial para estimular o comprometimento com o próprio futuro, contribuindo com a quebra do ciclo de exclusão social. Porquanto, programas educacionais em ambientes no cárcere podem funcionar como mecanismos para a redução da reincidência criminal, ao passo que ampliam as perspectivas de inserção social e laboral dos egressos. Nessa contundência, o Encceja também se relaciona com a remição de pena prevista na LEP, concedendo a redução da pena mediante estudos, incentivando a participação ativa dos apenados.

O entrevistado expõe que para ele “as maiores dificuldades é a falta do contato humano com professores e tutores e, ainda, que o material das disciplinas é disponibilizado em pdf. e em pequenos vídeos, mas sem a interatividade humana”. (EE02). Completou que “as avaliações são realizadas unicamente por provas”, desconsiderando as possibilidades de construção de *wikis, chat*, fóruns ou outras modalidades avaliativas, que proporcionem aprendizagens com fulcro na construção coletiva do conhecimento.

O reeducando pontuou, ainda, como aspecto negativo a limitação de acesso que se resume ao AVA, sem interação com docentes. Ademais, não conseguiu comprar livros físicos por serem muito caros e haver muita burocracia para o manejo desses materiais no interior do cárcere.

Proferiu que ainda não sabe quais as suas notas, mas que tem muita afinidade com a área de Gestão Empresarial, em virtude do aumento do seu repertório cultural, profissional, possibilitando refazer a sua vida fora do ergástulo. Assim, as disciplinas que mais lhe chamam atenção dizem respeito a conteúdo sobre o comércio mundial e nacional, pois segundo o que ele estudou 90% dos comércios que começam sem conhecimentos científicos, em menos de 1 ano podem quebrar. Sustentou que ainda “está na parte teórica, mas tem muito interesse em construir projetos em aplicativos para começar a ganhar dinheiro para mudar a sua situação quando for egresso do xadrez” (EE02).

O EE03, do sexo masculino, com apenas 25 anos, está cursando Pedagogia, pelo Centro Universitário Unigrad. Na realidade o curso seria presencial, mas a unidade educacional deu um jeitinho brasileiro para cursá-lo totalmente no formato EaD. Sustentou não ter nenhum contato com professores ou tutores e todos os conteúdos são por meio de pdf e alguns vídeos curtos quando gravados. *A priori,* ele disse que queria Administração, mas a média não foi suficiente. Grosso modo, pontuou que os maiores impedimentos são suscitados pela ausência de alguém para tirar as dúvidas, haja vista não haver sequer dicionários físicos ou digitais para apropriação de determinados conceitos que são desconhecidos por quem não tem formação superior.

Em 30/07/2025, estivemos na UP Professor Olavo Oliveira II para colher material de 4 alunos, aplicando a técnica na sala de Informática do Presídio, na presença do Supervisor Pedagógico, de 4 alunos e 2 Policiais Penais. Em síntese, estivemos em um ambiente sem climatização e muito intimidador, por estar tantas pessoas simultaneamente na realização de entrevistas que, *a priori*, foram pensadas individualmente. Contudo, esses pequenos imprevistos não conseguiram ofuscar o brilho e a fertilidade das contribuições compartilhadas.

Estivemos em contato com internos em cumprimento do regime fechado e semiaberto, estando o cárcere localizado em Itaitinga/CE e inaugurado em 19 de setembro de 2002, sob a gestão do governador Benedito Claiton Veras Alcântara e da secretária da Justiça Sandra Dond Ferreira. Assim, ao adentramos na instituição por volta das 10h, passamos pela revista com o equipamento de *scanner corporal* (ou *body scanner*), da Imagem 11, constituído por uma tecnologia substituta ao constrangimento da revista íntima que pode detectar objetos ilícitos escondidos (Brasil, 2022c). Ademais, também são utilizados aparelhos de raio-X na inspeção de alimentos e objetos de forma a auxiliar na prevenção de entradas de itens vetados nas unidades prisionais.

Imagem 11 - Revista com o equipamento de *scanner* corporal

Fonte: O autor (2025).

Após a aprovação no equipamento, adentramos às salas de aulas que são fornecidas para presos desde alfabetização até ensino médio. Também passamos na sessão de Artesanatos, Padarias, Cozinhas, Sanatórios, Igrejas evangélicas e confecção de fardamentos. Isto dito, é perceptível o investimento na esfera da ressocialização na Professor Olavo Oliveira II.

De antemão, a partir da sua fundação, a UPPOO II vem sofrendo constantes vicissitudes tanto em seu formato físico como no modelo de gestão. Isto é, está em processo de transição para que sua população carcerária seja totalmente integrada ao regime semiaberto, focando em atividades de recuperação social dos internos e na valorização da atuação da Polícia Penal (Ceará, 2025d).

Defendemos que essa unidade foi projetada para abrigar 716 vagas. Contudo, a partir de 2019, recebeu adição de 628 vagas acrescidas, totalizando 1.344 vagas. Nessas observações, urge delimitar que todas as vagas foram elaboradas com mão de obra prisional, resultante dos cursos de capacitações profissionais, proporcionando aos internos uma chance de desenvolver novas habilidades no decorrer do cumprimento da pena, contribuindo para sua reintegração à sociedade (Ceará, 2025d). Por essa perspicácia, Ceará (2025, p. 1) destravou que

> A UPPOO II também possui o Galpão da Rede Artesã, a Escola, onde acontece a oferta educacional da unidade, além de setores específicos divididos em três pavilhões (P1, P2 e P3), cada um com quatro alas. A segurança é reforçada pelas rondas periódicas e pelas guaritas da muralha, que contam com a presença conjunta de policiais militares e penais, garantindo a vigilância e o controle do perímetro da unidade.

Pudemos perceber que a direção da UPPOO II tem sido fundamental na implementação de uma nova visão para a unidade. Sob sua liderança, o local se destacou pela transição para o regime semiaberto, com mudanças de foco para a recuperação social e para a requalificação dos internos. Isto dito, ilustramos a Imagem 5, reproduzindo Freire (1977) quando aduz que o conhecimento exige uma presença curiosa do sujeito em face do mundo, requisitando sua ação transformadora sobre a realidade.

Daí, demanda uma busca incessante, que implica invenção e reinvenção. Em termos de ódio e descrença, precisamos Freirear no amor e na esperança por aqueles em que a aversão e o desprezo intensificam-se, por exemplo, contra a existência das minorias sociais que são menores em direitos, mas gigantes em número de existências.

Imagem 12 - Dia a dia na sala de aula do UPPOO II

Fonte: O autor (2025).

Dito isto, a mudança naquele espaço está indo além simples encarceramento, posto que envolve um compromisso com a transformação social das pessoas em situação de privação de liberdade, permitindo que esses sujeitos preparem-se para um retorno digno à sociedade. Nesse despacho, cabe ao Estado proporcionar assistência material, sanitária, jurídica, educacional e social e religiosa ao preso e ao internado, com foco na prevenção da criminalidade, orientando o retorno à convivência em sociedade (Brasil, 1984). Nessa fecundidade, conforme a Imagem 13, discorremos sobre o roteiro semiestruturado.

Imagem 13 - Aplicação da 2ª etapa da entrevista na UPPO II

Fonte: O autor (2025).

O primeiro colaborador do dia EE4, com 31 anos, do regime fechado, está cursando Análise de Desenvolvimento de Sistemas, pela Descomplica. Relatou que cumpre pena pelo art. 157 do CPB. Tem acesso de segunda a sexta à sala de Informática da Unidade, acessando o AVA, em que encontra as dificuldades de não poder assistir as aulas pelo youtube muito menos conseguir conversar com Professor, Tutor ou quaisquer outros encarregados da plataforma, que segundo ele é 100% EaD.

Mencionou que os familiares trazem livros físicos, podendo permanecer com a posse deles por tempo indeterminadamente. Como já está no 5º semestre precisa de muitas pesquisas para acompanhar o ritmo do curso que é bem puxado. Porém, o acesso à internet só existe dentro da AVA, que não disponibiliza dicionários online.

Segundo o depoente, na biblioteca da UP Professor Olavo Oliveira II não há livros para nenhum curso superior, pois os acervos são especialmente para a execução do programa Livro Aberto, que conta com obras paradidáticas. Algo que nos chama atenção é a inexistência de alunos em cursos superiores em universidades públicas, pois o Ceará contém a Universidade Estadual do Ceará (UECE), a Universidade Federal do Ceará (UFC), a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologias do Ceará (IFCE) e a Universidade Federal do Cariri (UFCA) como baluartes do processo de ensino superior nesta região. Inclusive, é um direito do preso

realizar um curso gratuitamente que foi pago indiretamente com os seus impostos. Ajuizamos que a contribuição com o processo de reconhecimento de si e da realidade vigente desabrocha do percurso delineado pelo ensino da Leitura Literária, por isso impetramos ao Poder Público maior intervenção na seara do ensino superior para os trancafiados, em razão de “não podendo tudo, a prática educativa pode alguma coisa” (Freire, 2015, p. 45). Pontuou que para realização dos trabalhos requer acesso ao Canva e outras mídias, sendo algo que tem dificultado a sua permanência nos estudos. Mesmo assim, até o momento não foi reprovado em nenhuma disciplina.

O EE5, de 37 anos, do regime semiaberto, está no 1º semestre de Teologia, na Unifaveni, de forma presencial. Ele que foi autuado pelos artigos 213 e 157 do CPB acertou com a faculdade para que os encontros presenciais ocorressem no final do curso. Relatou não ter acesso a nenhum vídeo na biblioteca pois são todos bloqueados. Paga cerca de R$179,00. Foi reprovado em algumas disciplinas em virtude de haver necessidade de acessar alguns aplicativos que não são liberados pela segurança. Citou a principal vantagem o acesso flexível no cárcere de 16h às 20h, na sala de Informática

O EE6, de 31 anos, semiaberto, art. 157 do CPB, está estudando Sociologia, na Unifatecie, no 3 º semestre, disse não estar tendo dificuldade e que foi uma grande oportunidade que surgiu para o pessoal que fez o ENEM PPL:

> Eu jamais imaginaria puder me formar em curso de nível superior, mas aqui estou tentando reconstruir uma história. Sei que irei sofrer preconceitos na minha saída, mas tudo vai dando certo porque a vida tem as consequências (EE6).

Diante de sua percepção, as aulas poderiam melhorar se abrissem a possibilidade de acesso ao *google*, vídeos, dicionários, aplicativos e outros sites educativos. Disse que todas as suas aulas são pelo youtube e nunca consegue acessar, ficando apenas com algum livro digital disponível na sala de aula virtual.

Relatou um sonho de servir às forças armadas, mas já tem conhecimento dos impedimentos legais, haja vista que quando houver a investigação social iria constar que ele deu entrada por um crime na justiça comum. Logo, impedindo essa meta, mas dissemos que ele terá muitas carreiras interessantes que possam surgir interesse e que a vida ia continuar.

O EE7, 47 anos, art. 121, cursista do 2º semestre de Negócios Imobiliários, pela Anhanguera, totalmente EaD. Relatou as mesmas problemáticas dos demais,

como inexistência de acesso aos vídeos da plataforma; falta de diálogo com professor ou tutor. Nesse mérito, pleiteamos espaços educativos alicerçados na:

> Educação prisional, quando mediada por professores(as) comprometidos com a aprendizagem de pessoas em regime de privação da liberdade, envidam esforços no planejamento de metodologias que se mostrem como possibilidades de desencadear o sentimento de liberdade, propiciando-lhes atividades que os levem a ir além dos muros do cárcere, por meio de metodologias ativas, leituras encorajadoras a projetar outras realidades possíveis (Sousa, 2022, p.139-140).

Sustentou que esse curso foi uma grande oportunidade que surgiu no interior da cadeia e não poderia deixar de realizar esse sonho. Sobre os materiais, citou que as apostilas são compreensíveis e muito bem ilustradas, mas está temendo as próximas aulas que irão exigir aplicativos especiais para a elaboração de projetos. Até então, nunca teve nenhuma formação a distância, mas está gostando em virtude da flexibilidade de horário e poder fazer alguma coisa importante no cárcere para conseguir dar a volta por cima estiver livre.

Após a realização de 8 entrevistas fizemos uma análise e fomentamos que as informações começaram a se repetir, o que chamamos de saturação de dados (Bauer; Gaskell, 2017). Destarte, encerramos as entrevistas por entender que já tínhamos dados suficientes para alcançar nossos objetivos de pesquisa.

A contribuição dos depoentes foi fundamental para dar luz às nossas hipóteses ou conjecturas iniciais e, principalmente, responder ao nosso problema investigativo. Tendo em vista as lacunas da educassocialização, aviltramos pela defesa das prerrogativas da Resolução nº 09/2009, quando advoga que:

> Venha a ser criado um regimento escolar próprio para o atendimento nos estabelecimentos de ensino do sistema prisional, no intuito de preservar a unidade filosófica, político-pedagógico estrutural e funcional das práticas de educação nas prisões. Seja elaborado, em cada estado, os seus projetos pedagógicos próprios para a educação nas prisões, contemplando as diferentes dimensões da educação (escolarização, cultura, esporte e formação profissional), considerando a realidade do sistema prisional para a proposição das metodologias. Seja estimulada a produção de material didático específico para a educação no sistema penitenciário, para complementar os recursos de EJA disponibilizados pela gestão local. Seja elaborado um currículo próprio para a educação nas prisões que considere o tempo e o espaço dos sujeitos da EJA inseridos nesse contexto e que enfrente os desafios que ele propõe em termos da sua reintegração social (Brasil, 2009, p.7).

Sem embargo ao ordenamento jurídico nacional e de cada estado e municípios, os saberes e as práticas devem estar consubstanciados em propostas curriculares

elaboradas por Grupos de Trabalhos que ouçam os sujeitos do processo educativo nas prisões como professores, (re)integrandos socioeducacionais, gestores do sistema penitenciário, policiais penais e pesquisadores da EJA e do sistema prisional. O alicerce para a reintegração educacional dos encarcerados será pela formação omnilateral, integrando as múltiplas esferas educativas, coadunando com o mundo do trabalho como espaço a construção da autonomia do sujeito e do desenvolvimento de suas capacidades, aptidões, habilidades e competências profissionais, intelectuais, físicas, culturais e sociais.

Aviltramos a pertinência do educador compartilhar temáticas curriculares acerca das representações sobre os aspectos que envolvem a criminalidade, ressocialização e direitos humanos, discutindo sobre temáticas vinculadas a questões que os preocupam ou instigam sua curiosidade, privilegiando aquelas de maior repercussão entre os estudantes, desvelando o antagonismo de classes do sistema capitalista e construindo pontes alternativas de superação dos obstáculos interpostos pela lógica excludente.

Nessa arenas de disputas por narrativas e construções ideológicas, cabe ao Poder Público proporcionar sempre que possível aos familiares dos presos e à comunidade em geral, a acompanhar e a participar de atividades educacionais que impactam no processo de (re)integração social. Suplementarmente, ajuizamos que devem ser ampliada a exequibilidade da EaD em seus diferentes níveis, maximizando a probabilidade de TDIC nas salas de aula do cárcere, contribuindo com o enriquecimento da relação de ensinagens, garantindo a autonomia docente na avaliação do aluno em todo o de compartilhamento e apropriação de saberes. Nesse ponto culminante:

> Muitos sequer possuem uma política regulamentada para essas ações no cárcere evidenciando-se, em várias unidades, projetos isolados, sem fundamentação teórico-metodológica, sem qualquer continuidade administrativa, beirando o total improviso de espaço, gestão, material didático e atendimento profissional (Julião, 2010a, p. 13).

Um caso emblemático de educação superior como ferramenta de recuperação social foi estrategicamente empregado dentro do sistema prisional no Rio Grande do Norte (RN), uma vez que desde 2017, o Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), através da Universidade Aberta do Brasil (UAB) tem concedido cursos superiores a pessoas privadas de liberdade, oportunizando novas perspectivas para os detentos que desejam (re)configurar suas histórias de vida pelas via da

aquisição de conhecimentos formais (CAPES, 2025). Logo, naquele ano, 9 reclusos foram aprovados no curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, mediante o ENEM PPL, sendo 7 deles do Presídio Federal de Mossoró e 2 do Complexo Penal Agrícola Dr. Mário Negócio. Em virtude do sucesso da experiência, ampliou-se a ação em 2020, ao disponibilizar 10 vagas para alunos privados de liberdade nos presídios Dr. Mário Negócio e Estadual do Seridó, em Caicó. Posteriormente, em 2023, uma nova turma foi reformulada com ingresso de 7 internos.

Destacamos como obstáculo à ressocialização a inexistência de um currículo que contemple o ensino cárcere, pois essa modalidade educacional requisita pressupostos didáticos, metodológicos e avaliativos oriundos de cada contexto. Logo, a criação desses currículos para a formação de professores para o trabalho no cárcere, especialmente devido à necessidade de preparar educadores para o cárcere, exige conhecimentos, habilidades e estratégias pedagógicas adaptadas às realidades dos detentos e às suas condições sociais e individuais, ultrapassando a formação docente tradicional. Nesses termos, as IES têm autonomia para elaborar sua curricularização com foco nas particularidades do cárcere, promovendo a autonomia dos educadores que deverão trabalhar a perspectiva da reintegração social dos apenados através da educação em todos os níveis e modalidades, principalmente na modalidade EaD.

> A escola, seja para crianças, jovens e adultos, inclusive em ambientes de privação de liberdade, deve ser concebida como um espaço de encontro e socialização ao mundo livre em que o saber é apenas um dos elementos para a sua constituição. Precisamos romper com a concepção tradicional e reducionista de escola, cujo objetivo central está na aquisição de conteúdos pragmáticos e muitas vezes descontextualizados do ambiente em que vivemos, principalmente do mundo moderno (Julião, 2010a, p.4).

Paralelamente à triangulação dos dados, demarcamos a necessidade da SAP/CE incorporar as contribuições de pesquisadores sobre a educação prisional no Brasil, compreendendo as barreiras estruturais, culturais e institucionais que impedem a implementação de programas educacionais de ensino superior (Torres; Ireland, Almeida, 2021), mormente na modalidade EaD, tendo vista ser a mais próxima das realidades e limites impostos pela ausência de investimentos suficientes a recuperação social dos enclausurados.

A existência da LEP e outros mecanismos legais por si só não garante a oferta de assistência educacional, social, sanitária, religiosa e jurídica às pessoas presas. Em flagrantes desrespeito à dignidade da pessoa humana, a implementação dessas políticas varia significativamente entre os estados (Albuquerque Junior, 2021).

Tecemos contunde crítica à LDB 9.394/96 e à BNCC que em nenhum momento trouxe competências e/ou objetivos específicos para a Educação Prisional, posto que esses documentos representam a educação nacional, devendo tratar a modalidade como uma dimensão omnilateral, profissional e reintegrativa em seus múltiplos âmbitos de formação. Nesse bojo, a invisibilidade desse molde educativo traz lacunas no reconhecimento da relevância da educação como um dos focos principais para o processo reintegrativo.

Ademais, buscando aumentar a segurança dos colaboradores, as aulas podem ser gravadas para serem proferidas por uma multiplicidades de recursos tecnológicos, incluindo o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) como sala de aula dinâmica, através de seus recursos como fóruns, wiki, tarefas, questionários, glossários e lições, dentre outras ferramentas digitais. Ou seja, há uma pluralidade de mecanismos a serviço da sociedade, cabendo aos governos torná-las acessíveis a cada realidade, incluindo a especificidade prisional.

7 À GUISA DE DESFECHO E EPÍLOGO DOS RESULTADOS ENCONTRADOS

O Estado poderia construir e utilizar um caminho com ações mais inclusivas e com instrumentos estratégicos e humanizadores no processo de reintegração de pessoas privadas de liberdade. Entretanto, constatamos gravíssimas lacunas como a inexistência de um planejamento interinstitucional entre as Unidades Penais e a IES para oferta das disciplinas, considerando a singularidade daquele segmento.

Detectamos a ausência de comunicação entre (re)educandos, professores e tutores através do AVA, e-mails, fóruns e *chat.* Na verdade, trata-se de uma grave privação na formação desses sujeitos, tendo em vista o diálogo ser um elemento essencial para a efetividade do processo educativo e para a concretização dos objetivos ressocializadores da educação no cárcere. Nesses termos, a EaD por sua natureza mediada por tecnologias, tem uma tendência na diminuição da presença física e no diálogo direto, potencializando esse isolamento na educação superior. Logo, essas questões podem afetar o acompanhamento pedagógico, emocional e social necessário à formação integral dos recuperando social.

O contato sistemático entre professores, tutores e alunos privados de liberdade pretende garantir a mediação pedagógica humanizada, compreendendo uma educação como um ato dialógico, libertador, amoroso e utópico. A interação docente-

tutor-discente favorece a construção coletiva do conhecimento, o desenvolvimento do pensamento crítico e o fortalecimento da autoestima dos estudantes encarcerados, frequentemente marcados por trajetórias de exclusão educacional e social. Por conseguinte, a comunicação contínua entre esses atores, poderá identificar obstáculos de aprendizagens, necessidades de ajustes das metodologias às especificidades do ambiente prisional e estímulo à permanência e conclusão do curso, reduzindo a evasão como um desafio recorrente na EaD, mormente em contextos de restrição de liberdade. Convém destacar que o papel do tutor nesse cenário, assume papel estratégico realizando a ponte entre o professor, o conteúdo e o aprendiz, promovendo um acompanhamento mais próximo, afetivo e formativo.

Impelimos pela urgência na criação de dicionários nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), destinando verbetes aos alunos presos que cursam o ensino superior na modalidade EaD nos diversos cursos, sendo uma medida de inclusão pedagógica e linguística indispensável, em decorrência dos contextos prisionais apresentarem uma heterogeneidade significativa quanto à escolarização prévia e ao domínio da língua escrita, gerando barreiras na compreensão dos conteúdos acadêmicos, muitas vezes redigidos em linguagem técnica, formal e erudita. Por esse ângulo, militamos pela disponibilização de dicionários comuns e particularmente adaptados às realidades socioculturais dos discentes privados de liberdade, tornando-se uma ferramenta essencial para a promoção da autonomia cognitiva, do letramento acadêmico e da equidade no processo educativo. Subsidiariamente, os dicionários no AVA podem atuar como recursos de apoio à compreensão textual e terminológica dos componentes curriculares, auxiliando na interpretação de jargões, expressões acadêmicas e termos científicos desconhecidos, presentes em materiais didáticos, fóruns e avaliações. Essa funcionalidade contempla a dimensão linguística da aprendizagem e a dimensão emancipatória da educação, visto que a apropriação da linguagem *conditio sine qua non* para a leitura crítica do mundo e para o exercício da cidadania.

Subsidiariamente, a existência de dicionários personalizados ou integrados às plataformas EaD pode contribuir para a minimização das limitações de acesso à internet e às bibliotecas físicas, muitas vezes inexistentes no ambiente prisional, garantindo que os aprendizes possam consultar significados, ampliando o seu vocabulário sem a dependência de recursos externos. Tais ferramentas também podem conter

glossários temáticos voltados às áreas específicas do curso, promovendo uma aprendizagem mais contextualizada e significativa. Por isso, a implementação de dicionários nos AVA direcionados a estudantes encarcerados caracteriza-se como uma estratégia pedagógica de democratização do conhecimento, fortalecendo a inclusão digital e linguística e favorecendo a permanência e o sucesso acadêmico ao reforçar o direito à educação como instrumento de ressocialização e desenvolvimento humano.

Ajuizamos que em um cenário marcado por assimetrias sociais, exclusão educacional e estigmatização social, acessar o ensino superior pode representar uma oportunidade para profissionalização e recuperação social dos cativos, posto que a formação superior em EaD permite a superação de barreiras físicas, estruturais e administrativas, que poderiam inviabilizar a presença da educação formal nos ergástulos. Destarte, mesmo com todos os obstáculos, a EaD na prisão do Ceará ainda proporciona relativa flexibilidade, porém com mínima autonomia no acesso aos conhecimentos em contextos de reclusão.

Compactuamos com necessidade de aumento de orçamentos para que as Unidades Prisionais possam implementar as políticas públicas de ressocialização por meio da educação superior, considerando que a EaD pode proporcionar ao recuperando social, não apenas a obtenção de um título, porém o exercício de sua cidadania dentro e fora do cárcere, uma vez que indivíduos com acesso ao ensino superior terão suas chances ampliadas para a inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena, favorecendo significativamente a redução da reincidência criminal.

Em síntese, muito mais do que capacitação técnica, o processo educativo formal traz à baila a reflexão crítica e o desenvolvimento da autoestima, resgatando a identidade social dos sujeitos historicamente marginalizados. Ante ao exposto, sustentamos que a educação cumpre papel central nesse processo de ressocialização, pois o reajuste social dos sujeitos não ocorre somente pela pena punitiva, mas principalmente pela reconstrução simbólica dos indivíduos, que podem criar perspectivas de vivências em harmonia e bem-estar no seio da sociedade vigente.

É axiomático que na criticidade, no diálogo, na cidadania, nos Direitos Humanos e na Transformação social, sustentamos a defesa por uma educação superior EaD libertadora, que reconheça os oprimidos como sujeitos das suas próprias histórias, instrumentalizando-os com condições para a transformação do mundo em que vivem.

Vislumbramos a emancipação como um processo de libertação nos aspectos humano, social e político, e que ocorre por meio da educação e da conscientização, pela práxis pedagógica, na qual o sujeito oprimido se torna uma pessoa instruída e crítica, que agirá para transformar sua própria realidade e a sociedade. Contudo, na empiria, explicitada no ambiente pesquisado, pelas falas dos participantes por intermédio das entrevistas, percebemos formações tradicionais e conservadoras, haja vista a inexistência de contato entre docentes e discentes e de projetos integradores que consideram as vivências nos ergástulos. Nesses termos, apontamos a urgência de efetivação e criação de políticas públicas específicas que garantam o acesso, a permanência e a qualidade da educação superior nas unidades prisionais, mormente por meio da EaD.

Em relação à triangulação de dados, os depoimentos dos sujeitos privados de liberdade, por meio das entrevistas, confirmaram a discussão da literatura na fundamentação teórica da pesquisa e, ademais, mostrou que muitos direitos garantidos na legislação, ainda não saíram do papel, como por exemplo, a garantia da dignidade do ser humano encarcerado, dos seus direitos especialmente relativos à educação superior.

A partir dos desdobramentos desta pesquisa, vislumbramos para os próximos estudos, inclusive, de pós-doutorados a investigação sobre a reintegração social dos reclusos por meio das ações e projetos da EEEPPL, em virtude de ser uma iniciativa pioneira no Ceará e no Brasil, em convênio com SEDUC e Senai/CE, mediante a oferta de cursos profissionalizantes inseridos em uma unidade prisional. Paralelamente, uma sugestão de pesquisa seria o uso nos cursos na modalidade EaD para os presos, a utilização da metodologia de mentoria, da escuta ativa, da interatividade dialógica entre professores, tutores, pessoal administrativo e estudantes presidiários.

Com fulcro na centralização nda reabilitação, resgatando social os indivíduos, por meio de uma educação libertadora, proporcionado autonomia, sustentabilidade e minimização de discriminação social, assentamo-nos na tese de que a educação superior desempenha um papel especial na ressocialização das pessoas privadas de liberdade, haja vista que concluir um curso superior pode trazer-lhes novas perspectivas e oportunidades para a sua vida em liberdade após o cumprimento da pena.

A participação em programas educacionais no interior do sistema carcerário contribui para a redução da pena, promovendo a reintegração social do indivíduo, por meio da redução da reincidência, uma vez que os presos com acesso à educação superior apresentam menor índice na reincidência criminal; maior desenvolvimento intelectual; e reconhecimento profissional. Em síntese, a educação superior promove vicissitudes cognitivas, críticas e pessoais dos reintegrandos sociais, ampliando suas habilidades e conhecimentos. Indiscutivelmente ocorrem maiores oportunidades de emprego, tendo em vista que a obtenção de um diploma universitário diminui os obstáculos para a inserção dos egressos no mercado de trabalho, aumentando as chances de reinserção social e econômica.

Diante do exposto, descrevemos as contribuições e as possibilidades da educação superior EaD frente à profissionalização e ressocialização dos sentenciados, esperando que este estudo contribua para novas reflexões, desbravando caminhos para se repensar a formação superior no cárcere como um instrumento estratégico, democrático e inclusivo, proporcionado acesso a todas as camadas societárias que por algum motivo perderam sua liberdade de ir e vir, mas não a liberdade de aprender, tornando-se um indivíduo com habilidades e competência requisitadas pelo capitalismo contemporâneo.

Advogamos pela criação de uma disciplina específica a ser ofertada a qualquer pessoa em regime de privação de liberdade, elencando seus direitos e deveres ao criar uma base epistemologia do multiculturalismo e interculturalismo na educação para pessoas em situação de cárcere, propondo conceber uma educação que mobilize as competências definidas como a mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para a resolução das demandas complexas da vida contemporânea, com o pleno exercício da cidadania, no mundo do trabalho.

A carência de investigações, proposições e avaliações de serviços, programas, formações, projetos e outras atividades relacionadas à recuperação social dos presidiários, pelas vias do ensino superior. Nesse desfecho, como estratégias educacionais, culturais e profissionalizantes voltadas ao conhecimento dos problemas do cárcere brasileiro, em particular os de âmbito cearenses, vislumbramos criar um Grupo de Pesquisa vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), objetivando compartilhar contribuições teórico-metodológicas, técnico-operacionais e ético-políticas à comunidade acadêmica, sobretudo aos professores, Policiais Penais e outros trabalhadores do sistema prisional. Assim,

disseminaremos saberes cruciais para a oferta de serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade.

Para a promoção da extensão, aberta à participação da comunidade, almejando a difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica atinentes à ressocialização da população carcerária, alvitramos que a SAP, mediante convênio com a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE) e com as universidades locais, possam abrir editais para seleção de trabalhos exitosos nesse setor, publicando os resultados escritos em formato de artigos em capítulos de livros e/ou revistas. Inclusive, destinando valores financeiros como premiação para equipes que compuserem o sucedido itinerário.

Assinalamos como um investimento estratégico na ressocialização do público carcerário, o fomento à pesquisa científica, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico, por meio da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), financiando projetos, programas, eventos e ações para o fortalecimento e suporte das atividades tecnológica relacionadas à reintegração social dos reclusos, com fulcro na oferta do ensino superior, atendendo as demandas do setor produtivo e contribuindo com subsídios à capacitação de recursos humanos no Estado do Ceará nos cursos pós-graduação.

Captamos que no Ceará, o direito ao ensino superior para as pessoas em situação de cárcere está sendo implementado pelas instituições privadas, na modalidade EaD, alicerçados no AVA, sendo a alternativa de estudo mais viável para aqueles que cumprem pena em regime fechado. Nessas proposições, sugerimos que a SAP ao realizar o seu *Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penitenciário do Estado do Ceará* (vigência 2027-2028), crie um objetivo atinente à criação de parceria com a UECE, UFC, IFCE, UNILAB e UFCA para a oferta da educação superior pública, pois o plano de vigência anterior não contemplava essa pretensão.

Nesse condão, interpelamos pela urgência na criação de cursos preparatórios para vestibulares nos interiores do cárcere, irrompendo como uma estratégia concreta para a ampliação do acesso à educação superior, fortalecendo os processos de reajuste social da população privada de liberdade. Nesse toar, a medida parte do pressuposto do conhecimento como direito humano fundamental de emancipação e transformação social capaz de romper com ciclos da exclusão social e da criminalidade. Nessa óptica, com a implantação dos cursos dessa natureza no interior

do cárcere, geram-se ambientes propícios para que os recuperandos sociais possam não apenas se preparar para exames como ENEM PPL, mas particularmente entrever novas perspectivas de vida, sedimentadas na formação acadêmica e profissional. À letra, incluindo os aspectos pedagógicos, esses treinamentos carregam uma dimensão simbólica emblemática, representando a expectativa real de reintegração social, mediante o mérito e o esforço intelectual de cada elemento.

É notório que a preparação específica para vestibulares no interior do cárcere requer metodologias adaptadas à realidade prisional, por meio de conteúdos atualizados, recursos didático-pedagógicos acessíveis e educadores capacitados para lidar com contextos de vulnerabilidade. Nesse viés, a utilização de plataformas digitais, se possível, com a adoção de materiais impressos podem compensar os obstáculos estruturais, assegurando que os estudantes privados de liberdade recebam um ensino capaz de discutir, compreender, selecionar, desenvolver, aplicar e avaliar estratégias e metodologias inovadoras, ativas e tecnológicas para aquisição dos conhecimentos. Além disso, endossamos que a gênese desses cursos pode estimular a autodisciplina, o comprometimento e a autoestima dos participantes, fortalecendo e criando uma rede de apoio educacional dentro do sistema prisional.

Na verdade, essa política educacional deverá ser articulada mediante pactos com as IES, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais, para garantir não apenas o acesso ao ensino, mas também criar um mecanismo de controle e acompanhamento dos pós-egressos, almejando evitar a reincidência criminal. Por isso, ao destinar recursos para cursos preparatórios para vestibulares na prisão, o Estado estará cumprindo com parte do seu papel de proporcionar a implementação de um dos Direitos Humanos, reafirmando a educação como uma via legítima de transformação para a reconstrução de percursos e trajetórias.

Acrescentamos a pertinência da SAP divulgar pelo menos anualmente, relatório específicos com informações acerca do acesso dos presos às instituições federais, estaduais e privadas de educação superior, do qual deverão constar, pelo menos, dados sobre o acesso, a permanência e a conclusão dos estudantes presos e possivelmente dos egressos. Paralelamente, vislumbramos um olhar atento e humanizador do Conselho da Comunidade às pautas da educação superior para a ressocialização, haja vista que esse órgão fiscalizador da execução da pena poderá trazer grandes contribuições, tendo em vista a autorização dos membros para a realização de visitas nas unidades penais existentes na comarca; entrevista de

detentos e diligências para a obtenção de recursos materiais e humanos para melhorar a assistência ao preso ou internado, em parceria com a direção do estabelecimento.

Nos limites do presente trabalho, urge a defesa da (re)construção das políticas públicas de educação superior, através de investimentos na estruturação para garantia de sua implementação em plena qualidade, dos cursos de graduação na modalidade EaD para os presidiários. A concretização dessa política possibilitará o vislumbre de novas perspectivas para o futuro egresso da prisão, sendo tal oferta, uma proposta de educação inclusiva para as pessoas privadas de liberdade, que seguramente promoverá a ressocialização, a recuperação de cidadãos do bem, como também a reintegração e a readaptação, que conduzirá ao reajuste social da pessoa em situação de cárcere do Estado do Nordeste brasileiro, denominado Ceará.

Por intermédio da história com suas vicissitudes e desdobramentos, depreendemos que historicamente os indivíduos eram submetidos a penas cruéis, de tortura e até de morte. Portanto, nem se falava no direito à dignidade humana, pois a sociedade era e ainda é levada a acreditar que a severidade das penalidades surtiria efeitos positivos, em razão que faria o sujeito repensar em praticar um novo ato ilícito.

Proferimos severa crítica à gestação e criação da LEP, que elenca em seu primeiro artigo que a execução penal tem escopo a efetivação das disposições da sentença ou decisão criminal, proporcionando condições harmônicas para a integração social do condenado e/ou do internado. A despeito disso, a realidade brasileira (salvo raríssima exceção), é atroz, impondo condições de aviltamento, vilipêndio e desrespeito às condições humanas, inexistindo a famigerada ressocialização, haja vista que as pessoas em situação de cárcere não recebem adequado tratamento visando essa (pseudo)finalidade.

Assinalamos a necessidade de maiores investimentos em recursos humanos e financeiros neste segmento, sobretudo em demandas estruturais para a viabilização de maior inserção de pessoas em situação de privação de liberdade no ensino superior. À rigor, sustentamos que a educação, inclusive, via EaD, poderá servir como um instrumento estratégico para ressocialização e profissionalização de pessoas que estão à margem da sociedade, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e solidária.

O processo de ensino-aprendizagem, quando mediado pela modalidade da Educação a Distância (EaD) no Sistema Prisional, poderá irromper em quebra de

paradigmas educacionais que outrora se centralizavam na ação docente, vislumbrando doravante um aprendizado preponderantemente construído pelo educando, mediante o uso de uma multiplicidade de recursos como *chats,* e-mails, fóruns, wikis e até videoconferências. Isto dito, inferimos que a implantação de formação universitária para o segmento penitenciário poderá reverberar na reeducação social, reinserindo homens e mulheres (atualmente privados e privadas de sua liberdade) em formações que poderão mudar perspectivas, trazendo futuros promissores.

Utilizar a EaD no interior das prisões tem como foco o viés inclusivo, em virtude da inexistência de limites de fronteiras culturais e da sua implantação e utilização na formação escolar para os aferrolhados, podendo contribuir para a (re)educação e (re)inserção social de pessoas privadas de sua liberdade. Nesse ínterim, tal modalidade de ensino-aprendizagem destaca-se como procedimento estratégico para viabilização de um direito indeclinável, personalíssimo, inalienável e intransferível que é a educação a ser ofertada em quaisquer níveis, modalidades e formas em diferentes estruturas afastadas do convívio social.

Sugerimos a premência da criação de parcerias e convênios entre a SAP e universidades locais para oferecimento de um percentual de vagas direcionadas aos apenados. Preconizamos que as instituições de educação superior possam criar cursos específicos para esse segmento, oportunizando uma educação integral, capaz de ressocializar e profissionalizar os educandos. Outrossim, assinalamos a possibilidade de criação e implementação de cursos pré-vestibular aos internos, visando garantir aos indivíduos oportunidades iguais para aqueles que talvez estariam fadados ao insucesso, à evasão ou à reincidência.

Em relação à expressividade desta investigação acadêmico-científica, propomos a estratégia de celebração de convênios e parcerias público-privadas para formação de turmas de Alfabetização, Ensino Fundamental e Médio direcionadas a todos os encarcerados, além do oferecimento de cursos de formação específica para os cativos que desejem estudar em qualquer Instituição de Ensino Superior (IES). Nesses circuitos, o Serviço Social das unidades de aprisionamento deverá atuar prioritariamente frente a essas demandas, visto que quando aprovado em vestibular ou SISU o candidato deverá estar munido de sua documentação pessoal, porém a grande maioria chega nos estabelecimentos prisionais desprovida de todos esses comprovantes.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana; LIMA, Renato Sérgio de. A adolescente e as mudanças na criminalidade urbana. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 4, 273-285, dez.1999. Disponível: https://www.scielo.br/j/spp/a/VL6ChVVNZ8h788wdLxdkJVD/abstract/?lang=pt. Acesso em: 3 out. 2025.

AGUIAR, Márcia Ângela; OLIVEIRA, João Ferreira de (org.). **Valorização dos profissionais da educação:** formação e condições de trabalho. Camaragibe: CCS Gráfica e Editora, 2016. Disponível em: https://anpae.org.br/EDITORA-ANPAE/1-Livros/pdfLivros/Livros2016/0416L-Coletanea4.pdf. Acesso em: 22 set. 2025.

ALBUQUERQUE JUNIOR, Ailton Batista de. **Avaliação da política pública penitenciária no Ceará:** um recorte analítico contemporâneo das vivências laborais de policiais penais. Dissertação (Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/61863. Acesso em: 22 set. 2025.

ALBUQUERQUE JUNIOR, Ailton Batista de; BORGES, Maria Célia Borges, ARAÚJO, Ana Cláudia Uchoa. Educação profissional e tecnológica sob os circuitos do capital: demarcações analíticas das contribuições dos governos federais. **Práticas Educativas, Memórias e Oralidades - Revista Pemo**, Fortaleza, v. 6, e13174, 2024. Disponível em: https://revistas.uece.br/index.php/revpemo/article/view/13174. Acesso em: 17 set. 2025.

ALBUQUERQUE JUNIOR, Ailton Batista *et al.* Implicações da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) na “reintegração”, “recuperação”, “readaptação”, “reinserção”, “reeducação” e “reabilitação” dos “sentenciados”. **Caderno Pedagógico,** Lajeado, v. 21, n. 13, e11572, 2024a. Disponível em: https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/11572. Acesso em:22 set. 2025.

ALBUQUERQUE JUNIOR, Ailton Batista *et al.* notas introdutórias aos fundamentos teóricos da educação profissional (EPT) brasileira frente ao neoliberalismo. **Caderno Pedagógico**, Lajeado, n. 21, v. 12, e10702. 2024b. Disponível em: https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/10702. Acesso em: 22 set. 2025.

ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz. **O Tecelão dos tempos:** novos ensaios de teoria da história. São Paulo: Intermeios, 2019.

ALENCAR, José de. **Iracema.** Fortaleza: Edições UFC, 1985.

ALONSO, Katia Morosov. A EaD no Brasil: sobre (des)caminhos em sua instauração Distance learning in Brazil: on the (mis)leadings of its introduction. **Educar em Revista**, Curitina, v. 37, n. 4, p. 37–52, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/er/a/FZBXF3nWmsc9jYPDJqvzPXf/abstract/?lang=pt. Acesso em: 26 abr. 2024.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos do Estado:** nota sobre aparelhos ideológicos do Estado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

ALVES, Brena Kesia Ribeiro. A educação na perspectiva da formação omnilateral e emancipatória: compreensão dos professores das Escolas Estaduais de Educação Profissional do Ceará. **Educação**, Santa Maria, n. 49, e. 1, 1–25. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/reveducacao/article/view/67402. Acesso em: 02 ago. 2025.

ALVES, Rubem. **Por uma educação romântica**. 8. ed. Campinas: Papirus, 2009.

ALVISI, Cátia; ZAN, Dirce Djanira Pacheco. Cárcere, currículo e o cotidiano prisional**:** desafios para o direito humano à educação. **Revista Políticas Educativas**, Porto Alegre, v. 5, n. 1, 2011. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/Poled/article/view/35731. Acesso em: 09 mar. 2025.

AMARILDO. **Blogo do Amarildo**. Trabalhos publicados diariamente no Jornal Gazeta, Vitória, 2017. Disponível em: https://amarildocharge.wordpress.com/caricatura/. Acesso em: 22 set. 2025.

AMORIM, Yara Patrycia de; MENEZES, Aurelania Maria de Carvalho. A Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional: o olhar do professor sobre os alunos detentos e as expectativas quanto ao estudo e vida pós prisão. **Revista de Psicologia**, v.16, n. 64, p. 91-103, dez. 2022 - Disponível em: https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/3659. Acesso em: 22 set. 2025.

ANASTASIOU,Léa das Graças Camargos; ALVES, Leonir Pessate (org.). **Processos de ensinagem na universidade:** pressupostos para as estratégias de trabalho em aula. 5. ed. Joinville: UNIVILLE, 2005.

ANDRADE, Daniel Pereira. O que é neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. **Sociedade e Estado,** Brasília, DF, v. 34, n.1, p. 211-239, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/se/a/RyfDLystcfKXNSPTLpsCnZp/?format=html. Acesso em: 8 abr. 2025.

APPLE, Michae. **Para além da lógica do mercado:** compreendendo e opondo-se ao neoliberalismo. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2005.

ARAÚJO, Ana Cláudia Uchôa. **A feminização do magistério na educação a distância em perspectiva comparada**: entre a professora tutora e a professora do passado Fortaleza – CE. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/14376 . Acesso em: 22 set. 2025.

ARAÚJO, Josenice Ferreira dos Santos. **Política de educação e educação na prisão**: a realidade do estado do Tocantins. Tese (Doutorado em Política Social) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/40889. Acesso em: 1 set. 2025.

ARBAGE, Lucas Andres. **Ressocialização por meio da educação**: um estudo de caso em Florianópolis – SC. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da

Fronteira Sul, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2017. Disponível em: https://rd.uffs.edu.br/handle/prefix/1140 . Acesso em: 14 abr. 2025.

ARRIGONI, Mariana de Mello. **O fracasso da prisão:** estrutura de poder e desumanização dos presos no neoliberalismo. Londrina-PR: Thoth, 2021. Disponível em: https://uenp.edu.br/pos-direito-teses-dissertacoes-defendidas/direito-dissertacoes/17130-mariana-de-mello-arrigoni/file.html. Acesso em: 22 set. 2025.

ARRUDA, Eucidio Pimenta; ARRUDA, Durcelina Ereni Pimenta. Educação à distância no Brasil: políticas públicas e democratização do acesso ao ensino superior. **Educação em Revista,** Belo Horizonte, v.31, n. 3, p. 321-338, jul/set.2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/edur/a/L8pKJVB44tLnp5rTzNB3SvC/abstract/?lang=pt . Acesso em: 1 set. 2025.

ASSIS, Caio Vinícius Rocha Marcolino. **O Direito a segunda chance:** os desafios no processo de ressocialização dos apenado no Brasil. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito –Universidade de Potiguar, Natal 2023. Revista Foco, v. 17,n. 1 p. 01 –22. 2023. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/c8bc8507-c501-4bd4-9fea-b33870e07df7. Acesso em 16 de abr. de 2025.

ASSIS, Eliasaf; DOI, Doroth de Assis Schimidt. “Sinto Esperança!”: marcadores sociais, sonhos e interrupções na juventudes da EJA. **Revista da FAEEBA - Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 33, n. 75, p. 155–170, 2024. Disponível em: https://www.revistas.uneb.br/index.php/faeeba/article/view/19768. Acesso em: 30 set. 2025.

ASSIS, João Victor de Souza; RIBEIRO, Juliano. A Possível ressoacialização do apenado e sua eficácia. TCC em Direito. Centro Universitário São Lucas, Ouro Preto do Oeste. **Revista Foco,** v. 16, n. 5, p. 01 –19. 2023.Disponível em: https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco.Acesso em: 21 de abril de 2025.

AZEVEDO, Miguel Ângelo. **Cronologia ilustrada de Fortaleza**: roteiro para um turismo histórico e cultural. Fortaleza: Edições UFC, 2001.

BACELAR, Tânia. As Políticas Públicas no Brasil. *In*: **Ensaios sobre o desenvolvimento brasileiro:** heranças e urgências. Rio de Janeiro: Revan, 2000.

BANCO MUNDIAL. **Relatório sobre o desenvolvimento mundial:** aprendizagem para realizar a promessa da educação, 2018. Disponível em: https://www.worldbank.org/en/publication/wdr2018. Acesso em: 16 abr. 2024.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Curso de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BARCELOS, Clayton da Silva; NOGUEIRA, Cinthia Caldeira. Região Centro-Oeste - o ensino superior no sistema penitenciário de Mato Grosso do Sul: relatos, memórias e práticas. *In*:CAMPOS, Thayane Silva; JESUS, Cláudio Roberto de (org.). **Da violência ao cárcere.** Da extensão à esperança. Natal: SEDIS/UFRN, 2022.

BARBOSA, Andreza Gonçalves. **Políticas públicas de ressocialização no cárcere com enfoque na informação, na educação na leitura e no trabalho**: estudo com egressos do sistema prisional brasileiro. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/items/e1f21ca1-3bbc-49a4-8c03-7514ea4dba2d. Acesso em: 6 nov. 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo, Edições 70 – Brasil, 2020.

BARATTA, Alessandro. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da "reintegração social" do sentenciado. CEUMA, **Anais** do CEUMA, 1990. Disponível em: https://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf. Acesso em: 23 mar. 2025.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Freitas Bastos 2017.

BARBOSA, Andreza Gonçalves; SILVEIRA, Fabrício José Nascimento da. Políticas de ressocialização no cárcere: mapeamento e discussão das ações previstas pela legislação brasileira. **Comunicação & Informação**, Goiânia, v. 25, p. 498–519, 2022. Disponível em: https://revistas.ufg.br/ci/article/view/72894. Acesso em: 22 set. 2025.

BARBOSA, Fernanda Graziella Bispo. **O ensino por meio da educação a distância no sistema carcerário baiano como mecanismo de ressocialização**. 2021.131 fls. Dissertação (Mestrado) - Universidade Nove de Julho - UNINOVE, São Paulo, 2021. Disponível em: https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2604#preview-link0. Acesso em: 22 set. 2025.

BARBOSA, Maria Ligia Oliveira. Democratização ou massificação do Ensino Superior no Brasil? **Revista de Educação PUC-Campinas**, Campinas, v. 24, n. 2, p. 240, 2019. Disponível em: https://periodicos.puc-campinas.edu.br/reveducacao/article/view/4324. Acesso em: 22 set. 2025.

BARCELOS, Clayton da Silva. **Sistema Penitenciário Federal**: o encelamento do ensino. 2020. 135f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Faculdade de Educação, Campo Grande, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufms.br/bitstream/123456789/4374/1/CLAYTON%20BARCELOS.pdf. Acesso em: 22 set. 2025.

BARROSO, João. O Estado, a educação e a regulação das políticas públicas. **Revista Educação & Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 92, p. 725-751, out. 2005. Especial. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0101-73302005000300002. Acesso em: 21 abr. 2025.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

BAUMGARTEN, Maíra; HOLZMANN, Lorena. Reestruturação produtiva. *In*: CATTANI, Antonio David; HOLZMANN, Lorena (org.). **Dicionário de trabalho e tecnologia**. Porto Alegre: Zouk, 2011.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Russel, 2006.

BESSIL, Marcela Haupt. A prática docente de educação de jovens e adultos no sistema prisional: **um estudo da psicodinâmica do trabalho**. Dissertação de Mestrado em Psicologia social e Institucional. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/handle/10183/151399 . Acesso em: 13 abr. 2025

BEZERRA, Natasha Ribeiro; PEDRAZA, Pablo. CEARÁ, Governo do Estado. SAP recebe comitiva da Fecomércio e apresenta projetos de ressocialização no sistema prisional do Ceará, **SAP**, 16 jun. 2025. Disponível em: https://www.ceara.gov.br/2025/06/16/sap-recebe-comitiva-da-fecomercio-e-apresenta-projetos-de-ressocializacao-no-sistema-prisional-do-ceara/. Acesso em: 10 jul. 2025.

BIANCHETTI, Roberto Gerardo. **O modelo neoliberal e as políticas educacionais.** São Paulo: Cortez, 1996.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência das penas de prisão**: causas e alternativas. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou o Ofício do Historiador.** Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOAS, Pedro Vilas. Brasil tem mais de 200 mil pessoas presas aguardando julgamento. **UOL,** São Paulo, 22 jul.2024.Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/07/22/dados-anuario-prisao-provisoria.htm . Acesso em: 10 ago. 2025.

BORGES, Maria Celia; DALBERIO, Osvaldo. Aspectos metodológicos e filosóficos que orientam as pesquisas em educação**. Revista Iberoamericana de Educación**, v. 1, n. 2, p. 01-10, 2007. Disponível em: https://rieoei.org/RIE/article/view/2299 . Acesso em: 13 abr. 2024.

BORGES, Messias. Secretaria da Administração Penitenciária muda de nome para destacar ressocialização de presos no CE. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 28 fev. 2023. Disponível em: https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/secretaria-da-administracao-penitenciaria-muda-de-nome-para-destacar-ressocializacao-de-presos-no-ce-1.3340497. Acesso em: 22 abr. 2024.

BORGES, Messias. Estado tem sete presídios interditados para receber novos presos e déficit de 6 mil vagas no Sistema. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 6 maio 2025. Disponível em: https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/estado-tem-sete-presidios-interditados-para-receber-novos-presos-e-deficit-de-6-mil-vagas-no-sistema-1.3646037. Acesso em: 10 ago. 2025.

BORGES, Raquel Silva; BORGES, Maria Célia. O ensino superior brasileiro Pós-Constituição Federal de 1988. **Brazilian Journal of Development**, São José dos Pinhais, v. 7, n. 1, p. 34343-34362, 2021. Disponível em:

https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/27596. Acesso em: 22 set. 2025.

BÓZIO, Jéssyca Finantes do Carmo**. "Habeas corpus"**: desafios, perspectivas e outras faces da educação e da prática docente no sistema prisional. 2017. Dissertação do Mestrado em Letras - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2017. Disponível em: https://tede.unioeste.br/handle/tede/3460. Acesso em: 22 set. 2025.

BRAMBILLA, Beatriz Borges; GONÇALVES, Maria da Graça Marchina. Contradições das políticas sociais: dos direitos sociais à guerra contra indisciplina. **Revista Direitos, Trabalho e Política social**, Cuiabá, v. 7, n. 12, p. 246–266, 2021. Disponível em: https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/10879 . Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: DF, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de julho de 1850**. Regulamento para a Casa de Correcção do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1950. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-678-6-julho-1850-560002-publicacaooriginal-82510-pe.html. Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 8.386, de 14 de janeiro de 1882**. Novo Regulamento para a Casa de Correcção da Côrte, Rio de Janeiro, 1882. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-8386-14-janeiro-1882-544928-publicacaooriginal-56609-pe.html. Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830.** Manda executar o Codigo Criminal. Rio de Janeiro, 1830. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 25 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 25 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: DF, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989**. Dispõe sobre prisão temporária. Brasília:DF, 1989. Disponível emhttps://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7960.htm. Acesso em: 25 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Brasília: DF, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 03 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: DF, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Brasília: DF, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. **Referenciais de Qualidade Para Educação Superior a Distância**. Brasília: DF, 2007. Disponível em:https://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/refead1.pdf. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 3, de 11 de março de 2009.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Brasília: DF, 2009. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao-no-3-de-11-de-marco-de-2009.pdf. Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. **Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta EJA em situação de privação de liberdade. Brasília: DF, 2010. Disponível em: https://encurtador.com.br/gBJT7. Acesso em: 07 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Brasília: DF, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Institui o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília: DF, 2014a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014**. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Brasília: DF, 2014b. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/csp/a/6ZC7ZhCxQ9LZqh65sR5nyVS/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 06 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça – STJ (Sexta Turma). **Ação de Habeas Corpus:** HC 312.486/SP. Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior. Brasília: DF, 9 jun. 2015.

BRASIL. **Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016.** Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília: DF, 2016a. Disponível em: https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2016/resolucao-no-510.pdf/view. Acesso em: 14 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela**: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília, DF: CNJ, 2016b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL, **Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm#art1. Acesso em: 03 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019.** Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Brasília: DF: Presidência da República, 2019a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm. Acesso em: 21 set. 2025.

BRASIL.**Lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília: DF, 2019b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm. Acesso em: 03 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Brasília: DF, 2020a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm . Acesso em: 08 jul. 2025.

BRASIL. IBGE. **Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2020.** Brasília: DF, 2020b. Disponível em: https://encurtador.com.br/sC268 . Acesso em: 09 mar. 2024

BRASIL. INEP. **Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2019**. Brasília: DF, 2021. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2019.pdf. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022.** Normas sobre Computação na Educação Básica. Brasília: DF, 2022a.Disponível em:

https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=241671-rceb001-22&category_slug=outubro-2022-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 15 mar. 2024

BRASIL. INEP. **Censo da Educação Superior 2022:** principais resultados. Brasília: DF, 2022b. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_educacao_superior_2022.pdf . Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 28 de 6 outubro de 2022.** Estabelece diretrizes para a realização de revista pessoal em estabelecimentos prisionais. Brasília: DF, 2022c. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2022/resolucao_n__28_de_6_outubro_de_2022__revista_pessoal.pdf. Acesso em: 08 set. 2025.

BRASIL. Sistema Nacional de Informações Penais. **14º CICLO - Período de janeiro a junho de 2023**. Brasília: DF, 2023a. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semestre-de-2023.pdf. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL, **Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional.** Brasília; DF, 2023b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/censo-leitura-prisional.pdf. Acesso em: 03 out. 2025.

BRASIL. **Relatório de informações penitenciárias** - Relipen: 1º semestre de 2024. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Brasília: DF, 2024a. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semestre-de-2024.pdf. Acesso em: 21 mar. 2025.

BRASIL. INEP. **Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2023.** Brasília: DF, 2024b. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_educacao_superior_2022.pdf. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. **Painel de Monitoramento do Sistema Prisional Brasileiro**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional (Depen), Brasília: DF, 2024c. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzZlNWQ2OGUtYmMyNi00ZGVkLTgwODgtYjVkMWI0ODhmOGUwIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9 . Acesso em: 21 ago. 2025.

BRASIL. Projeto da Justiça de Alagoas amplia ensino superior no sistema prisional. **Conselho Nacional de Justiça**. Brasília: DF, 2025a. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/projeto-da-justica-de-alagoas-amplia-ensino-superior-no-sistema-prisional/ Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025**. Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação.

Brasília: DF, 2025b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12456.htm . Acesso em: 22 set. 2025.9.30

BRASIL. **Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025.** Dispõe sobre os formatos de oferta dos cursos superiores de graduação.Brasília: DF, 2025c. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-378-de-19-de-maio-de-2025-630395302. Acesso em: 22 set. 2025.

BAUER, Martin. W; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som:** um manual prático. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2017.

BORGES, Juliana. **Prisões:** espelhos de nós. São Paulo: Todavia, 2020.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Politeia, 2019.

BUENO, Eduardo. **Capitães do Brasil:** a saga dos primeiros colonizadores. Rio de Janeiro: Objetiva, 1999.

BUSSAB, Wilton de Oliveira; BOLFARINE, Heleno. **Elementos de amostragem.** São Paulo: Edgar Blucher, 2005.

CABRAL, Paula; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; FERNANDES, Maria Hermínia Lage Fernandes. EJA e Trabalho Docente em Espaços de Privação de Liberdade. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 45, n. 2, p.96663, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/edreal/a/HwVQbM8r9QJLJt9mzYB86Fp/?format=pdf(=pt. Acesso em: 30 ago. 2025.

CACICEDO, Patrick. Desafios para a educação nas prisões na era do grande encarceramento. **ARACÊ–Direitos Humanos em Revista**, São Paulo, v. 3, n. 4, p. 122-138, 2016. Disponível em: https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/520. Acesso em: 30 set. 2025.

CAETANO, Renata Fantin; RODRIGUES, Raphael Silva.A biopolítica sobre a docência prisional: entre a segurança e a educação. **Revista Misión Jurídica**, Bogotá, v. 17, n. 27, p. 81 - 93, 2024. Disponível em: https://www.revistamisionjuridica.com/a-biopolitica-sobre-a-docencia-prisional-entre-a-seguranca-e-a-educacao/. Acesso em: 23 set. 2025.

CAFARDO, Renato. Cursos de licenciatura 100% a distância deve acabar, diz ministro da Educação, **Terra**. São Paulo, 5 dez. 2023. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/educacao/cursos-de-licenciatura-100-a-distancia-devem-acabar-diz-ministro-da-educacao,f3de78be8f2f2b419e9c1ec76eaeda67aoeafiqu.html. Acesso em: 16 abr. 2025.

CAMPOS, Aline; IRELAND, Timothy Dennis. Ensino Superior em prisões da América Latina: um diálogo com uma experiência piloto no Tocantins/Brasil. **REEDUC.** Rio de Janeiro, v. 17, n. 48, p. 124-145, 2020. Disponível em:

https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/reeduc/article/view/7115. Acesso em: 07 mar. 2024.

CANÉ, Julinana Fátima da Silva. **Educação pública:** o acesso à educação superior no sistema prisional. Análise sobre as dificuldades de acesso à educação superior dentro de uma unidade prisional. Trabalho Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2016. Disponível em: https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/21220. Acesso em: 22 set. 2025.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal.** São Paulo: Editora Nilobook, 2013.

CARREIRA, Denise. **Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação**: educação nas prisões brasileiras. São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009. Disponível em: https://encurtador.com.br/atUV8. Acesso em: 09 mar. 2024.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CARVALHO, Kely Rejane Souza Anjos de; SANTOS, Jocyléia Santana dos; CARVALHO JUNIOR, Ciro Ferreira de; SANTOS, Isabella de Gregório. A Educação em prisões frente à ressocialização e a reinserção social. **Revista Humanidade & Inovação**, Palmas, v. 5, n. 5, p. 119-155, 2018. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/658. Acesso em: 22 set. 2025.

CASAGRANDE, Marcela Luiza; SACCOL, Tércio. A Moda como Vetor de Ressocialização Carcerária. **Revista de Direitos Humanos do LACEDH-UNIFEBE**, São Paulo, v. 1, n. 1, p.225-250, 2022. Disponível em: https://periodicos.unifebe.edu.br/ . Acesso em: 17 out. 2025.

CASTRO, Alda Maria Duarte Araújo; ARAÚJO, Nataniel da Vera-Cruz Gonçalves. Educação Superior no Brasil e a utilização da Educação a Distância como estratégia de expansão e massificação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Santa Maria, v. 34, n. 1, p. 189, 2018. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/80574. Acesso em: 24 set. 2025.

CAVALCANTE, Aline Siebra Fonteles Lopes. **Perfil de atendimento nas instituições públicas federais de ensino superior do Ceará:** ações de ensino, pesquisa e extensão direcionadas a pessoas privadas de liberdade. Dissertação. Universidade Federal do Ceará, Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior, Fortaleza, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/ri/handle/riufc/50854. Acesso em: 22 set. 2025.

CAVALCANTI, Gênesis Jácome Vieira**. A crise estrutural do capital e o encarceramento em massa:** o caso brasileiro. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas. Universidade Federal da Paraíba (UFPB), 2019. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/16711?locale=pt_BR. Acesso em: 22 set. 2025.

CHECCHIA, Cristiane *et al*. Região Sul - Direito à Poesia: uma oficina literária epistolar durante a pandemia da Covid-19. *In*: CAMPOS, Thayane Silva; JESUS, Cláudio Roberto de (org.). **Da violência ao cárcere.** Da extensão à esperança. Natal: SEDIS/UFRN, 2022.

CEARÁ. **Lei nº 14.040, de 19 de dezembro de 2007.** Cria, na estrutura orgânica da Secretaria da Justiça e Cidadania, a Escola de Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização. Fortaleza: ALECE, 2007. Disponível em: https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/trabalho-administracao-e-servico-publico/item/1366-lei-n-14-040-de-19-12-07-d-o-27-12-07. Acesso em: 15 jul. 2025.

CEARÁ. **Lei nº 15.854, de 24 de setembro de 2015**. Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos referentes a contratos com o Estado do Ceará, Fortaleza, 27 set. 2015. Fortaleza: Disponível em: https://encurtador.com.br/9Aks7 . Acesso em: 8 ago. 2025.

CEARÁ. Governo do Estado. **Lei nº 16.025, de 30 de maio de 2016**. Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação (2016/2024). Fortaleza, 2016. Disponível em: https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/4019-lei-n-16-025-de-30-05-16-d-o-01-06-16. Acesso em: 22 set. 2025.

CEARÁ, Governo do Estado do. **Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017a**. Regulamenta o modelo de gestão para resultados do poder executivo do estado do Ceará. Disponível em: https://encurtador.com.br/hCPQW . Acesso em: 22 abr. 2024.

CEARÁ, Governo do Estado do. **Lei nº 16.200, de 3 de fevereiro de 2017b.** Institui o Fundo Penitenciário do Estado do Ceará – FUNPEN/CE. Disponível em: https://encurtador.com.br/frvX9 . Acesso em 22 abr. 2025.

CEARÁ. **Lei nº 17.602, de 27 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre a criação das escolas estaduais de educação profissional para pessoas privadas de liberdade – EEEPPL, no âmbito da secretaria da educação. Disponível em: https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2022/03/lei_n17602_de03deagostode2021.pdf. Acesso em: 17 set. 2025.

CEARÁ, Governo do Estado do. **Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional –** 2021/2024. Fortaleza, dez. 2020. Disponível em: https://encurtador.com.br/lOQX5 . Acesso em: 13 abr. 2025.

CEARÁ, Governo do Estado do. Secretaria de Administração Penitenciária. **Unidades prisionais –** quantitativo de internos e internas (1 a 31 de janeiro), Fortaleza, 2022a. Disponível em: https://www.sap.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2022/02/Relat-Estatistica-JANEIRO.pdf. Acesso em: 22 set. 2025.

CEARÁ, Governo do. Sistema prisional do Ceará bate novo recorde no Encceja e chega a marca de 5.695 internos aprovados. Fortaleza, Fortaleza, **SAP,** 26 dez. 2022b. Disponível em:https://www.ceara.gov.br/2022/12/26/sistema-prisional-do-ceara-bate-novo-recorde-no-encceja-e-chega-a-marca-de-5-695-internos-aprovados. Acesso em: 12 abr. 2024.

CEARÁ, Governo do Estado do. Escola Estadual responsável pela educação em prisões na Região Metropolitana de Fortaleza inaugura nova sede. Fortaleza, **SAP**, 6 out. 2022c. Disponível em: https://www1.sfiec.org.br/fiec-noticias/search/162490/1a-escola-profissionalizante-de-tempo-integral-dentro-de-uma-unidade-prisional-e-inaugurada-no-ceara-parceria-entre-fiec-e-governo-do-estado. Acesso em: 28 abr. 2024.

CEARÁ, Governo do. Mais de 4 mil pessoas privadas de liberdade realizaram o ENEM PPL nas unidades prisionais do Ceará. Fortaleza, **SAP,**12 jan. 2023a, Disponível em: https://www.sap.ce.gov.br/2023/01/12/mais-de-4-mil-pessoas-privadas-de-liberdade-realizaram-o-enem-ppl-nas-unidades-prisionais-do-ceara/. Acesso em: 06 ago. 2025.

CEARÁ, Governo do Estado. RIBEIRO, Natasha. SAP e Seduc iniciam aulões preparatórios para Encceja e Enem PPL nas unidades prisionais. Fortaleza, **SAP**, 1 set. 2023b. Sistema Penitenciário. Disponível em:https://www.seduc.ce.gov.br/2023/09/01/sap-e-seduc-iniciam-auloes-preparatorios-para-o-encceja-e-enem-ppl-2023-nas-unidades-prisionais-do-ceara/. Acesso em: 12 abr. 2024.

CEARÁ, Governo do Estado do. **Unidades prisionais:** quantitativo de internos e internas (1 a 31 de dezembro), Fortaleza, 31 dez. 2023c. Disponível em:

CEARÁ, Governo do Estado do. **Unidades prisionais** – Quantitativo de internos e internas (1 a 29 de Fevereiro), Fortaleza, 17 mar. 2024a. Disponível em: https://www.sap.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2024/03/Relat-Estatistica-FEVEREIRO-2024.pdf. Acesso em: 05 dez. 2024.

CEARÁ, Governo do estado. SAP e UFC apresentam Censo Penitenciário em que mais de 70% da população carcerária do Ceará declara aumento significativo na oportunidade de estudo. **SAP**, Fortaleza, 23 set. 2024b. Disponível em: https://www.sap.ce.gov.br/2024/09/23/sap-e-ufc-apresentam-censo-penitenciario-em-que-mais-de-70-da-populacao-carceraria-do-ceara-declara-aumento-significativo-na-oportunidade-de-estudo/. Acesso em: 23 set. 2025.

CEARÁ, Governo do estado do. Retrospectiva 2024 – SAP destaca conquistas no sistema prisional cearense com foco na valorização da Polícia Penal e expansão das ações de ressocialização para pessoas privadas de liberdade. **SAP**, 30 dez. 2024c. Disponível em: https://encurtador.com.br/qh8pf. Acesso em: 01 set. 2025.

CEARÁ, Governo do Estado do. Núcleo de Informações Penitenciárias. **Unidades prisionais –** quantitativo de internos e internas (1 a 31 de janeiro), 2024d. Disponível em: https://encurtador.com.br/otCOP . Acesso em: 19 abr. 2025.

CEARÁ, Governo do Estado do. Governo do Ceará anuncia concurso com 600 vagas para polícia penal. **SAP**, 11 abr. 2024e. Disponível em: https://encurtador.com.br/cehw9 . Acesso em: 24 abr. 2024.

CEARÁ, Governo do Estado do. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP). Geração de empregos para internos do sistema prisional cearense é reconhecido nacionalmente pelo Selo Resgata, **SAP ,** 18 abr. 2024f. Disponível em: https://encurtador.com.br/cuAT4. Acesso em: 19 abr. 2024.

CEARÁ, Governo do**. Unidades prisionais –** quantitativo de internos e internas (1 a 29 de fevereiro)**,** 17 mar. 2024g. Disponível em: https://encurtador.com.br/AevuX . Acesso em: 03 ago. 2025.

CEARÁ, Governo do. **Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penitenciário do Estado do Ceará** (vigência 2024-2026), Fortaleza, 2024h. Disponível em: https://www.sap.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2024/12/DOE-Plano-Estadual-2024-2026.pdf. Acesso em: 20 set. 2025.

CEARÁ, Governo do estado. SAP e UFC apresentam Censo Penitenciário em que mais de 70% da população carcerária do Ceará declara aumento significativo na oportunidade de estudo. **SAP**, Fortaleza, 23 set. 2024i. Disponível em: https://www.sap.ce.gov.br/2024/09/23/sap-e-ufc-apresentam-censo-penitenciario-em-que-mais-de-70-da-populacao-carceraria-do-ceara-declara-aumento-significativo-na-oportunidade-de-estudo/. Acesso em: 23 set. 2025.

CEARÁ, Governo do Estado Ceará. Alunos da Escola Estadual de Educação Profissional para Pessoas Privadas de Liberdade participam da Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica (OBA). **SAP**, Fortaleza, 23 maio 2025a. Disponível em: https://www.sap.ce.gov.br/2025/05/23/alunos-da-escola-estadual-de-educacao-profissional-para-pessoas-privadas-de-liberdade-participam-da-olimpiada-brasileira-de-astronomia-e-astronautica-oba/. Acesso em: 09 set. 2025.

CEARÁ, Governo do Ceará. 1ª Mostra de Cinema e Direitos Humanos promove ressocialização por meio da cultura, **Tribunal de Justiça do Ceara (TJCE)**, Fortaleza, p. 17-07-2025b. Disponível em: https://encurtador.com.br/Hm0QV. Acesso em: 08 ago. 2025.

CEARÁ. Governo do Estado do. **Portaria nº 1.968, de 06 de Agosto de 2025.** Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Fortaleza, 2025c Disponível em: https://portal.tjce.jus.br/uploads/2025/08/PORTARIA-No-1968_2025-Dispoe-sobre-a-aplicacao-no-ambito-do-Poder-Judiciario-do-Estado-do-Ceara-da-Politica-de-Atencao-a-Pessoas-Egressas-do-Sistema-Prisional.pdf. Acesso em: 07 ago. 2025.

CEARÁ, Governo do Estado.**Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional**, Fortaleza, 2025d. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/pacto-eja/ceara.pdf. Acesso em: 08 ago. 2025

CEMIN, Talitha Mariana Souza.; OLIVEIRA, Demerson Souza de; CURY, Letícia Vivianne Miranda**.** Ressocialização do detento no sistema prisional brasileiro e os impactos resultantes para a comunidade. **Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE**. São Paulo, v.9, n. 8, p. 890-905 ago. 2023., Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10810. Acesso em: 25 set. 2025.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. **A "questão social" no Brasil**: crítica do discurso político. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

CAMPOS, Aline; SOUSA, Jhenissa da Silva. Região Norte - caminhar por entre palavras na prisão: leitura e escrita como possibilidade de encontros, movimentos e utopias. *In*: CAMPOS, Thayane Silva; JESUS, Cláudio Roberto de (org.). **Da violência ao cárcere.** Da extensão à esperança. Natal: SEDIS/UFRN, 2022.

CLAUDINO, Patrícia Duarte. **Resolução nº 1/2020 (BNC - Formação Continuada) e a influência na Rede Municipal de Educação de Uberlândia-MG (2018/2022)**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal de Uberlândia (UF), Uberlândia, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/37833. Acesso em: 25 set. 2025.

COBERLINO, José Ricardo Costa Marques. O Desafio da Ressocialização do Preso. **OAB-MT**. Cuiabá, 26 jul. 2023. Disponível em: https://www.oabmt.org.br/artigo/1669/o-desafio-da-ressocializacao-dopreso#:~:text=A%20par%20disso%2C%20a%20edi%C3%A7%C3%A3o,Direito%20Carcer%C3%A1rio%20da%20OAB%2DMT . Acesso em 16 de abril de 2025.

COHEN, Robin .**Global Diasporas:** an introduction. 2. ed. London: Routledge, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Ministério da Educação suspende temporariamente os processos de autorização de cursos EaD na área da Saúde**, Brasília: DF, 13 dez. 2023. Disponível em: https://encurtador.com.br/lvAS1. Acesso em: 16 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Justiça em números**: 2018 Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf. Acesso em: 13 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Reentradas e reinterações infracionais:** um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros– Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf . Acesso em: 22 set. 2025.

CORREGEDORIA de Presídios busca soluções para melhorar atendimento jurídico a internos e evitar superlotação do sistema prisional. **TJCE,** Fortaleza, 16 fev. 2024. Disponível em: https://encurtador.com.br/cuTUV. Acesso em: 02 maio 2024.

CUNHA, Circe. Sistema carcerário é hoje o maior problema de segurança pública do país. **Correio Braziliense**, Brasília: DF, 25 jul. 2018. Disponível em:

https://blogs.correiobraziliense.com.br/aricunha/sistema-carcerario-e-hoje-o-maior-problema-de-seguranca-publica-do-pais/. Disponível em: 20 abr. 2024.

CURY, Carlos Jamil. A educação como desafio na ordem jurídica. *In:* LOPES, Eliana Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive. **500 anos de Educação no Brasil**. 3 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

COSTA, Dirno Vilanova da. A educação profissional e tecnológica (EPT) no Brasil: da década de 1990 à criação dos institutos federais de educação. *In:* VII Congresso Nacional de Educação (CONEDU). **Anais** [...], 2020. Disponível em: https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/67593. Acesso em: 20 mar. 2025.

CORREIA, Filipe Brayan Lima. **Efeito dessocializador no sistema carcerário do Estado do Ceará**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2025. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/81334. Acesso em: 07 ago. 2025.

CRUZ, Djalma Machado da.; RIBEIRO, Dulcyene Maria. Transformar presos em alunos: um estudo sobre a educação no sistema prisional paranaense. **Educação,** Santa Maria, v. 49, n.1, e. 54, p. 1–27, 2024. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/reveducacao/article/view/72001. Acesso em: 29 mar. 2025.

DADOS sobre reincidência criminal no Brasil apresentam equívocos. **Jornal da USP**, 13 jul. 2023. Disponível em: https://encurtador.com.br/ctCE7 . Acesso em: 08 out. 2023.

DAVIS, Ângela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: DIFEL, 2018.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DUMONT, Felipe Vieira Rodrigues. **Avaliação da política de ressocialização do preso no Ceará:** a remição da pena pelo incentivo à leitura. Dissertação do Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/57482. Acesso em: 22 set. 2025.

DIAS, Adelaide Alves. **Políticas de educação em prisões (2011-2020):** conquistas e desafios no estado de Pernambuco. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Educação UFPB, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/21019. Acesso em: 30 set. 2025.

DI SANTIS, Bruno Morais.; ENGBRUCH, Werner. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. **Revista Liberdades**, São Paulo, v. 2, n. 11, p. 143 - 160 - setembro/dezembro de 2012. Disponível em: http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/14/historia.pdf. Acesso em: 28 abr. 2025.

DALBÉRIO, Maria Célia Borges. **Escola pública, currículo e educação emancipatória**: o projeto político pedagógico como mediação. Tese (Doutorado),

Programa de Pós-graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (USP), São Paulo, 2007. Disponível em: https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/10020/1/Maria%20Celia%20Borges%20Dalberio.pdf. Acesso em: 22 set. 2025.

DOROTEU, Leandro Rodrigues; SANTOS, Carla Marina Bandeira dos; MELLO, Andrei Simão de; AVENI, Alessandro. O acesso à Educação Superior do preso em regime fechado através do Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade. **Revista Projeção, Direito e Sociedade**, v. 8, n. 2, p. 13-24, 2017. Disponível em: https://projecaociencia.com.br/index.php/Projecao2/article/view/918. Acesso em: 22 set. 2025.

DOURADO, Luiz Fernandes. Políticas e gestão da Educação Superior a distância: novos marcos regulatórios? **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 29, n. 104, p. 891–917, 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/j/es/a/XjRnGPhw6sBR9W5BXw9wSrt/abstract/?lang=pt. Acesso em: 22 set. 2025.

DOURADO, Luiz Fernandes; AZEVEDO, Janete Maria Lins de (org.). **Relações Federativas e Sistema Nacional de Educação.** Camaragibe-PE: CCS Gráfica e Editora, 2016.

DUARTE, Alisson José Oliveira; SEVIERI-PEREIRA, Helena de Ornellas. Aspectos históricos da educação escolar nas instituições prisionais brasileiras do período imperial ao século XXI. **Revista Educação Unisinos**, Uberaba, v. 22, n. 4, p. 344-352, out./dez. 2018. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-62102018000400344. Acesso em: 22 set. 2025.

EDUCA mais Brasil. **Afinal, tecnólogo é graduação?** São Paulo, 15 out. 2018. Disponível em: https://acesse.dev/G5jBC . Acesso em: 25 abr. 2024.

EDUCAÇÃO no Sistema Penitenciário**.** Pessoas Privadas de Liberdade. **ObservaDH.** Brasília: DF, 12 ago. 2024. Disponível em: https://experience.arcgis.com/experience/54febd2948d54d68a1a462581f89d920/page/PPL---Educa%C3%A7%C3%A3o-no-Sistema-Penitenci%C3%A1rio. Acesso em: 03 out. 2025.

FAGNANI, Eduardo. **O fim do breve ciclo da cidadania social no Brasil (1998 - 2015).** Campinas, v.1, n. 308, p. 1-21, jun. 2017.

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. WPB (World Prison Brief). **World Prison Population List**, thirteenth edition, 12 jan. 2021. Disponível em: https://encurtador.com.br/ryAFQ . Acesso em: 20 abr. 2024.

FALCONI, Romeu. **Sistema presidial**: Reinserção social? São Paulo: Ícone, 1998.

FARIAS, Airton de. **História do Ceará**. 7. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2015.

FEITOSA, Gabriela. Presídio no Ceará deixa de receber novos detentos por determinação judicial. **G1 CE**, Fortaleza, 5 maio 2023. https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2023/05/05/presidio-no-ceara-deixa-de-receber-novos-detentos-por-determinacao-judicial.ghtml. Acesso em: 02 maio 2025.

FERNANDES, Aleksandra Nogueira de Oliveira; FERNANDES, Stenio; PAIVA, Marlúcia Menezes de. A história da educação como campo de pesquisa no Brasil: uma historiografia da educação brasileira. **EccoS – Revista Científica,** São Paulo, v.1, n. 64, p. 227-239, 2023. Disponível em: https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/22717. Acesso em: 24 set. 2025.

FERNANDES, Daniel Fonseca; GODOI, Rafael; MATOS, Lucas Vianna. Norte, atalho e armadilha: Notas sobre a remição de pena por trabalho e estudo em Salvador e no Rio de Janeiro.**Dilemas, Revista de Estudo Conflito Controle Social**. Rio de Janeiro – Edição Especial, v.1, n. 53, p. 589-601, 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/dilemas/a/8gtC7MBgh3cVqXBFYcWMnYg/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 08 ago. 2025.

FERREIRA, Cristina Silva. **Sistema Penitenciário Brasileiro e a Humanização da Execução das Penas Privativas de Liberdade.** Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade ASCES. Caruaru/PE. 2016. Disponível em: http://repositorio.asces.edu.br/jspui/browse?type=title&sort_by=1&order=ASC&rpp=60&etal=10&null=&offset=3035. Acesso em: 30 abr. 2025.

FERREIRA, Leandro Nobre. **Trabalho e reintegração social do egresso do sistema penitenciário cearense:** uma avaliação do projeto Mãos que Constroem. Dissertação (Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/56192 . Acesso em: 13 abr. 2025.

FERREIRA, Marcelino de Mesquita. **Educação a distância para sistemas prisionais**: um estudo sobre viabilidades técnicas de infraestrutura necessária para implementação da educação em rede nas escolas do sistema prisional, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-AREJJ4. Acesso em: 13 abr. 2025.

FIGUEIREDO, Jakes Charles Andrade de. **Projeto educação de jovens e adultos - conectando saberes II/EAD**: reflexões sobre a ressocialização do privado de liberdade. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Católica, Dom Bosco, Campo Grande, 2023. Disponível em: https://site.ucdb.br/public/md-dissertacoes/1044229-jakes-charles-andrade-de-figueiredo.pdf. Acesso em: 13 abr. 2025.

FIGUEIRÓ, Rafael de Albuquerque O cotidiano de policiais penais brasileiros: trabalho e sofrimento psíquico na vigilância prisional. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, Curitiba, n. 13, v. 2, e. 825, p. 897-910, 2024. Disponível em: https://journalppc.com/RPPC/article/view/825. Acesso em: 04 out. 2025.

FINELLI, Leonardo Augusto Couto *et al.* Avaliação da qualidade da Educação a Distância - EAD na percepção dos discentes. **Multifaces - Revista de Ciência,**

Tecnologia e Educação, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 520-540 , abr. 2018. Disponível em: https://multifaces.ifnmg.edu.br/index.php/multifaces/article/view/88. Acesso em: 15 mar. 2025.

FISHER, Mark. **Realismo capitalista.** São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

FONSECA, Andreia Gomes da. **A ressocialização do preso**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014.

FREITAG, Bárbara. **Escola, o Estado e a sociedade.** 4 ed. Cidade: Moraes, 1980.

FRANÇA, Ádila Cibele. O Welfare State neolibera. *In:* ZIMMERMANN, Clovis Roberto; CRUZ, Danilo Uzeda da. (org.). **Políticas sociais no Governo Bolsonaro**: entre descasos, retrocessos e desmontes. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Salvador: Pinaúna, 2022. Disponível em: https://alacip.org/wp-content/uploads/2022/04/ZIMMERMAN-UZEDA.-As-politicas-sociais-do-governo-Bolsonaro.pdf. Acesso em: 22 set. 2025.

FRANÇA, Carlos Eduardo; AMARAL, Fernanda Castanheira. Educação prisional: desafios e perpectivas. **Revista Delos**, Curitiba, v.18, n. 67, , e. 4980, p. 527-545. Disponível em: https://ojs.revistadelos.com/ojs/index.php/delos/article/view/4980. Acesso em: 10 out. 2025.

FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho de. Encarceramento e educação prisional em tempos de neoliberalismo e conservadorismo no Brasil. **Educação & Sociedade**, Campinas, v.1, n. 44, p. 789-805, 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/es/a/vZGgMfmwZn34cxJJtvmmwSM/?lang=pt. Acesso em: 09 mar. 2025.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FREIRE, Paulo. **Conscientização:** teoria e prática da libertação. uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. 4. ed. São Paulo: Moraes, 1980.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra,1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança:** um reencontro com a Pedagogia do oprimido. 16. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação:** cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: Unesp, 2000.

FREIRE, Paulo **Ação cultural para a liberdade e outros escritos**. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da tolerância**. São Paulo: UNESP, 2005.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler**: em três artigos que se completam. 49. ed. São Paulo: Autores Associados: Cortez, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 51. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FREITAS, Luiz Carlos de. **A reforma empresarial da educação:** nova direita, velhas ideias. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A produtividade da escola improdutiva.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 1993.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Teoria e práxis e o antagonismo entre a formação politécnica e as relações sociais capitalistas. **Trabalho, Educação & Saúde**, Rio de Janeiro, v. 7, n.1, p. 67-82, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/tes/v7s1/04.pdf . Acesso em: 29 abr. 2024.

FRIGOTTO, GGaudêncio. Exclusão e/ou desigualdade social? Questões teóricas e político-práticas. **Cadernos de Educação**, Pelotas, v.1, n. 37, p. 417-442, set./dez. 2010. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/caduc/article/view/1593. Acesso em: 22 set. 2025.

GADOTTI, Moacir. **Convite à leitura de Paulo Freire**. São Paulo: Scipione, 1989.

GADOTTI, Moacir. **Educação e poder**: introdução à pedagogia do conflito. São Paulo: Cortez, 1991.

GARUTTI, Selson; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. A Educação no processo de ressocialização do apenado. **Teias do Conhecimento**, Ponta Grossa, v.1, n. 1, p. 1–6, 2021 Disponível em: https://revistas2.uepg.br/index.php/teias . Acesso em: 14 mar. 2025.

GATTI, Bernardete Angelina; BARRETTO, Elba Siqueira de Sá; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo de Afonso. **Políticas docentes no Brasil:** um estado da arte. Brasília: DF, Unesco, 2011. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000212183. Acesso em: 22 set. 2025.

GAYA, Leila Gomes. História da pena de prisão no mundo e suas contribuições para o cárcere nos moldes atuais. **Revista Brasileira de História do Direito,** v. 9, n. 1, p. 01 – 23, Jan/Jul. 2023. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/9494. Acesso em: 22 set. 2025.

GENTILI, Pablo. Neoliberalismo e educação: manual do usuário. *In*: SILVA, T. T. da & GENTILI, Pablo (org.). **Escola S.A:** quem ganha e quem perde no mercado educacional do neoliberalismo. Brasília: DF: CNTE, 1996.

GENTILI, Pablo; ALENCAR, Francisco. **Educar para a esperança em tempo de desencanto**. Petrópolis: Vozes, 2001.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2025.

GIL, Antonio Carlos; REIS NETO, Aline Crespo dos. Survey de experiência como pesquisa qualitativa básica em administração. **Ciências da Administração**, v. 22, n. 56, p. 125-137, 2020. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/74026. Acesso em: 22 set. 2025.

GIRÃO, Raimundo. **Os municípios cearenses e seus distritos**. Fortaleza: SUDEC, 1983.

GODINHO, Ana Claudia Ferreir; JULIÃO, Elionaldo Fernandes; ONOFRE, Elenice Cammarosano. Desafios da educação popular em contextos de privação de liberdade. **Eccos - Revista Cientifica**, São Paulo, n. 52, p. 1-19, e17100, jan./mar. 2020. Disponível em: https://doi.org/10.5585/eccos.n52.17100. Acesso em: 30 jul. 2025.

GOÉS, Aldileia Lira; LOPES, João valdinei Corrêa. Educação profissional prisional: egressos ressocializados e reincidentes e sua (re)inserção no mercado de trabalho. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v.8, n. 9, p. 63015-63031, sep. 2022. Disponível em: https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/52270 . Acesso em: 17 set. 2025.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

GOLGHER, André Braz; SOUZA, Rafael Galvão de; SILVA, Bráulio Figueiredo Alves da. Associations between prison recidivism and working and educational experiences during deprivation of liberty. **Revista Brasileira de Segurança Pública,** São Paulo, v. 18, n. 2, p. 214-231, ago./set. 2024. Disponível em: https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1880. Acesso em: 30 jul. 2025.

GOMES, Monique Ribeiro de Carvalho. **Políticas Públicas para egressos do Sistema Prisional como Instrumento de inclusão social.** Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/handle/ri/36610. Acesso em: 22 set. 2025.

GUERRA, Vivian Calderoni. **A centralidade dos direitos humanos na política criminal brasileira**: soft law, convencionalidade e execução penal. Fortaleza, 2023.

HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Loyola, 2008.

HODGES, Charles; MOORE Stephanie; LOCKEE, Barb BOND Torrey Trust and Aaron. The difference between emergency remote teaching and online learning. **Educause Review**, v. 27, n. 1, p. 175-189, 2020. Disponível em: https://er.educause.edu/articles/2020/3/the-difference-between-emergency-remote-teaching-and-online-learning. Acesso em: 22 set. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022:** população e domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html. Acesso em: 12 nov. 2025.

IFRN leva educação para presídios e transforma vidas. **CAPES**, Brasília: DF, 19 fev. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/ifrn-leva-educacao-para-presidios-e-transforma-vidas. Acesso em: 30 set. 2025.

INSTITUTO Penal Feminino terá curso superior em Filosofia para internas, **SAP**, Fortaleza, 1 abr. 2013. Disponível em: https://www.sap.ce.gov.br/2013/04/01/instituto-penal-feminino-tera-curso-superior-em-filosofia-para-internas/. Acesso em: 8 ago. 2025.

IPECE. INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ. Fortaleza, 2025. Disponível em: http://www2.ipece.ce.gov.br/atlas/capitulo1/11/pdf/Divisao_Municipal_2025.pdf. Acesso em: 12 nov. 2025.

JESUS, Marcus Vinicius de; DIVINO , Vanessa Rodrigues. Jus puniendi do estado e as bases histórico-legais da pena: uma análise da evolução do sistema penal e das alternativas às penas privativas de liberdade. **Revista Foco,** v. 18, n. 8, p. 94-107, 2025. Disponível em: https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/9493/6722. Acesso em: 24 set. 2025.

JOSÉ FILHO, Mário. Pesquisas: contornos no processo educativo. *In*: JOSÉ FILHO, Mário; DALBÉRIO, Osvaldo. **Desafios da pesquisa**. Franca: UNESP-FHDSS, 2006.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. Tese (Doutorado). Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/8383#preview-link0. Acesso em: 22 set. 2025.

JULIÃO, Elionardo Fernandes. Uma visão socioeducativa da educação como programa de reinserção social na política de execução penal. **Anais** da Universidade São João Del Rei, 2010a. Disponível em: https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/vertentes/Vertentes_35/elionaldo.pdf. Acesso em: 14 jul. 2025.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro.

Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v.15, n. 45, p. 529-596. Rio de Janeiro, set. dez. 2010b. Disponível em: https://shre.ink/8GX6. Acesso em: 13 abr. 2024.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. **Em Aberto**, Brasília: DF, v. 24, n. 86, p. 141-155, nov. 2011. Disponível em: https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/8383 . Acesso em: 13 abr. 2024.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Escola na ou da prisão? **Cadernos CEDES,** Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan./abr. 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ccedes/a/tQrmp78mcFp47TrN4qhhtHm/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 13 abr. 2024.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. A educação na prisão como política pública: entre desafios e tarefas. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38. e.1, 51-69, 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/edreal/a/V5W4MGrPhHnWn4HGNKcrs5L/?lang=pt. Acesso em: 8 nov. 2025.

JULIO, Rennan A. As 10 técnicas de tortura mais assustadoras da Idade Média. **Revista Galileu**, 21 out 2014. Disponível em: https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2014/10/10-tecnicas-de-tortura-mais-assustadoras-da-idade-media.html. Acesso em: 7 maio 2025.

KARAM, Maria Lucia. Abolir as prisões: por um mundo sem grades. *In:* LIMA, Renato Sérgio; PAULA, Liana de (org.). **Segurança pública e violência.** O Estado está cumprindo o seu papel? São Paulo: Contexto, 2021.

KENSKI, Vani Moreira. **Educação e Tecnologias:** o novo ritmo da informação. Campinas: Papirus, 2008.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto.** 2. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1976.

LAISA. A ressocialização do preso através da educação e do trabalho no sistema carcerário. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia - Reiva**, Goiânia, v. 8, n. 2, p. 610-635, 2025. Disponível em: https://reiva.unifaj.edu.br/reiva/article/view/542. Acesso em: 30 maio 2025.
LAVAL, Christian. **A Escola não é uma empresa.** São Paulo: Boitempo, 2019.

LIMA, Willian Rayner. **A educação profissional e a reintegração social dos presos**: um estudo de caso no centro de internamento e reeducação do Distrito Federal. Dissertação (Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, 2020. Disponível em: https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/4665. Acesso em: 22 set. 2025.

LIMA, Willian Rayner.; GOMES, Priscila de Lima.; SANTIAGO, Léia Adriana da Silva. Estado do conhecimento: a educação profissional em situações de restrição de liberdade. **Práxis educativa**, vol. 14, n. 2, p. 150-165, 2019. Disponível em:

https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/13444. Acesso em: 05 de jun. 2025.

LEMES, Mariana Martins; ASSIS, Allan de Moura. O acesso à educação superior de pessoas em privação de liberdade no Brasil. **Revista Educação e Emancipação**, São Luís, v. 16, n.1, p. 15–44, 2023. Disponível em: http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/reducacaoemancipacao/article/view/19843. Acesso em: 9 mar. 2025.

LEAL, César Barros. **Prisões**: o rosto mais sombrio da justiça criminal. Curitiba: Juruá, 2020.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** São Paulo: Editora 34, 1999. Disponível em: https://mundonativodigital.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/03/cibercultura-pierre-levy.pdf. Acesso em: 7 nov. 2025.

LIBÂNEO, José Carlos. Políticas educacionais no Brasil: desfiguramento da escola e do conhecimento escolar. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 46, n. 159, p. 38-62 jan./mar. 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cp/a/ZDtgY4GVPJ5rNYZQfWyBPPb/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 15 jun. 2022.

LITTO, Fredric Michael. O retrato frente/verso da aprendizagem a distância no Brasil 2009. **Educação Temática Digital**, Campinas, v.10, n. 2, p.108-122, 2009. Disponível: http://www.fae.unicamp.br/etd/viewarticle.php?id=507 . Acesso em: 13 maio 2025.

LITTO, Fredric Michael; FORMIGA, Marcos. **Educação a distância**: o estado da arte. 2. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.

LOBATO, Salomy Correa; LIMA, Vera Lúcia de Azevedo; ARAÚJO, Adrilayne dos Reis. Reflexões sobre o acesso e permanência ao ensino superior para pessoas privadas de liberdade. **Serviço Social & Realidade**, Franca, v. 32, n.1, 2023. Disponível em: https://ojs.franca.unesp.br/index.php/SSR/article/view/4303. Acesso em: 23 mar. 2024.

LOBATO, Salomy Correa. **O acesso ao ensino superior para pessoas privadas de liberdade**. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) - Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), Universidade Federal do Pará. Belém, 2021.Disponível em: https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2019/201912%20-%20LOBATO.pdf. Acesso em: 22 set. 2025.

LOPES, Clóris Violeta Alves. **Do ser ao tornar-se professor nas escolas nos espaços de privação de liberdade.** Tese (Doutorado) Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2019. Disponível em: https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/reeduc/article/view/7121. Acesso em: 22 set. 2025.

LOTTA, Gabriela (org.). **Teoria e análises sobre implementação de políticas públicas no Brasil**. Brasília: ENAP, 2019.

LUIZ, M.C. **Formação de diretores de escola**: uma proposta metodológica em mentoria.São Carlos: Editora Pedro & João Editores, 2024.

LUKÁCS, György. **Prolegômenos e para a ontologia do ser socia**l: obras de Georg Lukács. Vol 13. Maceió: Coletivo Veredas, 2018.

MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina de. Sistema Penitenciário Brasileiro – origem, atualidade e exemplos funcionais. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 10, n. 10, São Paulo, 2013. Disponível em: https://feccompar.com.br/wp-content/uploads/2023/07/sistemapenitenciariobrasileiro.pdf. Acesso em: 15 fev. 2025.

MACHADO, Ana Cristina Pinheiro. **Mudanças no trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação:** o caso da Universidade Federal de Goiás. 2024. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2024. Disponível em: https://repositorio.bc.ufg.br/tedeserver/api/core/bitstreams/ad582304-b3d8-499e-a055-97232eb63ce3/content. Acesso em: 22 set. 2025.

MACHADO, Lethícia Pinheiro. **A prisão ressocializa?** Os indicadores utilizados para mensurar as políticas públicas carcerárias voltadas à ressocialização no Ceará entre 2012-2022: análise e proposta de intervenção. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/69793. Acesso em: 23 set. 2025.

MACHADO, Tânia Regina Martins. **A avaliação do docente em formação no curso de espanhol a distanciada UFSC**: uma análise crítica do gênero" atividade obrigatória em EaD". Tese (Doutorado em Linguística), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em:https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/167968. Acesso em: 16 abr. 2024.

MARANHÃO, Governo do Estado, Cynthia Mota Lima. **Manual de critérios para a elaboração das Políticas Públicas**, São Luís, 2019. Disponível em: https://www.seplan.ma.gov.br/uploads/seplan/docs/Manual-de-Crit%C3%A9rios-para-a-Elabora%C3%A7%C3%A3o-das-Pol%C3%ADticas-P%C3%BAblicas_Formato-Digital.pdf. Acesso em: 02 out. 2025.

MACIEL JOSÉ, Gesilane de Oliveira; LEITE, Yoshie Ussami Ferrari. Educação básica em Prisões no Brasil: entre avanços e desafios. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília:DF, v. 1, n. 1, p. 33-58, jan./jun. 2020. Disponível em: https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/download/Artigo2/47. Acesso em: 02 set. 2025.

MARIZ, Silviana Fernandes. **Oficina de satanás**: a Cadeia Pública de Fortaleza (1850 – 1889). Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em História

Social. Departamento de História. Universidade Federal do Ceará (UFC), Fortaleza, 2004. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/47538. Acesso em: 22 set. 22 set. 2025.

MARIZ, Silviana Fernandes. Um arremedo de penitenciária: trabalho e punição na Cadeia Pública de Fortaleza (1850 - 1889). **História Revista**, Goiânia, v. 27, n. 1, p. 5–24, 2023. Disponível em: https://revistas.ufg.br/historia/article/view/73926 . Acesso em: 1 maio. 2024.

MARSHALL, Thomas. **Cidadania, classe social e status.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9 ed. rev. e atualiz. por João Bosco Medeiros. Rio de Janeiro: Atlas, 2021.

MARIUTTI, Eduardo Barros. **O Colóquio Walter Lippmann e a gênese do neoliberalismo**: apontamentos. Campinas-SP: Unicamp, 2021. Disponível em: https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/TD/TD415.pdf. Acesso em: 9 abr. 2025.

MELO, Emanoela Campelo de. Falta de medidas cautelares eleva índice de presos provisórios do Ceará ao maior do país, avalia defensor. TV Verdes Mares, **G1 CE**, Fortaleza, 19 fev. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/02/19/falta-de-medidas-cautelares-eleva-indice-de-presos-provisorios-do-ceara-ao-maior-do-pais-avalia-defensor.ghtml. Acesso em: 03 out. 2025.

MELLO, Leonardo Henrique Santos. **Ensino à distância (EaD):** sua função enquanto política pública para a democratização do ensino superior Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiás, 2019. Disponível em: https://tede2.pucgoias.edu.br/handle/tede/4400. Acesso em: 22 set. 2025.

MELOSSI, Dario; MASSIMO, Pavarini. Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). **Pensamento Criminológico**, v. 11, n.1, p. 989-1001. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capita**l. São Paulo: Boitempo, 2015.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal.** 12. ed. São Paulo; Saraiva; 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Martins Fontes. 2007.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política, livro 3: o processo global de produção capitalista; São Paulo: Boitempo, 2017.

MATUOKA, Ingrid. A educação prisional e o ensino para a liberdade. **Centro de Referência em Educação Integral**. São Paulo, 19 out. 2019. Disponível em: https://educacaointegral.org.br/author/ingridmatuoka/page/84/. Acesso em: 19 mar. 2024.

MENEZES, Reinaldo Oliveira; SILVA, Marcia Gama da; MENEZES, Dayane de Oliveira Rocha. Educação e sistema prisional: a ressocialização do preso por meio da educação na cidade de Manaus. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 8, n. 59, p. 520-545, 2021. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/2237. Acesso em: 22 set. 2025.

MENGATO, Eduarda Lallo Batiston; CORDEIRO, Gustavo Henrique de Andrade. Sistema prisional e a ressocialização do preso. **Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM,** Marília, v. 15, n. 1, p. 75-93, ago. 2023. Disponível em: https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/3504. Acesso em: 22 ago. 2025.

MÉSZÁROS, Isteván. **A Educação para além do capital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

MICHELE, Carla. ENEM: seis presos conseguem aprovação para curso superior no Ceará. **GCmais**, Fortaleza, 6 maio 2021. Disponível em: https://gcmais.com.br/noticias/2021/05/06/enem-seis-presos-conseguem-aprovacao-para-curso-superior-no-ceara/. Acesso em: 13 mar. 2025.

MILL, Daniel. Sobre o conceito de polidocência ou sobre a natureza do processo de trabalho pedagógico na Educação a Distância. *In*: MILL, Daniel; RIBEIRO, Luis Roberto de Camargo; OLIVEIRA, Marcia Rozenfeld Gomes de. (org.). **Polidocência na educação a distância**: múltiplos enfoques. São Carlos: EdUFSCAR, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2024.

MIRANDA, Camila Maximiano. **O Estado e as políticas de qualificação profissional implantadas no sistema prisional.** Dissertação (Mestrado em Educação) - Pós-graduação em Educação. Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2008. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/13768/1/Camila.pdf. Acesso em: 20 set. 2025.

MIRANDA, Carolina dos Santos Lopes. Desestatização: conceito, espécies e um panorama geral sobre o atual cenário. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento,** São Paulo, v. 5, n. 7, pp. 193-214. abr. 2022. Disponível em: https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/desestatizacao. Acesso em: 19 abr. 2025.

MIRANDA, Marília Gouvea de. Em que se sustenta a educação dos terraplanistas e criacionistas**? Retratos da Escola**, Brasília: DF, v. 14, n. 30, p. 688-699, set./dez. 2020. Disponível em:

https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1210. Acesso em: 5 mar. 2025.

MOGILKA, Maurício Ascensão da extrema-direita e reconstrução do campo progressista no Brasil. **Pracs**, Macapá, v. 13, n. 4, p. 463-474, jul./dez. 2020. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/handle/ri/33738. Acesso em: 29 abr. 2025.

MONDAINI, Marco (org). **Sistema prisional:** o labirinto da punição. São Paulo, Alameda, 2024.

MOORE, David. **Estatística básica e sua prática**. 3. ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 2004.

MORAIS, Sarah Juvencino de Oliveira. **Desenvolvimento profissional de docentes universitários/as:** um estudo sobre os espaços da formação pedagógica de professores/as na UFU-MG (2010-2019). Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/28727. Acesso em: 19 abr. 2025.

MORAN, José Manuel. **O que é educação a distância.** USP, 2002. Disponível em: http://www2.eca.usp.br/moran/wp-content/uploads/2013/12/dist.pdf . Acesso em: 23 mar. 2025.

MOSER, Alvino; MUGNOL, Marcio e ASSIS, Cleto. **Tendência pedagógicas no mundo contemporâneo**. 21. ed., Curitiba: FACINTER, 2003.

MORAES, Reginaldo. Educação Superior no Brasil: passado torto, presente difícil, futuro incerto. KRAWCZYK, Nora (org.). **Escola pública**: Tempos difíceis, mas não impossíveis. Uberlândia, MG: Navegando, 2018.

MOTA, Ronaldo. Universidade Aberta do Brasil. *In:* LITTO, Fredric Michael; FORMIGA, Manuel Marcos Maciel. **Educação a distância**: o estado da Arte. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2009. Disponível em: https://www.abed.org.br/arquivos/Estado_da_Arte_1.pdf. Acesso em: 30 jul. 2025.

NANI HUMOR. **Brasil tem a 4ª população carcerária do mundo**, 24 jun. 2015. Disponível em: http://www.nanihumor.com/2015/06/brasil-tem-4-populacao-carceraria-do.html#google_vignette. Acesso em: 20 jan. 2025.

NAVES, Flávia Cunha Rios. A educação em espaços de privação de liberdade. **Caderno Pedagógico**, Curitiba, v. 21, n. 3, p. 620-635, 2024. Disponível em: https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/3300. Acesso em: 27 jul. 2025.

NEVES, Raimundo Amaro Rodrigues das; NAUJORKS, Adolfo. A efetivade da remição pelo estudo. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação,** v. 11, n.5, p- 4070–4085, 2025. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19304. Acesso em: 30 maio 2025.

NOGUEIRA, Adrinelly; BORGES, Maria Célia. Políticas públicas de formação continuada de professores da Educação básica: impactos no ensino fundamental de um município do Triângulo Mineiro. **Humanidades & Inovação**, Palmas, v. 8, p. 16-31, 2021. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/4963. Acesso em: 22 maio 2025.

NOGUEIRA, Adrinelly; BORGES, Maria Célia. A formação continuada enquanto política pública: ações e programas para atender às necessidades dos professores. **Horizontes,** Itatiba, v. 40, n.1, p. 785-807, 2022. Disponível em: https://revistahorizontes.usf.edu.br/horizontes/article/view/1216. Acesso em: 23 mar. 2025.

NOGUEIRA JUNIOR, Gabriel Ribeiro. **As Políticas Públicas de Reinserção Social no Sistema Penitenciário Sergipano (2013 - 2014).** Dissertação. UNIT, Aracaju, 2015. Disponível em: https://mestrados.unit.br/wp-content/uploads/sites/5/2017/06/Disserta%C3%A7%C3%A3o-Gabriel-As-Pol%C3%ADticas-P%C3%BAblicas-de-Reinser%C3%A7%C3%A3o-Social-no-Sistema-Penitenci%C3%A1rio-de-Sergip.pdf. Acesso em: 20 mar. 2025.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito penal**: introdução e parte geral. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 1991. Disponível em: https://www.academia.edu/26907406/Direito_Penal_Introducao_e_Parte_Geral_Magalhaes_Noronha. Acesso em: 30 abr. 2025.

NOVAES, Henrique Tahan; OKUMURA, Julio Hideyshi. **Introdução à política educacional em tempos de barbárie**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2021.

NOVO, Benigno Núñez. **A educação prisional no Mercosul, unidade prisional de Bom Jesus, Piauí, Brasil.** ese (Doutorado em Direito Internacional) – Facultad de Ciencias Jurídicas, Políticas y Sociales, Universidad Autónoma de Asunción, Assunção, 2010. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/a_educacao_prisional_no_mercosul_0.pdf. Acesso em: 10 nov. 2025.

NOVO, Benigno Núñez. A importância da educação prisional para a recuperação de detentos no Brasil e na Espanha. **DireitoNet**, 2021. Disponível em: https://encurtador.com.br/hyFJM. Acesso em: 29 mar. 2024.

NÓVOA-LOBO; Nancy Meriane de; CAMPOS, Mônica Rodrigues; PIRES, Débora Castanheira. Tuberculose no sistema prisional brasileiro: cenários via Joinpoint entre 2007 e 2019. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 39, n. 9, p. 456-465, 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/6ZC7ZhCxQ9LZqh65sR5nyVS/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 06 out. 2025.

NUNES, Ivônio Barros. Noções de educação à distância. **Revista educação à distância**, v. 1,2 e 3, n.1, p-950-945. Brasília: DF, INED, dez/1993 a abril/1994.

NUNES, Leticia dos Santos Ribeiro *et al.* Ressocialização no sistema penal brasileiro: da educação e do trabalho como mecanismos de remição de pena. **ARACÊ,** São José dos Pinhais, v. 7, n. 5, p. 24998–25016, 2025.Disponível em: https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/5134. Acesso em: 20 set. 2025.

NUNES, Tiago Lopes; NUNES, Laíla de Oliveira Cunha. O direito à educação no sistema prisional: perspectivas e desafios. **Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público**, Brasília: DF, v. 9, n.1, p. 3-19. Disponível em: https://ojs.cnmp.mp.br/index.php/rjcn/article/view/723/577. Acesso em: 10 out. 2025.

O BRASIL já teve 8 nomes. **Câmara Municipal de São Joaquim/SC**, São Joaquim, 24 abr. 2017. Disponível em: https://www.camarasaojoaquim.sc.gov.br/imprensa/institucional/0/1/0/12. Acesso em: 29 abr. 2025.

OCDE. **The state of remedy under the OECD guidelines:** understanding NCP cases concluded in 2018 through the lens of remedy. Paris, France: OEDCD, 2019.

OLIVEIRA, André Dantas. **A remição da pena pela leitura e a ressocialização de criminosos:** estudo de caso do projeto implementado na Penitenciária Industrial Regional Do Cariri. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Direito e Gestão de Conflitos - Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2021. Disponível em: https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UFOR_7c4a255b09118ead39fa07c37a1d30df?lng=en. Acesso em: 22 set. 2025.

OLIVEIRA, Aldeni Melo de; GEREVINI, Alessandra Mocellin; STROHSCHOEN, Andreia Aparecida Guimarães. Diário de bordo: uma ferramenta metodológica para o desenvolvimento da alfabetização científica. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, São Cristóvão, Sergipe, v. 10, n. 22, p. 119-132, mai. /ago. 2017. Disponível em: https://periodicos.ufs.br/revtee/article/view/6429. Acesso em: 22 set. 2025.

OLIVEIRA, Bruna Valões de. A monitoração eletrônica em substituição à prisão no Brasil: primeiros números. **THEMIS - Revista da Esmec**, v. 14, n. 1, p. 77-103, 2016. Disponível: https://revistathemis.tjce.jus.br/THEMIS/article/view/530. Acesso em: 20 maio 2025.

OLIVEIRA, Cida. Menos de 13% da população carcerária tem acesso à educação. **Rede Brasil de Fato**, São Paulo, 9 jul. 2017. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2017/07/09/menos-de-13-da-populacao-carceraria-tem-acesso-a-educacao/. Acesso em: 15 mar. 2025.

OLIVEIRA, Fernanda Amaral de. Os modelos penitenciários no século XIX. *In:* Seminário Nacional de História da Historiografia: historiografia brasileira e modernidade. **Anais** [...], 3 ago 2007. Disponível em: http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/05/artigo-6-a-1.pdf. Acesso em: 31 ago. 2025.

OLIVEIRA, Juliana Aparecida Silva de. A HIstória da educação prisional no Brasil e o papel central da Educação de Jovens e Adultos (EJA): principais desafios. **Revista**

Nova Paideia - Revista Interdisciplinar em Educação e Pesquisa, Brasília: DF, v. 6, n. 3, p. 618–629, 2024. Disponível em: https://ojs.novapaideia.org/index.php/RIEP/article/view/568. Acesso em: 30 set. 2025.

OLIVEIRA, Helder Kayky Pimenta de; LOPES, José Augusto Bezerra. Ressocialização e reintegração social no sistema prisional. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação,** São Paulo, v. 11, n. 4, p. 2196–2212, 2025. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18814. Acesso em: 19 maio 2025.

OLIVEIRA, Maria Marly. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

OLIVEIRA, Maria Ribeiro de; DIAS, Pauliana Maria. Os desafios da ressocialização dos presos na sociedade brasileira. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação —REASE**, v. 11, n.6, p. 655-670, jun. 2025. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19849. Acesso em: 06 ago. 2025.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org.). **Educação escolar entre as grades.** São Carlos: Edufscar, 2007. Disponível em: https://books.scielo.org/id/vk5yj/pdf/onofre-9788576003687.pdf. Acesso em: 17 maio 2025.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; FERNANDES, Jarina Rodrigues .; FERREIRA GODINHO, Ana Claudia Ferreira. EJA em contextos de privação de liberdade: desafios e brechas à educação popular. **Educação**, Porto Alegre, v. 42, n. 3, p. 465-474, 31 dez. 2019. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/33770. Acesso em: 10 set. 2025.

PARAÍBA. Governo do Estado da. **Reeducando conquista primeiro lugar em Medicina na UFCG,** Paraíba, 16 nov. 2021. Disponível em: https://encurtador.com.br/J4uAT. Acesso em: 08 ago. 2025

PARAÍBA, Governo do Estado de. **Reeducandos alcançam mais de 900 pontos na redação no ENEM para Pessoas Privadas de Liberdade**. Paraíba, 18 jan. 2024. Disponível em: Disponível em: https://encurtador.com.br/eDT09. Acesso em: 24 abr. 2024.

PASQUALETO, Juliane. **As determinações do sistema prisional que organizam a relação da prisão com o ensino superior.** Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/257696/PGSS0304-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y. Acesso em: 24 set. 2025.

PAULANI, Leda Maria. A inserção da economia brasileira no cenário mundial: uma reflexão sobre a situação atual à luz da história. *In:* Boletim de economia e política internacional. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais**, v. 2, n.1, p. 789-821,

(jan./mar. 2010 –). – Brasília: Ipea, 2010. Disponível: https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/ec2c8f57-31a6-46b4-b0b8-17300f51444c. Acesso em: 22 mar. 2025.

PAVÉGLIO, Rafaele. A remição da pena pelo trabalho e/ou estudo como instrumento de ressocialização dos presos. **RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, Mongaguá, v. 1, n. 1, p. 1–6, 2024. Disponível em: https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/354. Acesso em: 8 out. 2025.
PENA Justa: Judiciário debate propostas para a melhoria do sistema prisional. **Justiça Federal – TRF 2**, Brasília: DF, 25 abr. 2024. Disponível em: https://encurtador.com.br/jpEL6. Acesso em: 30 abr. 2025.

PEREIRA, Diana Vanessa. **As muralhas (in)visíveis da política de reintegração social de presidiários/as em regime aberto e semiaberto do Governo do Estado do Ceará**. Dissertação (Mestrado). Curso de Mestrado Acadêmico em Serviço Social, Trabalho e Questão Social - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2014. Disponível em: https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=84316. Acesso em: 19 maio 2025.

PEREIRA, Marcos Andre Barros. **Implementação do ensino superior ao apenado como meio de ressocialização no estado do Amapá:** desafios e possibilidades. Dissertação (Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física) – Universidade Federal do Ceará Fortaleza, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/75944. Acesso em: 21 mar. 2025.

PICOLOTTO, Patrícia. A educação como política pública para ressocialização de apenados. **Revista Pro Lege Vigilanda**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 70-91, 2022. Disponível em: https://encurtador.com.br/nxS68. Acesso em: 21 abr. 2024.

PINHEIRO, Ana Karina Bezerra *et a*l. **Saúde e qualidade de vida dos policiais penais do estado do Ceará.** Fortaleza: Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Governo do Estado do Ceará, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/77922 . Acesso em: 27 ago. 2025

PINHO, Ana Paula Moreno (org.). **Abordagem Cognitivo-Reflexiva (ACR)**: uma estratégia prática e metodológica para entrevistas semiestruturadas. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2025. Disponível em: http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/81485. Acesso em: 27 ago. 2025.

PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades**: o encarceramento em massa no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

PIMENTEL, Dilson. Estado tem primeiro detento a concluir graduação no Norte. **O Liberal**, Belém, 16 set. 2019. Disponível em: https://www.oliberal.com/belem/estado-tem-primeiro-detento-a-concluir-gradua%C3%A7%C3%A3o-no-norte-1.163004. Acesso em: 28 abr. 2025.

PIMENTEL FILHO, José Ernesto *et al.* Cárceres, cadeias e o nascimento da prisão no Ceará. *In*: MAIA, Clarissa Nunes *et al.* (org.) **História das prisões no Brasil**. vol. 2. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017.

POLLACCHINNI, Rafaela. Quatro apenados concluem Ensino Superior com bolsas de estudo ofertadas pelo Estado em parceria com a Unijuí. **Governo do Rio Grande do Sul.** Sistema Prisional, Santa Catarina, 28 mar. 2025. Disponível em: https://www.estado.rs.gov.br/quatro-apenados-concluem-ensino-superior-com-bolsas-de-estudo-ofertadas-pelo-estado-em-parceria-com-a-unijui . Acesso em: 30 set. 2025.

PRESÍDIO de Turmalina alcança mais de 85% dos presos em atividades de estudo e trabalho para ressocialização. **Agência Minas**, Belo Horizonte, 29 set. 2025. Disponível em: https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/presidio-de-turmalina-alcanca-mais-de-85-dos-presos-em-atividades-de-estudo-e-trabalho-para-ressocializacao. Acesso em: 30 set. 2025.

PROGETTI, Claudia Bianchi. **Avaliação de eficiência do uso de Tecnologia da Informação e Comunicação para suporte à Educação a Distância**. Tese (Doutorado em Ciências. Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3141/tde-28022020-074201/publico/ClaudiaBianchiProgetticorr20.pdf. Acesso em: 17 mar. 2025.

PUELLO-SOCARRÁS, José Francisco. Novo neoliberalismo: arquitetônica estatal no capitalismo do século XXI. **Revista Eletrônica de Administração**, Porto Alegre, v. 27, n. 1, p. 35-65, jan./abr. 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/read/a/qs78Hzvq84VTPxq7Vq9NnyH/abstract/?lang=pt. Acesso em: 29 jul. 2025.

QUEIROZ, Amanda Maciel; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Políticas de ressocialização no sistema prisional: situação atual, limitações e desafios. **Revista Processus de Estudos de Gestão**, Jurídicos e Financeiros, v. 11, n. 41, p. 216-228, 2020. Disponível em: https://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/275. Acesso em: 25 fev. 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, E. (org). **A colonialidade do saber:** eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2005. p.118-142.

QUINTAL, Renato Santiago; GOMES, Carlos Francisco Simões. A (in) viabilidade da educação e do trabalho como instrumentos de ressocialização de indivíduos encarcerados. **EccoS – Revista Científica**, São Paulo, v. 1, n. 57, p. 745-760, 2021. Disponível em: https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/8905. Acesso em: 19 abr. 2025.

REGIMES fechado X semiaberto X aberto. **TJDF**, Brasília: DF, 1 out. 2023. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-

produtos/direito-facil/edicao-semanal/regimes-fechado-x-semiaberto-x-aberto. Acesso em: 25 abr. 2024.

RESSOCIALIZAÇÃO ainda é um desafio no sistema prisional brasileiro: baixa escolaridade, falta de oportunidades de trabalho e estigma social estão entre os entraves a serem superados. **Migalhas**, Marabá, 10 fev. 2025. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/423567/ressocializacao-ainda-e-um-desafio-no-sistema-prisional-brasileiro. Acesso em: 20 set. 2025.

RIBEIRO, Fabiana de Oliveira. Tecnodocência: palavra e conceito novos. **Revista Educação em Questão**, v. 60, n. 66, p. 150-169, 2023. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/30544. Acesso em: 22 set. 2025.

RIBEIRO, Ronaldo Raimann. **Penas Restritivas de Direito:** uma alternativa para o atual Sistema Prisional do Brasil. Monografia. (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre/RS – 2014. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/handle/10183/112008. Acesso em: 30 abr. 2025.

RIBEIRO, Natasha. CEARÁ, Governo do Estado. SAP celebra avanços no sistema prisional com valorização da polícia penal e ampliação dos projetos de ressocialização. Fortaleza, **SAP**, 02 jan. 2024. Disponível em: https://www.sap.ce.gov.br/2024/12/30/retrospectiva-2024-sap-destaca-conquistas-no-sistema-prisional-cearense-com-foco-na-valorizacao-da-policia-penal-e-expansao-das-acoes-de-ressocializacao-para-pessoas-privadas-de-liberdade/.Acesso em: 12 abr. 2025.

RISTOFF, Dilvo. Educação superior no Brasil - 10 anos pós-LDB - da expansão à democratização. *In*: BITTAR, Mariluce; OLIVEIRA, João Ferreira de.; MOROSINI, Marília (org.). **Educação superior no Brasil**: 10 anos pós LDB. Brasília: Inep, 2008.

ROCHA, Sinara Socorro Duarte. **Processos formativos e a constituição da docência online: o universo paralelo de Alice**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Educação - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2013. Disponível em: https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=84729. Acesso em: 17 mar. 2025.

ROCHA, Sinara Socorro Duarte. **Ecossistema virtual de ensino:** formação e prática docente no ensino remoto de ciências com aporte da Sequência Fedathi. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Educação - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/71870/3/2022_tese_scdrocha.pdf. Acesso em: 25 mar. 2025.

RODRIGUES, Larissa Zanca; PEREIRA, Beatriz Santos; MOHR, Adriana. Recentes imposições à formação de professores e seus falsos pretextos: a BNC formação inicial e continuada para controle e padronização da docência. **Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências,** Rio de Janeiro, v. 21, n.1, p. 1-39, jan./dez. 2021. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/355286841_Recentes_Imposicoes_a_Formacao_de_Professores_e_seus_Falsos_Pretextos_as_BNC_Formacao_Inicial_e_Continuada_para_Controle_e_Padronizacao_da_Docencia. Acesso em 31 maio 2025.

RODRIGUES, Marília Valvassori; *et al*. **Revista FT,** Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, e. 129, p. 620-629, dez.2023. Disponível em: https://revistaft.com.br/educacao-no-ambiente-prisional-uma-alternativa-para-a-ressocializacao/. Acesso em: 29 mar. 2025.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal**: teoria crítica. São Paulo: Saraiva, 2014.

RORÔ, Ângela Maria Diniz Goncalves. **Compasso**. *In:* COR, Ricardo Mac; GONÇALVES, Angela Maria Diniz Goncalves, Records, 2006, 1 CD, faixa 1.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SÁ, Geraldo Ribeiro de. **O prisioneiro:** um processo de qualificação e requalificação**.** 1990. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1990.

SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lécio. Brasil: **Neoliberalismo *versus* democracia**. São Paulo: Boitempo, 2018.

SACRISTÁN, José Gimeno. **O currículo**: uma reflexão sobre a prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2013.

SAMPAIO, Maria de Fátima Moreira. **A educação na formação do sujeito social dentro do sistema prisional**: um estudo de caso com autores de crimes passionais. Belo Horizonte: Dialética, 2020.

SANCHES, Williane da Silveira Sousa. **A prática docente no cárcere:** condições, tensões e desafios do processo de ensinar pessoas privadas de liberdade. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Acre, Rio Branco, 2022. Disponível em: http://www2.ufac.br/ppge/banco-de-dissertacoes/dissertacoes-2022/dissertacao-williane-da-silveira-sousa-sanches.pdf. Acesso em: 19 fev. 2025.

SANFELICE, José Luis. A crise do capitalismo e seus impactos na educação brasileira. *In*: LOMBARDI, José Claudinei (org.). **Crise capitalista e educação brasileira**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2016. Disponível em: https://www.editoranavegando.com/_files/ugd/35e7c6_b44ac7de43194b5eb306f9203631be9d.pdf Acesso em: 29 abr. 2025.

SANTAIANA, Rochele da Silva; CARDOSO, Alexsandro Cardoso dos. Educação Prisional como prevenção do risco social: o encarceramento em massa como problema biopolítico. **Revista Eletrônica Esquiseduca,** Santos, v. 15, n. 38, p. 323–343, 2023. Disponível em: https://periodicos.unisantos.br/pesquiseduca/article/view/1422. Acesso em: 21 abr. 2025.

SANTOS, Alexandre Fonseca. **Crítica à BNCC e suas implicações político-pedagógicas e ideológicas na práxis da educação física da rede pública municipal de ensino de Uberlândia, Minas Gerais.** Tese (Doutorado em Educação) - Uberlândia, 2024. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/46125. Acesso em: 22 abr. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Democratizar a Democracia:** os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Epistemologies of the South:** Justice Against Epistemicide. Boulder: Paradigm Publishers, 2014.

SANTOS, Catarina de Almeida. Educação Superior a Distância no Brasil: democratização da oferta ou expansão do mercado. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE**, v. 34, n. 1, p. 167, 2018. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/82470. Acesso em: 16 fev. 2025.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**, ed. Forense, RJ, 1981.

SANTOS; Júlia Lima dos; SOUZA, Angelita. Capitalismo liberal: além da economia. **GeoTextos**, vol. 19, n. 1, jul. 2023. Disponível em: https://encurtador.com.br/yFZ26. Acesso em: 6 set. 2024.

SANTOS, Larissa Costa dos; MENEGASSI, Cláudia Herrero Martins. A história e a expansão da educação a distância: um estudo de caso da UNICESUMAR. **Revista Gestão Universitária na América Latina - GUAL**, Florianópolos, v. 11, n. 1, p. 208–228, jan.2018. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/gual/article/view/1983-4535.2018v11n1p208. Acesso em: 17 mar. 2025.

SANTOS, Lyndon de Araújo; BACCEGA, Marcus Vinícius de Abreu; MATEUS, Yuri Givago Alhadef Sampaio (org.). **O golpe de 2016 e o futuro da Democracia no Brasil**. São Luís: EDUFMA, 2021.

SANTOS, Maria Eliane Ferreira dos; COUTINHO, Diógenes Gusmão. educação no sistema prisional como ferramenta de ressocialização. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 5, p. 7221–7232, 2025. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19508. Acesso em: 20 set. 2025.

SANTOS, Milena Marques Elias dos; SANCHES, Ademir Gasque. O sistema prisional brasileiro e a ressocialização do preso. **Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, Mongaguá, v.1, n. 5, p. 29-45, 2025. Disponível em: https://submissoesrevistarcmos.com.br/index.php/rcmos/article/view/1182/2759. Acesso em: 23 set. 2025.

SANTOS, Sunamita Matos dos. A influência do ambiente prisional na saúde mental dos policiais penais: estudo de caso do complexo penitenciário de Santa Isabel. **Revista Brasileira de Execução Pena**l, Brasília: DF, v. 6, n.1, jan/jun 2025. Disponível em: https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/1161. Acesso em: 10 nov. 2025.

SANTOS NETO. Vicente Batista dos. **A formação inicial de professores a distância no Brasil:** os contornos e trajetórias do Sistema Universidade Aberta do Brasil na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no período de 2013 a 2018. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/28623. Acesso em: 18 mar. 2025.

SANTOS, Thaís Teixeira Santos; MARTINS, Ronei Ximenes; MARTINS; VIEIRA, Estela Aparecida Oliveira. Educação a distância como possibilidade de qualificação dos recuperandos do sistema prisional. **Devir educação**, Lavras, v. 4, n. 1, p.222-249 jan./jun., 2020. Disponível em: https://encurtador.com.br/qRWX6. Acesso em: 15 mar. 2025.

SARDI, Rafaela Garcia; CARVALHO, Paulo Roberto de. A docência na educação a distância: uma análise crítica da prática profissional. **Psicologia em estudo**, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 125-150, 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pe/a/3HsGxvZzLm6yS8GC6ZYLnJj/?format=html&lang=pt Acesso em: 1 set. 2025.

SARTORI, Dulcegleika Villas Boas *et al*. Estudo analítico de publicações sobre EaD na educação especial como ferramenta pedagógica. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araquara, v. 12, n. 2, p. 862–883, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pe/a/3HsGxvZzLm6yS8GC6ZYLnJj/?format=html&lang=pt. Acesso em: 26 abr. 2025.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e Democracia.** 32. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 1999.

SAVIANI, Dermeval. A defesa da escola pública no Brasil: difícil, mas necessária KRAWCZYK, Nora. (org.). **Escola pública:** tempos difíceis, mas não impossíveis. Uberlândia, MG: Navegando, 2018. Disponível em: https://movinovacaonaeducacao.org.br/wp-content/uploads/2019/01/escola-publica.pdf. Acesso em: 17 fev. 2025.

SCHEPP, Candida da Rosa *et al.* A política pública na educação como estratégia de prevenção à criminalidade ou à reincidência. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo: Arché, 2025. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18119. Acesso em: 24 set. 2025.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS (Brasil). INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **Portal de dados.MJ,** Brasília: DF, jul./dez. de 2019. Disponível em: https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias. Acesso em: 9 mar. 2025.

SEVERINO, A.J. **Metodologia do trabalho científico**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SILVA, Andressa Hennig; FOSSÁ, Maria Ivete Trevisan. Análise de conteúdo: exemplo de aplicação da técnica para análise de dados qualitativos. 2013. *In*: IV Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração e Contabilidade. **Anais [...].** Brasília/DF, 2013. Disponível em: https://www.fepiam.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/2113-7552-1-PB.pdf. Acesso em 12 fev. 2025.

SILVA, Camila Rodrigues da; GRANDIN, Felipe; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia. **G1**, São Paulo, 17 maio 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/com-322-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-brasil-se-mantem-na-26a-posicao-em-ranking-dos-paises-que-mais-prendem-no-mundo.ghtml. Acesso em: 01 maio 2025.

SILVA, Fabrício Barbosa Campos; SOUSA, Ana Paula Veloso de Assis. Estigma social da condenação criminal e a ressocialização do egresso. **Ciências Humanas,** Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, p. 110-121, jun.2025. Disponível em: https://revistaft.com.br/estigma-social-da-condenacao-criminal-e-a-ressocializacao-do-egresso/. Acesso em: 25 set. 2025.

SILVA FILHO, Fernando Augusto de Oliveira e *et al.* Epistemologia e interpretação do mundo. **Observatório de la Economía Latinoamericana**, São José dos Pinhais, v. 23, n.2, p. 190-193 2025. Disponível em:https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/9015/5721. Acesso em: 23 set. 2025.

SILVA FILHO, Osvaldo Valença da Silva; SARAIVA, Valuza Maria. A remição pela leitura aplicada aos internos da Colônia Penal de Simões Filho: uma experiência na educação de jovens e adultos. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília; DF, v. 6, n. 1, p. 401–415, 2025. Disponível em. https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/865. Acesso em: 10 mar. 2025.

SILVA, Ivanderson Pereira. A Universidade Aberta do Brasil e a nova legislação que trata da educação a distância. **Revista EDaPECI INTRODUÇÃO**, São Cristóvão, v. 1, n. 1, p. 37–49, 2018. Disponível em: https://periodicos.ufs.br/edapeci/article/view/8053. Acesso em: 22 mar. 2025.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. Avaliação de políticas e programas sociais: uma reflexão sobre o conteúdo teórico e metodológico da pesquisa avaliativa. *In*: SILVA, Maria Ozanira Silva e (org.). **Pesquisa avaliativa**: aspectos teóricos- metodológicos. 2. ed. São Paulo: Veras Editora, 2013.

SILVA, Romulo Garcia Barros. **Políticas Públicas de Educação oferecidas às pessoas privadas de liberdade nas penitenciárias masculinas de Manaus.** Dissertação (Mestrado doPrograma de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos - Universidade do Estado do Amazonas, Manaus,

2024. Disponível em: https://pos.uea.edu.br/data/area/dicente/download/206-2.pdf. Acesso em: 30 set. 2025.

SILVEIRA, Ana Lúcia Nobre da; GADELHA, Alesson de Oliveira; MARTINS, Elcimar Simão; LEITE, Maria Cleide da Silva Ribeiro. Gestão colaborativa no contexto da educação prisional: limites e possibilidades dos processos formativos.**Acta Scientiarum Education,** Maringá, v. 43, n. 1, p. 620-634, 2021. Disponível em: https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciEduc/article/view/55830. Acesso em: 30 set. 2025.

SILVEIRA, Jonathan Linhares.**Práticas educativas em espaços de privação de liberdade**: uma revisão sistemática de teses e dissertações na área da educação. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2023. Disponível em: https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/3695. Acesso em: 30 set. 2025.

SIQUEIRA, Tatiana dos Santos; VAZ, Bárbara Regina Gonçalves; MOTA, Rafael Silveira da. As contribuições da educação na ressocialização do preso no sistema prisional gaúcho. **Revista Latino-Americana de Estudos Cientifico – RELAEC**, Foz do Iguaçu, v.3, n. 14, mar./abr., 2022. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/ipa/index. Acesso em: 21 abr. 2025.

SEGENREICH, Stella Cecilia Duarte. Desafios da educação a distância ao sistema de educação superior: novas reflexões sobre o papel da avaliação. **Educar em Revista**. Curitiba, v. 1, n. 28, p. 161- 177, jul./dez. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/j/er/a/NpXKfSbGHDpndLthvcJPvDd/?format=html&lang=pt. Acesso em: 18 mar. 2025.

SOARES, Carla Poennia Gadelha; GOMES, Marta Suiane Barbosa Machado; Cynthia, CORVELLO. Da prisão à universidade: um relato autobiográfico. Dossiê: Educação em prisões: experiências educativas, formação de professores e de agentes socioeducativos. **Revista Eletrônica de Educação**, Santa Catarina, v.15, n. 2, p. 1-20, jan./dez. 2021. Disponível em: https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/4662. Acesso em: 20 set. 2025.

SOARES, Marlos Farias *et al.* Atuação da administração prisional no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à ressocialização. **Revista PPC – Políticas Públicas e Cidades**, Curitiba, v.14, n.5, p. 01-13, 2025. Disponível em: https://journalppc.com/RPPC/article/view/1966/1332. Acesso em: 01 out. 2025.

SOLIGO, Eduarda Pinto. **Educação Superior a Distância no Brasil**: análise descritiva das características socioeconômicas dos alunos do EaD pelo viés do Enade (2011 – 2019). Dissertação (Mestrado em Economia. PUR/RS, Porto Alegre, 2021. Disponível em: https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/9672. Acesso em: 17 mar. 2025.

SOUSA, Francisca Liliana Martins de. **Mediação da informação no cárcere**: atuação do bibliotecário para reinserção social dos apenados. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza,

2021. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/58019. Acesso em: 17 set. 2025.

SOUSA, Leonardo Igor de. Sessões de tortura nos presídios do Ceará: o que se sabe sobre o caso. **G1 CE**, Fortaleza, 6 jul. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2023/07/06/sessoes-de-tortura-nos-presidios-do-ceara-o-que-se-sabe-sobre-o-caso.ghtml. Acesso em: 7 maio 2024.

SOUSA, Maria das Candeias Fernandes de Lima. **Leitura literária e educação de jovens e adultos**: humanização e ressocialização. Dissertação (Mestrado em educação e Ensino) - Universidade Estadual do Ceará, Limoeiro do Norte, 2022. Disponível em: https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=106181. Acesso em: 23 set. 2025.

STF dá 6 meses para governo criar plano para crise prisional. **Migalhas,** São Paulo, 4 out. 2023. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/394752/stf-da-6-meses-para-governo-criar-plano-para-crise-prisional. Acesso em: 08 jan. 2025.

TABOSA, Francisca Auri Silvino. **A reinserção profissional das presas e egressas do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa**. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Políticas Públicas) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=87594. Acesso em: 17 set. 2025.

TAVEIRA, Sara Julia Oliveira Santos; BIAZOTTO, Sibele Letícia Rodrigues de Oliveira. Um estudo sobre as dificuldades na ressocialização do apenado pelo trabalho. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos,** São Paulo, v. 7, n. 14, p. 141-207, 2024. Disponível em: https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1207 . Acesso em: 23 set. 2025.

TÁVORA, Franklin. **O Cabeleira**. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2014.

TELLO, César; ALMEIDA, Maria de Lourdes Pinto de (org.). **Estudos epistemológicos no campo da pesquisa em política educacional**. Campinas: Mercado de Letras, 2013.

TEÓFILO,Tânia de Fátima; SILVA,Lázara Cristian da. Acesso ao Ensino Superior para pessoas em privação de liberdade. **Humanidades & Tecnologia (FINOM)**, Paracatu, v. 56, n. 1, p. 1-18, jan./mar.2025. Disponível em: https://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/view/6101. Acesso em: 10 nov. 2025.

TORRES, Eli Narciso da Silva. **A gênese da remição de pena pelo estudo:** o dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade de Campinas, Campinas, 2017.

TORRES, Eli Narciso da Silva; IRELAND, Timothy Denis; ALMEIDA, Susana Inês de. Diagnóstico da política de educação em prisões no Brasil (2020): o desafio da universalização. **Revista Eletrônica de Educação**, Santa Catarina, v. 15, n. 3, p. 469-476, 2021. Disponível em: https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/4696. Acesso em: 2 out. 2025.

TORRIJO, Hugo Rangel. Cooperation and education in prison: a policy against the tide in the Latin American penitentiary crisis. **International Review of Education.** Hamburgo, v. 65, n. 4 , p. 785-809, 2019. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000372345. Acesso em: 22 set. 2025.

TORRIJO, Hugo Rangel; MAEYER, Marc de. Education in prison: a basic right and an essential tool. **International Review of Education,** Hamburgo, v. 65, n. 5, p. 671-685, 2019. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1007/s11159-019-09809-x. Acesso em: 13 abr. 2024.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: REVAN, 2007.

WACQUANT, Löic. **As duas faces do gueto.** São Paulo: Boitempo, 2008.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. São Paulo: Zahar, 2011.

VERSOLATO, Marina Savordelli; ALVES, Ana Paula Moreira; IZIDORO, Emerson. Ciência na prisão: educação não formal e a formação inicial docente no contexto prisional. **Dialogia**, São Paulo, v. 1, n. 34, p. 122-138, jan./abr. 2020. Disponível em: https://periodicos.uninove.br/dialogia/article/view/16659. Acesso em: 21 set. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* Alejandro. **Direito penal brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2003.

ZINHO, Flávia Cristina. **Educação nas prisões**: a ressocialização possível por meio da Educação de Jovens e Adultos - uma perspectiva docente. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2025. Disponível em: https://repositorio.ufla.br/server/api/core/bitstreams/9b8c547b-3a66-4bc9-84dc-950500ba0a38/content. Acesso em: 30 set. 2025.

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA

1 Perfil do entrevistado:

Idade

Gênero

2 Formação Superior

Curso Superior?

Instituição e modalidade?

3 Metodologia dos estudos realizados ou em curso

Experiência de formações EaD quando estava em liberdade

Qualidade do material e apoio dos professores e/ou tutores no curso superior atual

4 Formatos, desafios e possibilidades nos estudos no cárcere

Melhorias do processo de estudos dentro dos estabelecimentos penais cearenses

Maiores dificuldades em exercer o direito de estudar no cárcere

Motivações que o levaram a cursar o ensino superior na Unidade Penal

Avaliação do trabalho desenvolvido pela equipe docente?

Acompanhamento das aulas

5 A liberdade e a ressocialização

Contribuições da educação superior para a ressocialização

Planos pós-cárcere e conclusão de ensino superior

ANEXO A - AUTORIZAÇÃO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Avaliação no intercurso de 2023 a 2025 da Política Pública da Educação Superior EaD para presos
cearenses

Pesquisador: Maria Célia Borges

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 86404024.1.0000.5152

Instituição Proponente: Faculdade de Educação - UFU

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.494.173

Apresentação do Projeto:

Este parecer trata-se da análise das respostas às pendências do referido projeto de pesquisa.

As informações elencadas nos campos "Apresentação do Projeto", "Objetivo da Pesquisa¿ e "Avaliação dos Riscos e Benefícios" foram retiradas dos documentos Informações Básicas da Pesquisa nº: PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2153665.pdf, sob o título :Avaliação no intercurso de 2023 a 2025 da Política Pública da Educação Superior EaD para presos cearenses, postados, respectivamente, em 14/02/2025 e 10/03/2025

INTRODUÇÃO

" Há um leque de paradigmas que perpassam a educação prisional sob a óptica da ordem capitalista neoliberal e conservadora na atualidade. Assim, o presente estudo tem como objetivo geral compreender a pertinência da educação superior EaD como mecanismo de ressocialização para os presos cearenses na ¿Avaliação no intercurso de 2023 a 2025 da Política Pública da Educação Superior EaD para presos cearenses", verificando a função do ensino superior na reintegração social. Para tanto, os objetivos específicos desdobram-se em: a) identificar os ranços e os avanços na implementação das políticas públicas carcerárias em